

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE CENTRO DE EDUCAÇÃO, COMUNICAÇÃO E ARTES/CECA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM EDUCAÇÃO NÍVEL DE MESTRADO/PPGE

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: SOCIEDADE, ESTADO E EDUCAÇÃO

OS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES CONTRA A VIOLÊNCIA SEXUAL: UM ESTUDO DOS DOCUMENTOS NACIONAIS (2000-2013)

INDIANARA DOS SANTOS MEURER



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE CENTRO DE EDUCAÇÃO, COMUNICAÇÃO E ARTES/CECA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM EDUCAÇÃO NÍVEL DE MESTRADO/PPGE ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: SOCIEDADE, ESTADO E EDUCAÇÃO

OS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES CONTRA A VIOLÊNCIA SEXUAL: UM ESTUDO DOS DOCUMENTOS NACIONAIS (2000-2013)

INDIANARA DOS SANTOS MEURER

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação – PPGE, área de concentração: Sociedade, Estado e Educação, linha de pesquisa: Educação, Políticas Sociais e Estado, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná/UNIOESTE – *Campus* de Cascavel, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Educação.

Orientadora:

Profa. Dra. Ireni Marilene Zago Figueiredo.





Campus de Cascavel CNPJ 78680337/0002-65

Rua Universitária, 2069 - Jardim Universitário - Cx. P. 000711 - CEP 85819-110

Fone:(45) 3220-3000 - Fax:(45) 3324-4566 - Cascavel - Paraná

INDIANARA DOS SANTOS MEURER

A defesa dos direitos de Crianças e Adolescentes contra a Violência Sexual: um estudo com base em documentos nacionais (2000-2013)

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação em cumprimento parcial aos requisitos para obtenção do título de Mestra em Educação, área de concentração Sociedade, Estado e Educação, linha de pesquisa Educação, Políticas Sociais e Estado, APROVADO(A) pela seguinte banca examinadora:

Orientador(a) - Ineni Marlene Zago Figueiredo

Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Campus de Cascavel (UNIOESTE)

Eliane Rose Maio

Universidade Estadual de Maringá (UEM)

Andréa Cristina Martelli

Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Campus de Cascavel (UNIOESTE)

Cascavel. 22 de setembro de 2017

AGRADECIMENTOS

À minha professora e orientadora Dra. Ireni Marilene Zago Figueiredo, pela dedicação, organização, paciência, pelos incentivos, sempre se fazendo disponível para as orientações. Agradeço muito ter sido sua orientanda.

Aos professores do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Educação – Nível de Mestrado/PPGE da UNIOESTE, e aos professores do grupo de pesquisa GEPPES, por partilharem seus conhecimentos e saberes.

Às professoras que contribuíram na qualificação desse trabalho, Eliane Rose Maio e Andréa Cristina Martelli.

À secretaria do programa de pós-graduação, em especial à Sandra.

Ao meu companheiro Jonatas, pelo amor, paciência, carinho e incentivo.

Aos meus pais, Ivonete e José, e minha irmã, Izabel, pela confiança, pelos direcionamentos e por toda a dedicação a mim.

Aos meus queridos sobrinhos Sofia e Pablo, pelas alegrias cotidianas, me recordando como a infância deve ser, mas muitas vezes, não o é.

Aos colegas do Mestrado, especialmente, à Patrícia, Janaína e Kaoana pela amizade, debates, risos e por partilharem suas experiências individuais, contribuindo para que o processo de formação fosse mais prazeroso.

Aos meus familiares, pela compreensão de minhas ausências e pelo amparo afetivo.

À Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE), pela oportunidade da formação.

A Capes (Demanda Social), pelo apoio financeiro, por meio da concessão de bolsa de estudo, possibilitando que mais um sonho se tornasse realidade.

A todos que de alguma forma contribuíram para meu crescimento intelectual e para a conclusão deste trabalho.

O Direito das Crianças

Toda criança no mundo Deve ser bem protegida Contra os rigores do tempo Contra os rigores da vida.

Criança tem que ter nome Criança tem que ter lar Ter saúde e não ter fome Ter segurança e estudar.

Não é questão de querer Nem questão de concordar Os diretos das crianças Todos tem de respeitar.

Tem direito à atenção Direito de não ter medos Direito a livros e a pão Direito de ter brinquedos.

Mas criança também tem O direito de sorrir. Correr na beira do mar, Ter lápis de colorir...

Ver uma estrela cadente, Filme que tenha robô, Ganhar um lindo presente, Ouvir histórias do avô.

Descer do escorregador, Fazer bolha de sabão, Sorvete, se faz calor, Brincar de adivinhação.

Morango com chantilly, Ver mágico de cartola, O canto do bem-te-vi, Bola, bola, bola, bola!

Lamber fundo da panela Ser tratada com afeição Ser alegre e tagarela Poder também dizer não!

Carrinho, jogos, bonecas, Montar um jogo de armar, Amarelinha, petecas, E uma corda de pular.

Ruth Rocha

MEURER, Indianara dos Santos. Os direitos de Crianças e Adolescentes contra a Violência Sexual: um estudo dos documentos nacionais (2000-2013). 2017. 219 f. Dissertação (Mestrado em Educação). Programa de Pós-Graduação em Educação. Área de concentração: Sociedade, Estado e Educação, Linha de Pesquisa: Educação, Políticas Sociais e Estado, Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, Cascavel, 2017.

RESUMO

A Violência é uma produção social e, sendo formada pelas relações sociais, não a encontramos em um lugar ou em uma pessoa determinada. Ao longo da história, foram sendo cimentados os marcadores sociais associados às práticas de Violência, desta forma, foram se produzindo os culpados pela sua existência e manutenção. A Violência é circular e fluida, portanto, nos compõem, nos impacta e nos atravessa, haja vista que o Brasil é um país com memórias de Violência, desde o período da colonização. Em face disso, os casos de Violência Sexual estão intricados pelas relações históricas, sociais, políticas, culturais, econômicas e ideológicas da sociedade e, portanto, vai se modificando conforme os vínculos que se estabelecem entre os sujeitos sociais. Nesse processo histórico, em meio a culturas e legislações divergentes, muitas vezes desvalorizaram o desenvolvimento da Criança e do Adolescente. Assim sendo, o objetivo geral da pesquisa ficou assim definido: Compreender as orientações preconizadas pelos documentos nacionais para enfrentar a Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, no período de 2000 a 2013, considerando as normativas internacionais e as legislações nacionais. Utilizou-se de pesquisa bibliográfica e documental e o período delimitado para o estudo, de 2000 a 2013, corresponde à elaboração dos documentos utilizados. Com base no que fora tratado nos documentos nacionais, compreendeu-se que todos os seis documentos, mesmo com medidas divergentes, têm como referência os tratados internacionais. Somente três utilizam o recurso de imagens e todos contemplam o enfrentamento da Violência Sexual de Crianças e Adolescentes, mas os objetivos variam, sendo que os livros Direitos Negados (2006) e Escola que Protege (2008) objetivam socializar conhecimento sobre a temática; os Planos Nacionais (2000; 2013) buscam a intervenção técnica, política e financeira; os Planos Nacionais (2000; 2013) buscam a intervenção técnica, política e financeira. O Plano Decenal 2011-2020 (2010) visa ser a base para outro documento e; o Guia Escolar (2011) com a finalidade de orientar e capacitar os educadores. A Violência Sexual é um complexo e dinâmico fenômeno biopsicossocial, em que se consideram os fatores biológicos, psicológicos e sociais, mas seu início e desenvolvimento ocorreram pela vida em sociedade. Assim, emaranham-se à Violência e suas modalidades vários problemas, como os políticos, econômicos, morais, legais, psicológicos, institucionais, e também o sentido das relações entre os sujeitos sociais e em âmbito individual.

Palavras-chave: Violência Sexual; Abuso Sexual; Exploração Sexual; Crianças e Adolescentes.

MEURER, Indianara dos Santos. **The rights of Children and Adolescents against Sexual Violence:** a study of national documents (2000-2013). 2017. 219 f. Dissertation (Master of Education). Graduate Program in Education. Area of concentration: Society, State and Education, Research Line: Education, Social Policies and State, State University of the West of Paraná – UNIOESTE, Cascavel, 2017.

ABSTRACT

Violence is a social production and, being formed by social relations, we do not find it in a particular place or person. Throughout history, the social markers associated to the practices of Violence have been comented, in this way, the culprots were produced for their existence and maintenance. Violence is circular and fluid, therefore, it composes us, strikes us and crosses us, given that Brazil is a country with memories of Violence, since the period of colonization. On the face of it, the cases of Sexual Violence are intricate by the historical, social, political, cultural, economic and ideological relations of society and, therefore, it is changing according to the bonds that are established between the social subjects. In this historical process, in the often devalued the development of the Child and the Adolescent. Thus, the general objective of the research was defined as follows: Understand the guidelines advocated by national documents to address Sexual Violence against Children and Adolescents, from 2000 to 2013, taking into account international norms and national laws. We used bibliographical and documentary research and the period delimited for the study, from 2000 to 2013, corresponds for to the elaboration of the documents used. On the basis of what had been dealt with in the national documents, it was understood that all six documents, even with divergent measures, are based on international traties. Only three use the image resource and all contemplate facing Sexaul Violence of Children and Adolescents, but the objectives vary, and the books Rights Denied (2006) and School that Protects (2008) aim to socialize knowledge about the subject; the National Plans (2000, 2013) seek technical, political and financial intervention. The Decennial Plan 2011-2020 (2010) aims to be the basis for another document and; the School Guide (2011) for the purpose of guiding and training educators. Sexual Violence is a complex and dynamic biopsychosocial phenomenon, in which biological, psychological and social factors are considered, but its beginning and development took place through life in society. Thus, various problems, such as political, economic, moral, legal, psychological, institutional, and also the sense of relationships between social subjects and at the individual level, become entangled with Violence and its modalities.

Keywords: Sexual Violence; Sexual Abuse; Sexual Exploitation; Children and Adolescents.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Símbolos utilizados por Pedófilos Criminosos Organizados	39
Figura 2 – Capa do Relatório Mundial sobre a Prevenção da Violência (2014)	77
Figura 3 – Capa do <i>Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infant</i> o)-
Juvenil (2000)	122
Figura 4 – Ilustrações do Livro Direitos Negados: a Violência contra a Criança e	0
Adolescente no Brasil (2006)	126
Figura 5 – Capa do livro <i>Guia Escolar</i> , de 2011	141
Figura 6 – Capa da introdução do <i>Guia Escolar</i> , de 2011	142
Figura 7 – Capa do primeiro capítulo do <i>Guia Escolar</i> , de 2011	143
Figura 8 – Capa do segundo capítulo do <i>Guia Escolar</i> , de 2011	144
Figura 9 – Capa do terceiro capítulo do <i>Guia Escolar</i> , de 2011	146
Figura 10 – Capa do quarto capítulo do <i>Guia Escolar</i> , de 2011	147
Figura 11 – Capa do quinto capítulo do <i>Guia Escolar</i> , de 2011	148
Figura 12 – Capa do sexto capítulo do <i>Guia Escolar</i> , de 2011	149
Figura 13 – Capa do sétimo capítulo do <i>Guia Escolar</i> , de 2011	150
Figura 14 – Capa do oitavo capítulo do <i>Guia Escolar</i> , de 2011	151
Figura 15 – Capa do nono capítulo do <i>Guia Escolar</i> , de 2011	152
Figura 16 – Capa do décimo capítulo do <i>Guia Escolar</i> , de 2011	154
Figura 17 – Capa do décimo primeiro capítulo do <i>Guia Escolar</i> , de 2011	155
Figura 18 – Capa do décimo segundo capítulo do <i>Guia Escolar</i> , de 2011	156
Figura 19 - Capa do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contr	а
Criancas e Adolescentes (2013)	159

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Violênci	a Sexual contra	a Crianças e	Adolescentes	nas modalidades	de
Abuso Sexual e Expl	oração Sexual .				29

LISTA DE SIGLAS

ANCED – Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente

ANDI – Atenção Nutricional à Desnutrição Infantil

CECRIA - Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes

CID - Classificação Internacional de Doenças

CEDCA – Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

CEDECA – Centro de Defesa da Criança e do Adolescente

CENDHEC - Centro Dom Helder Câmara de Estudos e Ação Social

CLAVES – Centro Latino-Americano de Estudos de Violência e Saúde Jorge Careli

CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

COAV - Children and Youth in Organised Armed Violence ou Crianças e Jovens em

Violência Armada Organizada

CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

CP – Código Penal

CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito

CPP - Código de Processo Penal

CREAS I – Centro de Referência Especializado de Assistência Social

CT - Conselho Tutelar

DPCA – Delegacias de Proteção à Criança e ao Adolescente

DSM – Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders

DUDH – Declaração Universal dos Direitos Humanos

EACDH – Escritório do Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

ESAMV – Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária

EUA - Estados Unidos da América

FBI – Federal Bureau of Investigation

FIA – Fundos da Infância e da Adolescência

FIOCRUZ – Fundação Oswaldo Cruz

Fórum DCA – Fórum dos Direitos da Criança e do Adolescente

GEPPES – Grupo de Pesquisa em Política Social e Educacional

ILANUD – Instituto Latino-Americano das Nações Unidas para Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente

IPEC – Programa de Prevenção e Eliminação da Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes na Fronteira Argentina/Brasil/Paraguai

IPUB – Instituto de Psiquiatria Universidade Federal do Rio de Janeiro

LACRI – Laboratório de Estudos da Criança

MEC – Ministério da Educação

NAMBLA - North American Man/By Love Association

NEV - Núcleo de Estudos da Violência

NY - Nova York

OHCHR - Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights

OIT - Organização Internacional do Trabalho

OMS - Organização Mundial da Saúde

ONG – Organização Não Governamental

ONU - Organização das Nações Unidas

ONUBR – Organização das Nações Unidas no Brasil

PDE – Plano de Desenvolvimento da Educação

PESTRAF – Pesquisa Nacional sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes

PIBIC – Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica

PNEVSCA – Programa Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes

PPA - Plano Plurianual

PR - Paraná

RMD – Rede Mãos Dadas

RN - Rio Grande do Norte

SDH – Secretaria Especial dos Direitos Humanos

SEASO – Secretaria Municipal de Assistência Social

SECAD – Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade do Ministério da Educação

SECADI – Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão

SINAN – Sistema de Informação de Agravos de Notificação

SIPIA – Sistema de Informação para Infância e Adolescência

SNPDCA – Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente

UFRRJ - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

UNICEF - Fundo das Nações Unidas para Infância

UNIFEM - Fundo das Nações Unidas para o Desenvolvimento da Mulher

UNIOESTE - Universidade Estadual do Oeste do Paraná

USAID - United States Agency for Internactional Development ou Agência dos

Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional

WHA – World Health Assembly

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	15
1 OS DIREITOS HUMANOS PRECONIZADOS PELOS DOCUMENT INTERNACIONAIS PARA O ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXU CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	JAL
1.1 AS MODALIDADES DA VIOLÊNCIA SEXUAL: ABUSO SEXUAL EXPLORAÇÃO SEXUAL	
1.1.1 Pedofilia Clínica e Judicial	31
1.2 O ESTADO E AS POLÍTICAS SOCIAIS INTER-RELACIONADAS A DIREITOS HUMANOS E À VIOLÊNCIA SEXUAL	OS 42
1.3 OS DIREITOS HUMANOS NOS DOCUMENTOS INTERNACIONAIS	55
1.3.1 Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948)	59
1.3.2 Declaração dos Direitos da Criança (1959)	62
1.3.3 Convenção sobre os Direitos da Criança (1989)	65
1.3.4 Relatório Mundial sobre Violência e Saúde (2002)	68
1.3.5 Estudo das Nações Unidas sobre a Violência contra Crianças (2006)	71
1.3.6 Relatório Mundial sobre a Prevenção da Violência (2014)	76
2 OS DIREITOS HUMANOS PRECONIZADOS PELOS DOCUMENT NACIONAIS (2000-2013) PARA O ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXU DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	JAL
2.1 AS MEDIDAS LEGISLATIVAS	
2.1.1 Código Penal (1940)	
2.1.2 Constituição da República Federativa do Brasil (1988)	
2.1.3 Estatuto da Criança e do Adolescente (1990)	
2.1.4 Decreto n° 99.710, de 21 de novembro de 1990	
2.1.5 Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997	
2.1.6 Decreto nº 2.740, de 20 de agosto de 1998	
2.1.7 Lei n° 9.970, de 17 de maio de 2000	
2.1.8 Decreto nº 3.597, de 12 de setembro de 2000	
2.1.9 Decreto nº 5.007, de 8 de março de 2004	
2.1.10 Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (Protocolo de Palermo)	
2 1 11 Decreto nº 5 814, de 26 de junho de 2006	112

2.1.12 Decreto nº 7.687, de 1º de março de 2012112
2.1.13 Lei n° 12.845, de 1° de agosto de 201313
2.1.14 Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017114
2.2 O ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL119
2.2.1 Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil (2000)119
2.2.2 Direitos Negados: a Violência contra a Criança e o Adolescente no Brasil (2006)125
2.2.3 Escola que Protege: Enfrentando a Violência contra Crianças e Adolescentes (2008)133
2.2.4 Construindo a Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes 2011-2020 (2010)136
2.2.5 Guia Escolar: Identificação de Sinais de Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (2011)139
2.2.6 Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (2013)157
CONSIDERAÇÕES FINAIS163
REFERÊNCIAS171
ANEXOS183
ANEXO I – Glossário Guia Escolar 2011183
ANEXO II – Filmografia sobre a Violência Sexual210

INTRODUÇÃO

O apreço pelo estudo da temática Violência iniciou no Curso de Pedagogia da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE), Campus de Cascavel, a partir do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC)¹, em meados de 2011. Entre 2013 e 2014 as pesquisas sobre a Violência Sexual de Crianças e Adolescentes² iniciaram e, no ano seguinte, com a elaboração da monografia³, foi possível apreender a problemática circunscrita ao objeto, considerando as suas modalidades e um mapeamento pelos Conselhos Tutelares do município de Cascavel - PR. Portanto, a motivação para a realização do estudo sobre a Violência Sexual de Crianças e Adolescentes está relacionada ao percurso acadêmico e com o intuito de dar prosseguimento e aprofundamento da pesquisa o ingresso no Mestrado em Educação, ao término de 2014, tornou-se fundamental.

Nesse sentido, o problema inicial da pesquisa consistia na compreensão dos aspectos judiciais, legais, culturais e psicossociais da Violência Sexual, por meio dos procedimentos realizados pelos Conselhos Tutelares Leste e Oeste e pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS I), de Cascavel - PR, no atendimento às Crianças e Adolescentes vítimas de Abuso Sexual. As fichas e os relatórios seriam as fontes, dentre outras, para o referido estudo, considerando as entrevistas com os Pedagogos, Psicólogos, Assistentes Sociais e Conselheiros Tutelares das instituições.

Todavia, a Pesquisa de Campo não foi desenvolvida. Essa decisão foi motivada por um conjunto de acontecimentos, dentre eles: a interlocução com a responsável da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEASO) de Cascavel – PR; com os Professores da UNIOESTE – *Campus* de Cascavel, particularmente no Grupo de Pesquisa em Política Social e Educacional (GEPPES); a participação em palestras e oficinas referentes ao tema, e o próprio processo de tramitação para o

¹ Pesquisa PIBIC realizada entre 2011 e 2012, denominada "Mapeamento de pesquisas no campo da didática: GT-04 – Didática: ANPEd – 2001 a 2010", com a orientação da Professora Dra. Tânia Maria Rechia Schroeder.

² Pesquisa PIBIC, realizada entre 2013 a 2014, denominada "Mapeamento dos casos denunciados de abuso sexual contra crianças e adolescentes no município de Cascavel", com a orientação da Professora Dra. Andréa Cristina Martelli.

³ Monografia intitulada "Abuso sexual contra crianças e adolescentes: mapeamento dos casos denunciados em Cascavel, Paraná (2004-2014)", realizada em 2014 sob a orientação da Professora Dra. Andréa Cristina Martelli.

acesso aos Relatórios do CREAS I, pois estes são extremamente sigilosos, uma vez que descrevem os casos de Abuso Sexual de Crianças e Adolescentes no município de Cascavel - PR.

A pesquisa, desse modo, que visava o estudo sobre a modalidade Abuso Sexual ampliou-se para a Violência Sexual⁴, que inclui o Abuso Sexual e a Exploração Sexual, especificamente contra Crianças e Adolescentes. Assim sendo, o objetivo geral da pesquisa ficou assim definido: Compreender as orientações preconizadas pelos documentos nacionais para enfrentar a Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, no período de 2000 a 2013, considerando as normativas internacionais e as legislações nacionais.

Para elucidar a problemática de pesquisa foram elencados os seguintes objetivos específicos: a) Endender a relação entre o Estado e a Política Social para enfrentar a problemática da Violência Sexual, a partir das orientações internacionais e nacionais; b) Examinar as modalidades da Violência Sexual, particularmente o Abuso Sexual e a Exploração Sexual, assim como a Pedofilia no contexto clínico e judicial; c) Analisar as orientações preconizadas pelos documentos nacionais para enfrentar a Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, no período de 2000 a 2013.

O período delimitado para o estudo, de 2000 a 2013, corresponde à elaboração dos seguintes documentos⁵, objetos principais de estudo desta dissertação: *Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil* (2000); *Direitos Negados: a Violência contra a Criança e o Adolescente no Brasil*

_

⁴ Dentre os estudos sobre os Programas Nacionais para enfrentamento da Violência Sexual de Crianças e Adolescentes, destacam-se, dentre outros, os da Profa. Dra. Zelimar Soares Bidarra (2013, p. 11), a saber: Programa de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (2001); Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (2002); Programa de Ações Integradas e Referenciais (PAIR) de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-juvenil no território brasileiro (2002); a criação em 2003 da Comissão Intersetorial de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes; a Comissão Intersetorial: "Mapeamento dos Municípios Brasileiros Vulneráveis à Exploração Sexual", que resultou na "Matriz Intersetorial de enfrentamento da Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes" (2005); Relatório TCU (2005); Decreto Presidencial que oficializa a instituição da Comissão Intersetorial de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes (2007); e a Declaração do Rio de Janeiro (2008).

⁵ Concebemos que documentos são todas as formas registros históricos, a saber: "leis, documentos oficiais e oficiosos, dados estatísticos, documentos escolares, correspondências, livros de registros, regulamentos, relatórios, livros, textos e correlatos", além de "fotos, diários, arte, música, entrevistas, depoimentos, filmes, jornais, revistas, *sites*, e outros" (EVANGELISTA, 2012, p. 52).

(2006); Escola que Protege: Enfrentando a Violência contra Crianças e Adolescentes (2008); Construindo a Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes 2011-2020 (2010); Guia Escolar: Identificação de Sinais de Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (2011); e o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (2013).

Cabe mencionar que em relação aos documentos internacionais, alguns termos foram sendo utilizados de forma mais expressiva, por estarem diretamente ligados aos documentos que estão relacionados ao problema de pesquisa. Assim sendo, foram registrados com letra maiúscula, a fim de dar especial destaque para os vocábulos, a saber: Crianças, Adolescentes, Políticas Sociais, Direitos Humanos, Violência Sexual, Abuso Sexual, Exploração Sexual e Pedofilia⁶.

Nesse sentido, a dissertação contemplada dois capítulos, assim delineados. O primeiro capítulo *Os Direitos Humanos Preconizados pelos Documentos Internacionais (1948-2014) para o Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes*, está organizado em três seções, abordando os seguintes teóricos/documentos: Assis (2010); Azambuja (2006); Faleiros; Campos (2000); Ferreira (2002); Fortes (2015); Hazeu; Fonseca (1998); Iamamoto (2008); Krug *et al* (2002); Ristum; Bastos (2004); Banco Mundial (1997); Carcanholo (2000); Deitos; Xavier, (2006); Faleiros (1980; 2009); Favoreto (2008); Figueiredo (2008); Mészáros (2009); Vieira (1992); Xavier (1990); Zanardini (2012); *Declaração Universal dos Direitos Humanos* (1948); *Declaração dos Direitos da Criança* (1959); *Convenção sobre os Direitos da Criança* (1989); *Relatório Mundial sobre Violência e Saúde* (2002); *Estudo das Nações Unidas sobre a Violência contra Crianças* (2006); e o *Relatório Mundial sobre a Prevenção da Violência* (2014).

O segundo capítulo Os Direitos Humanos Preconizados pelos Documentos Nacionais (2000-2013) para o Enfrentamento da Violência Sexual de Crianças e Adolescentes, está sistematizado em duas seções, contemplando os seguintes documentos: Código Penal (1940); Constituição da República Federativa do Brasil (1988); Estatuto da Criança e do Adolescente (1990); Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil (2000); Direitos Negados: a Violência contra a Criança e o Adolescente no Brasil (2006); Escola que Protege:

⁶ Uma das mudanças no DSM-V (2014) é a substituição do termo "Pedofilia" por "Transtorno Pedofílico".

Enfrentando a Violência contra Crianças e Adolescentes (2008); Construindo a Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes 2011-2020 (2010); Guia Escolar: Identificação de Sinais de Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (2011); e o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (2013).

Ressaltamos a importância e a relevância social da temática, haja vista que este estudo é incipiente no Brasil e a compreensão da temática pelos sujeitos que lidam diretamente com menores de dezoito anos em instituições, como todos os demais sujeitos da sociedade civil, auxilia no fortalecimento dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes. Assim, o estudo realizado constitui um instrumento teórico-metodológico, ou seja, contribuirá para a divulgação da temática sobre a Violência Sexual, mas também para a proposição de políticas públicas que visam à garantia dos direitos das Crianças e dos Adolescentes, particularmente para a proteção integral dos que são sexualmente abusados.

Nas considerações finais, com base no que fora tratado nos documentos nacionais, compreendemos que todos os seis documentos, mesmo com medidas divergentes, têm como referência os tratados internacionais. Somente três utilizam o recurso de imagens e todos contemplam o enfrentamento da Violência Sexual de Crianças e Adolescentes, mas os objetivos variam, sendo que os livros *Direitos Negados* (2006) e *Escola que Protege* (2008) objetivam socializar conhecimento sobre a temática; os *Planos Nacionais* (2000; 2013) buscam a intervenção técnica, política e financeira; os *Planos Nacionais* (2000; 2013) buscam a intervenção técnica, política e financeira. O *Plano Decenal* 2011-2020 (2010) visa ser a base para outro documento e; o *Guia Escolar* (2011) com a finalidade de orientar e capacitar os educadores.

1 OS DIREITOS HUMANOS PRECONIZADOS PELOS DOCUMENTOS INTERNACIONAIS PARA O ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Este capítulo tem como objetivos entender a relação entre o Estado e a Política Social para enfrentar a problemática da Violência Sexual, a partir das orientações internacionais e nacionais; e examinar as modalidades da Violência Sexual, particularmente o Abuso Sexual e a Exploração Sexual, assim como a Pedofilia no contexto clínico e judicial.

Está organizado em três seções. A primeira intitula-se *As modalidades da Violência Sexual: Abuso Sexual e Exploração Sexual* busca-se compreender a complexidade do conceito Violência devido ser um termo complexo, multicausal e polissêmico. Busca-se demonstrar que a Violência Sexual, concebida a partir das intricadas relações históricas, sociais, políticas, culturais, econômicas e ideológicas da sociedade, vai se modificando e está relacionada aos vínculos que se estabelecem entre os sujeitos sociais em cada período histórico. Discute-se as modalidades da Violência, particularmente o Abuso Sexual e a Exploração Sexual, bem como na subseção *Pedofilia Clínica e Judicial*, que se conceitua a Pedofilia sob estes dois aspectos e é realizada a diferenciação do Pedófilo Criminoso e do Pedófilo Inofensivo ou Ético.

A segunda seção O Estado e as Políticas Sociais Inter-relacionadas aos Direitos Humanos e à Violência Sexual; trata teoricamente das relações capitalistas, sob a perspectiva da Violência Sexual contra a Criança e o Adolescente, por meio das concepções de Estado e Política Social.

A terceira seção denomina-se Os Direitos Humanos nos Documentos Internacionais, o qual possui os subitens 1.2.1 Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948); 1.2.2 Declaração dos Direitos da Criança (1959); 1.2.3 Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (1988); 1.2.4 Convenção sobre os Direitos da Criança (1989); 1.2.5 Convenção Universal dos Direitos das Crianças (1989) e; 1.2.6 Assembleia Geral das Nações Unidas sobre as Crianças (2006). São acordos internacionais que amparam os Direitos Humanos e, desse modo, a defesa pela proteção de Crianças e Adolescentes contra a Violência Sexual.

1.1 AS MODALIDADES DA VIOLÊNCIA SEXUAL: ABUSO SEXUAL E EXPLORAÇÃO SEXUAL

Etimologicamente a palavra Violência deriva do *latim* e significa caráter violento, arrebatamento, veemência, ferocidade, assim como significa desejar, ter vontade de, querer bem ou mal (FARIA, 1962). É, portanto, a transgressão de acordos tácitos estabelecidos histórica e culturalmente pela humanidade, variando suas características e percepções de acordo com o *lócus*. Ou ainda, de acordo com o Dicionário de Filosofia, Violência pode ser uma: "Ação contrária à ordem ou à disposição da natureza" ou uma "Ação contrária à ordem moral, jurídica ou política" (ABBAGNANO, 2007, p. 1002).

A Violência é uma produção social, que ao longo da história foi consolidando marcadores sociais associados às suas práticas. Classificar sua ocorrência devido à cor, etnia, idade, classe social e aos gêneros específicos, é uma forma de encontrar os seus supostos responsáveis e detentores. A Violência é circular e fluida, portanto, nos compõem, nos impacta e nos atravessa, haja vista que o Brasil é um país com memórias de Violência, isto é, marcas estas advindas desde o período da colonização (CABREIRA, 2017).

A Violência se faz na percepção de "menos valia" atribuída às pessoas, ou seja, quando anulamos sua condição de humanidade, vendo o outro como "não-humano". O fenômeno da Violência existe por conta das relações que produzem uma desqualificação do sujeito, que é percebido como objeto/coisa e, essa coisificação do sujeito advém do imaginário social de "desumanizar", que foi sofrendo processo de tolerância e naturalização, que mantêm o ciclo de Violência. A banalização da Violência contra Crianças e Adolescentes acontece quando os mesmos não são compreendidos como sujeitos, mas como objetos e propriedade dos adultos (CABREIRA, 2017, s/p).

Cabreira (2017) concebe que a ética, inclui o cuidado e o considerar o outro. A Violência, nesse caso, é a falta de ética nas relações humanas, é o efeito da fragilidade de vínculos de proteção e de cuidado uns para com os outros. A família, compondo a sociedade, também é afetada pelas fraturas relacionais dos vínculos de proteção e cuidado, ficando vulneráveis às várias formas da Violência: física, sexual, psicológica, negligência, abandono, trabalho infantil, dentro outras. Portanto, a falta

de memórias de cuidado, materializa-se na vulnerabilidade e em relações de Violência.

No Relatório Mundial sobre Violência e Saúde (2002) a Organização Mundial da Saúde (OMS) define o termo Violência como sendo todos os atos de Violência, sejam públicos ou privados, reativos ou proativos, atos criminosos ou não criminosos e agregando a intencionalidade com a prática em si, independente da consequência produzida. Dentre esses resultados incluem-se o dano psicológico, a privação e a deficiência de desenvolvimento, que podem variar conforme os seguintes aspectos: idade de ocorrência do Abuso Sexual; gênero, idade e sexo do autor do Abuso; duração do Abuso; grau de Violência ou ameaça de Violência; grau de proximidade da vítima com o sujeito que cometeu o abuso; presença e ausência de figuras parentais protetoras ou outros que realizam o papel de parentesco afetivo com a vítima; grau de sigilo do fato ocorrido; e responsabilização da vítima pelo abuso (SANTOS; IPPOLITO, 2011, p. 82). Também variam conforme a idade, que podem ser: pré-escolar (de 0 a 6 anos), idade escolar (7 a 12 anos) e adolescência (13 a 18 anos) (AMAZARRAY; KOLLER, 1998, s/p).

Segundo Amazarray e Koller (1998, s/p), os sintomas mais frequentes em pré-escolares são "ansiedade, pesadelos, transtorno de *stress* pós-traumático e comportamento sexual e comportamento sexual inapropriado". Os sintomas mais comuns para as Crianças em idade escolar abrangem "medo, distúrbios neuróticos, agressão, pesadelos, problemas escolares, hiperatividade e comportamento regressivo". Os sintomas comuns na adolescência incluem "depressão, isolamento, comportamento suicida, auto-agressão, queixas somáticas, atos ilegais, fugas, abuso de substancias e comportamento sexual inadequado". Já os sintomas mais recorrentes às três fases de desenvolvimento agregam "pesadelos, depressão, retraimento, distúrbios neuróticos, agressão e comportamento regressivo".

Com isso, a Violência é um fenômeno complexo de ser conceituado, haja vista que

Há diversas tentativas de conceituar violência. Assim, definições das áreas policial, psicológica, médica, antropológica, sociológica ou legal, por exemplo, são distintas. Acrescenta-se ainda o fato de que a violência ocorre no interior da cultura, só devendo ser definida com base em seus parâmetros específicos. Decorre de tudo isso a existência de várias definições que apresentam diferenças importantes entre si (FERREIRA, 2002, p. 9).

Do mesmo modo, pode ser multicausal. Logo, não há um fator único que elucide por que alguns sujeitos se comportam de forma violenta em relação a outros ou por que a Violência ocorre mais em alguns agrupamentos do que em outros (KRUG *et al*, 2002).

Desta forma, compreendemos a Violência como produto da intrincada interação de relacionamentos estabelecidos, sociais, culturais, ambientais, bem como os fatores individuais⁷ e que perpassa várias esferas, como as do Direito, Serviço Social, Educação, Saúde, Psicologia, Sociologia e Ciências Políticas.

No modo de produção capitalista, a Violência transfigurou-se como uma questão social, e como categoria, segundo lamamoto (2008) externa à subversão do ser humano, algo inerente à sociedade capitalista, que se concretiza com a naturalização da Violência, das desigualdades sociais e na cada vez maior subordinação dos direitos sociais que atendem às necessidades humanas básicas ao poder de coisas, ao capital dinheiro e ao capital mercadoria.

Deste modo, cada período histórico possui suas próprias leis e os sujeitos e a Violência são partes constituintes das emaranhadas relações históricas, sociais e culturais. Considera-se, também, a complexidade da Violência e ao fato da polissemia na literatura, às quais incorrem em variações nas classificações, ou seja, conforme a sociedade e a cultura variam os critérios utilizados, corroborando em diferentes indicadores, existindo os que utilizam critérios amplos e os que optam por critérios mais restritos (RISTUM; BASTOS, 2004; FALEIROS; CAMPOS, 2000).

Assim sendo, tratar-se-á da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes e, para isso, se faz necessário remontar-se às origens etimológicas dos termos. A palavra infância provêm do substantivo latino *infatia*, que significa incapacidade de falar, que não tem o dom da palavra ou que tem pouca idade, infantil, Crianças pequenas (FARIA, 1962), sendo que o prefixo *in* da palavra infância preconiza segundo Pagni (2010, p. 100) "algo da ordem do não exprimível, do não tratável discursivamente; mais do que uma ausência, é uma condição dessa linguagem e desse discurso, é o germe do pensamento que ainda não se encontra pronto nem

22

⁷ Essa interação de fatores individuais, relacionais, de comunidade e sociedade, foi empregado pela OMS (Organização Mundial da Saúde) por meio do modelo ecológico, baseado nos estudos de Bronfenbrenner e Morris (de 1998, haja vista que o modelo original data de 1996) em Krug *et al*, 2002.

acabado". Em vista disso, a infância em sua origem etimológica, constitui-se do silêncio.

Já a etimologia do termo adolescência vem do latim *adolêscõ* que se remete a crescimento, desenvolvimento, tornar-se maior, isto é, um meio termo, pois já perpassaram o período da infância, mas ainda não são adultos (FARIA, 1962). Todavia, essas terminologias nem sempre foram utilizadas, de modo que a fase da infância e da adolescência se consubstanciavam à fase adulta, pois quando a Criança não necessitasse mais dos cuidados básicos maternos, já era considerada um adulto, ainda mais se tratando de Crianças economicamente desfavorecidas, que utilizavam as mesmas vestimentas de adultos, tinham regimes intensos de trabalho, acesso elementar ou falta de acesso à educação e saúde e, nessas condições, ficavam suscetíveis a sofrerem com alguma forma de Violência (ARIÈS, 1981).

A Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes configura-se como todo ato ou jogo sexual que ocorre em relações heterossexuais e homossexuais, visando à estimulação da vítima, utilizando-a para obter excitação sexual ou um ato sexual, isto é, por meio de práticas que podem ser eróticas, pornográficas, sexuais ou voltadas ao tráfico sexual, que são impostas por meio de aliciamento, coação, Violência física ou ameaças⁸, haja vista que estas práticas não ocorrem somente em casa ou no trabalho, mas em qualquer lugar (ASSIS, 2010; KRUG *et al*, 2002). Historicamente, Crianças e Adolescentes sofrem com a Violência de modo preferencial, assim sendo, consideramos relevante enfatizar que

[...] casos de crimes ligados à pedofilia não são novidade e nem característica de classes sociais mais baixas, como muitos crêem. O abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes acontecem desde sempre e em todas as classes sociais e níveis socioeconômicos. São praticados por homens, em sua grande maioria, mas também por mulheres. Ocorrem em todas as religiões e também na ausência de religião. São perpetrados contra indivíduos do sexo masculino e feminino, de idades que variam de poucos meses de vida a adolescentes próximos da maioridade legal (FORTES, 2015, p. 5).

adormecido ou mentalmente inapto em compreender a situação.

23

⁸ A coação segundo o Relatório Mundial sobre Violência e Saúde (2002) pode abarcar distintos graus de força, envolvendo força física, intimidação psicológica, chantagem ou outras ameaças. Krug *et al* (2002) exemplifica as outras ameaças, incluindo por exemplo a ameaça de dano físico ou quando o sujeito agredido está impossibilitado de consentir a algo, como quando está embriagado, drogado,

Nessa perspectiva, em relação ao desenvolvimento físico, cognitivo e social, Crianças e Adolescentes são dependentes e imaturos e, quanto às atividades sexuais, ambos não têm condições necessárias para compreender plenamente as questões relacionadas à Violência Sexual. Vale frisar, que quando se trabalha com Criança e Adolescente, sempre se presume Violência, em qualquer forma de atividade sexual, uma vez que Crianças e Adolescentes dependem integralmente do adulto e não dispõe de condições para definição sobre sua vontade sexual (AZAMBUJA, 2006).

Diante disto, a *World Health Assembly* ou Assembleia Mundial da Saúde, que ocorreu em maio de 1996 na cidade de Genebra, na Suíça, a partir da Resolução WHA49.25, declararam a Violência como um dos principais problemas de saúde pública no mundo. Com isso, a WHA solicitou à Organização Mundial da Saúde (OMS) o desenvolvimento de uma tipologia da Violência, caracterizando suas modalidades. A OMS dividiu a Violência em três grandes categorias: a) Violência dirigida a si mesmo ou auto-infligida; b) Violência interpessoal e; c) Violência coletiva; que estão explicitadas no *Relatório Mundial Sobre Violência e Saúde* (2002).

Na Violência Interpessoal, quando infligida por uma pessoa, ocorre em sua maioria entre os membros da família e parceiros íntimos, dentro da casa do agredido, mas não unicamente neste espaço. Neste primeiro grupo da Violência interpessoal, incluem-se formas de Violência como o Abuso infantil; a Violência praticada por parceiro íntimo e o abuso contra idosos (KRUG *et al*, 2002).

Quando ocorre por um pequeno grupo de pessoas, comumente os agressores não possuem laços consanguíneos com o agredido e geralmente esta forma de Violência é praticada fora da casa da vítima. Então, quando esta Violência é exercida por um grupo de pessoas, comporta-se a "violência juvenil, atos aleatórios de Violência, estupro ou ataque sexual por estranhos, bem como a Violência em grupos institucionais, tais como escolas, locais de trabalho, prisões e asilos" (KRUG et al, 2002, p. 6).

Todavia, será analisada somente a Violência Interpessoal por abranger a categoria ao qual visamos estudar, a Violência Sexual de Crianças e Adolescentes. Para uma melhor compreensão foi elaborada uma síntese, por categorias, às quais estão divididas didaticamente, porque na prática a Violência Interpessoal ocorre de

forma associada. Portanto, a transfiguração da natureza dos atos violentos se concretiza por quatro modalidades na Violência Interpessoal, sendo: I) Violência física; II) Violência psicológica; III) Negligência e/ou abandono e; IV) Violência Sexual (KRUG *et al*, 2002). Os crimes de Violência Sexual são os crimes ligados à Pedofilia e incluem o Abuso Sexual e a Exploração Sexual.

O Abuso Sexual trata-se de interações sexuais especificamente com Crianças e Adolescentes, ou seja, ocorre a utilização do corpo desses sujeitos por adultos ou adolescentes mais velhos. Com isso, a maior proeminência está na desigualdade de poder, seja ela provocada pela idade, experiência, posição social ou danos psicológicos. O Abuso pode ocorrer por meio de força, promessas, coação, enganos, ameaças, pressão, controle e manipulação emocional, pressão, isto é, a vítima é coagida física, emocional e psicologicamente. É essencial a elucidação de que Crianças não consentem sexualmente. Em casos de Abuso Sexual, as Crianças sempre devem ser vistas como objeto de satisfação da concupiscência alheia e nunca como um sujeito em uma relação sexual (LOWENKRON, 2010).

Comumente, o Abuso Sexual é praticado de forma repetitiva e intencional, com a Violência física e psicológica associadas, cometida mais frequentemente pela família ou responsáveis da vítima. As situações de Abuso infringem maus-tratos aos agredidos e os maus-tratos referem-se aos danos praticados, infringidos e sofridos pela vítima, isto é, atribuem-se tanto os atos, como às consequências do Abuso. Desta maneira, o termo Abuso é utilizado para definir uma das formas de maustratos relacionados a Crianças e Adolescentes (FALEIROS; CAMPOS, 2000; FLORES, 1998). Assim, o Abuso Sexual deve ser compreendido como uma situação em que Crianças e/ou Adolescentes são usadas como gratificação sexual de um adulto ou um adolescente mais velho e que, por conseguinte, ultrapassa, vai além dos limites "dos direitos humanos, legais, de poder, de papéis, do nível de desenvolvimento da vítima, do que esta sabe e compreende, do que o abusado pode consentir, fazer e viver, de regras sociais e familiares e de tabus" (FALEIROS; CAMPOS, 2000, p. 7).

Uma perspectiva relevante para a definição de Abuso Sexual está na relatividade social, isto é, o que pode ser aceitável em determinados grupos com culturas e concepções de sexualidade divergentes, pode ser considerado inadequado para outros grupos, corroborando em diversos critérios e indicadores.

Nesse sentido, a compreensão e a identificação de comportamentos abusivos são definidas socialmente e diferidas geográfica e temporalmente. Da mesma forma, fazse necessário compreender que o Abuso Sexual é uma das formas de Abuso que Crianças e Adolescentes podem sofrer, mesmo que sua definição e intensidade variem culturalmente, há um consenso geral de que o Abuso infantil não deve ser permitido (FLORES, 1998; KRUG *et al*, 2002).

O Abuso Sexual pode concretizar-se das seguintes formas: intrafamiliar, extrafamiliar, sem contato físico e com contato físico. O Abuso Sexual intrafamiliar, também chamado de Abuso Sexual incestuoso pode ser cometido pelos pais, parentes ou responsáveis legais e pode ocorrer no espaço social interno da família ou não, seja de família biológica ou adotiva. Nela está incluída qualquer relação de caráter sexual entre um adulto e uma Criança ou Adolescente, existindo laço consanguíneo ou não. As cinco formas de relações incestuosas mais conhecidas, são as que ocorrem entre pai e filha, mãe e filho, irmão e irmã, pai e filho, mãe e filha, sendo que o mais relatado, com 75%, é o que ocorre entre pai e filha (ARAÚJO, 2002; ASSIS, 2010; AZAMBUJA, 2006; FORTES, 2015; SANTOS; IPPOLITO, 2011).

No Abuso Sexual extrafamiliar, a Violência pode ser cometida por agentes cuidadores e socializadores infanto-juvenis, bem como pode ocorrer em locais em que as Crianças e Adolescentes se socializam, assim como em escolas, ONG, igrejas, consultórios médicos e psicológicos. Esta forma de Abuso Sexual também pode ser cometida por desconhecidos, tanto da família, quanto da Criança e do Adolescente, bem como ocorrer em lugares públicos, que estejam fora da vigilância social. O Abuso Sexual de cunho extrafamiliar ocorre menos do que a Violência intrafamiliar, todavia, ambas tendem a se emaranhar no plano real (SANTOS; IPPOLITO, 2011).

O Abuso sem contato físico, como o nome já revela, se trata de práticas sexuais, não envolvendo entre a vítima e o agressor, contato físico. Pode ocorrer de muitas formas, como por meio do assédio sexual⁹, o Abuso Sexual verbal¹⁰, pelo

⁹ São propostas de relação sexual, utilizando-se de chantagens e ameaças, geralmente fundamentadas na posição de poder do agressor sobre a Criança ou Adolescente (SANTOS; IPPOLITO, 2011).

¹⁰ São conversas abertas sobre atividades sexuais, no sentido de despertar o interesse ou chocar Crianças e Adolescentes (SANTOS; IPPOLITO, 2011).

telefonema obsceno¹¹, ato exibicionista¹², voyeurismo¹³, pornografia¹⁴, corrupção de menores e abordagem por meios eletrônicos. O Abuso Sexual com contato físico trata da prática físico-genital, incluindo

[...] carícias nos órgãos genitais, tentativa de relação sexual, masturbação, sexo oral, penetrações vaginal e anal. Existe, no entanto, uma compreensão mais ampla de abuso sexual com contato físico que inclui contatos 'forçados', como beijos e toques em outras zonas corporais erógenas. Legalmente, essas práticas podem ser tipificadas como crime sexual contra vulnerável, violação sexual com fraude, estupro de vulnerável e estupro de maiores de 14 anos (SANTOS; IPPOLITO, 2011, p. 67).

O Abuso Sexual cometido com um menor de 14 anos é caracterizado como crime sexual contra vulnerável, que é "o ato de induzir o menor de 14 anos a satisfazer os desejos sexuais de outra pessoa". Atos sexuais sem penetração ou com penetração também são considerados crimes (SANTOS; IPPOLITO, 2011, p. 67).

O abuso sexual com conjunção carnal, quando "uma pessoa força outra a ter uma relação sexual com penetração vaginal ou anal, ou quando um adulto força a criança ou adolescente a realizar coito com animais" ou quando Crianças e Adolescentes pratiquem "qualquer outra modalidade de atividade sexual mediante ação enganosa, ou outro meio violento, ou grave ameaça que impeça ou dificulte a livre manifestação da vontade da vítima" (SANTOS; IPPOLITO, 2011, p. 67-68). Essas práticas, criminalizadas para homens e mulheres de quaisquer idades, condizem ao crime de estupro, que quando realizadas contra menores de 14 anos, legalmente se tipificam como estupro de vulnerável.

_

¹¹ É também uma modalidade do Abuso Sexual verbal e usualmente se efetiva por adultos do sexo masculino, gerando em Crianças, Adolescentes e suas famílias, muita ansiedade (SANTOS; IPPOLITO, 2011).

IPPOLITO, 2011).

12 Nesta forma de abuso o agressor mostra os órgãos genitais ou masturba-se, no intuito de que Crianças e Adolescentes os observem (SANTOS; IPPOLITO, 2011).

13 É o obter satisfação com a fixa observação dos gestos ou dos órgãos sexuais de outros sujeitos,

¹³ É o obter satisfação com a fixa observação dos gestos ou dos órgãos sexuais de outros sujeitos, quando estes não desejam ser vistos. Sua forma extrema é quando Crianças ou Adolescentes são induzidos por algum adulto para masturbarem-se ou se desnudarem na sua frente (SANTOS; IPPOLITO, 2011).

¹⁴ Se trata da "produção, exibição (divulgação), distribuição, venda, compra, posse e utilização de material pornográfico". Ela não está somente em materials considerados pornográficos "(fotos, vídeos, revistas, espetáculos), mas também na literatura, fotografia, publicidade, cinema", quando estas "apresentam ou descrevem com claro caráter pedófilo situações envolvendo crianças desejadas, expostas e usadas sexualmente por adultos" (FALEIROS V.; FALEIROS E., 2008, p. 43-44).

Lowenkron (2010) apresenta que o termo Exploração Sexual teve sua origem com uma vertente do movimento feminista, compondo as noções de alienação dos sujeitos e a mercantilização do corpo, sejam de Crianças, Adolescentes ou adultos. A noção de Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes começou a delinear-se como distinta, a partir de 1990, por meio da atuação dos movimentos sociais nacionais e de organizações internacionais em favor dos direitos dessa parcela da população. Este termo mais específico, de Exploração Sexual, é utilizado no lugar dos termos prostituição e pornografia, que atualmente foram englobados ao termo mais amplo (Exploração Sexual), negando qualquer dimensão de escolha da Criança ou do Adolescente, opondo-se à responsabilização do menor e o caráter voluntário desta situação.

Consolidam-se as relações sexuais que envolvem Exploração, quando se apropria comercialmente do corpo do outro. A Exploração Sexual comumente associa-se à Exploração Comercial e ao chamado crime organizado, prevalecendo a concepção de Crianças e Adolescentes como objetos e, ainda pior, como mercadorias. Deste modo, compreende-se a Exploração Sexual comercial como fenômeno que articula aliciadores, clientes, exploradores, estabelecimentos, agências, boates e que comporta as seguintes formas de Exploração: prostituição infantil¹⁵, tráfico humano para fins de comércio sexual¹⁶, turismo sexual infantil¹⁷ e

Na prostituição as práticas sexuais são comercializadas, em troca "de dinheiro, da satisfação de necessidades básicas (alimentação, vestuário, abrigo) ou do acesso ao consumo de bens e serviços". Ela tem distintas "formas, serviços e preços", podendo ser efetuada por "garotas ou garotos de programa, em bordéis, nas ruas, em estradas, em barcos" (FALEIROS V.; FALEIROS E., 2008, p. 43). "Profissionais, pesquisadores e estudiosos da exploração sexual vêm questionando a adoção do termo 'prostituição' quando essa é praticada por crianças e adolescentes. Consideram que esses não optam por este tipo de atividade, mas são cooptados para praticá-la e, portanto, são prostituídos. São induzidos por adultos, por suas próprias carências e imaturidade emocional, bem como pelos apelos da sociedade de consumo. Neste sentido, não podem ser caracterizados como trabalhadores do sexo, mas sim como seres prostituídos, abusados e explorados sexual, econômica e emocionalmente" (FALEIROS V.; FALEIROS E., 2008, p. 43). Importante destacar que quando estas práticas incluem Crianças e Adolescentes, são consideradas crime.
16 O tráfico de pessoas envolve ações de recrutamento, transporte, transferência, promoção ou

¹⁶ O tráfico de pessoas envolve ações de recrutamento, transporte, transferência, promoção ou facilitação da entrada ou saída de Crianças e Adolescentes sem respaldo legal, do território nacional, para qualquer forma de Exploração. É uma forma contemporânea de escravidão, haja vista que o sujeito traficado fora forçado ou induzido pelo traficante, que comumente utiliza de ameaças, coação, fraudes, enganos, abusos de autoridade, situações vulneráveis, também de entregas ou recebimento de pagamentos (SANTOS; IPPOLITO, 2011).

¹⁷ Pode ser "autônomo ou vendido em excursões e pacotes turísticos, que prometem e vendem prazer sexual 'organizado'. É o comércio sexual, em cidades turísticas, envolvendo turistas nacionais e estrangeiros e, principalmente, mulheres jovens, de setores pobres e excluídos, de países do Terceiro Mundo". O serviço que se comercializa no turismo sexual, é a prostituição. Todavia, associase ao tráfico de pessoas para fins sexuais ou para trabalho escravo. O turismo sexual está muito articulado às atividades econômicas, como o desenvolvimento do turismo, sendo que "as redes do turismo sexual muitas vezes são as mesmas que promovem e ganham com o turismo em geral,

pornografia infantil¹⁸, ademais, enfatiza-se a vulnerabilidade social das vítimas, vinculada à miséria, desestruturação familiar e drogadição (HAZEU; FONSECA, 1998; LOWENKRON, 2010). Há também o *sexting* ou mandar *nudes*, que dependendo da prática utilizada, pode ser caracterizado tanto como Abuso, quanto como Exploração (FORTES, 2015).

Nesse sentido, existe uma relação de natureza abusiva ou explorativa em que o vitimizado não tem espaço para optar ou consentir. Todavia "o vitimizado não pode ser responsabilizado por atos dos quais participa enquanto dominado" (FALEIROS; CAMPOS, 2000, p. 17). Ademais, existem algumas modalidades da Violência Sexual, denominadas de Abuso Sexual e Exploração Sexual, conforme expressas no Quadro 1.

Quadro 1 – Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes nas modalidades de Abuso Sexual e Exploração Sexual

ABUSO SEXUAL	EXPLORAÇÃO SEXUAL
Intrafamiliar	Prostituição infantil
Extrafamiliar	Tráfico humano para fins de comércio sexual
Com contato físico: atos libidinosos e estupro	Turismo sexual infantil
Sem contato físico: assédio sexual, abuso sexual verbal, telefonema obsceno, ato exibicionista, voyeurismo, exibicionismo, pornografia, corrupção de menores e abordagem por meios telefônicos	Pornografia infantil

Fontes: ECA (2016); FLORES (1998); FORTES (2015); HAZEU, FONSECA (1998) LOWENKRON (2010); SANTOS *et al* (2013). Elaboração da Autora.

podendo estar envolvidos profissionais (guias turísticos, porteiros, garçons, taxistas etc.) e empresas (agências de viagem, hotéis, restaurantes, bares, barracas de praia, boates, casas de show etc.)" (FALEIROS V.; FALEIROS E., 2008).

¹⁸ A pornografia pode ser tipificada como uma forma de Abuso Sexual e também como uma forma de Exploração Sexual comercial. "Mostrar material pornográfico a crianças ou adolescentes é considerado abuso sexual". Mas, considerando que usualmente, a finalidade com a exposição de Crianças e Adolescentes "é a obtenção de lucro financeiro, a pornografia deve ser compreendida também como exploração sexual comercial" (SANTOS; IPPOLITO, 2011, p. 67).

O Abuso Sexual e a Exploração Sexual são formas de se praticar os crimes ligados à Pedofilia. Essas condutas podem ocorrer de forma concomitante, mas cada uma possui características particulares (FORTES, 2015).

No Abuso Sexual submetem-se Crianças e Adolescentes a práticas sexuais, visando satisfação própria; dentre as vítimas menores de 18 anos, a maioria tem menos de 12 anos, há muitos casos de Abuso até mesmo com bebês; pode ocorrer com Crianças e Adolescentes de todos os níveis econômicos e sociais, portanto "a falta de recursos materiais da vítima ou de sua família não pode ser vista como fator que explique, facilite e muito menos que justifique a conduta". Os agressores do Abuso comumente são conhecidos do agredido, são "pais, padrastos, avós, tios, amigos da família, vizinhos, professores, médicos, religiosos, etc" (FORTES, 2015, p. 52).

Já na Exploração Sexual os sujeitos utilizam-se sexualmente de Crianças e Adolescentes visando benefícios financeiros ou patrimoniais. A maioria das vítimas é Adolescente, com menos de 18 anos e mais de 12 anos; quanto às condições materiais das vítimas, a maioria "pertence a classes sociais desfavorecidas economicamente" e a "necessidade de ganhar dinheiro é usada pelos aliciadores para atrair os exploradores à prostituição, tráfico, pornografia". Dos exploradores sexuais, a maioria não é conhecido da vítima e quando é conhecido "geralmente tem com ela um relacionamento mais distante e indireto (conhecidos, amigo de um amigo, colega de trabalho, etc.)" (FORTES, 2015, p. 52).

Cumpre esclarecer que essas modalidades da Violência Sexual, particularmente o Abuso Sexual e a Exploração Sexual, constituem-se em práticas extremas de Violência, que existem por conta da não consideração para com a humanidade do outro. Assim, a vítima é vista como um não-humano, um objeto, uma coisa, e coisa não fala e não pensa, é utilizada.

Essa objetificação do ser humano é chamada por Cabreira (2017, s/p) como ciclo da falta de cuidado, que é corroborado também por uma "autorização social, que habita nosso mundo simbólico" e que nos conduz, direta ou indiretamente, a executar práticas de Violência, por meio de nossos discursos cotidianos. Assim, a Violência pode materializar-se "na forma de vários tipos de agressão, de incivilidade e de desrespeito, mas resulta de conceitos, preconceitos, práticas cotidianas, representações sociais inadequadas, problemas psicológicos e mesmo da própria

ignorância" (WITTER, 2010, p. 11). Deste modo, nos colocamos também como agentes de Violência, haja vista que ela habita em nossos pensamentos e nossa maneira de existir. Contudo, ou proporcionamos experiências e memórias de cuidado às nossas Crianças e Adolescentes ou potencializaremos a reprodução da Violência, não avançando no sentido de reversão deste fenômeno na sociedade (CABREIRA, 2017).

1.1.1 Pedofilia Clínica e Judicial

A Pedofilia é uma temática que a população está cada vez mais adquirindo conhecimento sobre, quanto à quantidade de casos registrados, como realizar a prevenção em seu núcleo familiar, como fazer um possível reconhecimento de agressor ou agredido em outros núcleos familiares e, como efetivar a denúncia; questões estas evidenciadas atualmente pela mídia. Assim, de "uma questão pouco enfrentada em tempos passados, transformou-se em um problema que, na última década do século XX, emergiu em grandes proporções" (CASTRO; BULAWSKI, 2011, p. 53), não no sentido de aumento dos casos de Pedofilia, mas ao crescimento de socialização de conhecimento sobre o tema e a facilidade ao acessar meios comunicativos, como a *internet* (CASTRO; BULAWSKI, 2011).

Mesmo que as ações pedofílicas causem aflições e danos na humanidade há séculos, apenas nos últimos anos é que a Pedofilia tem sido temática para estudos nos contextos jurídico e psicológico, em virtude dos elevados índices de agressão sexual contra Crianças e Adolescentes (CASTRO; BULAWSKI, 2011). Um dos casos ocorridos no segundo trimestre de 2016 e que provocou indignação e mobilização da população, foi de um estupro coletivo com uma jovem de 16 anos, no Rio de Janeiro, Brasil¹⁹, onde atuaram neste crime cerca de 10 a 12 homens. Em um primeiro momento a vítima estava desacordada e foi levada para uma casa, onde foi estuprada por uma quadrilha e em um segundo momento, também desacordada, foi estuprada no mesmo local por outros três suspeitos, que filmaram tudo e as imagens circularam em redes sociais. Nesse sentido, as agressões física, psicológica ou

O caso é relatado de forma mais específica em diversos sites, dentre eles http://www.otempo.com.br/capa/brasil/jovem-de-16-anos-foi-estuprada-por-dois-grupos-diferentes-1.1313402.

sexual não devem ficar circunscritas à culpabilização da vítima, que é o sujeito que sofreu a Violência.

Deste modo, a efetiva atuação do Estado, por meio de instituições especializadas e participação de Organizações Não Governamentais (ONGs) com medidas protetivas para as Crianças e os Adolescentes mostram que a Pedofilia é "um dos aspectos geradores de desequilíbrio social, no qual se envolvem sexualidade, educação, ética, costumes, religião, tudo coroado pela repressão do ente estatal por meio da justiça penal" (CASTRO; BULAWSKI, 2011, p. 53).

A origem dos termos Pedofilia e Pedófilo derivam das palavras gregas "paîs" ou "paidós" (que significa Criança ou menino) + "philos" (amigo) ou "philia" e "phyla" (amor, afinidade, amizade), significando Pedofilia "amar Crianças" e Pedófilo "que gosta, ama Crianças" (DURIGAN; TAFARELLO, s/d, s/p; FORTES, 2015, p. 11). Não há uma data específica na utilização do primeiro vocábulo, mas segundo o Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa (HOUAISS et al, 2001), em 1899, o termo pedófilo fora consolidado como adjetivo.

No que concerne ao termo Pedofilia, a partir de Houaiss *et al* (2001, p. 2164) este possui duas significações, sendo que a primeira considera uma "perversão que leva um indivíduo adulto a se sentir sexualmente atraído por crianças" e a segunda, por ser uma "prática efetiva de atos sexuais com crianças (p.ex., estimulação genital, carícias sensuais, coito etc)" e, por conseguinte o pedófilo é "que ou quem sente a impulsão da pedofilia e/ou prática". Portanto, a Pedofilia deve ser tratada sob dois aspectos, o primeiro no contexto clínico (da psiquiatria, psicologia e psicanálise) e o segundo no contexto jurídico (FORTES, 2015).

As questões a seguir foram abordadas a partir das explicações específicas trazidas pelos DSM 1 (1952) ao 5 (2014) (*Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders* ou Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais). Os Manuais diferenciam-se quanto aos conteúdos trabalhados e as edições demonstram a evolução das pesquisas relativas às formas de transtornos²⁰ e seus diagnósticos.

Os seguintes critérios diagnósticos são tratados no DSM-V (2014): Transtornos do Neurodesenvolvimento, Espectro da Esquizofrenia e Outros Transtornos Psicóticos, Transtorno Bipolar e Transtornos Relacionados, Transtornos Depressivos, Transtornos de Ansiedade, Transtorno Obsessivo-compulsivo e Transtornos Relacionados, Transtornos Relacionados a Trauma e a Estressores, Transtornos Dissociativos, Transtorno de Sintomas Somáticos e Transtornos Relacionados, Transtornos Alimentares, Transtornos da Eliminação, Transtornos do Sono-Vigília, Disfunções Sexuais, Disforia de Gênero, Transtornos Disruptivos, do Controle de Impulsos e da

A Pedofilia, que originalmente é uma categoria clínica da psiquiatria, é definida como "perversão sexual" ou "desvio sexual" e é considerada uma parafilia. Assim, caracteriza-se pelo foco do interesse sexual em Crianças pré-púberes (com 13 anos ou menos) por sujeitos com 16 anos ou mais e que sejam ao menos cinco anos mais velhos que a Criança (DSM-IV, 1994, s/p). A Pedofilia está situada entre o crime e a doença e enfatiza características anormais e perversas do adulto que se relaciona sexualmente com Crianças ou daquele que produz, divulga ou consome imagens de Pornografia infantil e juvenil²¹ (FORTES, 2015; LOWENKRON, 2010).

O portador de 'pedofilia', 'pedossexualidade' ou 'pederose' é uma pessoa que tem excitação sexual diferente da maioria das outras pessoas, ou seja, enquanto, via de regra, homens se excitam sexualmente com mulheres adultas e vice-versa, o pedossexual ou pedófilo se sente sexualmente excitado com crianças pré-púberes, exclusivamente ou não. Ele sabe o que é certo e errado. Ele tem plena consciência que praticar sexo com crianças é crime (FORTES, 2015, p. 12-13, grifo nosso).

Os pedófilos podem atrair-se por Crianças de qualquer idade e sexo, mas comumente sentem atração por Crianças de gênero e faixas etárias específicas. Deste modo, Fortes (2015, p. 14) afirma que os pedófilos podem ser identificados, a partir de sua preferência sexual, como: *Boylovers* (Crianças pré-púberes do sexo masculino), *Girllovers* (Crianças pré-púberes do sexo feminino), *Childlovers* (Crianças pré-púberes de ambos os sexos), *Babylovers* ou *Babyshowers* (bebês recém nascidos até os 3 anos de idade, de ambos os sexos), PHTC ou *Preteen Hardcore* (sexo violento e/ou sádico com Crianças) e os Efebófilos (Adolescentes, comumente do sexo masculino).

Segundo o *Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders* ou Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-IV, 1994), é maior o índice relatado de Pedofilia, compreendendo vítimas do sexo feminino do que envolvendo

Conduta, Transtornos Relacionados a Substâncias e Transtornos Aditivos, Transtornos Neurocognitivos, Transtornos da Personalidade, Transtornos Parafílicos, Outros Transtornos Mentais, Transtornos do Movimento Induzidos por Medicamentos e Outros Efeitos Adversos de Medicamentos, Outras Condições que podem ser Foco da Atenção Clínica.

Relativo ao fenômeno da Pornografia Infantil na internet Lowenkron (2010) explicita que este ganhou notoriedade pública a partir da segunda metade dos anos 1990 e que, em debates públicos atuais, o termo Pedofilia não é empregado apenas na definição de um estado psicológico, mas aparece cada vez mais como categoria social, referindo-se tanto a atos sexuais com Crianças, principalmente quando esses atos envolvem famosos, estrangeiros ou pessoas de *status* social elevado.

vítimas do sexo masculino. Assim, os sujeitos que praticam a pornografia pedófila "podem limitar suas atividades a seus próprios filhos, filhos adotivos ou parentes, ou vitimar crianças de fora de suas famílias", inclusive desenvolvendo "técnicas complicadas para obterem acesso às crianças". Portanto, "A frequência do comportamento pedófilo costuma flutuar de acordo com o estresse psicossocial" desses sujeitos²² (DSM-IV, 1994, s/p).

O desvio sexual, no DSM I (1952, tradução nossa), é considerado um distúrbio sociopático de personalidade e estão entre as formas de comportamento patológico, incluídos no desvio sexual: a homossexualidade (que não é mais considerada um desvio ou transtorno sexual), o travestismo, a Pedofilia, o fetichismo e o sadismo sexual (que inclui estupro, agressão sexual e mutilação). Com o passar do tempo, os chamados desvios sexuais foram sendo modificados.

No site Psiquiatria Geral²³ encontra-se o DSM-IV de 1994 sob a denominação de *Manual de Diagnóstico* e *Estatística da Associação Norte-Americana de Psiquiatria,* o qual está dividido em *links* e cada um explicita determinados transtornos. A partir deste *site*, a Pedofilia é considerada uma parafilia, ao qual está integrada ao grupo dos Transtornos Sexuais, onde se incluem: as Disfunções Sexuais, os Transtornos da Identidade de Gênero e as Parafilias. As Parafilias caracterizam-se essencialmente por fantasias, anseios ou comportamentos sexuais recorrentes e intensos que, em geral, envolvem objetos não humanos, sofrimento e/ou humilhação próprio ou do parceiro e o seu envolvimento com Crianças, Adolescentes ou outras pessoas sem o seu consentimento. Em alguns casos, sempre fazem-se necessários estímulos parafílicos na excitação erótica do sujeito e em outros casos, esses estímulos ocorrem pontualmente, como quando o sujeito está estressado. Essas pessoas com anseios parafílicos dificilmente pedem ajuda aos profissionais de saúde mental, somente quando seus comportamentos conflitam com a sociedade ou parceiros sexuais.

_

²² Os pedófilos criminosos "que atuam segundo seus anseios podem limitar sua atividade a despir e observar a criança, exibir-se, masturbar-se na presença dela, ou tocá-la e afagá-la". Já outros, "realizam felação ou cunilíngua ou penetram a vagina, boca ou ânus da criança com seus dedos, objetos estranhos ou pênis, utilizando variados graus de força para tal". As práticas pedofílicas são explicadas pelos pedófilos criminosos "com desculpas ou racionalizações de que possuem 'valor educativo' para a criança, de que esta obtém 'prazer sexual' com os atos praticados, ou de que a criança foi 'sexualmente provocante'" (DSM-IV, 1994, s/p). Contudo, Crianças e Adolescentes não consentem sexualmente.

²³ Disponível em: http://www.psiquiatriageral.com.br/dsm4/sub_index.htm.

Contudo, as ideações parafílicas podem consolidar-se com um parceiro sem a sua permissão, e isto pode corroborar em danos ao sujeito que tem como prática o sadismo sexual ou a Pedofilia, levando-o, dependendo da gravidade dos seus atos, à detenção ou prisão. Deste modo, as ofensas sexuais contra Crianças e Adolescentes consistem em fração considerável dos atos sexuais criminosos, haja vista que as pessoas que praticam o Exibicionismo, a Pedofilia e o Voyeurismo totalizam a maior parte dos que são presos por agressão sexual (DSM-IV, 1994). Assim, incluem-se como parafilias:

Exibicionismo (exposição dos genitais), Fetichismo (uso de objetos inanimados), Frotteurismo (tocar e esfregar-se em uma pessoa sem o seu consentimento), Pedofilia (foco em crianças pré-púberes), Masoquismo Sexual (ser humilhado ou sofrer), Sadismo Sexual (infligir humilhação ou sofrimento), Fetichismo Transvéstico (vestir-se com roupas do sexo oposto) e Voyeurismo (observar atividades sexuais). Uma categoria residual, Parafilia Sem Outra Especificação, inclui outras Parafilias encontradas com menor freqüência. Não raro, os indivíduos têm mais de uma Parafilia (DSM-IV, 1994, s/p).

No DSM V (2014, p. 685) há o item que discorre sobre os Transtornos Parafílicos, que são os mesmos descritos pelo DSM IV. Porém, a apresentação dos transtornos é realizada a partir de um esquema classificatório. O primeiro grupo envolve "preferências por atividades anormais" que, por sua vez, é dividido em transtornos do namoro (transtornos voyeurista, exibicionista e frotteurista), transtornos da algolagnia, uma perversão que envolve sofrimento para obtenção de prazer (masoquismo sexual e sadismo sexual). O segundo grupo envolve preferências por alvo anômalo, ou seja, que tem como alvo outros sujeitos (transtornos pedofílico, fetichista²⁴ e transvéstico²⁵).

Estes transtornos, descritos acima, são sempre selecionados por dois motivos, sendo em certa medida "comuns em comparação com outros transtornos

finalidade (por ex., vibrador)" (DSM-IV, 1994, s/p).

²⁴ Envolve "o uso de objetos inanimados ('fetiches')". O sujeito "frequentemente se masturba enquanto segura, esfrega ou cheira o objeto do fetiche ou pode pedir para que o parceiro sexual use o objeto durante seus encontros sexuais" (...) "Esta parafilia não é diagnosticada quando os fetiches se restringem a artigos do vestuário feminino usados no transvestismo, como no etichismo Transvéstico, ou quando o objeto é genitalmente estimulante porque foi concebido com esta

O transtorno transvéstico "ocorre em homens (raramente em mulheres) adolescentes e adultos heterossexuais (ou bissexuais) para os quais o comportamento de travestismo (*icross- dressing*) produz excitação sexual e causa sofrimento e/ou prejuízos sem colocar em discussão seu gênero primário". Eventualmente, o transtorno "é acompanhado de disforia de gênero" (DSM-V, 2014, p. 459).

parafílicos e alguns deles implicam ações para sua satisfação que, devido à característica nociva e ao dano potencial a outros, são classificadas como delitos criminais" (DSM-V, 2014, p. 685).

Porém, existem muitas outras formas de Transtornos Parafílicos, como o Transtorno Parafílico Especificado e o Transtorno Parafílico Não Especificado. O Transtorno Parafílico Especificado compreende a escatologia telefônica (telefonemas obscenos); a necrofilia (cadáveres); a zoofilia (animais); a coprofilia (fezes); a clismafilia (enemas) e; a urofilia (urina). A categoria Transtorno Parafílico Não Especificado é utilizada quando o "clínico opta por não especificar a razão pela qual os critérios para um transtorno parafílico específico não são satisfeitos" não havendo "informações suficientes para que seja feito um diagnóstico mais específico" Ambos provocam sofrimentos e danos profissional e social, bem como em outros âmbitos da vida do sujeito (DSM-V, 2014, p. 706).

O DSM V ao tratar do termo Parafilia acrescenta que se configura por qualquer "interesse sexual intenso e persistente que não aquele voltado para a estimulação genital ou para carícias preliminares com parceiros humanos que consentem e apresentam fenótipo normal e maturidade física" (DSM-V, 2014, p. 685). Ademais,

Algumas parafilias envolvem principalmente as atividades eróticas do indivíduo; outras têm a ver sobretudo com seus alvos eróticos. Exemplos das primeiras incluem interesses intensos e persistentes em espancar, chicotear, cortar, amarrar ou estrangular outra pessoa, ou um interesse por essas atividades que seja igual ou maior do que o interesse do indivíduo em copular ou em interagir de forma equivalente com outra pessoa. Exemplos das demais incluem interesse sexual intenso ou preferencial por crianças, cadáveres ou amputados (como classe), bem como interesse intenso ou preferencial por animais, como cavalos ou cães, ou por objetos inanimados, como sapatos ou artigos de borracha. Um transtorno parafílico é uma parafilia que está causando sofrimento ou prejuízo ao indivíduo ou uma parafilia cuja satisfação implica dano ou risco de dano pessoal a outros. Uma parafilia é condição necessária, mas não suficiente, para que se tenha um transtorno parafílico, e uma parafilia por si só não necessariamente justifica ou requer intervenção clínica (DSM-V, 2014, p. 685).

A seguir, os critérios diagnósticos descritos pelo DSM V (2014, p. 698), para os sujeitos com Transtorno Pedofílico:

- A. Por um período de pelo menos seis meses, fantasias sexualmente excitantes, impulsos sexuais ou comportamentos intensos e recorrentes envolvendo atividade sexual com criança ou crianças pré-púberes (em geral, 13 anos ou menos).
- B. O indivíduo coloca em prática esses impulsos sexuais, ou os impulsos ou as fantasias sexuais causam sofrimento intenso ou dificuldades interpessoais.
- C. O indivíduo tem, no mínimo, 16 anos de idade e é pelo menos cinco anos mais velho que a criança ou as crianças do Critério A.

Nota: Não incluir um indivíduo no fim da adolescência envolvido em relacionamento sexual contínuo com pessoa de 12 ou 13 anos de idade.

Determinar o subtipo:

Tipo exclusivo (com atração apenas por crianças)

Tipo não exclusivo. Especificar-se:

Sexualmente atraído por indivíduos do sexo masculino. Sexualmente atraído por indivíduos do sexo feminino. Sexualmente atraído por ambos. Especificar-se:

Limitado a incesto.

No DSM V (2014) fica esclarecido os sujeitos que já revelaram a sua parafilia, bem como os que se dizem não sentir atração sexual por Crianças pré-púberes, mesmo havendo indícios do contrário. Para exemplificar a revelação dessa parafilia

[...] incluem reconhecer abertamente interesse sexual intenso por crianças e a indicação de que o interesse sexual por crianças é maior ou igual ao interesse sexual por indivíduos fisicamente maduros. Se essas pessoas também se queixam de que suas atrações e preferências sexuais por crianças lhes estão causando dificuldades psicossociais, podem ser diagnosticadas com transtorno pedofílico. No entanto, se relatam ausência de sentimentos de culpa, vergonha ou ansiedade em relação a esses impulsos, não apresentam limitação funcional por seus impulsos parafílicos (conforme autorrelato, avaliação objetiva ou ambos), e seu autorrelato e sua história legal registrada indicam que jamais colocaram em prática esses impulsos, essas pessoas, então, apresentam orientação sexual pedofílica, mas não transtorno pedofílico (DSM-V, 2014, p. 698).

A utilização de pornografia com Crianças pré-púberes também pode ser um fator diagnóstico para o Transtorno Pedofílico (DSM V, 2014). Há, portanto, o "Transtorno Pedofílico" e a "Orientação Sexual Pedofílica". O primeiro provoca dificuldades psicossociais e; no segundo, não existem essas dificuldades, nem culpabilização e, em ambas as formas, não existiram a consolidação dos seus anseios sexuais. Assim, para o diagnóstico desses sujeitos, os sinais de Pedofilia

devem persistir por seis meses ou mais, de modo a confirmar que a atração por Crianças não é apenas momentânea, também quando a pessoa assume interesse sexual intenso ou preferencial por Crianças (DSM-V, 2014, p. 698).

Não se sabe a prevalência da população mundial com Transtorno Pedofílico, mas estima-se que a maior prevalência para o sexo masculino está entre 3 a 5%, enquanto que para o sexo feminino, a prevalência é mais incerta, mas é uma porcentagem menor do que a estipulada para os homens (DSM V, 2014).

A Classificação Internacional de Doenças (CID)²⁶ aprovou o CID-10, em 1989, o que permitiu a consolidação de mecanismos para a sua atualização em 1997 e, em 2003, lançaram a sua versão em português, de modo a incorporar as alterações recomendadas em encontros anteriores²⁷. Assim, segundo o CID-10, a Pedofilia é categorizada como uma doença, inserida como modalidade dos Transtornos de preferência sexual, sob o código F654 e ladeando esta categoria com o Fetichismo, Trasvestismo fetichista, Exibicionismo, Voyeurismo, Sadomasoquismo, Transtornos múltiplos da preferência sexual, Outros Transtornos da preferência sexual e Transtorno da preferência sexual não especificado.

Segundo coleta de dados quantitativos, do Hospital Pérola Byington, localizado, em São Paulo, o "maior centro de atendimento de vítimas de violência sexual da América Latina", explicitam um considerável aumento no número de atendimentos referentes aos casos de Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, objeto de nosso estudo. Entre os anos de 1994 e 2008 houve o atendimento de 18.740 casos de Violência Sexual, sendo 36,2% contra mulheres

_

[&]quot;A Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, frequentemente designada pela sigla CID (em inglês: International Statistical Classification of Diseases and Related Health Problems - ICD) fornece códigos relativos à classificação de doenças e de uma grande variedade de sinais, sintomas, aspectos anormais, queixas, circunstâncias sociais e causas externas para ferimentos ou doenças" (CID 10, 2013, s/p). Disponível no site: http://www.cid10.com.br/ 2013. É "publicada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) (...). A cada estado de saúde é atribuída uma categoria única à qual corresponde um código CID 10" (CID 10, s/d, s/p). Disponível no site: http://www.medicinanet.com.br/cid10/1555/f65_transtornos_da_preferencia sexual.htm

²⁷ Incorporou, portanto: "todas as alterações recomendadas nos encontros anteriores (Washington 2001, Rio de Janeiro 2000, Cardiff 1999 e Paris 1998). As alterações recomendadas pelos encontros anteriores (Copenhagen 1997 e Tóquio 1996) estão incorporadas até a versão eletrônica 1.6c, a menos de omissões, corrigidas agora na versão 2003. Há nesta versão, também, correções de revisão, gramaticais e de tradução. A versão 2008 incorpora as alterações recomendadas nos encontros de Brisbane (2002), Colônia (2003), Reykjavik (2004), Tóquio (2005) e Túnis (2006). Algumas alterações propostas em Tóquio (2005) e Túnis (2006) serão incorporadas em próximas versões" (CBCD, CID-10, Histórico das versões, s/d, s/p). Disponível no site: http://www.datasus.gov.br/cid10/V2008/versoes.htm

adultas e exorbitantes 63,9% contra Crianças e Adolescentes (CPI CONTRA A PEDOFILIA, 2013, p. 8).

O Innocent Images do FBI (Federal Bureau of Investigation), que trabalha juntamente ao National Center for Missing and Exploited Children (Centro Nacional para Crianças Desaparecidas e Exploradas) produziu um relatório sobre Pedofilia, expondo os símbolos utilizados por pedófilos criminosos organizados (CONTRA A PEDOFILIA, 2013; FBI, 2006; FORTES, 2015).

Figura 1 – Símbolos utilizados por Pedófilos Criminosos Organizados.









Fonte: CPI Contra a Pedofilia (2013).

Para cada símbolo utilizado pelos pedófilos criminosos organizados existem significados diferenciados.

Os triângulos representam homens que querem meninos (o detalhe cruel é o triângulo mais fino, que representa homens que gostam de meninos bem pequenos); o coração são homens (ou mulheres) que gostam de meninas e a borboleta são aqueles que gostam de ambos. Essas são informações coletadas pelo FBI durante suas investigações (CPI CONTRA A PEDOFILIA, 2013, p. 40).

Estas simbologias compõem a união de duas imagens semelhantes, um dentro ou próximo do outro, significando o adulto a forma maior e a Criança, a menor. A diferença de tamanho entre elas demonstra a preferência por Crianças maiores ou menores. O sexo masculino é representado pelo triângulo e o sexo feminino pelo coração (CPI CONTRA A PEDOFILIA, 2013).

Estes símbolos podem ser encontrados em *sites* e moedas dos pedófilos criminosos organizados, além de outros objetos, como joias, de forma a demonstrar a preferência sexual. Estas pessoas também podem participar de organizações pedófilas, como *Renè Guyon Society, North American Man/By Love Association* (NAMBLA), *Childhood Sensuality Circle* e MARTIJN, sendo que há várias outras

(CPI CONTRA A PEDOFILIA, 2013; HOLMES; HOLMES, 2009, p. 123, tradução nossa).

Não se pode desta maneira, comparar a Pedofilia às outras parafilias, pois quando o sujeito coloca "em prática seus desejos pedófilos o indivíduo comete sempre crime grave, uma vez que atinge de forma profunda e altamente prejudicial o maior bem da sociedade: a criança" (FORTES, 2015, p. 16).

No contexto jurídico, podemos afirmar que o termo Pedofilia é mais amplo do que no contexto clínico, corroborando na não especificação das suas tipificações na legislação brasileira. Com isso, o "crime de pedofilia" ou "crime ligado à pedofilia" refere-se a várias formas de delitos ou mesmo a um conjunto deles (FORTES, 2015). Deste modo,

Na atualidade, dentro do direito, o termo 'pedofilia' tem sido usualmente empregado para indicar qualquer delito de natureza sexual cometido contra criança e adolescente, especialmente aqueles definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente após a modificação determinada pela Lei 11.829/2008 ('Lei Contra a Pornografia Infantil' ou 'Lei da Pedofilia', proposta pela CPI da Pedofilia) e no Código Penal Brasileiro (especialmente no seu Título VI 'Dos Crimes Contra a Dignidade Sexual', com redação dada pela Lei 12.015, de 07 de agosto de 2009) (FORTES, 2015, p. 22).

Segundo Casé Fortes (2015, p. 25), Promotor de Justiça de Minas Gerais desde 1991, por vezes, a definição de Pedofilia pela Psicologia, que é mais restrita, se emaranha na definição de Pedofilia pelo contexto jurídico moderno e imprensa, que é mais amplo. Neste sentido, há anos o termo Pedofilia é utilizado nos dois sentidos pela jurisprudência brasileira, isto é ora como referência à "parafilia denominada Pedofilia ou pedossexualidade", ora para indicar o "crime ligado à pedofilia ou crime de pedofilia", seja "delito de abuso ou de exploração sexual." Quando se refere ao crime, o Promotor de Justiça descreve que em alguns momentos utilizam a palavra Pedofilia para designar apenas os crimes de pornografia infantil e em outros momentos, designa qualquer crime sexual contra Crianças e Adolescentes.

A existência desse conceito penal de pedofilia (mais amplo) é útil e irreversível. Útil, porque facilita o entendimento da grande maioria das pessoas sobre um conjunto de delitos que atingem um bem jurídico que tem proteção integral e prioritária: os direitos da criança e do adolescente. Qualquer pessoa sabe que, quando se fala de

'crime de pedofilia' ou 'crime ligado à pedofilia' trata-se de violência sexual contra a criança (seja abuso ou exploração). É irreversível, porque tal conceito é um fato social: atinge a maior parte da população brasileira, é francamente adotado pela imprensa, é acolhido em diversas decisões de nossos Tribunais, é aceito por membros da comunidade jurídica e até da comunidade médica e psicológica (FORTES, 2015, p. 29).

Consoante a este contexto, a forma com que se definiu o termo Pedofilia no contexto jurídico, como "conjunto de crimes sexuais contra crianças", fez-se para facilitar o seu entendimento. Ademais, os "crimes ligados à pedofilia" ou "crimes de pedofilia" podem ser definidos como todos os delitos de natureza sexual que vitimizam Crianças e Adolescentes, sejam por Abuso ou Exploração Sexual (FORTES, 2015, p. 30).

Com isso, apreendemos que os termos Pedofilia ou Pedossexualidade, em seu sentido restrito, indica parafilia e o termo Pedofilia em seu sentido amplo, indica crime sexual contra menores de 18 anos. Também fora explicitado que quando o sujeito exterioriza a sua intenção pedofílica, se torna um criminoso. Deste modo, nem todo pedossexual se torna um criminoso pedófilo, mas o pedossexual ou pedófilo clínico que pratica atos de Pedofilia é um criminoso, porque devasta os direitos de Crianças e Adolescentes e o que tem de mais particular, a sua sexualidade. A Pedofilia não é apenas um gostar de Crianças e Adolescentes, mas gostar de práticas sexuais com estes sujeitos ainda em desenvolvimento (CPI CONTRA A PEDOFILIA, 2013; FORTES, 2015).

A partir do que fora exposto, os atos pedofílicos não são justificáveis, pois como já descrito, a Pedofilia no sentido clínico, é um transtorno sexual, parafílico, onde o sujeito sente atração sexual por Crianças e Adolescentes, mas a pessoa sabe o que é certo e o que é errado e, deste modo, opta se pratica ou não os atos de Pedofilia. Porém, quando o pratica, comete um crime, o qual será definido juridicamente. Assim, por mais que o pedófilo criminoso seja descoberto e julgado juridicamente, o Abuso Sexual precoce tem como consequência, traumas severos na vítima, prejudicando no seu desenvolvimento a curto e longo prazos, na infância e na idade adulta, considerando as sequelas físicas que podem causar dor, ferimentos e até a morte (FORTES, 2015).

1.2 O ESTADO E AS POLÍTICAS SOCIAIS INTER-RELACIONADAS AOS DIREITOS HUMANOS E À VIOLÊNCIA SEXUAL

Durante todo o processo histórico da humanidade, a negligência e os maustratos contra a Criança e o Adolescente foi um dos principais pontos da cultura humana, já que não havia o entendimento das peculiaridades da infância, e como pouco se discutia sobre essa temática, não havia uma política de forma a amparar as Crianças e os Adolescentes (OLIVEIRA, 2006).

O historiador francês Philippe Ariès (1981)²⁸ evidenciou as transformações no sentimento de infância ao longo dos séculos, na qual comprovou que a "descoberta" da infância na França iniciou no século XIII e que sua evolução pode ser acompanhada pela história da arte e da iconografia dos séculos XV e XVI, mas o seu desenvolvimento consolidou-se mais numerosa e significativamente no final do século XVI e durante o século XVII.

Portanto, a conceituação de infância é cultural e biológica. Segundo Ariès (1981) em grande parte da história social das Crianças na França, estas foram tratadas como pequenos adultos, vestindo-se e trabalhando como os mesmos, ademais, a partir de Feher (1992 *apud* NASCIMENTO *et al*, s/d) até fins do século XIX nos Estados Unidos da América, a legislação consentia que Crianças se relacionassem sexualmente com a comunidade adulta, com idade inferior aos dez anos.

[...] desde os egípcios e mesopotâmeos, passando pelos romanos e gregos, até os povos medievais e europeus, não se considerava a infância como merecedora de proteção especial (ANDRADE, 2000, p. 2 apud AZAMBUJA, 2006, p. 3).

Deste modo, a partir da literatura, depreendemos que a humanidade tem dispensado às Crianças e Adolescentes um tratamento legislativo integrado à significação presente da infância em cada período histórico. Os sujeitos, em seus primórdios, já realizavam várias formas de Violência com as Crianças. Por vezes, a Violência era exercida com Crianças e Adolescentes porque a própria cultura e

42

²⁸ Para escrever o livro: "História Social da Criança e da Família", em 1962, sobre a criança e a família, Ariès utilizou-se de documentos iconográficos, a literatura e mais dez anos de pesquisas, entre 1950 e 1960. E Ariès defende sua tese de que no período medieval, ao menos até o século XII, a arte não retratou a criança, portanto, naquele período não havia a consciência da existência da infância, como uma fase com suas especificidades.

legislação vigente consentiam. No Oriente Antigo (atualmente denominado Oriente Médio), por exemplo, entre os anos de 1700 a 1600 a.C., fora decretado na civilização babilônica o código mais antigo do mundo, o Código de Hamurábi, criado pelo rei Hamurábi de Babel, no qual vigoravam as seguintes punições: Art. 192: corte da língua do filho que falasse aos pais adotivos que não eram seus pais; Art. 193: remoção dos olhos do filho adotivo que almejasse voltar à casa dos pais biológicos, afastando-se dos pais adotivos. Havia, também, a punição severa ao filho que batesse no pai. Neste cortava-se a mão, por ser o órgão agressor (AZAMBUJA, 2006; DAY *et al*, 2003).

Em momento de grande fome e escassez em Samaria, é mencionada a escolha de comer os filhos mais novos: "Dá-me o teu filho, para o comermos hoje, amanhã comeremos o meu. Cozemos então o meu filho e o comemos" (BÍBLIA SAGRADA, II Reis, cap. 6. ver. 28-29, 1991, p. 404).

Também existiu a Lei das XII Tábuas, vigentes em Roma no período de 449 a.C., que permitia ao pai matar o filho que nascesse com alguma deformidade mediante o julgamento de cinco vizinhos (DHNET, Tábua Quarta, nº 1)²⁹, sendo que o pai tinha sobre os filhos nascidos de casamento legítimo o direito de vida e de morte, bem como o poder de vendê-los (DHNET, Tábua Quarta, nº 2). Na Grécia antiga, as Crianças que nasciam apresentando ou até mesmo aparentando alguma deficiência física eram logo lançadas nos rochedos de Taigeto. A mulher e os filhos tanto em Roma quanto na Grécia, não possuíam direito algum, sendo que o chefe da família, o pai, detinha o poder de castigar, condenar à prisão e até mesmo excluir alguém da família (AZAMBUJA, 2006).

Para o Estado, na Grécia antiga, as Crianças deveriam nascer fortes e, no caso dos homens, para ingressar no exército. A compreensão da deficiência como algo que prejudicaria a organização da sociedade como um todo, justifica sua eliminação, garantindo uma organização social adequada aos preceitos daquela época (SILVA, 1987). É preciso dizer, que "na famosa república idealizada por Platão, só os bem formados de corpo e de espírito é que teriam qualquer papel. A Criança ou adulto deficientes estariam, nessa hipotética realidade, fadados a morrer", formando uma medicina e jurisprudência, determinados para o cuidado dos sujeitos com "corpo são e alma formosa" (SILVA, 1987, p. 124).

43

²⁹ Podemos observar as leis nomeadas por Lei das XII Tábuas no site: http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/12tab.htm.

Em Roma,

[...] havia para o 'pater famílias', dentre as faculdades a ele outorgadas pelo poder paterno (pátria protestas), uma alternativa: poderia expor a criança às margens do rio Tibre ou em lugares sagrados, desde que antes de o fazer tivesse mostrado o recémnascido a cinco vizinhos, para que fosse certa forma certificada a existência da anomalia ou da mutilação (SILVA, 1987, p. 124).

Isso demonstra que o destino das Crianças era determinado pelo Estado e pelo pai, ademais, a própria organização de vida material daqueles povos, tinha como base social, o escravismo, tendo como consequência, essas práticas em relação às pessoas com alguma forma de deficiência. Contudo, existem relatos de pessoas com deficiência que sobreviveram, ou porque não foram entregues para a morte ao nascer, ou porque adquiriram deficiência ao longo da vida (SILVA, 1987).

Antes do século XVIII, os pensadores fundamentavam "que os pais deveriam cuidar para que seus filhos não recebessem más influências", pelo método da prevenção, considerando "que as crianças poderiam ser moldadas de acordo com os desejos dos adultos". No período de 1780, na Inglaterra, as Crianças poderiam ser condenadas por mais de duzentas violações, tendo como punição o enforcamento. "Entre 1730 e 1779, metade das pessoas que morreram em Londres tinha menos de cinco anos de idade" (DAY *et al*, 2003, p.11).

No final do século XVIII, na França e Inglaterra, a infância começava a ser vista como uma fase distinta da adulta, pois até então as Crianças frequentavam a mesma escola que os adolescentes e adultos. Assim, mesmo com o desenvolvimento da compreensão de que a infância é uma fase distinta à adulta "os castigos, a punição física, os espancamentos através de chicotes, paus e ferros passam a ser utilizados como instrumentos necessários à educação" (AZAMBUJA, 2006, p. 3), visto que em 1780, na Inglaterra, perduravam mais de duzentas normas penais em que as Crianças poderiam ser condenadas à pena de enforcamento (AZAMBUJA, 2006). Nesse contexto, as Crianças detinham menos poder ainda em relação ao seu corpo, ficando totalmente expostas às violências dos adultos e, sendo, por vezes, alvo fácil de "maus-tratos psicológicos, físicos e até mesmo, demasiadamente, vulnerável a investidas sexuais por parte dos adultos que a cercavam, uma vez que a noção do sentimento de infância era neutra, não tinha validade" (OLIVEIRA, 2006, p. 12). A autora Sonia Kramer (1987) entende a Criança

em relação ao seu contexto social e enfatiza que o índice de mortalidade era extremamente alto à população infantil, materializando-se como algo natural e corriqueiro, isso na Europa no período da Idade Média, que perdurou do século V até o século XV.

A situação das Crianças no Brasil não divergiu muito ao que ocorrera em outros países. Segundo Azambuja (2006), historiadores descreveram que as primeiras embarcações lançadas ao mar, por Portugal, antes de 1500, foram ocupadas por Crianças órfãs e/ou desprotegidas pelo rei. Essas embarcações eram povoadas somente por homens e Crianças, que prestavam serviços na viagem, além de serem submetidas a Abusos Sexuais praticados pelos tripulantes. Caso houvesse tempestade, as Crianças eram o primeiro fardo a ser jogado ao mar.

Passetti (s/d) afirma que para discorrermos sobre a trajetória histórica da infância no Brasil, faz-se necessário procurar por detalhes que fizeram parte do contexto de Crianças brancas, negras, indígenas e mestiças, assim como, os diversos abandonos de Crianças em instituições que deveriam protegê-las, mas ao invés disso, objetivavam possibilitar às mães e pais, menor responsabilidade pelo seu filho. Instituições como a Roda dos Expostos, por conta do confinamento e de descuidada situação higiênica, dificultaram a sobrevivência das Crianças, corroborando em numerosas mortes, muitas delas por infanticídio.

Neste sentido, a consciência infantil e a concepção de infância foram construídas e determinadas de forma processual, histórica e social, diferindo o papel da Criança em cada sociedade e período histórico. De modos e níveis diversos, existiram e existem processos de dominação envolvendo métodos coercitivos, implicando em diversas formas de práticas violentas, algumas descritas anteriormente. O movimento de pacificação desses costumes, de modo a impossibilitar os sujeitos de utilizarem a força física entre si, ocorreu nos séculos XV e XVIII no Estado Moderno Europeu, atreladas às políticas de Bem-Estar Social (Welfare State) e aos princípios do liberalismo (WEBER, 1991 apud LIMA, 2013). Estes mecanismos são políticos e econômicos, mantenedores da ordem e que "garantem a reprodução do sistema e formam um amplo aparato ideológico que procura naturalizar e perpetuar este modelo de sociedade" (PIANA, 2009, p. 29).

O Estado de Bem-Estar Social é um ideário apresentado pela Teoria de John Maynard Keynes ou Keynesiana, nos Estados Unidos da América (EUA) e em

países localizados na Europa, tendo como princípios: o pleno emprego (masculino), os serviços sociais universalizados e a assistência social como um modo de proteção, que visasse atenuar a desigualdade social (da pobreza para a extrema pobreza). Pauta-se pela concepção "de que os governos são responsáveis pela garantia de um mínimo padrão de vida para todos os cidadãos, como direito social", assim como, fundamenta-se no mercado como regulador da "economia de mercado de modo a assegurar o pleno emprego, a criação de serviços sociais de consumo coletivo, como a educação, saúde e assistência social para atender a casos de extrema necessidade e minimizar a pobreza" (PIANA, 2009, p. 29).

O ideário apresentado visou garantir "um acordo de neutralidade nas relações das classes sociais e amortecer a crise do capitalismo com a sustentação pública de um conjunto de medidas anticrise". Contudo, quem se beneficiou foram os "interesses monopólicos". Em países designados como "pobres e dependentes da América Latina, especialmente no Brasil", nunca se concretizaram para os sujeitos civis da sociedade, as políticas de Bem-Estar, mediante direitos e serviços públicos universalizados e de qualidade (PIANA, 2009, p. 29). Faleiros (1991, p. 28) afirma que

Nos países pobres periféricos não existe o Welfare State nem um pleno keynesianismo em política. Devido à profunda desigualdade de classes, as políticas sociais não são de acesso universal, decorrentes do fato da residência no país ou da cidadania. São políticas 'categoriais', isto é, que tem como alvo certas categorias específicas da população, como trabalhadores (seguros), crianças (alimentos, vacinas) desnutridas (distribuição de leite), certos tipos de doentes (hansenianos, por exemplo), através de programas criados a cada gestão governamental, segundo critérios clientelísticos e burocráticos. Na América Latina, há grande diversidade na implantação de políticas sociais, de acordo com cada país [...].

Deste modo, na idade contemporânea é que foram se consolidando instituições específicas para tratar de Crianças e Adolescentes vítimas de maustratos, negligência e Abuso Sexual. A Sociedade de Prevenção à Crueldade contra Crianças de Nova York (NY), fundada em 1894, foi a primeira organização no mundo que se dedicou ao combate dos maus-tratos na infância. Posteriormente a ela, outras instituições foram materializadas com o mesmo intuito, bem como para tratar de outras formas de Violência (SANTOS; IPPOLITO, 2011).

Dentre as instituições criadas após 1894 o Guia Escolar (SANTOS, IPPOLITO, 2011) descreve que a primeira entidade internacional foi constituída em 1977 e fora chamada de *International Society for the Prevention of Child Abuse and Neglect* - Sociedade Internacional para a Prevenção contra Abusos e Negligência de Crianças. Dedicada à prevenção e ao combate aos maus-tratos na infância, agregou profissionais de vários países e incentivou a fundação de outras instituições.

Em torno de um século após a primeira entidade internacional contra os maus-tratos na infância, entre o final da década de 1980 e início de 1990, a sensibilidade social com vista às Crianças e aos Adolescentes aumentou acentuadamente, de forma que a sociedade brasileira se organizou para prevenir a sua ocorrência. Essa extensa mobilização social acarretou na "especialização do arcabouço jurídico, à multiplicação de estudos e pesquisas, à disseminação de metodologias de trabalho com crianças em situação de abuso", assim como à efetivação de serviços especializados no tratamento de Crianças e Adolescentes (SANTOS; IPPOLITO, 2011, p. 25).

Com base na construção da consciência de infância e, após, com a formação de instituições para combate dos maus-tratos da infância e da adolescência, a Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes tornou-se uma transgressão à liberdade, respeito e dignidade dos sujeitos e, além disso, um crime (FORTES, 2015). Dessa forma, faz-se necessário o conhecimento dos direitos, contratos e convenções previstas em lei, tanto por parte dos profissionais que trabalham diretamente com as Crianças e Adolescentes, quanto por parte da família e demais instâncias da sociedade civil, para que os direitos das Crianças e dos Adolescentes sejam compreendidos e decretados, a fim de que se consolidem no plano real, as medidas necessárias para a proteção dos seus direitos.

Se considerarmos o processo de constituição e desenvolvimento do capitalismo e suas crises, pode-se dizer que elas se constituem em momentos de reajustes do sistema, sendo estruturais, universais e cíclicas, visto que são permanentes. As crises do Estado ocorrerão para correções de problemas, a fim de que suas funções se tornem mais eficazes (MÉSZÁROS, 2009).

Mészáros (2009, p. 29) alerta-nos em relação às crises.

^[...] o que está fundamentalmente em causa hoje não é apenas uma crise financeira maciça, mas o potencial de autodestruição da

humanidade no atual momento do desenvolvimento histórico, tanto militarmente como por meio da destruição em curso da natureza.

A potencialização do trabalho humano, das forças produtivas e das condições para resolver as necessidades humanas, por meio do avanço tecnológico e como consequência do processo de acumulação, consolida-se uma relação de produção permanente, universal e destrutiva. Enquanto a riqueza socialmente produzida permanece no centro, as demais necessidades humanas ficam nas extremidades. O núcleo de produção e especulação da crise estrutural trabalha sob a lógica da intensificação da produção destrutiva, que diverge da produção para as necessidades humanas básicas (MÉSZÁROS, 2009).

Em vista disso, o Estado não é natural, ele é resultado das relações sociais e produtivas, decorrentes dos conflitos de classes desiguais, isto é, ele regula, mas possui um interesse de classe que, em última instância, favorece a classe hegemônica burguesa. Esta grande instituição, que compreende o Executivo, o Legislativo e o Judiciário, em níveis de municípios, Estados-membros e União, constituída por governo e força militar, além do sistema constitucional-legal "é a organização burocrática que tem o monopólio da violência legal, é o aparelho que tem poder de legislar e tributar a população de um determinado território" (BRASIL, 1996, p. 17). Assim, o Estado Capitalista tem dois blocos centrais, a lei e a Violência, que trabalham de forma concomitante.

No modo de produção capitalista, faz-se necessária a reprodução das disputas entre classes sociais, pois sem esta não há Estado e sem Estado não é possível existir a representação mais elaborada da estrutura econômica. Logo, é relevante pensar em seu complexo papel na sociedade, na qual Faleiros (2009, p. 52) assegura que

O Estado não é um árbitro neutro, nem juiz do bem estar dos cidadãos. Nem é um instrumento, uma ferramenta nas mãos das classes dominantes, para realizar seus interesses. O Estado é uma relação social. Neste sentido, o Estado é um campo de batalha, onde as diferentes frações da burguesia e certos interesses do grupo no poder se defrontam e se conciliam com certos interesses das classes dominantes.

O Estado é apresentado como superior e acima dos grupos sociais pela Ideologia Liberal³⁰. Todavia, o que há é um descolamento relativo da base, pois ele se encontra em meio à luta de classes. Assim "O Estado não se encontra fora ou acima da sociedade, mas é atravessado pelas forças e lutas sociais que condicionam a articulação das exigências econômicas e dos processos em cada conjuntura", o qual deve assegurar o mínimo de direitos para a população, bem como o funcionamento do mercado (FALEIROS, 1991, p. 57).

Não atende amplamente as necessidades humanas por meio dos direitos sociais, mas oferece um mínimo para que o trabalhador permaneça em seu serviço e também para que se mantenha a ordem social. A lógica atual do Estado e das Políticas Sociais é a da focalização. A luta de classes que compõe a sociedade capitalista é a burguesia versus o proletariado. Nesse sentido, existem facções/subdivisões que pressionam o Estado, que por sua vez atende todas as classes, mas de forma divergente, pois tem um posicionamento (FALEIROS, 2009).

Assim sendo, o Estado é uma forma de organização da sociedade, uma instituição fundamental, materializada para construção e reprodução do sistema hegemônico, por forças que estão sempre em disputa pelo poder, não visando transformá-lo ou dissolvê-lo, mas agindo constantemente na manutenção do sistema, redefinindo, reorganizando e ajustando, para seu melhor funcionamento, o tornando mais eficiente (BANCO MUNDIAL, 1997). Se encontra como poder articulador geral da sociedade, como aparelho coercitivo, de integração, poder político, instância burocrática e de mediação do interesse geral, articulando por meio de leis e da força mas também, pelas Políticas Sociais, que é uma das estratégias que o Estado utiliza para exercer o poder de articulação entre as classes (FALEIROS, 2009). Em consequência disto, ele

[...] resume, condensa, mediatiza as relações sociais, segundo as correlações de força da sociedade civil. O aparelho estatal não está somente em função dos interesses da classe dominante. Ele pode integrar, dominar, aceitar, transformar, estimular certos interesses

³⁰ A respeito da Ideologia Liberal ver, dentre outros: CUNHA, Luiz Antonio. **Educação e desenvolvimento social no Brasil**. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1979.; BARBOSA, Rita de Cassia Ribeiro. **Liberalismo e reforma educacional**: os parâmetros curriculares nacionais. (Dissertação). Faculdade de Educação. Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP. Campinas - SP, 2000.; WARDE, Mirian Jorge. **Liberalismo e Educação**. (Tese de Doutorado). São Paulo: PUC, 1984.

das classes dominadas. O Estado é hegemonia e dominação. A hegemonia representa sua capacidade de orientar o conjunto da sociedade, de arbitrar os conflitos entre as classes e os conflitos de classe, de estabelecer uma certa coesão social. Pela dominação, o Estado impõe a repressão, a força e *manu militari*, destrói as oposições e resolve os conflitos (FALEIROS, 2009, p. 52).

No entanto, nesta relação em que o Estado é mediador entre duas classes sociais com interesses antagônicos, se materializam as Políticas Sociais respondendo a uma dupla demanda. Assim, as Políticas Sociais visam o alívio da pobreza, de forma a amenizar os conflitos das classes em luta. Esse atendimento não se dá na mesma medida, é desigual e, de forma primordial, favorece os interesses da burguesia (FALEIROS, 2009). Nas palavras de Vieira (1992, p. 19),

A política social aparece no capitalismo construída a partir das mobilizações operárias sucedidas ao longo das primeiras revoluções industriais. A política social, compreendida como estratégia governamental de intervenção nas relações sociais, unicamente pôde existir com o surgimento dos movimentos populares do século XIX.

A face social do Estado é a sua ação para amenizar a luta social e implementar as Políticas Sociais, que resultam do desenvolvimento das forças produtivas e sociais, também contribuindo com a reprodução deste sistema classista. As Políticas Sociais são vistas de várias maneiras, como manutenção da força de trabalho, conquista da classe trabalhadora, doação da classe dominante ou como uma garantia na ampliação de riquezas e direitos (FALEIROS, 2009).

A Política Social é resultado complexo de lutas de forças que reside em diferentes instâncias, tais como: educação, saúde, habitação, trabalho e nutrição. A cada dia surgem novos programas, como aos índios, estudantes, idosos, mulheres, pessoas com deficiência, cidades, presos, doentes. Estes programas ficam cada vez mais específicos. Contudo, garantidos por lei, apresentam-se como favores prestados à população. "Assim, são implantados em certas conjunturas políticas, como, por exemplo, para cata de votos ou para prestigiar certos grupos que estão no bloco do poder ou bloco governante" (FALEIROS, 1991, p. 12).

As Políticas Sociais, determinadas e superintendidas pelo Estado, resultam de "mediações teórico-ideológicas e socioeconômicas e estão diretamente imbricadas no processo de produção social da riqueza e, consequentemente, de sua

repartição e distribuição" (DEITOS, 2010, p. 209). Em vista disso, as Políticas Sociais envolvem

[...] um conjunto de necessidades sociais e políticas estabelecidas socialmente numa determinada sociedade, como resultado e expressão da forma social de reprodução das condições materiais da existência. Como produto e parte da repartição da riqueza socialmente produzida, a política social corresponde ao embate das forças sociais. O Estado como característico de uma instituição social e político-militar estratégica da sociedade de classes aparece como *mediador*-chave do processo de repartição social da riqueza na forma de políticas sociais implementadas (DEITOS, 2010, p. 211, grifo do autor).

Deste modo, o Estado se apresenta preocupado com as questões sociais, pois de forma aparente solucionam problemas cotidianos relacionados a necessidades que são elementares à vida dos trabalhadores. Este processo de propagação da ideologia dominante liberal, por meio de aparelhos midiáticos, faz com que os sujeitos acreditem na bondade do sistema vigente e no fracasso individual (FALEIROS, 1991). Com isso, podemos afirmar que

As políticas sociais são, assim, formas e mecanismos de relação e articulação de processos políticos e econômicos. Os processos políticos de obtenção do consentimento do povo, da aceitação de grupos e classes e de manutenção da ordem social estão vinculados aos processos econômicos de manutenção do trabalhador e das relações de produção das riquezas (FALEIROS, 1991, p. 33).

Assim, a Política Social é resultado das relações econômicas e acaba tornando-se mais um modelo coercivo do Estado que, no entanto, não reprime pela força e, sim, por minimizar os problemas sociais causados pela desigualdade e diferença entre classes sociais, além de contribuir com a reprodução dessas classes, pois a relação de exploração é condição inerente do processo de acumulação e, para isso, o trabalhador precisa estar vivo e produtivo, necessitando se alimentar, se vestir, ter onde morar, ter saúde em condições razoáveis, mínimas, para manter a mercadoria que é a força de trabalho e ter condições de trabalhar e produzir riquezas. Sendo assim, os interesses antagônicos das classes sociais, compõem a Política Social e para que não sejam ameaçados os interesses da burguesia, o Estado deve incorporar benefícios para as duas classes na repartição

da riqueza socialmente produzida, materializando os interesses da classe dominante e os interesses econômicos (FALEIROS, 1991).

Com isso, a Política Social, como está organizada atualmente, não tende à universalização, pois está específica, limitada, fragmentada e focalizada e o Estado, em sua posição na sociedade capitalista, atende minimamente aos direitos das classes desfavorecidas, implementando Políticas de cunho Neoliberal, de forma a garantir o funcionamento da economia do mercado, assegurando o mínimo para o trabalhador e o máximo para o Capital (DEITOS; XAVIER, 2006; CARCANHOLO, 2000).

Uma das características do sistema capitalista é que a Política Social seja "uma parte da síntese possível das tensões e disputas econômicas, sociais e políticas, e, portanto, das contradições que geram", assim como é "uma mediadora, no Estado capitalista, está subordinada ao jogo dos interesses hegemônicos a que o Estado capitalista atende, ou seja, os interesses de acumulação e reprodução do capital" (DEITOS; XAVIER, 2006, p. 69).

É neste sentido que o Estado não pode ser compreendido

[...] fora do contexto econômico-social e ideológico como processo de sua própria constituição contraditória e permanente. Sua grandiosidade institucional não significa uma absoluta autonomia. A medida de sua autonomia está diretamente ligada com o processo de produção e de organização social que lhe dá vida e estrutura legal, política e militar (DEITOS, 2010, p. 209-210).

Diante das ações compreendidas pelo Estado, concretizar-se-ão, em certa medida, as Políticas Sociais e Educacionais, que são a personificação das relações e forças sociais em disputa e, portanto, sua concepção e implementação não advêm da

[...] benevolência social, mas a articulação e o jogo contraditório que exprime a luta de classe e as mediações econômico-sociais existentes numa determinada sociedade e contexto social. A riqueza socialmente produzida é a questão determinante desse processo como condição social elementar e, portanto, a sua produção e repartição é que estão em questão numa sociedade de classes (DEITOS, 2010, p. 210).

Concomitante a isto, Figueiredo (2008) e Zanardini (2012) afirmam que para a formação do "capital humano" ou inclusão produtiva na lógica capitalista, se fez e faz

necessário investir em educação e saúde básicas, tanto para o alívio da pobreza quanto para o bem-estar social. Esse processo de inclusão produtiva se consolida na indústria moderna e utiliza-se da ciência e dos trabalhadores no desenvolvimento do capital (FAVORETO, 2008). Assim,

Quando o trabalhador vende sua força de trabalho para outro, perde também uma parte substancial de sua autonomia no processo produtivo, reduzindo-se à mera reprodução física. O processo do trabalho e a organização da produção são pensados pelo capitalista. O trabalhador fica alheio à totalidade da produção e, identificando-se apenas com o valor de sua força de trabalho (salário), não se reconhece no produto final. Assim, relaciona-se por meio da troca de mercadorias, afastando-se dos relacionamentos pessoais e familiares. Nas relações capitalistas, o trabalhador é uma mercadoria que se troca por outras mercadorias; torna-se um alienado em um processo alienante (FAVORETO, 2008, p. 32).

Por conseguinte, todas as Políticas Sociais da infância e da adolescência também seguem a linha de manutenção e formação de futura mão-de-obra, por meio de creches, do lazer, de escolas, da adoção, do sistema judiciário e da reeducação (FALEIROS, 2009). O *Estatuto da Criança e do Adolescente* (ECA), de 1990, é uma resposta à *Constituição Federal* de 1988 aos direitos de Crianças e Adolescentes e visam enfrentar a condição de vulnerabilidade social.

A Legislação, portanto, é um mecanismo de reprodução desigual e combinada utilizada pelo Estado Nacional. Constitui um grande contrato que não consolidamos efetivamente no Estado liberal. Reitera-se que as Políticas Sociais são estritas e focalizadas, de forma a fracionar, reduzir e fragmentar os grupos vulneráveis. É empregada "dentro do consenso social, para manutenção de um mínimo razoável, para os menos favorecidos e a abertura de oportunidades" (FALEIROS, 1980, p. 22).

Consoante a isso, a preocupação institucional e especializada para defesa dos direitos das Crianças e dos Adolescentes sexualmente abusados no Brasil, ocorreu apenas no final da década de 1980. Segundo o *Guia Escolar* (SANTOS; IPPOLITO, 2011) é difícil saber, atualmente, se as sociedades, especificamente a brasileira, já efetuaram na história, antes da era moderna, algum mecanismo informal para proteção de Crianças e de Adolescentes do Abuso Sexual intra e extrafamiliar. O Guia Escolar indica que somente no período anterior a 1980,

Crianças e Adolescentes em situação de Violência doméstica e Sexual eram atendidas na rede hospitalar geral ou especializada.

Deve-se levar em consideração o levantamento do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), que aponta, em 2011, o atendimento para 10.425 Crianças e Adolescentes vítimas de Violência Sexual. Tais registros foram contabilizados integrando as idades de 1 a 19 anos, sendo a prevalência de vítimas do sexo feminino, consistindo em 83,2%. O SINAN considera algumas tipificações da Violência Sexual, sendo o Estupro (59%), Assédio (19,2%), Atentado violento ao pudor (15,1%), Exploração sexual (4,1%) e Pornografia infantil (2,7%) (WAISELFISZ, 2012).

Com base no Sistema de Informação para Infância e Adolescência (SIPIA-CT Web³¹), a Violência Sexual, sob a modalidade Abuso, no período de 01/01/2012 até 03/10/2016, inclui as seguintes estatísticas no estado do Paraná para casos notificados e confirmados: Abuso Sexual por pessoas da família, também chamado intrafamiliar ou incestuoso (3.238 casos); Abuso Sexual por membros do círculo de relações sociais e de amizade ou extrafamiliar (1.850); Abuso Sexual por cuidadores ou intrarrede social (91); Abuso Sexual por detentores de custódia legal ou institucional (3); corrupção para Abuso Sexual (114); estupro (691); exibicionismo (119); voyeurismo (27); abuso verbal/telefonemas obscenos (47); assédio sexual (759); e outros (286).

No estado do Paraná, para a Violência Sexual de Crianças e Adolescentes, sob a modalidade de Exploração Sexual Comercial, no período de 2012 até o terceiro trimestre de 2016, tem-se: pornografia (60); corrupção para a prostituição e/ou Exploração Sexual Comercial (166); e outros (17), perfazendo um total de 7.400 casos de Violência Sexual (SIPIA-CT Web).

Para exemplificar, foi possível identificar que no município de Cascavel, localizado no Oeste do Paraná, foram denunciados e confirmados 166 casos de Abuso Sexual Infanto-Juvenil no período do 01/01/2012 até 28/04/2014 (MEURER, 2014). Deve-se levar em consideração que a população total estimada da cidade

54

³¹ O Sistema de Informação para Infância e Adolescência (SIPIA) é um sistema nacional de informações on-line para registro das violações dos direitos fundamentais preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Há dados em nível nacional, estadual e municipal e podem ser encontrados no site: http://www.sipia.gov.br/CT/?x=N3wXCLG-HZM6ExKzT3xK-g.

perfaz 316.226 habitantes³², e destes habitantes, 20,9% são Crianças e Adolescentes, totalizando 66.405³³ (CASCAVEL, 2017).

Pode-se dizer que no município de Cascavel - PR os Programas de Proteção às Crianças e aos Adolescentes respondem ao que preconizamos seguintes documentos: Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná 2014-2023 (2013), Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cascavel-PR 2015-2024 (2015), os quais são pertinentes para dar sustentação à Rede de Proteção e Atenção Social da referida cidade, que trabalha de modo intersetorial, isto é, integrando as instituições da Rede de Proteção (MEURER, 2014).

Em síntese, as Políticas Sociais para enfrentar a Violência Sexual contra as Crianças e os Adolescentes se materializam com a mesma perspectiva das demais, ou seja, para a manutenção e a reprodução do sistema hegemônico vigente. As Políticas Sociais são importantes para este grupo específico no sentido de garantia dos direitos, mas tendem, em última instância, a favorecer o Capital (FALEIROS, 1980), pela sujeição dos trabalhadores ao sistema vigente e com a reprodução das desigualdades sociais (PIANA, 2009).

1.3 OS DIREITOS HUMANOS NOS DOCUMENTOS INTERNACIONAIS

A primeira *Conferência Internacional para a Paz* ocorreu no ano de 1899, em Haia, na Holanda, objetivando "elaborar instrumentos para a resolução de conflitos de maneira pacífica, prevenir as guerras e codificar as regras de guerra" (ONUBR, 2016, s/p). Segundo o site das Organizações das Nações Unidas no Brasil (ONUBR), a organização que precede a ONU, chamava-se Liga das Nações e fora engendrada em 1919, no período da I Guerra Mundial, negociando um acordo de paz por meio do Tratado de Versalhes. O Tratado não impediu a II Guerra Mundial e, assim, deixou de existir.

³³ Dados do IBGE de 2012. Para o total de 66.405 Crianças e Adolescentes foram utilizadas as matrículas realizadas na creche (5.151), pré-escola (4.977), ensino fundamental (41.559) e ensino médio (14.718).

³² Segundo dados do IBGE 2015, que podem ser encontrados no site do Portal do município de Cascavel, nos indicadores.

Após a II Guerra Mundial se difundiu mais intensamente pela comunidade internacional a necessidade em tecer a paz entre os países, pois o ensejo na concretização da ONU se deu em decorrência de anos de planejamentos e discussões. À vista disso, o nome de Nações Unidas fora idealizado pelo então presidente dos Estados Unidos da América (EUA), Franklin Delano Roosevelt e empregado primeiramente na *Declaração das Nações Unidas*, em 1942, com representantes de 26 países (ONUBR, 2016).

Em junho de 1945, representantes de 50 países reuniram-se em São Francisco, EUA, para compor a *Carta das Nações Unidas*, mas apenas no dia 24 de outubro de 1945, é que as Nações Unidas passaram a existir de modo oficial. Em 1946, no Reino Unido, em Londres, ocorreu à primeira reunião da Assembleia Geral, definindo que a sede permanente ficaria nos EUA e, ao final do mesmo ano, John Davison Rockefeller Jr. mais a cidade de Nova York (NY), contribuíram para que fosse construída em Manhattan, nos NY, ao qual está até hoje, além das sedes em Genebra, Viena, Nairóbi, Addis Abeba, Bangcoc, Beirute e Santiago, e escritórios em várias outras cidades do mundo (ONUBR, 2016).

A contar de 1945, a Organização das Nações Unidas fomenta o respeito aos Direitos Humanos a todas as pessoas, sem distinção alguma, assim como firmado na *Carta das Nações Unidas*. À ONU cabe estimular a questão dos Direitos Humanos nos Programas das Nações Unidas, reforçando os três pilares considerados primordiais à organização, acreditando que estão emaranhados e fortalecem-se mutuamente na prática social, sendo: a paz e a segurança, os Direitos Humanos e o desenvolvimento (UNITED NATIONS HUMAN RIGHTS, s/d, tradução nossa).

Incumbida à promoção e proteção dos Direitos Humanos para todas as pessoas, o Escritório do Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos (EACDH) ou Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights (OHCHR) utiliza-se de instrumentos na identificação e desenvolvimento de respostas aos diversos desafios dos Direitos Humanos, operando em contextos variados, como na educação, informação pública, trabalhos de advocacia no sistema das Nações Unidas, propiciando assistência a governos, instituições nacionais e internacionais, sociedade civil, em forma de treinamentos, para a implementação

das normas internacionais de Direitos Humanos (UNITED NATIONS HUMAN RIGHTS, s/d, tradução nossa).

Há representantes estáveis das Nações Unidas no Brasil, a datar de 1947, personificados por Agências, Fundos e Programas que devem responder de forma congruente às necessidades nacionais, a partir dos *Objetivos de Desenvolvimento do Milênio* de 2000 e outros acordos internacionais. Cada agência fixada no Brasil auxilia o país de forma distinta, engendrando projetos de forma conjunta ao "governo – tanto em nível federal como estadual e municipal –, com a iniciativa privada, instituições de ensino, ONGs e sociedade civil brasileira" para corroborar no "desenvolvimento humano equitativo³⁴". Logo, o sistema ONU no Brasil tem por finalidade "contribuir para o desenvolvimento humano sustentável, o crescimento do país e o combate à pobreza, (...) tem a constante missão de alinhar seus serviços às necessidades de um país dinâmico, multifacetado e diversificado" (ONUBR, 2016, s/p).

Assim, a partir do enfoque disposto pela ONU, os Direitos Humanos são direitos inerentes a todos os sujeitos e os Direitos Humanos Universais são comumente garantidos por lei, mediante "tratados, no direito internacional consuetudinário, conjuntos de princípios e outras modalidades do Direito", sendo que a legislação referente aos Direitos Humanos estabelecem como os Estados devem agir e atividades específicas na qual devem se abster. "No entanto, a legislação não estabelece os Direitos Humanos. Os Direitos Humanos são direitos inerentes a cada pessoa simplesmente por ela ser um humano" e os Tratados e demais formas do direito internacional agem na proteção formal dos sujeitos ou grupos que necessitam (DUDH, 2016, s/p). Os princípios mais relevantes dos Direitos Humanos são:

- Os direitos humanos são fundados sobre o respeito pela dignidade e o valor de cada pessoa;
- Os direitos humanos são universais, o que quer dizer que são aplicados de forma igual e sem discriminação a todas as pessoas;
- Os direitos humanos são inalienáveis, e ninguém pode ser privado de seus direitos humanos; eles podem ser limitados em situações específicas. Por exemplo, o direito à liberdade pode ser restringido se uma pessoa é considerada culpada de um crime diante de um tribunal e com o devido processo legal;

-

³⁴ As sedes da ONU, no Brasil, encontram-se em Brasília, Rio de Janeiro e em Salvador.

- Os direitos humanos são indivisíveis, inter-relacionados e interdependentes, já que é insuficiente respeitar alguns direitos humanos e outros não. Na prática, a violação de um direito vai afetar o respeito por muitos outros;
- Todos os direitos humanos devem, portanto, ser vistos como de igual importância, sendo igualmente essencial respeitar a dignidade e o valor de cada pessoa (DUDH, 2016, s/p).

Deste modo, a partir de 1945, foram se concretizando numerosos tratados internacionais e instrumentos empregados em âmbito regional, expressando de forma legal os Direitos Humanos inerentes, pelas particularidades de cada região. Os preceitos internacionais são tecidos pelos Estados por meio de Tratados, Costumes, Declarações, Resoluções, Diretrizes, Princípios e outros meios, levando em consideração que muitos países sancionam leis próprias. Explicita-se, portanto, quais os instrumentos utilizados para a materialização dessas normas internacionais (DUDH, 2016).

O Tratado é considerado uma deliberação entre os Estados, que entram em acordo e comprometem-se com determinados preceitos; quando são internacionais, possuem representações distintas, na forma de "pactos, cartas, protocolos, convenções e acordos". Para os Estados integrarem-se a um Tratado, faz-se necessária uma ratificação – quando a concordância de um Estado para com um Tratado é expressa formalmente, pela assinatura. Nacionalmente, demanda validação por entidade constitucional específica e internacionalmente requer sua difusão a um Estado ou entidade internacional, tal como a ONU –, adesão – quando Estados consentem e ratificam tratados após sua vigência – ou sucessão – que ocorre por cláusulas específicas, sendo que "Em alguns Estados tratados são superiores à legislação interna, enquanto em outros Estados tratados recebem status constitucional e em outros apenas certas disposições de um tratado são incorporadas à legislação interna" (DUDH, 2016, s/p).

No Costume ou Direito Internacional Consuetudinário, os Estados comprometem-se com algum costume ou prática substancial, em decorrência de um "sentimento de obrigação legal". Por fim, as Declarações, Resoluções, Diretrizes, Princípios, entre outros meios, que constituem as normas gerais do direito internacional, adotadas pelas Nações Unidas, não possuem resultado legal em relação aos Estados, mas são práticas amplamente aceitas por eles e pela

comunidade internacional "constam, muitas vezes, em declarações, proclamações, regras, diretrizes, recomendações e princípios" (DUDH, 2016, s/p).

A partir do que fora exposto sobre os instrumentos utilizados pela ONU, na consolidação das normas internacionais dos Direitos Humanos, aprofundaremos nas seguintes seções, as normativas preconizadas em documentos internacionais, com a finalidade de verificarmos os avanços históricos e posteriormente identificarmos em que medida o Brasil consente com essas normas internacionais.

1.3.1 Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948)

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) foi adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, por meio da Resolução 217 A (III), em 10 de dezembro de 1948, na capital da França, Paris, após o término da II Guerra Mundial. Determinou, pela primeira vez, a questão da proteção universal dos Direitos Humanos. Com o impacto histórico devastador da II Guerra Mundial, compreendeu-se que a noção de supremacia por conta da etnia, classe social ou religião, ameaçava à própria existência humana. Essa questão é enfatizada na Declaração (ONU, 1948, s/p, preâmbulo) da seguinte forma:

Considerando que o desprezo e o desrespeito pelos direitos humanos resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da Humanidade e que o advento de um mundo em que todos gozem de liberdade de palavra, de crença e da liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade foi proclamado como a mais alta aspiração do homem comum [...].

A DUDH foi adotada "como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e nações", na promoção do respeito aos direitos e liberdade de cada um, assim como na materialização de medidas graduais nos âmbitos nacional e internacional (ONU, 1948, s/p; ONUBR, 2012).

O documento foi aprovado de forma unânime, contudo, não foram todos os Estados-membros das Nações Unidas que aceitaram adotar todas as medidas do documento "os países comunistas (União Soviética, Ucrânia e Rússia Branca, Tchecoslováquia, Polônia e Iugoslávia), a Arábia Saudita e a África do Sul abstiveram-se de votar" (ESCOLA DE GOVERNO, s/d, s/p).

Na mente dos seus autores, a Declaração seria a primeira etapa de um processo que se desdobraria em várias fases, como foi decidido durante a sessão de 16 de fevereiro de 1946 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas. A segunda fase consistiria em desenvolver os princípios da Declaração Universal de Direitos Humanos em pactos ou acordos internacionais de conteúdo mais específico; o que foi feito, sobretudo, em 1966 com a aprovação, pela Assembléia Geral das Nações Unidas, de dois Pactos Internacionais: o de Direitos Civis e Políticos e o de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ESCOLA DE GOVERNO, s/d, s/p).

A contar de 1948 "a DUDH foi traduzida em mais de 360 idiomas, o documento mais traduzido do mundo" influenciou na fundação de Estados e regimes democráticos atuais. A *Declaração Universal dos Direitos Humanos* junto com o *Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais* (e Protocolo facultativo), também com o *Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos* e Protocolos facultativos (queixa de vítimas com direitos violados e abolição da pena de morte), constituíram a *Carta Internacional dos Direitos Humanos* (ONUBR, 2012, s/p).

A Declaração recupera os princípios da Revolução Francesa (1787-1799), reconhecendo, de modo universal, já no Artigo 1, a igualdade, a liberdade e a fraternidade entre os sujeitos "Todas os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade" (ONU, 1948, s/p, Artigo 1). O princípio de igual dignidade para toda a humanidade, na época atual, encontra-se sob dois âmbitos, como direito interno e internacional (ESCOLA DE GOVERNO, s/d). Dessa forma,

Há a igualdade que os gregos denominavam aritmética ou sinalagmática (vale dizer, contratual), dominante no plano das relações interindividuais, a qual supõe uma paridade de situações de fato. E há também a igualdade geométrica ou proporcional, que consiste em tratar desigualmente os que se acham em situação desigual, na exata medida dessa desigualdade (ESCOLA DE GOVERNO, s/d, s/p).

Respaldados na última concepção de igualdade, que se materializou o "Estado Social", sobrepondo-se ao "Estado Liberal" e, que permitiram em muitos Estados, as "discriminações positivas", onde "classes ou grupos sociais que dispõem de menos recursos, materiais ou culturais, devem receber proporcionalmente mais dos Poderes Públicos, e vice-versa" (ESCOLA DE GOVERNO, s/d, s/p).

A DUDH desdobra o princípio de liberdade em direitos civis e políticos, como "complementares e interdependentes" (ESCOLA DE GOVERNO, s/d, s/p), conforme preconizado no Artigo 2:

- 1. Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.
- 2. Não será também feita nenhuma distinção fundada na condição política, jurídica ou internacional do país ou território a que pertença uma pessoa, quer se trate de um território independente, sob tutela, sem governo próprio, quer sujeito a qualquer outra limitação de soberania (ONU, 1948, s/p).

Todos os seres humanos, independente de qualquer coisa, são livres e iguais em direito e dignidade e dispõe de liberdade de locomoção na residência, nos Estados e qualquer país, liberdade de pensamento, consciência, religião, opinião e expressão; direito a segurança, nacionalidade, matrimônio, propriedade, trabalho com remuneração justa e satisfatória, repouso, lazer, instrução (elementar), cultura, de não ser submetido a castigos cruéis e tortura, também a justiça e a paz no mundo (ONU, 1948).

Quanto às Crianças e os Adolescentes, enfatiza-se o Artigo 25, no sentido de serviços sociais fundamentais para proteção das famílias e cuidados especiais para as Crianças.

- 1. Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle.
- 2. A maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais. Todas as crianças nascidas dentro ou fora do matrimônio, gozarão da mesma proteção social (ONU, 1948, s/p).

Com o sancionamento de tratados internacionais sobre direitos humanos os governos se comprometeram para a elaboração e execução de "medidas e legislação nacionais compatíveis com suas obrigações e deveres". No momento em

que os processos judiciais locais não se referem a "abusos dos direitos humanos", recursos para notificações individuais estão acessíveis nos âmbitos regional e internacional, no sentido de garantia das normas internacionais de direitos humanos, para que se efetivem também em âmbito local (OHCHR, s/d, s/p).

Desse modo, com o término oficial da Ditadura Militar no Brasil, por meio da publicação oficial da *Constituição Federal* de 1988, retorna-se ao sistema internacional de defesa dos Direitos Humanos e sanciona Planos já aprovados internacionalmente, como o *Pacto da Convenção Americana de Direitos Humanos* de 1969 e o *Pacto da Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes* de 1984 (ESCOLA DE GOVERNO, s/d).

Os direitos humanos predominantes na *Constituição da República Federativa* do *Brasil* de 1988³⁵ foram dispostos no início do documento, após os princípios fundamentais, como direitos e deveres individuais e coletivos. Ademais, já nos princípios fundamentais da *Constituição da República Federativa do Brasil* de 1988 encontra-se, no Art. 4º, inciso II, a "prevalência dos direitos humanos", assim como outros preceitos da DUDH, como a igualdade, a paz e a luta contra o racismo (BRASIL, 1988; ESCOLA DE GOVERNO, s/d, s/p).

1.3.2 Declaração dos Direitos da Criança (1959)

A organização *International Union for Children Welfare*, de cunho não governamental, sancionou as primeiras leis para a proteção da infância, em 1923. Posteriormente, o documento fora integrado à primeira *Declaração dos Direitos da Criança* de 1924. Com o término da II Guerra Mundial, em 1945, para impossibilitar novas truculências contra Crianças, mulheres e homens "volta-se a discutir sobre os direitos fundamentais da pessoa humana". Com isso, a ONU aprovou no dia 10 de dezembro de 1948, a *Declaração Universal dos Direitos do Homem*, "inspirada em antigas declarações, universalizando princípios e adaptando-os aos acontecimentos contemporâneos", sendo que esta Declaração foi "o primeiro anúncio do reconhecimento dos direitos do cidadão de cada Estado e do mundo" (GOMES *et al*, 2008, p. 62).

³⁵ Consultar, dentre outros, FÁVERO, Osmar (Org). **A Educação nas Constituintes Brasileiras 1823-1988**. Campinas: Autores Associados, 2001.

Por mais que a *Declaração Universal dos Direitos do Homem* (1948) tratasse dos seres humanos, em geral, foi necessário elaborar um documento especificamente da Criança. Portanto, as Nações Unidas, em Assembleia Geral, em 20 de novembro de 1959, adotaram a *Declaração dos Direitos da Criança* (1959), em que "Muitos dos direitos e liberdades contidos neste documento fazem parte da Declaração Universal dos Direitos Humanos" (GOMES *et al*, 2008, p. 62).

A Declaração dos Direitos da Criança (1959) considera que "a criança, em decorrência de sua imaturidade física e mental, precisa de proteção e cuidados especiais, inclusive proteção legal apropriada, antes e depois do nascimento" e, desta forma, "a humanidade deve à criança o melhor de seus esforços" (ONU, 1959, s/p). A Declaração é formada por dez princípios básicos, a contar: 1. Direito a igualdade, sem distinção de raça, cor, religião, língua ou nacionalidade; 2. Direito a proteção social proporcionando desenvolvimento físico, mental e social; 3. Direito a um nome e uma nacionalidade; 4. Direito a saúde, para a Criança e a mãe com cuidados pré e pós-natais. Para a Criança, direito a alimentação, recreação e assistência médica; 5. Direito a educação e cuidados especiais para a Criança com deficiência física, mental ou social; 6. Direito ao amor e compreensão dos pais e sociedade; 7. Direito a educação gratuita, ao brincar e se divertir; 8. Direito a receber proteção e socorro em primeiro lugar; 9. Direito a proteção contra a negligência, crueldade e exploração; e 10. Direito a se desenvolver, em ambiente com compreensão, tolerância, paz e fraternidade entre os povos (ONU, 1959; GOMES, 2008). Ressaltamos o Artigo 9, no qual "A criança gozará de proteção contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração. Não será jamais objeto de tráfico, sob qualquer forma" (ONU, 1959, s/p).

Considera-se o caráter de jus cogens³⁶ da Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948) e da Declaração dos Direitos da Criança (1959), por possuírem uma "força obrigacional" e, apesar disso, na prática "a possibilidade de tal força obrigacional não conseguiu traduzir-se em medidas efetivas de proteção à criança", tanto que vários direitos da Declaração dos Direitos da Criança (1959) foram

_

³⁶ O Tribunal de Nuremberg, juntamente com outros tribunais penais, reconheceram "a existência de um conjunto de normas jurídicas não postas, que se sobreporiam à vontade dos Estados", o qual foi nominado de "normas *juris cogentes*, *jus cogens* ou normas peremptórias de Direito Internacional" (DIAS, 2014, p. 48). Portanto, são "Normas que, segundo a Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados de 1969, se sobrepõe à autoridade da vontade dos atores de Direito Internacional, e que devido ao seu caráter de fundamentalidade não podem ser derrogadas quer por tratados, quer por costumes ou princípios gerais de Direito Internacional" (DIAS, 2014, rol de categorias, s/p).

incorporados no *Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Político*³⁷ e no *Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais*³⁸, ambos de 1966, por conta da "necessidade de dar-se força de tratado aos direitos da criança, de forma específica e consolidada" (SOUZA, 2002, s/p).

A Declaração dos Direitos da Criança (1959) em seu preâmbulo afirma a necessidade de uma proteção diferenciada, considerando que a Criança "em decorrência de sua imaturidade física e mental, precisa de proteção e cuidados especiais, inclusive proteção legal apropriada, antes e depois do nascimento" (ONU, 1959, s/p). Nos dez artigos da Declaração (1959), são declarados que a Criança, diante de sua condição específica, "de pessoa em desenvolvimento deve ser detentora de prerrogativas e privilégios concernentes à seguridade social, educação, trabalho, convívio", objetivando que seu desenvolvimento decorra "de forma completa e saudável, possibilitando que a criança seja detentora útil de seus potenciais máximos" (SOUZA, 2002, s/p).

A referida *Declaração* (1959) também sustenta que a Criança "deve beneficiar-se e dispor de oportunidades e serviços por efeito de lei e de outros meios", para crescer de modo saudável, fisicamente e intelectualmente, "assim como em condições de liberdade e dignidade, sendo que todos os dispositivos legais criados com esse objetivo tomarão como consideração fundamental o interesse superior da criança". Este é, portanto, "o cerne da 'doutrina da proteção integral da criança', estabelecido já na Declaração e desenvolvido nos instrumentos internacionais que lhe vieram posteriormente, culminando com a Convenção dos Direitos da Criança" (SOUZA, 2002, s/p).

-

³⁷ Art. 24: 1. "Toda criança terá direito, sem discriminação alguma por motivo de cor, sexo, língua, religião, origem nacional ou social, situação econômica ou nascimento, às medidas de proteção que a sua condição de menor requerer por parte de sua família, da sociedade e do Estado". 2. "Toda criança deverá ser registrada imediatamente após seu nascimento e deverá receber um nome" e; 3. "Toda criança terá o direito de adquirir uma nacionalidade" (BRASIL, 1992b, s/p).

Art. 10: "3. Devem-se adotar medidas especiais de proteção e de assistência em prol de todas as crianças e adolescentes, sem distinção alguma por motivo de filiação ou qualquer outra condição. Devem-se proteger as crianças e adolescentes contra a exploração econômica e social. O emprego de crianças e adolescentes em trabalhos que lhes sejam nocivos à moral e à saúde ou que lhes façam correr perigo de vida, ou ainda que lhes venham a prejudicar o desenvolvimento norma, será punido por lei". Art. 12: "a) A diminuição da mortinatalidade e da mortalidade infantil, bem como o desenvolvimento é das crianças;" (BRASIL, 1992a, s/p).

1.3.3 Convenção sobre os Direitos da Criança (1989)

A proposta inicial da *Convenção sobre os Direitos da Criança* (1989) foi manifestada de modo formal "no começo de 1978, pelo governo polonês, à Comissão de Direitos Humanos da ONU, em homenagem a Janusz Korczak". Pressupuseram que a aprovação da *Convenção* (1989) ocorresse ao término do ano de 1979, "como um marco do Ano Internacional da Criança, que já havia mobilizado a sociedade internacional em prol de uma agenda para a infância", visto que apenas um consenso geral proporcionaria uma rápida aprovação (MARIANO; ROSEMBERG, 2010, p. 705).

Contudo, a Assembleia Geral das Nações Unidas, em 20 de novembro de 1989, adotou a *Convenção sobre os Direitos da Criança* (1989), oficializando-a como lei internacional no ano seguinte. Até o início de 1998, dos 193 países do mundo, somente os Estados Unidos da América e a Somália não haviam ratificado a *Convenção* (SOUZA, 2002; UNICEF BRASIL, s/d).

A Convenção sobre os Direitos da Criança (1989) concretiza-se como complemento da Declaração dos Direitos da Criança (1959), não a substitui, mas utiliza os preceitos de jus cogens da Declaração de 1959 como referência. Desse modo, "Os Estados Partes aceitam sujeitar-se a normas que até então tinham um sentido mais moral que obrigacional, comprometendo-se a realizar mudanças administrativas e legislativas no plano interno", pois a Convenção de 1989 constitui um compromisso com as Crianças e consequentemente com o futuro (SOUZA, 2002, s/p).

A comunidade internacional demonstrou ter ciência de que o respeito aos direitos humanos começa com a maneira pela qual a sociedade trata as suas crianças. Uma sociedade que respeite os direitos da criança dará liberdade e dignidade aos jovens, criando as condições em que possam desenvolver todas as suas potencialidades e preparar-se para uma vida adulta plena e satisfatória.

O conteúdo global da Convenção, pois, se faz perceptível em diversos de seus dispositivos, em face ao estabelecimento de princípios norteadores dos direitos humanos que podem ser comuns a quaisquer nações, mesmo em vista das brutais diferenças, não só culturais e religiosas, mas também econômicas dos diversos Estados Partes (SOUZA, 2002, s/p).

A *Convenção* (1989) estabelece princípios visando os direitos das Crianças, determinando "a necessidade dos Estados Partes considerarem primordialmente tal interesse em todas as suas ações relativas à criança, sejam administrativas ou legislativas" (SOUZA, 2002, s/p) para proteger as Crianças de qualquer forma de exploração e, esta proteção deve ocorrer evitando prejuízos a "qualquer aspecto de seu bem-estar" (BRASIL, 1990a, s/p, art. 36).

Englobando uma grande gama de direitos humanos, civis, políticos, sociais e culturais, a Convenção deixa claro o seu objetivo de mostrar que é impossível que se garanta um direito específico, sem que se passe a garantir também todos os demais direitos correlatos (SOUZA, 2002, s/p).

O preâmbulo da *Convenção* (1989) cita os documentos internacionais que materializaram a necessidade de garantia de proteção especial à Criança e todos os direitos descritos em seu texto "no seu conjunto, criam um sistema segundo o qual não existe efetiva proteção sem que se garanta, não um direito específico, mas todos os direitos correlatos" (SOUZA, 2002, s/p).

Por isso a Convenção não menciona em seus dispositivos o termo 'proteção integral da criança', mas estabelece efetiva proteção quanto ao direito à vida e ao desenvolvimento (art. 6º); à nacionalidade e à filiação (art. 7º); à não discriminação por motivos raciais, sociais, sexuais, etc. (art. 2a); à vida familiar (arts. 80, 20 e 21); à locomoção (art. 10); à própria manifestação em juízo e a um procedimento judiciário especial, fundado no devido processo legal, no contraditório e na ampla defesa (arts. 12 e 40); às liberdades de expressão, pensamento e associação (arts. 13, 14 e 15); à intimidade (art. 16); à religião (art. 30); ao lazer (art. 31); à saúde (art. 24); à previdência social (art. 26); à educação (arts. 28 e 29). Ademais, expressamente determina ser obrigação dos Estados Partes a proteção da criança contra as drogas (art. 33), o tráfico ilícito de crianças (art. 35) e todas as formas de exploração, sejam econômicas, trabalhistas, sexuais, militares, etc. (arts. 32, 34, 36, 37 e 38) (SOUZA, 2002, s/p).

Essas prescrições expressam à proteção integral das Crianças, considerando a condição diferenciada de sujeitos em desenvolvimento, a serem propagadas pelos Estados Partes (SOUZA, 2002).

A Convenção (1989) foi sancionada no Brasil em 1990 e o "governo brasileiro apresentou seu primeiro relatório ao Comitê de Direitos da Criança da ONU em 2003, portanto, com 11 anos de atraso no cronograma de monitoramento da

Convenção". A Associação Nacional dos Centros de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (ANCED) entregou, naquele momento junto ao Fórum Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, "um Relatório Alternativo da sociedade civil sobre Direitos da Criança no Brasil" (MARIANO; ROSEMBERG, 2010, p. 710). Fora apontado pelo Comitê de Direitos da Criança, setenta e seis recomendações, uma delas para que o Brasil apresentasse um relatório para outubro de 2007. "Não há informações oficiais até o momento acerca da apresentação desse segundo relatório. Porém, a Anced elaborou, em março de 2009, em caráter preliminar, o 2º Relatório Alternativo dos Direitos da Criança" (MARIANO; ROSEMBERG, 2010, p. 710-711).

A Convenção sobre os Direitos da Criança (1989) foi legitimada de forma mais célere e "por mais governos (todos exceto a Somália³⁹ e os Estados Unidos) do que qualquer outro instrumento de direitos humanos". Também é "o único tratado internacional de direitos humanos que dá expressamente às ONG um papel no acompanhamento da sua implementação". O princípio primordial da Convenção (1989) é de que as Crianças, sendo todos os sujeitos com menos de 18 anos já "nascem com as liberdades fundamentais e os direitos inerentes de todos os seres humanos". Tiveram governos que decretaram legislações e elaboraram instrumentos diferenciados na garantia, proteção e efetivação dos direitos de Crianças e Adolescentes (CRIN, 2017, s/p, tradução nossa).

No entanto, como a maioria dos instrumentos legais, a Convenção é um instrumento vivo, isso significa que, ao longo do tempo, pode mudar para se adaptar a novas realidades na vida das crianças (por exemplo, impacto da tecnologia), novas violações que podem ocorrer ou esclarecer o que significa certos artigos ou provisões (CRIN, 2017, s/p, tradução nossa).

Especialistas do Comitê dos Direitos da Criança acompanham a implementação da *Convenção sobre os Direitos da Criança* (1989) e de seus Protocolos Facultativos, como "crianças em conflito armado; venda de crianças, prostituição infantil e pornografia infantil", pelos Estados Partes, por meio de um procedimento de reclamações internacionais de violações dos direitos das Crianças (CRIN, 2017, s/p, tradução nossa).

67

³⁹ O governo da Somália ratificou a *Convenção sobre os Direitos da Criança* (1989) em 2015.

1.3.4 Relatório Mundial sobre Violência e Saúde (2002)

A Quadragésima Nona Assembleia Mundial de Saúde, que ocorreu em 1996 na cidade de Genebra, Suíça, adotou a Resolução WHA49.25, "declarando a violência como um problema importante, e crescente, de saúde pública no mundo". A Assembleia atentou-se às graves consequências da Violência, a curto e longo prazos "para indivíduos, famílias, comunidades e países, e destacou os efeitos prejudiciais que ela gera no setor de serviços de saúde" (KRUG *et al*, 2002, s/p).

Assim, o primeiro Relatório mundial sobre violência e saúde é uma parte importante da resposta da OMS quanto à Resolução WHA49.25. Ele atende principalmente aos pesquisadores e aos profissionais da área da saúde, assistentes sociais e todos os envolvidos em desenvolvimento e implementação de programas e serviços de prevenção, educadores e policiais. Também está disponível um resumo do relatório (KRUG *et al*, 2002, s/p).

Para a elaboração do *Relatório* (2002) foi necessário mais de 160 especialistas de todo o mundo, com a coordenação de um Comitê Editorial. O Comitê Consultivo, "formado por representantes de todas as regiões da OMS e membros da equipe da OMS, contribuiu com orientação ao Comitê Editorial nas várias etapas do registro escrito deste documento". A revisão dos capítulos foi feita por um conjunto de cientistas, o qual foi pedido para que "comentassem não somente o conteúdo científico do capítulo, mas também a relevância do mesmo para a cultura dos quais eram provenientes", fornecendo "uma visão geral do problema da violência em seus países e fazendo sugestões sobre os avanços necessários nas atividades de prevenção da violência naqueles lugares" (KRUG *et al*, 2002, s/p).

O Relatório Mundial sobre Violência e Saúde (2002) visa aumentar globalmente a consciência para o fenômeno da Violência, pois há formas para sua prevenção e que a saúde pública é determinante na verificação das causas e efeitos da Violência. Os objetivos principais incluem: "descrever a magnitude e o impacto da violência em todo o mundo"; "descrever os principais fatores de risco que causam a violência"; "relatar os tipos de ações, intervenções e respostas políticas que têm sido implantados e resumir o que se conhece sobre sua eficácia"; e "recomendar ações em nível local, nacional e internacional". Do mesmo modo, realizam a análise das

formas de Violência existentes em todo o mundo, na prática social dos sujeitos. Esses elementos foram dispostos por nove capítulos, tratando das seguintes temáticas: "1. Violência – um problema global de saúde pública"; "2. Violência juvenil"; "3. Abuso infantil e negligência por parte dos pais e outros responsáveis"; "4. Violência perpetrada por parceiros íntimos"; "Abuso de idosos"; "Violência sexual"; "Violência auto-infligida"; "Violência coletiva" e; "O caminho a seguir: recomendações para a ação" (KRUG *et al*, 2002, s/p).

Por se reconhecer o crescimento da Violência, principalmente contra mulheres e Crianças, endossando os princípios da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, 1994, da *Declaração Mundial para o Desenvolvimento Social*, 1995, da *Declaração de Melbourne*, 1996, e outras Conferências e Declarações. Com isso, o *Relatório* (2002)

- 1. DECLARA que a violência é um dos principais problemas mundiais de saúde pública;
- 2. SOLICITA que os Estados Membros avaliem os problemas da violência em seus territórios e comuniquem à OMS tais informações e suas abordagens referentes a eles;
- 3. REQUER que seu Diretor Geral, no uso dos recursos disponíveis, inicie campanhas na saúde pública para alertar sobre o problema da violência e assim:
- (1) caracterizar os diferentes tipos de violência, definir sua magnitude e avaliar suas causas e as conseqüências para a saúde pública utilizando, inclusive, uma 'perspectiva de gênero' (homens/mulheres) na análise;
- (2) avaliar os tipos de soluções e a eficácia destas medidas e programas para prevenir a violência e mitigar seus efeitos, com particular atenção para as iniciativas baseadas nas comunidades;
- (3) promover campanhas que ataquem este problema em ambos os níveis, nacional e internacional, incluindo os seguintes passos:
- (a) aprimorar o diagnóstico, registro e gerenciamento das conseqüências da violência;
- (b) promover um maior envolvimento entre os setores na prevenção e gerenciamento da violência;
- (c) promover pesquisas sobre a violência como uma prioridade nas pesquisas da saúde pública;
- (d) preparar e disseminar recomendações para programas de prevenção da violência nas nações, países e comunidades de todo o mundo.
- (4) assegurar a participação coordenada e ativa do pessoal técnico da OMS:
- (5) fortalecer a colaboração da Organização Mundial da Saúde junto a governos, autoridades locais e outras organizações do sistema das Nações Unidas, no planejamento, implementação e monitoramento de programas de prevenção e redução da violência;

4. REQUER ADICIONALMENTE que o Diretor-Geral apresente, na nonagésima nona sessão do Conselho Executivo, um relatório descrevendo o progresso obtido até o momento e um plano de ação para a continuidade deste progresso na direção de um enfoque científico da saúde pública para a prevenção da violência (KRUG et al, 2002, s/p).

O Relatório Mundial sobre Violência e Saúde (2002) evidencia determinados tipos de Violência em cada capítulo. Deste modo, o capítulo 2, Violência juvenil, "examina a violência interpessoal entre adolescentes e jovens adultos na comunidade". No capítulo 3, abuso infantil "discute o abuso físico, psicológico e sexual, assim como a negligência de pais e responsáveis", sendo que "Outras formas de maus tratos às crianças, tais como prostituição infantil e utilização de crianças como soldados, são tratados em outras partes do relatório". O capítulo 5, abuso de idosos "enfoca o abuso praticado pelos responsáveis pelo cuidado aos idosos nos domicílios e instituições, enquanto que, no item violência coletiva, discutem-se os conflitos violentos". Os capítulos 4 e 6, que tratam da Violência efetuada por parceiros íntimos e a Violência Sexual "concentram-se principalmente na violência contra as mulheres, embora se inclua também a violência sexual contra homens e meninos". O capítulo 7, violência auto-infligida discorre acerca do comportamento suicida e foi inserido no Relatório (2002) "porque o comportamento suicida é uma das causas externas de lesões às pessoas e, quase sempre, é produto dos mesmos fatores sociais, psicológicos e circunstanciais encontrados em outros tipos de violência" (KRUG et al, 2002, s/p).

Os capítulos seguem uma estrutura semelhante. Cada capítulo inicia com uma análise resumida de definições, de acordo com o tipo de violência ali abordado, seguido de um resumo de informações atualizadas sobre a extensão do problema em diferentes partes do mundo. Onde possível, são apresentados os dados referentes aos países, assim como descobertas feitas por vários estudos e pesquisas. Os capítulos descrevem, então, as causas e conseqüências da violência, fornecem informações sobre as intervenções e medidas que estão sendo tomadas e fazem recomendações para futuras pesquisas e ações. Foram incluídos tabelas, figuras e quadros, para destacar descobertas e padrões epidêmicos específicos, ilustrar exemplos de atividades de prevenção e chamar a atenção para assuntos específicos (KRUG et al, 2002, s/p).

O Relatório (2002) finaliza com um anexo, contendo duas seções complementares, um com vários dados estatísticos e outro com listagem de fontes da internet. Os dados estatísticos incluem "informações globais, regionais e nacionais derivadas do banco de dados da OMS sobre mortalidade e morbidez, e da Versão 1 do projeto Carga Global de Doença [Global Burden of Disease] da OMS para 2000". As fontes descritas auxiliam na explicação de "como estas informações foram obtidas e analisadas" (KRUG et al, 2002, s/p).

A listagem das fontes agregam endereços *online* de organizações comprometidas "com a pesquisa sobre violência, prevenção e assistência", por meio de "*metasites*" (cada um oferece acesso a centenas de organizações, (...), *web sites* que enfocam tipos específicos de violência, outros *web sites* que ampliam o leque de questões contextuais ligadas à violência e outros, ainda", como "ferramentas de referência para aprimorarmos nosso entendimento a respeito da violência" (KRUG *et al*, 2002, s/p).

O Relatório Mundial sobre Violência e Saúde (2002) foi o primeiro documento elaborado com este perfil. Considerou-se, naquele momento, um começo para suscitar "a discussão em nível local, nacional e internacional" e fornecer "a plataforma para o aumento das ações de prevenção da violência" (KRUG *et al*, 2002, s/p).

1.3.5 Estudo das Nações Unidas sobre a Violência contra Crianças (2006)

Em 2001, a Assembleia Geral da Comissão dos Direitos da Criança, por meio da Resolução 56/138 designou o Secretário-Geral para realizar um Estudo das Nações Unidas sobre a Violência Contra Crianças, que fora baseado no estudo aprofundado do especialista Paulo Sérgio Pinheiro, retratando "uma visão global da violência contra crianças e propõe recomendações para prevenirmos e lidarmos com essa questão". O especialista Pinheiro foi designado para realizar determinada tarefa em 2003 e o estudo foi apresentado no dia 23 de agosto de 2006 (ONU, 2006, p. 2).

No estudo há informações sobre a ocorrência de várias formas de Violência contra Crianças, "dentro de sua família, escolas, instituições assistenciais alternativas, instituições de privação de liberdade, locais nos quais elas trabalham e comunidades". Teve um processo de "consultas regionais, sub-regionais e nacionais, reuniões temáticas entre especialistas e visitas de campo", houve governos que concederam "respostas abrangentes a um questionário que lhes foi passado pelo especialista independente em 2004", o qual recebeu 133 respostas (ONU, 2006, p. 2).

A distribuição do índice foi feito, a partir da questão desenvolvida em cada título e parágrafo. A introdução trata da proteção das Crianças contra a Violência, iniciando da seguinte maneira "Nenhum tipo de violência contra crianças é justificável; todas as formas de violência contra crianças podem ser prevenidas", afirmando que essa forma de Violência está presente em todos os lugares do mundo, em todas as classes sociais e que, por vezes, é autorizada pelo Estado "seja ela aceita como uma 'tradição' ou camuflada como uma forma de 'disciplina'" (ONU, 2006, p. 5).

Revela que este "é o primeiro estudo abrangente e global desenvolvido pelas Nações Unidas sobre todas as formas de violência contra crianças" e foi influenciado "pelo estudo sobre o impacto de conflitos armados sobre crianças, (...) e se inspirou no Relatório Mundial sobre a Violência e a Saúde da Organização Mundial da Saúde". Como a Violência de Crianças possui várias dimensões, a resposta a ela também deve ser, assim o estudo "combina perspectivas de direitos humanos, saúde pública e proteção da criança e as opiniões de especialistas nessas diversas áreas que apoiaram a sua elaboração" (ONU, 2006, p. 5).

As definições de Criança e Violência são as mesmas utilizadas pela *Convenção sobre os Direitos da Criança* (1989), sendo respectivamente, todos os sujeitos com menos de 18 anos e; todos os tipos de Violência física, mental, sexual, abuso, negligência, maus-tratos e exploração. Utiliza também a definição de Violência do *Relatório Mundial sobre a Violência e a Saúde*, de 2002 (ONU, 2006).

A consulta regional abrangeu o "Caribe, o Sul da Ásia, a África Ocidental e Central, a América Latina, a América do Norte, o Leste Asiático e o Pacífico, o Oriente Médio e Norte da África, a Europa e a Ásia Central e as regiões leste e sul da África" (ONU, 2006, p. 6). Realizaram consultas sub-regionais e nacionais. As

visitas de campo foram "à Argentina, ao Canadá, à China, a El Salvador, à Guatemala, ao Haiti, a Honduras, à Índia, a Israel e aos Territórios Palestinos Ocupados, a Mali, ao Paquistão, ao Paraguai, à Eslovênia, à África do Sul, à Tailândia e a Trinidad e Tobago". O estudo teve apoio do "Escritório do Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos (OHCHR), o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e a Organização Mundial da Saúde (OMS)" (ONU, 2006, p. 7).

Muitas outras organizações ofereceram contribuições ao Estudo, entre as quais a Organização Internacional do Trabalho (OIT), o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (UNHCR), a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), o Escritório das Nações Unidas para Drogas e Crime (UNODC) e a Divisão para o Progresso das Mulheres do Departamento Econômico e Social das Nações Unidas (ONU, 2006, p. 7).

Várias outras contribuições foram realizadas. Assim, afirmam que "Há muito tempo registram-se relatos de punições cruéis e humilhantes, de mutilação genital de meninas, de descaso, abusos sexuais, homicídios" dentre outras formas "mas a natureza grave e urgente desse problema global só foi revelada recentemente". A Violência contra Crianças é provocada por muitos fatores, "desde as características pessoais da vítima e do agressor até seu ambiente cultural e físico" e permanece velada também por vários motivos, como o medo; que culmina no silêncio da vítima. Aborda sobre a aceitação da sociedade para a Violência, como algo "inevitável e normal". A Iniciativa Global para Acabar com todo Castigo Corporal contra Crianças, registrou que "pelo menos 106 países não proíbem o uso de castigos corporais nas escolas, 147 países não os proíbem em instituições assistenciais alternativas e somente 16 países os proibiram no lar até hoje". A ocultabilidade da Violência decorre também de meios não confiáveis para a denúncia, pois em determinados lugares do mundo "as pessoas não confiam na polícia, nos serviços sociais ou em outras autoridades; em outras, particularmente em áreas rurais, não há nenhuma autoridade acessível à qual elas possam denunciar atos de violência" (ONU, 2006, p. 9).

As análises realizadas indicam que grande parte da Violência ocorrida com Crianças é efetuada por sujeitos próximos, de sua convivência "pais, colegas de escola, professores, empregadores" (ONU, 2006, p. 10). Alguns fatores fazem com

que Crianças fiquem mais suscetíveis a determinadas formas de Violência, sendo que "O desenvolvimento econômico, o status social, a idade, o sexo e o gênero são alguns dos muitos fatores associados ao risco da violência letal". Alguns grupos de Crianças são mais vulneráveis aos tipos de Violência, como "crianças portadoras de deficiências, crianças de minorias e outros grupos marginalizados, 'crianças de rua' e crianças em conflito com a lei, refugiadas e deslocadas" (ONU, 2006, p. 11).

Tais impactos na vida de uma Criança podem acarretar em trauma social, emocional e cognitivo, tal como "Problemas de saúde mental e sociais relacionados incluem ansiedade e distúrbios depressivos, alucinações, desempenho afetado no trabalho, distúrbios de memória e comportamento agressivo". Sofrer Violência precocemente "pode provocar doenças pulmonares, cardíacas e hepáticas, doenças sexualmente transmissíveis e óbito fetal na gravidez, bem como, posteriormente, violência com parceiros íntimos e tentativas de suicídio" (ONU, 2006, p. 12).

Com a análise das respostas dos questionários entregues pelos governos, verificou-se que

[...] as medidas tomadas em relação à violência contra crianças foram predominantemente legislativas. Estados sancionaram leis para questões relacionadas à violência contra crianças e alguns deles harmonizaram sua legislação interna à Convenção, seus Protocolos Opcionais e outros tratados. No entanto, na maioria dos casos, as reformas legais se concentraram em questões mais restritas, embora importantes, em vez de adotarem uma abordagem mais abrangente em relação à violência contra crianças. Poucos Estados fizeram uma avaliação completa de suas estruturas jurídicas para que possam atacar a questão da violência contra crianças mais eficazmente e ainda há muito a ser feito em relação à implementação de leis, inclusive de reformas legais (ONU, 2006, p. 26).

Enfatizou-se nas respostas "a formulação de planos de ação, programas e políticas nacionais relacionados à violência contra crianças", os quais evidenciam a Exploração Sexual e o tráfico de Crianças (ONU, 2006, p. 27). De acordo com todo o estudo realizado, o pesquisador explana algumas recomendações gerais para a prevenção da Violência contra as Crianças, em que: "1. Os compromissos e medidas nacionais e locais devem ser fortalecidos", "2. Todas as formas de violência contra crianças devem ser proibidas", "3. A prevenção deve ser priorizada", "4. Valores não violentos e a conscientização da população devem ser promovidos", "5. A capacidade de todas as pessoas que trabalham com e para crianças deve ser

fortalecida", "6. Serviços de reabilitação e reintegração social devem ser prestados", "7. A participação das crianças deve ser garantida", "8. Sistemas e serviços de denúncias amigos da criança devem ser criados", "9. A *accountability* deve ser garantida e a impunidade eliminada", "10. A dimensão de gênero da violência contra crianças deve ser abordada", "11. Mecanismos nacionais sistemáticos de coleta de dados e pesquisas devem ser desenvolvidos e implementados", e "12. Compromissos internacionais devem ser fortalecidos". Realiza recomendações para ambientes específicos, como na família, ambientes educacionais, sistemas assistenciais e de justiça, local de trabalho e comunidade (ONU, 2006, p. 30-33).

A seguir, os preceitos utilizados pelo especialista Paulo Sérgio Pinheiro no decorrer da pesquisa.

- (a) Nenhuma violência contra crianças é justificável. As crianças nunca devem ter menos proteção que os adultos;
- (b) Todas as formas de violência contra crianças podem ser prevenidas. Os Estados devem investir em políticas e programas baseados em evidências para atacar fatores que dão origem à violência contra crianças;
- (c) Os Estados são os principais responsáveis por preservar os direitos da criança a proteção e acesso a serviços e por apoiar a capacidade das famílias de cuidar de suas crianças num ambiente seguro;
- (d) Os Estados têm a obrigação de garantir a *accountability* em todos os casos de violência:
- (e) A vulnerabilidade das crianças à violência está associada à sua idade e capacidade em desenvolvimento. Devido ao seu gênero, raça, origem étnica, deficiência ou condição social, algumas crianças são particularmente vulneráveis;
- (f) As crianças têm o direito de expressar suas opiniões e de que elas sejam levadas em consideração na implementação de políticas e programas (ONU, 2006, p. 28-29).

Concluiu-se com o estudo de 2006 que

Os Estados Membros já assumiram compromissos de proteger crianças de todas as formas de violência. No entanto, precisamos aceitar o fato – com base nos testemunhos de crianças colhidos no decorrer do processo do Estudo e em outras pesquisas - de que esses compromissos estão longe de serem cumpridos efetivamente. Uma mensagem básica do Estudo é que nenhuma violência contra crianças é justificável; todas as formas de violência contra crianças podem ser prevenidas. O tempo das desculpas acabou. Os Estados Membros devem tomar medidas urgentes para cumprir suas obrigações na área dos direitos humanos e outros compromissos que garantam uma proteção adequada contra todas

as formas de violência. Embora a observância de obrigações legais caiba aos Estados, todos os setores de sociedade, todos os indivíduos, compartilham a responsabilidade de condenar e prevenir a violência contra crianças e de satisfazer as necessidades das que são vítimas dela. Nenhum de nós poderá olhar uma criança nos olhos se continuarmos a aprovar ou fazer vista grossa a qualquer forma de violência contra elas (ONU, 2006, p. 28, grifo nosso).

1.3.6 Relatório Mundial sobre a Prevenção da Violência (2014)

O Relatório Mundial sobre a Prevenção da Violência (2014) se fundamenta "em compromissos existentes, firmados por diversas agências da ONU, que garantiram seu apoio aos países em seus esforços de prevenção da violência", localizando oportunidades e difundindo ações. Também "fornece uma base e um conjunto de indicadores para o acompanhamento de futuros progressos", convidando a sociedade civil para unirem-se, visando que as recomendações do Relatório (2014) sejam materializadas, ainda mais "às vésperas da adoção da agenda de desenvolvimento pós-2015" (OMS, 2014, s/p).

Para a elaboração e publicação do *Relatório* (2014) foi necessário a contribuição de equipes da OMS e aliados de outras entidades. Conseguiram os dados nacionais pela colaboração dos "Coordenadores Nacionais de Dados"; "todos os entrevistados e participantes das reuniões nacionais de consenso"; e "funcionários dos governos que aceitaram fornecer as informações de seus países para inclusão no relatório". Como co-patrocinadores do *Relatório* (2014) estão o "Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime" (OMS, 2014, s/p). Foram muitos os que apoiaram.

Trata-se no *Relatório* (2014) da Violência Interpessoal, agregando os "maustratos à criança, violência juvenil, violência praticada por parceiro íntimo, violência sexual e abuso de idosos", haja vista que a Violência Interpessoal pode perdurar por uma vida inteira, além de contribuir com problemas de saúde e sociais. Esta forma de Violência é "previsível e evitável e, claramente, a responsabilidade pelo combate cabe aos governos nacionais" (OMS, 2014, s/p). São expostas as evoluções de países quanto à concretização das recomendações prescritas no *Relatório Mundial sobre Violência* e *Saúde* (2002).

A seguir, os objetivos específicos do *Relatório* (2014).

- descrever a situação do problema em todo o mundo e determinar em que medida os países vêm coletando dados sobre violência fatal e não fatal para subsidiar o planejamento e a ação;
- avaliar o status atual de medidas que envolvem programas, políticas e legislação para prevenir a violência;
- avaliar a disponibilidade de serviços sociais, jurídicos e de cuidados de saúde para vítimas de violência;
- identificar lacunas no enfrentamento do problema de violência interpessoal e estimular ações em nível nacional para resolvê-las (OMS, 2014, s/p).

Na capa do *Relatório Mundial sobre a Prevenção da Violência* (2014) tem uma flor vermelha (Figura 2). Metade da flor está com as suas pétalas na íntegra e a outra metade com as pétalas em processo de desintegração, o que representa, simbolicamente, a forma como a Violência pode agir na vida das pessoas, principalmente quando se trata de Crianças e de Adolescentes.

RELATÓRIO MUNDIAL SOBRE A PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA 2014

Figura 2 - Capa do Relatório Mundial sobre a Prevenção da Violência (2014).

Fonte: OMS. Relatório Mundial sobre a Prevenção da Violência, 2014.

Para disponibilizar um ponto de referência aos países e que estes acompanhem as suas evoluções, o *Relatório* (2014) utilizou-se "de uma avaliação

dos esforços de prevenção da violência no nível global e um quadro da situação desses esforços em cada país". Já para a coleta dos dados de cada país foram necessárias quatro etapas, sendo um questionário preenchido por "entrevistados que atuam nos ministérios de saúde, justiça, educação, gênero e mulher, execução de leis e polícia, crianças e desenvolvimento social e interior, e, sempre que relevante, também por organizações não governamentais"; reunião para os entrevistados definirem "os dados que melhor representavam seu país"; validação por equipes da OMS, para "os dados finais submetidos pelos países, comparando-os com informações provenientes de bancos de dados independentes e de outras fontes"; e requisitar o consentimento "dos países para a inclusão dos dados finais no relatório" (OMS, 2014, s/p). Com isso,

Este relatório apresenta dados de 133 países, que abrigam 6,1 bilhões de pessoas, o que representa 88% da população mundial. As taxas de resposta por região variam, cobrindo 63% da população da Região do Mediterrâneo Oriental; 70%, da Região Africana; 83%, da Região Europeia; 88%, da Região das Américas; e 97%, das regiões do Sudeste Asiático e do Pacífico Ocidental (OMS, 2014, s/p).

As mortes correspondem somente "uma fração da carga social e de saúde resultante da violência". Crianças, Adolescentes, além de mulheres e idosos sofrem "o impacto das consequências não fatais de abusos físicos, sexuais e psicológicos" (OMS, 2014, s/p).

- 25% de todos os adultos relatam ter sofrido abusos físicos quando crianças.
- Uma em cada cinco mulheres relata ter sofrido abusos sexuais quando criança.
- Uma em cada três mulheres foi vítima de violência física ou sexual praticada por parceiro íntimo em algum momento da vida.
- Um em cada 17 idosos relatou ter sofrido abusos no mês que antecedeu a pesquisa (OMS, 2014, s/p).

A Violência pode favorecer problemas de saúde por toda uma vida, sobretudo para mulheres e Crianças, provocando mortes prematuras. Por mais que as mortes resultantes da Violência tenham grande impacto social "há lacunas importantes nos dados, o que prejudica os esforços de prevenção". Ao menos "60% dos países não dispõem de dados com qualidade sobre homicídios oriundos de sistemas de registro civil e de estatísticas vitais". Os países que disponibilizam esses dados, comumente

faltam dados importantes para "planejar e monitorar esforços de prevenção". Grande parte da Violência sofrida por Crianças, mulheres e idosos "não chega ao conhecimento de autoridades (...), o que faz das pesquisas com a população uma fonte essencial de informações para a documentação da natureza e da extensão desses problemas" (OMS, 2014, s/p).

Os diferentes tipos de violência compartilham fatores de risco subjacentes e interrelações importantes. Por exemplo, desigualdade econômica, uso indevido de bebidas alcoólicas e práticas parentais inadequadas aumentam a probabilidade de maus-tratos à criança, violência juvenil, violência praticada por parceiro íntimo e violência sexual contra a mulher. Crianças que sofrem rejeição, negligencia, punição corporal severa e abuso sexual — ou que testemunham violência em casa ou na comunidade — estão em maior risco de envolver-se em comportamento agressivo e antissocial em estágios mais avançados de seu desenvolvimento, inclusive comportamentos violentos na idade adulta (OMS, 2014, s/p).

Estudos científicos atuais confirmam "que a violência é evitável". Desse modo, a OMS apontou "as sete melhores estratégias – seis delas centradas na prevenção da violência e uma que se concentra nos esforços de dar uma resposta ao problema", visando a diminuição das várias formas de Violência, reduzindo "a probabilidade de que indivíduos perpetrem violência ou se tornem vítima". As estratégias incluem: "desenvolver relacionamentos seguros, estáveis e protetores entre crianças e seus genitores e cuidadores"; "desenvolver em crianças e adolescentes as habilidades para a vida"; "reduzir a disponibilidade e o uso nocivo do álcool"; "reduzir o acesso a armas de fogo e facas"; "promover igualdade de gênero, visando prevenir a violência contra a mulher"; "mudar normas culturais e sociais que apoiam a violência"; e "criar programas de atendimento às vítimas, incluindo identificação e cuidados" (OMS, 2014, s/p).

Todavia, tais estratégias não se concretizam em sua totalidade, pois, ainda que países invistam na prevenção da Violência, por meio da implementação de programas para desenvolver as estratégias expostas anteriormente, tais investimentos não condizem com a sua proporção e intensidade. Vale ressaltar, que as formas da Violência se associam às conjunturas sociais, como: "governança fraca; estado de direito fraco; normas culturais, sociais e de gênero; desemprego; desigualdade de renda e de gênero; rápidas mudanças sociais; e oportunidades limitadas de educação", a obtenção de armas de fogo e o consumo exacerbado de

álcool também são incluídos. "Juntos, esses fatores criam um ambiente social propício para a violência e, na ausência de esforços para enfrentá-los, torna-se difícil alcançar os ganhos sustentáveis da prevenção". Assim, as estratégias para a prevenção da Violência, devem "identificar meios para atenuar esses riscos, ou fornecer proteção contra eles" (OMS, 2014, s/p).

A sanção e concretização de leis sobre a Violência são fundamentais para constituir "normas de comportamentos aceitáveis e não aceitáveis, e para criar sociedades seguras e pacíficas". Também é necessário fortalecer os "mecanismos e recursos institucionais, e o aumento da capacidade humana necessária para garantir que leis promulgadas protejam as pessoas contra violência", responsabilizando "perpetradores" e estabelecendo "ambientes seguros para todos os cidadãos". Com isso, "A prestação de serviços de alta qualidade para atendimento e apoio a vítimas de violência é importante para reduzir traumas, ajudar na recuperação e prevenir novos atos de violência" (OMS, 2014, s/p).

Os dados contidos no *Relatório* (2014) são significativos no sentido de prevenir a Violência, de forma "nacional, regional e global", por isso, foram elaboradas as seguintes orientações em âmbito nacional:

- fortalecer a coleta de dados de modo a revelar a verdadeira extensão do problema;
- desenvolver planos de ação nacionais abrangentes e subsidiados por dados;
- integrar a prevenção da violência a outras plataformas de saúde;
- fortalecer mecanismos de liderança e coordenação;
- garantir que programas de prevenção sejam abrangentes, integrados e subsidiados por evidências;
- garantir que serviços de atendimento a vítimas sejam abrangentes e subsidiados por evidências;
- fortalecer o apoio a estudos de avaliação de resultados;
- executar as leis existentes e rever sua qualidade;
- aprovar e sancionar políticas e leis relevantes para múltiplos tipos de violência:
- criar capacitação para prevenção da violência. Nos níveis regional e global, as principais recomendações do relatório são:
- fortalecer a agenda mundial de prevenção da violência;
- fortalecer o apoio a programas abrangentes e integrados de prevenção da violência;
- fortalecer esforços de organizações regionais e sub-regionais para trabalhar junto a agências nacionais na coordenação da coleta e da divulgação dos dados;
- aumentar a colaboração entre organizações internacionais e agências doadoras;

• estabelecer parâmetros e metas, e acompanhar os progressos (OMS, 2014, s/p).

O *Relatório* (2014) anuncia que a Violência Interpessoal "pode ser evitada de forma efetiva, e que suas consequências de longo alcance podem ser mitigadas". Desse modo, diversos países começaram a desenvolver "programas de prevenção e de serviços de atendimento a vítimas, assim como o desenvolvimento de planos de ação nacionais, políticas e leis". Entretanto, o levantamento realizado no *Relatório* (2014)

[...] revela que graves lacunas ainda permanecem, e que muito trabalho ainda é necessário para que seja realizado o pleno potencial da crescente área da prevenção da violência. Nenhum país pode descansar sobre seus louros e presumir que tenha conseguido resolver a questão da violência interpessoal. A comunidade internacional deve continuar a reconhecer a violência interpessoal como uma questão importante de saúde, justiça criminal, desenvolvimento e gênero, e deve intensificar seu apoio à prevenção (OMS, 2014, s/p).

Com isso, o *Relatório Mundial sobre a Prevenção da Violência* (2014) trata das questões já expostas, por meio de histórico, resultados, situação do problema, o caminho a seguir, notas explicativas, resumo, glossário, perfil dos países e anexo estatístico (OMS, 2014).

A partir dos documentos internacionais que foram expostos neste Capítulo, ressaltando a evolução dos direitos humanos de Crianças e Adolescentes, traremos essa análise no Capítulo seguinte, com a perspectiva de documentos nacionais, verificando dados e práticas específicas para o nosso contexto.

2 OS DIREITOS HUMANOS PRECONIZADOS PELOS DOCUMENTOS NACIONAIS (2000-2013) PARA O ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Este capítulo está organizado em duas seções. Na primeira seção intitulada *As Medidas Legislativas* abordam-se os direitos de Crianças e Adolescentes contra a Violência Sexual, a partir das seguintes legislações nacionais: *Código Penal* (1940); *Constituição da República Federativa do Brasil* (1988); *Estatuto da Criança e do Adolescente* (1990), Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990; Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997; Decreto nº 2.740, de 20 de agosto de 1998; Lei nº 9.970, de 17 de maio de 2000; Decreto nº 3.597, de 12 de setembro de 2000; Decreto nº 5.007, de 8 de março de 2004; Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (Protocolo de Palermo) ; Decreto nº 5.814, de 26 de junho de 2006; Decreto nº 7.687, de 1º de março de 2012; Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013 e; Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017.

Na segunda seção O Enfrentamento da Violência Sexual de Crianças e Adolescentes no Brasil visa responder ao problema de pesquisa, conforme anunciado na introdução. Assim sendo, os documentos analisados para enfrentar a Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, no período de 2000 a 2013, no Brasil, são: Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil (2000); Direitos Negados: a Violência contra a Criança e o Adolescente no Brasil (2006); Escola que Protege: Enfrentando a Violência contra Crianças e Adolescentes (2008); Construindo a Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes 2011-2020 (2010); Guia Escolar: Identificação de Sinais de Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (2011); e o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (2013).

2.1 AS MEDIDAS LEGISLATIVAS

Na atualidade considera-se a Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes "uma violação à dignidade sexual desses sujeitos", pois "atenta contra seu direito ao desenvolvimento de uma sexualidade saudável". Em 1990, os elevados índices faziam com que a Violência fosse considerada endêmica. Desde a década de 1990 "a mobilização da sociedade se intensificou, ganhou visibilidade e gerou políticas sociais para o seu enfrentamento" (SANTOS; IPPOLITO, 2011, p. 23).

O apoderar-se de Crianças e Adolescentes por adultos em práticas sexuais fora registrado historicamente, da Antiguidade até o período contemporâneo, assim como, vêm sendo registradas "normas culturais e legais que estabelecem os limites desse envolvimento e, sobretudo, sancionam as práticas consideradas proibidas ou abusivas", que se diferenciam em cada sociedade ao longo da história. Assim, grande parte das sociedades "verificam graus de tolerância nas práticas sexuais entre jovens adultos e adolescentes, o mesmo não ocorre em relação a adultos e crianças, porquanto praticamente nenhuma cultura admite qualquer tipo de prática sexual entre esses dois segmentos etários" (SANTOS; IPPOLITO, 2011, p. 23).

Tratando do Brasil, "toda e qualquer prática sexual é proibida a pessoas com menos de 14 anos e limitada entre adolescentes de 14 a 18 anos. As primeiras regulamentações sobre esse assunto encontram-se registradas no Código Criminal do Império do Brasil" (SANTOS; IPPOLITO, 2011, p. 23). A partir deste período, do Império, foram se constituindo normas para a proteção sexual das Crianças e Adolescentes. Por mais que essas práticas de Violência contra Crianças e Adolescentes são proibidas, muitas delas perduraram no Brasil, pelos dois últimos séculos. Deste modo, não há como definir se as normas atualmente agiram mais no sentido de prevenção ou coibição (SANTOS; IPPOLITO, 2011, p. 23).

Infelizmente, estudos ou sistemas de monitoramento para avaliar a aplicação das leis no País são raros ou mesmo inexistentes. Por essa razão, há poucas informações sobre o cumprimento dessas leis no passado e, nos casos efetivos, não se sabe em que medida o foram, em quais segmentos da sociedade eram aplicadas e quais os motivos do caráter discricionário dessa aplicação (SANTOS; IPPOLITO, 2011, p. 24).

Atribui-se a indignação com a Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, que efervesceu em 1990, com a propagação dos direitos de Crianças e Adolescentes contidos nos preceitos da *Convenção sobre os Direitos da Criança* de 1989, na *Constituição Federal* de 1988 e no *Estatuto da Criança e do Adolescente* de 1990, tal como "à elevação desse segmento à categoria de sujeito de direito, estabelecimento das bases éticas e políticas que deram origem ao sentimento de intolerância em relação às violações sexuais" (SANTOS; IPPOLITO, 2011, p. 24).

Com isso, construiu-se "uma nova consciência acerca dos direitos" e também estabeleceram "novos mecanismos de exigibilidade desses direitos", de modo particular os Conselhos Tutelares, que ajudaram na atribuição da Violência Sexual como "status de problema social de natureza pública, ampliando sua visibilidade para além do espaço privado, no qual se encontrava silenciada pelos séculos de segredo familiar" (SANTOS; IPPOLITO, 2011, p. 24).

Além do rastreamento da trajetória das ações que possibilitaram a inclusão do tema violência sexual na pauta do amplo movimento de direitos humanos de crianças e adolescentes brasileiros, torna-se imprescindível explicitar os diversos fenômenos abrigados sob o termo 'violência sexual'. Nos anos 90, esse vocábulo tornou-se uma 'bandeira de luta' do movimento social, utilizada para congregar dois fenômenos que até então haviam percorrido trajetórias distintas: o abuso e a exploração sexual comercial. Enquanto a categoria 'abuso sexual' vem mantendo sua denominação, o termo 'exploração sexual comercial' vem sendo utilizado atualmente para se referir a todas as formas (agenciadas ou não) de 'prostituição de crianças e adolescentes' (SANTOS; IPPOLITO, 2011, p. 24).

A história social de Crianças e Adolescentes foram marcadas por várias formas de Violência. Contemporaneamente, os direitos desses sujeitos são garantidos por lei. No Brasil para enfrentar as formas de violência no Brasil, ou seja, especificamente para a defesa dos direitos de Crianças e Adolescentes sujeitados ao Abuso Sexual, a Exploração Sexual ou a outras formas de exposição impróprias para o seu desenvolvimento, foi elaborado um conjunto de medidas legislativas, que será abordado a seguir.

2.1.1 Código Penal (1940)

O Código Penal brasileiro, publicado pelo Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 e em vigor desde 1942, é o principal mecanismo jurídico para enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, principalmente no que se refere ao Abuso Sexual e à Exploração Sexual. Neste documento, tratamse dos crimes e penas postas aos sujeitos que transgredirem as leis referentes à proteção de Crianças e Adolescentes. "Anteriormente, esses crimes estavam agrupados no Título VI da Parte Especial, denominado Dos Crimes Contra os Costumes". Vale evidenciar que a Lei nº 12.015 "alterou substancialmente o código penal", quanto aos crimes hediondos e ao que se refere à corrupção de menores (SANTOS; IPPOLITO, 2011, p. 174).

Essas leis pertencem a dois momentos distintos da história do País – antes e depois de ser inaugurada a era dos direitos de cidadania, após o fim da ditadura militar. No caso das normas relativas à infância e à adolescência, o divisor de águas foi o ECA. Portanto, faz sentido falar em leis contra a violência sexual antes e depois dele. Contudo, a legislação originária de uma CPMI para apurar os crimes de exploração sexual de crianças e adolescentes alterou substancialmente o Código Penal (...) e o ECA (...), tornando-os instrumentos mais poderosos de enfrentamento da violência sexual contra jovens. O mesmo ocorreu com as normas internacionais estabelecidas no âmbito da ONU (SANTOS; IPPOLITO, 2011, p. 174).

Serão apontados a seguir, os artigos referentes à defesa dos direitos de Crianças e Adolescentes abusadas sexualmente ou que estão sendo submetidas à Exploração Sexual.

Título VIII, *Da Extinção da Punibilidade*, Termo Inicial da Prescrição Antes de Transitar em Julgado a Sentença Final.

Art. 111 - A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, começa a correr⁴⁰:

V - nos crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes, previstos neste Código ou em legislação especial, da data em que a vítima completar 18 (dezoito) anos, salvo se a esse tempo já houver sido proposta a ação penal⁴¹.

⁴⁰ Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984.

⁴¹ Redação dada pela Lei nº 12.650, de 2012.

Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso⁴²:

Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos.

§ 1º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave ou se a vítima é menor de 18 (dezoito) ou maior de 14 (catorze) anos:

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 12 (doze) anos.

§ 2° Se da conduta resulta morte:

Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos (BRASIL, 1940, s/p).

O Inciso V do art. 111 constitui a Lei nº 12.650, de 17 de maio de 2012, também denominada Lei Joanna Maranhão, devido à nadadora Joanna ter denunciado em 2008, já adulta, com 21 anos, que o seu treinador a abusou sexualmente quando Criança; o qual altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 do *Código Penal*, modificando a prescrição dos crimes cometidos contra Crianças e Adolescentes. Segundo a Lei, a contagem para prescrição do crime contra a dignidade sexual de Crianças e Adolescentes, começa a contar quando a vítima completar os 18 anos, contribuindo na diminuição da impunidade dos agressores dessa natureza (CAOPCAE, 2012).

Título VI, Dos Crimes Contra a Dignidade Sexual, Capítulo I, Dos Crimes Contra a Liberdade Sexual, Violação Sexual Mediante Fraude⁴³.

Art. 215. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com alguém, mediante fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação de vontade da vítima⁴⁴:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos.

Parágrafo único. Se o crime é cometido com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa (BRASIL, 1940, s/p).

Título VI, Dos Crimes Contra a Dignidade Sexual, Capítulo I, Dos Crimes Contra a Liberdade Sexual, Assédio Sexual⁴⁵.

Art. 216-A. Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função.

Pena - detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos.

Parágrafo único. (VETADO)

⁴⁵ Incluído pela Lei nº 10.224, de 15 de 2001.

⁴² Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009. Redação anterior: Art. 213 - Constranger mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça.

⁴³ Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009.

⁴⁴ Redação anterior: Art. 215. Ter conjunção carnal com mulher, mediante fraude.

§ 2° A pena é aumentada em até um terço se a vítima é menor de 18 (dezoito) anos⁴⁶ (BRASIL, 1940, s/p).

Capítulo II, Dos Crimes Sexuais Contra Vulnerável, Estupro de Vulnerável⁴⁷.

Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos:

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.

§ 1º Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no caput com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência.

§ 2º (VETADO)

§ 3º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena - reclusão, de 10 (dez) a 20 (vinte) anos.

§ 4º Se da conduta resulta morte:

Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos (BRASIL, 1940, s/p).

Capítulo II, Dos Crimes Sexuais Contra Vulnerável, Corrupção de Menores.

Art. 218. Induzir alguém menor de 14 (catorze) anos a satisfazer a lascívia de outrem⁴⁸:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. (VETADO) (BRASIL, 1940, s/p).

Capítulo II, Dos Crimes Sexuais Contra Vulnerável, Satisfação de Lascívia Mediante Presença de Criança ou Adolescente.

Art. 218-A. Praticar, na presença de alguém menor de 14 (catorze) anos, ou induzi-lo a presenciar, conjunção carnal ou outro ato libidinoso, a fim de satisfazer lascívia própria ou de outrem:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos (BRASIL, 1940, s/p).

Capítulo II, Dos Crimes Sexuais Contra Vulnerável, Favorecimento da Prostituição ou de Outra Forma de Exploração Sexual de Criança ou Adolescente ou de Vulnerável⁴⁹.

⁴⁷ Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009.

⁴⁹ Redação dada pela Lei nº 12.978, de 2014.

⁴⁶ Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009.

⁴⁸ Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009. Redação anterior: Art. 218 - Corromper ou facilitar a corrupção de pessoa maior de quatorze e menor de dezoito anos, com ela praticando ato de libidinagem, ou induzindo-a a praticá-lo ou presenciá-lo.

Art. 218-B. Submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de 18 (dezoito) anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, facilitá-la, impedir ou dificultar que a abandone⁵⁰:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos.

§ 1° Se o crime é praticado com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa.

§ 2º Incorre nas mesmas penas:

- I quem pratica conjunção carnal ou outro ato libidinoso com alguém menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (catorze) anos na situação descrita no caput deste artigo;
- II o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verifiquem as práticas referidas no caput deste artigo.
- § 3º Na hipótese do inciso II do § 2º, constitui efeito obrigatório da condenação a cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento (BRASIL, 1940, s/p).

Capítulo IV, Disposições Gerais, Ação Penal.

Art. 225. Nos crimes definidos nos Capítulos I e II deste Título, procede-se mediante ação penal pública condicionada à representação⁵¹.

Parágrafo único. Procede-se, entretanto, mediante ação penal pública incondicionada se a vítima é menor de 18 (dezoito) anos ou pessoa vulnerável.

Aumento de pena

Art. 226. A pena é aumentada⁵²:

- I de quarta parte, se o crime é cometido com o concurso de 2 (duas) ou mais pessoas;
- II de metade, se o agente é ascendente, padrasto ou madrasta, tio, irmão, cônjuge, companheiro, tutor, curador, preceptor ou empregador da vítima ou por qualquer outro título tem autoridade sobre ela (BRASIL, 1940, s/p).

Capítulo V, Do Lenocínio e do Tráfico de Pessoa para Fim de Prostituição ou Outra Forma de Exploração Sexual, Mediação Para Servir a Lascívia de Outrem.

Art. 227 - Induzir alguém a satisfazer a lascívia de outrem: Pena - reclusão, de um a três anos.

⁵¹ Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009. Redação anterior:

⁵⁰ Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009.

Art. 225 - Nos crimes definidos nos capítulos anteriores, somente se procede mediante queixa.

^{§ 1}º - Procede-se, entretanto, mediante ação pública:

I - se a vítima ou seus pais não podem prover às despesas do processo, sem privar-se de recursos indispensáveis à manutenção própria ou da família:

II - se o crime é cometido com abuso do pátrio poder, ou da qualidade de padrasto, tutor ou curador.

^{§ 2}º - No caso do nº I do parágrafo anterior, a ação do Ministério Público depende de representação. ⁵² Redação dada pela Lei nº 11.106, de 2005.

§ 1º Se a vítima é maior de 14 (catorze) e menor de 18 (dezoito) anos, ou se o agente é seu ascendente, descendente, cônjuge ou companheiro, irmão, tutor ou curador ou pessoa a quem esteja confiada para fins de educação, de tratamento ou de guarda⁵³:

Pena - reclusão, de dois a cinco anos.

§ 2º - Se o crime é cometido com emprego de violência, grave ameaça ou fraude:

Pena - reclusão, de dois a oito anos, além da pena correspondente à violência.

§ 3° - Se o crime é cometido com o fim de lucro, aplica-se também multa (BRASIL, 1940, s/p).

Capítulo V, Do Lenocínio e do Tráfico de Pessoa Para Fim de Prostituição ou Outra Forma de Exploração Sexual, Favorecimento da Prostituição ou Outra Forma de Exploração Sexual⁵⁴.

Art. 228. Induzir ou atrair alguém à prostituição ou outra forma de exploração sexual, facilitá-la, impedir ou dificultar que alguém a abandone:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

§ 1º Se o agente é ascendente, padrasto, madrasta, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou se assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos.

§ 2º - Se o crime, é cometido com emprego de violência, grave ameaça ou fraude:

Pena - reclusão, de quatro a dez anos, além da pena correspondente à violência.

 $\S~3^{\rm o}$ - Se o crime é cometido com o fim de lucro, aplica-se também multa (BRASIL, 1940, s/p).

Capítulo V, Do Lenocínio e do Tráfico De Pessoa Para Fim de Prostituição ou Outra Forma de Exploração Sexual, Casa de Prostituição.

Art. 229. Manter, por conta própria ou de terceiro, estabelecimento em que ocorra exploração sexual, haja, ou não, intuito de lucro ou mediação direta do proprietário ou gerente⁵⁵:

Pena - reclusão, de dois a cinco anos, e multa (BRASIL, 1940, s/p).

Capítulo V, Do Lenocínio e do Tráfico de Pessoa Para Fim de Prostituição ou Outra Forma de Exploração Sexual, Rufianismo.

⁵³ Redação dada pela Lei nº 11.106, de 2005.

⁵⁴ Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009.

⁵⁵ Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009.

Art. 230 - Tirar proveito da prostituição alheia, participando diretamente de seus lucros ou fazendo-se sustentar, no todo ou em parte, por quem a exerça:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

§ 1º Se a vítima é menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (catorze) anos ou se o crime é cometido por ascendente, padrasto, madrasta, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou por quem assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Se o crime é cometido mediante violência, grave ameaça, fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação da vontade da vítima:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos, sem prejuízo da pena correspondente à violência (BRASIL, 1940, s/p).

Os Artigos 231 e 231-A, referentes ao tráfico internacional de pessoa para fim de Exploração Sexual, foram revogados pela Lei nº 13.344, de 2016.

Capítulo VI, Do Ultraje Público ao Pudor, Ato Obsceno e Escrito ou Ato Obsceno, Válido Também Para Crianças e Adolescentes.

Ato obsceno

Art. 233 - Praticar ato obsceno em lugar público, ou aberto ou exposto ao público:

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.

Escrito ou objeto obsceno

Art. 234 - Fazer, importar, exportar, adquirir ou ter sob sua guarda, para fim de comércio, de distribuição ou de exposição pública, escrito, desenho, pintura, estampa ou qualquer objeto obsceno:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.

Parágrafo único - Incorre na mesma pena quem:

- I vende, distribui ou expõe à venda ou ao público qualquer dos objetos referidos neste artigo;
- II realiza, em lugar público ou acessível ao público, representação teatral, ou exibição cinematográfica de caráter obsceno, ou qualquer outro espetáculo, que tenha o mesmo caráter;
- III realiza, em lugar público ou acessível ao público, ou pelo rádio, audição ou recitação de caráter obsceno (BRASIL, 1940, s/p).

Capítulo VII, Disposições Gerais, Aumento de Pena⁵⁶.

Art. 234-A. Nos crimes previstos neste Título a pena é aumentada:

I - (VETADO);

II - (VETADO):

III - de metade, se do crime resultar gravidez; e

_

⁵⁶ Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009.

IV - de um sexto até a metade, se o agente transmite à vitima doença sexualmente transmissível de que sabe ou deveria saber ser portador.

Art. 234-B. Os processos em que se apuram crimes definidos neste Título correrão em segredo de justiça.

Art. 234-C. (VETADO) (BRASIL, 1940, s/p).

Esse conjunto de leis se vincula ao período anterior e posterior à Ditadura Militar (1964-1985) expressando, com o seu fim, a "era dos direitos de cidadania". Quando nos reportamos aos direitos de Crianças e Adolescentes, o que representou uma importante mudança foi o ECA. "Portanto, faz sentido falar em leis contra a violência sexual antes e depois dele". Entretanto, a legislação que fora principiada por uma CPMI "para apurar os crimes de exploração sexual de crianças e adolescentes alterou substancialmente o *Código Penal* (1940) e o ECA (1990), tornando-os instrumentos mais poderosos de enfrentamento da violência sexual contra jovens" (SANTOS; IPPOLITO, 2011, p. 174).

2.1.2 Constituição da República Federativa do Brasil (1988)

No dia 5 de outubro de 1988, promulgaram a *Constituição da República Federativa do Brasil*, que a partir do preâmbulo, fora elaborado para "instituir um Estado Democrático", assegurando "o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos" (BRASIL, 1988, s/p).

O período que precedeu a *Constituição Federal* (1988) determinou "a mudança de paradigmas na área da garantia de direitos de crianças e adolescentes". Deste modo, a premissa da proteção integral dos direitos de Crianças e Adolescentes é discorrida com prioridade na referida Constituição. "Nele o tema violência sexual tem especial relevância" (BRASIL, 2013b, p. 7).

Na também chamada Constituição Cidadã, estão estabelecidos os "parâmetros de equidade e direitos sociais universais" (PIANA, 2009, p. 39), que cimentaram conquistas e ampliaram os direitos. Particularmente nos Artigos 6° a 9°, Capítulo II, *Dos Direitos Sociais*, pode-se verificar os campos da educação, saúde, alimentação, segurança, moradia, previdência social, transporte, lazer, maternidade,

infância, trabalhadores urbanos e rurais, da associação profissional ou sindical, greve, entre outros (BRASIL, 1988).

Destaca-se o Artigo 227 da *Constituição Federal* (BRASIL, 1988, s/p) por apresentar de forma explícita o enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, por representar as "recomendações constantes nas normativas internacionais" para a proteção de Crianças e Adolescentes (SANTOS; IPPOLITO, 2011), e por responder aos protestos de "vários movimentos sociais que solicitavam uma ação formal do Estado brasileiro à violência sexual contra crianças e adolescentes, que se configurava como uma violência velada, pouco discutida e pouco assumida pelas políticas públicas" (BRASIL, 2013b, p. 7).

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão⁵⁷.

§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos⁵⁸:

§ 4º A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

§ 8º A lei estabelecerá:

I - o estatuto da juventude, destinado a regular os direitos dos jovens⁵⁹;

II - o plano nacional de juventude, de duração decenal, visando à articulação das várias esferas do poder público para a execução de políticas públicas⁶⁰ (BRASIL, 1988, s/p).

A Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 trata sobre os crimes hediondos da *Constituição Federal* (1988), a partir dos termos contidos no art. 5º, inciso XLIII, determinando também outras disposições (BRASIL, 1990c).

VIII - favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável (art. 218-B, caput, e §§ 1º e 2º)⁶¹.

Art. 213.⁶²

_

⁵⁷ Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010.

⁵⁸ Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010.

⁵⁹ Incluído Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010.

⁶⁰ Incluído Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010.

⁶¹ Incluído pela Lei nº 12.978, de 2014.

A Constituição Federal (1988) foi um marco para o Brasil, visto que corroborou consideravelmente nas mudanças que ocorreram no âmbito dos direitos humanos para Crianças e Adolescentes, haja vista que "A visão da 'criança-objeto', da 'criança menor', ou seja, a visão higienista e correcional é substituída pela visão da criança como sujeito de direitos". Esse movimento, resultado pela "Criança Constituinte" e vigência do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), concretizou "a afirmação da universalidade dos direitos da criança. Não se trata mais de categorizar a infância como 'irregular', mas de pensar em toda a diversidade desse público no Brasil" (BRASIL, 2013b, p. 7).

2.1.3 Estatuto da Criança e do Adolescente (1990)

No ano seguinte à *Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança* de 1989, consolidou-se o *Estatuto da Criança e do Adolescente* (ECA), a partir da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, resultante "de uma ampla mobilização dos segmentos da sociedade representantes de diversas categorias" (PIANA, 2009, p. 39). Após a sua promulgação ocorreram grandes mudanças, no sentido de atendimento e quanto à elaboração de instrumentos jurídicos assegurando os direitos e a proteção das Crianças e Adolescentes (JUNIOR, 2012).

O ECA se concretizou pelo envolvimento de vários setores governamentais e se respalda nos preceitos da *Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948*, na *Declaração dos Direitos da Criança de 1959*, em *Convenção da OIT* sobre a idade mínima para admissão no emprego, que ocorreu em 1973, na *Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher*, de 1979, e na *Convenção sobre os Direitos da Criança*, *de 1989*. O ECA em regulamentação à *Constituição Federal* de 1988 "incorporou e expandiu o princípio da proteção especial e integral às crianças, previsto na Declaração dos Direitos da Criança (...) e na Convenção sobre os Direitos da Criança" (SANTOS; IPPOLITO, 2011, p. 173).

⁶² Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso (BRASIL, 1940, s/p).

A Constituição Federal (1988) resultou, para o Brasil, os princípios legais de descentralização do Estado, consolidando novas instituições e novas normas e regulações que integrassem maior responsabilização de estados e municípios. Essa questão da descentralização político-administrativa e da participação da sociedade civil na política de assistência social é descrita no art. 204 da Constituição e no art. 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente (LOPES et al, 2008).

Deste modo, com a descentralização político-administrativa atrelada à participação popular, se materializaram os Conselhos dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes. Em nível nacional, com o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA); estadual, pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA); municipal, por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Conselhos Tutelares (CT). Assim, como descrito anteriormente, esses Conselhos amparavam-se legalmente nos requisitos de participação popular, descentralização e municipalização (LOPES *et al*, 2008).

Portanto, para que houvesse a efetivação legal em nível municipal, fez-se fundamental a elaboração dos CMDCA, dos Fundos da Infância e da Adolescência (FIA) e dos Conselhos Tutelares, sendo que as três instituições se originaram com o *Estatuto da Criança e do Adolescente* (ECA) de 1990 (LOPES *et al*, 2008).

O ECA, em substituição ao *Código de Menores* (1979), visou a regulamentação do Art. 227 da Constituição de 1988, e significou um conjunto de normas nacionais e estaduais selecionadas e os princípios da Convenção Internacional dos Direitos da Criança, de modo a consolidar proteção integral para as Crianças e os Adolescentes, pelo fato de suas condições peculiares de desenvolvimento, mas também para não continuarem à margem da sociedade (MENDES, 2006; LOPES *et al*, 2008).

Anteriormente, o Código de Menores (1979) consolidou, na sociedade, a noção de menor infrator, que rapidamente associou-se à criminalidade. Então, as Crianças e os Adolescentes eram cada vez mais marginalizados. Para que se efetivasse a proteção integral foi necessário que ocorressem profundas mudanças jurídicas. O ECA apresentou a necessidade da proteção integral a esses que estavam à margem, esquecidos, destacando a importância da participação efetiva da sociedade em geral para a defesa desses direitos, abrangendo a família, a

comunidade e o Estado. Esses direitos específicos são denominados de proteção integral e todos são extremamente importantes para a formação plena das crianças e dos adolescentes (MENDES, 2006).

O ECA impresso é dividido em duas frentes de defesa. A primeira é dividida em Livro I e Livro II. No primeiro Livro, chamado de Parte Geral, destaca-se o direito à vida, saúde, alimentação, educação, esporte, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade, convivência familiar e comunitária ou, em outras palavras, são especificados os direitos fundamentais das Crianças e Adolescentes em qualquer situação excludente. No segundo Livro, denominado de Parte Especial, há a elaboração de diretrizes mais específicas, tratando da política de atendimento, das medidas de proteção, da prática de ato infracional, das medidas pertinentes aos pais ou responsáveis, do conselho tutelar, do acesso à justiça e dos crimes e das infrações administrativas (BRASIL, 1990b, 2010).

Segundo o *Guia Escolar* (SANTOS; IPPOLITO, 2011), além do ECA fortalecer uma normativa constitucional, também concretiza medidas para a proteção de Crianças e Adolescentes e para a punição dos encarregados por crimes sexuais. O *Guia Escolar* (SANTOS; IPPOLITO, 2011) aponta algumas das medidas estipuladas pelo ECA.

- obrigatoriedade de notificação dos casos de abuso, inclusive as suspeitas, aos Conselhos Tutelares;
- afastamento do autor de violência sexual da moradia comum:
- proibição de uso de crianças e adolescentes em produtos relacionados à pornografia;
- criminalização de pessoas e serviços que submeterem crianças e adolescentes à exploração sexual;
- agravamento das penas do Código Penal para os crimes de maustratos, estupro e outras violações sexuais quando cometidos contra crianças menores de 14 anos (SANTOS; IPPOLITO, 2011, p. 174).

O ECA está sendo aprimorado desde sua promulgação, em 1990, no que se refere "ao enfrentamento da pedofilia e da pornografia na Internet" (SANTOS; IPPOLITO, 2011, p. 174). Nessa direção ocorreram algumas modificações em seu texto. Dentre as alterações realizadas evidencia-se

[...] a inclusão de mais atos no elenco de crimes, os quais foram surgindo com o desenvolvimento da Internet, e o agravamento das penas para várias das violações, que anteriormente eram consideradas muito brandas (SANTOS; IPPOLITO, 2011, p. 178).

Assim como a Constituição da República Federativa do Brasil (1988) e o Código Penal (1940), o ECA (1990) se constitui como instrumento de combate à Violência Sexual de Crianças e Adolescentes, apresentando artigos específicos; os quais são expostos pela perspectiva do Abuso Sexual e da Exploração Sexual, no sentido da proteção de Crianças e Adolescentes. Assim sendo, expõe que é contra a exposição de Crianças e Adolescentes, assim como aos apelos sexuais impróprios para o seu desenvolvimento e a utilização destes sujeitos em materiais pornográficos (SANTOS; IPPOLITO, 2011). No Título I, Das Disposições Preliminares, temos:

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (BRASIL, 1990b, s/p).

Título II, Dos Direitos Fundamentais, Capítulo I, Do Direito à Vida e à Saúde.

Art. 7º A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

Art. 13º. Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais⁶³ (BRASIL, 1990b, s/p).

Título II, Dos Direitos Fundamentais, Capítulo II, Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade.

Art. 15°. A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano,

-

⁶³ Redação dada pela Lei nº 13.010, de 2014.

violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (BRASIL, 1990b, s/p).

Capítulo IV, Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer, o Art. 56 articula que "os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de: I - maus-tratos envolvendo seus alunos" (BRASIL, 1990b, s/p).

Título III, Da Prevenção, Capítulo I, Disposições Gerais.

- Art. 70. É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.
- Art. 70-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão atuar de forma articulada na elaboração de políticas públicas e na execução de ações destinadas a coibir o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante e difundir formas não violentas de educação de crianças e de adolescentes, tendo como principais ações⁶⁴:
- I a promoção de campanhas educativas permanentes para a divulgação do direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos;
- II a integração com os órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, com o Conselho Tutelar, com os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e com as entidades não governamentais que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- III a formação continuada e a capacitação dos profissionais de saúde, educação e assistência social e dos demais agentes que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente para o desenvolvimento das competências necessárias à prevenção, à identificação de evidências, ao diagnóstico e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente:
- IV o apoio e o incentivo às práticas de resolução pacífica de conflitos que envolvam violência contra a criança e o adolescente;
- V a inclusão, nas políticas públicas, de ações que visem a garantir os direitos da criança e do adolescente, desde a atenção pré-natal, e de atividades junto aos pais e responsáveis com o objetivo de promover a informação, a reflexão, o debate e a orientação sobre alternativas ao uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante no processo educativo;
- VI a promoção de espaços intersetoriais locais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social e de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

_

⁶⁴ Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014.

Parágrafo único. As famílias com crianças e adolescentes com deficiência terão prioridade de atendimento nas ações e políticas públicas de prevenção e proteção.

Art. 70-B. As entidades, públicas e privadas, que atuem nas áreas a que se refere o art. 71, dentre outras, devem contar, em seus quadros, com pessoas capacitadas a reconhecer e comunicar ao Conselho Tutelar suspeitas ou casos de maus-tratos praticados contra crianças e adolescentes.

Parágrafo único. São igualmente responsáveis pela comunicação de que trata este artigo, as pessoas encarregadas, por razão de cargo, função, ofício, ministério, profissão ou ocupação, do cuidado, assistência ou guarda de crianças e adolescentes, punível, na forma deste Estatuto, o injustificado retardamento ou omissão, culposos ou dolosos.

Art. 71. A criança e o adolescente têm direito a informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (BRASIL, 1990b, s/p).

Parte Especial, Título I, Da Política de Atendimento, Capítulo I, Disposições Gerais.

Art. 87. São linhas de ação da política de atendimento:

III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão (BRASIL, 1990b, s/p);

Título IV, Das Medidas Pertinentes aos Pais ou Responsável.

Art. 130. Verificada a hipótese de maus-tratos, opressão ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, a autoridade judiciária poderá determinar, como medida cautelar, o afastamento do agressor da moradia comum.

Parágrafo único. Da medida cautelar constará, ainda, a fixação provisória dos alimentos de que necessitem a criança ou o adolescente dependentes do agressor⁶⁵ (BRASIL, 1990b, s/p).

Título VII, Dos Crimes e das Infrações Administrativas, Capítulo I, Dos Crimes, Seção II, Dos Crimes em Espécie.

Art. 240. Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente⁶⁶:

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

⁶⁵ Incluído pela Lei nº 12.415, de 2011.

⁶⁶ Redação dada pela Lei nº 11.829, de 2008.

- § 1º Incorre nas mesmas penas quem agencia, facilita, recruta, coage, ou de qualquer modo intermedeia a participação de criança ou adolescente nas cenas referidas no caput deste artigo, ou ainda quem com esses contracena.
- § 2° Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) se o agente comete o crime:
- I no exercício de cargo ou função pública ou a pretexto de exercêla;
- II prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade; ou
- III prevalecendo-se de relações de parentesco consangüíneo ou afim até o terceiro grau, ou por adoção, de tutor, curador, preceptor, empregador da vítima ou de quem, a qualquer outro título, tenha autoridade sobre ela, ou com seu consentimento.
- Art. 241. Vender ou expor à venda fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

Art. 241-A. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

- § 1º Nas mesmas penas incorre quem:
- I assegura os meios ou serviços para o armazenamento das fotografias, cenas ou imagens de que trata o caput deste artigo;
- II assegura, por qualquer meio, o acesso por rede de computadores às fotografias, cenas ou imagens de que trata o caput deste artigo.
- § 2º As condutas tipificadas nos incisos I e II do § 1º deste artigo são puníveis quando o responsável legal pela prestação do serviço, oficialmente notificado, deixa de desabilitar o acesso ao conteúdo ilícito de que trata o caput deste artigo.
- Art. 241-B. Adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

- § 1º A pena é diminuída de 1 (um) a 2/3 (dois terços) se de pequena quantidade o material a que se refere o caput deste artigo.
- \S 2° Não há crime se a posse ou o armazenamento tem a finalidade de comunicar às autoridades competentes a ocorrência das condutas descritas nos arts. 240, 241, 241-A e 241-C desta Lei, quando a comunicação for feita por:
- I agente público no exercício de suas funções:
- II membro de entidade, legalmente constituída, que inclua, entre suas finalidades institucionais, o recebimento, o processamento e o encaminhamento de notícia dos crimes referidos neste parágrafo;
- III representante legal e funcionários responsáveis de provedor de acesso ou serviço prestado por meio de rede de computadores, até o recebimento do material relativo à notícia feita à autoridade policial, ao Ministério Público ou ao Poder Judiciário.
- § 3° As pessoas referidas no § 2° deste artigo deverão manter sob sigilo o material ilícito referido.

Art. 241-C. Simular a participação de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica por meio de adulteração, montagem ou modificação de fotografia, vídeo ou qualquer outra forma de representação visual:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem vende, expõe à venda, disponibiliza, distribui, publica ou divulga por qualquer meio, adquire, possui ou armazena o material produzido na forma do caput deste artigo.

Art. 241-D. Aliciar, assediar, instigar ou constranger, por qualquer meio de comunicação, criança, com o fim de com ela praticar ato libidinoso:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem:

 I – facilita ou induz o acesso à criança de material contendo cena de sexo explícito ou pornográfica com o fim de com ela praticar ato libidinoso:

II – pratica as condutas descritas no caput deste artigo com o fim de induzir criança a se exibir de forma pornográfica ou sexualmente explícita.

Art. 241-E. Para efeito dos crimes previstos nesta Lei, a expressão "cena de sexo explícito ou pornográfica" compreende qualquer situação que envolva criança ou adolescente em atividades sexuais explícitas, reais ou simuladas, ou exibição dos órgãos genitais de uma criança ou adolescente para fins primordialmente sexuais.

Art. 243. Vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica⁶⁷:

Pena - detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave.

Art. 244-A. Submeter criança ou adolescente, como tais definidos no *caput* do art. 2º desta Lei, à prostituição ou à exploração sexual⁶⁸: Pena – reclusão de quatro a dez anos e multa, além da perda de bens e valores utilizados na prática criminosa em favor do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente da unidade da Federação (Estado ou Distrito Federal) em que foi cometido o crime, ressalvado o direito de terceiro de boa-fé⁶⁹.

§ 1° Incorrem nas mesmas penas o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verifique a submissão de criança ou adolescente às práticas referidas no *caput* deste artigo⁷⁰.

§ 2° Constitui efeito obrigatório da condenação a cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento.

Art. 244-B. Corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezoito) anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la⁷¹:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

⁶⁷ Redação dada pela Lei nº 13.106, de 2015.

⁶⁸ Incluído pela Lei nº 9.975, de 23.6.2000.

⁶⁹ Redação dada pela Lei nº 13.440, de 2017.

⁷⁰ Incluído pela Lei nº 9.975, de 23.6.2000.

⁷¹ Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009.

§ 1º Incorre nas penas previstas no **caput** deste artigo quem pratica as condutas ali tipificadas utilizando-se de quaisquer meios eletrônicos, inclusive salas de bate-papo da internet.

§ 2º As penas previstas no **caput** deste artigo são aumentadas de um terço no caso de a infração cometida ou induzida estar incluída no rol do art. 1ºda Lei nº, de 25 de julho de 1990 (BRASIL, 1990b, s/p).

Capítulo II, Das Infrações Administrativas.

Art. 245. Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, préescola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

Art. 250. Hospedar criança ou adolescente desacompanhado dos pais ou responsável, ou sem autorização escrita desses ou da autoridade judiciária, em hotel, pensão, motel ou congênere⁷²: Pena – multa.

§ 1º Em caso de reincidência, sem prejuízo da pena de multa, a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até 15 (quinze) dias.

§ 2º Se comprovada a reincidência em período inferior a 30 (trinta) dias, o estabelecimento será definitivamente fechado e terá sua licenca cassada.

Art. 252. Deixar o responsável por diversão ou espetáculo público de afixar, em lugar visível e de fácil acesso, à entrada do local de exibição, informação destacada sobre a natureza da diversão ou espetáculo e a faixa etária especificada no certificado de classificação:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

Art. 253. Anunciar peças teatrais, filmes ou quaisquer representações ou espetáculos, sem indicar os limites de idade a que não se recomendem:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, duplicada em caso de reincidência, aplicável, separadamente, à casa de espetáculo e aos órgãos de divulgação ou publicidade.

Art. 254. Transmitir, através de rádio ou televisão, espetáculo em horário diverso do autorizado ou sem aviso de sua classificação:

Pena - multa de vinte a cem salários de referência; duplicada em caso de reincidência a autoridade judiciária poderá determinar a suspensão da programação da emissora por até dois dias.

Art. 255. Exibir filme, trailer, peça, amostra ou congênere classificado pelo órgão competente como inadequado às crianças ou adolescentes admitidos ao espetáculo:

Pena - multa de vinte a cem salários de referência; na reincidência, a autoridade poderá determinar a suspensão do espetáculo ou o fechamento do estabelecimento por até quinze dias.

-

⁷² Redação dada pela Lei nº 12.038, de 2009.

Art. 256. Vender ou locar a criança ou adolescente fita de programação em vídeo, em desacordo com a classificação atribuída pelo órgão competente:

Pena - multa de três a vinte salários de referência; em caso de reincidência, a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até quinze dias.

Art. 258. Deixar o responsável pelo estabelecimento ou o empresário de observar o que dispõe esta Lei sobre o acesso de criança ou adolescente aos locais de diversão, ou sobre sua participação no espetáculo:

Pena - multa de três a vinte salários de referência; em caso de reincidência, a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até quinze dias (BRASIL, 1990b, s/p).

Apesar de que se passaram mais de vinte e seis anos da vigência do ECA (1990), as violações ainda acontecem em número alarmante. As ocorrências que mais recorrem são "a violência doméstica e institucional, a violência sexual, a situação de rua, o trabalho infantil, a negação do direito à convivência familiar e a morbimortalidade por violência" (CONANDA, 2010, p. 13).

Mesmo assim o ECA (1990) materializou expressivas mudanças nos direitos das Crianças e dos Adolescentes, pois de uma Situação Irregular⁷³ "que tratava esse público como objeto da tutela do estado e se restringia a compor norma sobre 'menores' que não estavam sob a tutela dos pais", passou a fundamentar-se na proteção integral "prevendo direitos de todas as crianças e adolescentes brasileiras, reconhecendo-os como sujeitos de direitos" (BRASIL, 2013b, p. 13).

2.1.4 Decreto n° 99.710, de 21 de novembro de 1990

O Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, promulgou a *Convenção* sobre os *Direitos da Criança* (1989) que entrou em vigor internacional em 2 de setembro de 1990 e, no Brasil, em 23 de outubro de 1990 (BRASIL, 1990a).

⁷³ Pode ser definida como uma doutrina em que Crianças e Adolescentes tornavam-se"objetos da norma, ou seja, quando não se ajustam ao padrão estabelecido. A declaração de situação irregular tanto pode advir de sua conduta pessoal (caso de infrações praticadas pelo menor ou de desvio de conduta), como da família ou da própria sociedade" (COSSETIN, 2012, p. 39). O *Código de Menores* (1979) considerava em Situação Irregular os menores: "I - privado de condições essenciais a sua subsistência, saúde e instrução obrigatória", quando é "II - vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsáveis", quando está "III - em perigo moral", "IV - privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável", "V - com desvio de conduta em virtude de uma grave inadaptação familiar ou comunitária" ou quando é "VI - autor de infração penal" (BRASIL, 1979, s/p).

Considerando o art. 49, inciso I, o Decreto nº 99.710/1990 afirma que "É da competência exclusiva do Congresso Nacional: I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional" (BRASIL, 1988, s/p).

O Decreto nº 99.710/1990 confirma que "A Convenção sobre os Direitos da Criança, apensa por cópia ao presente Decreto, será executada e cumprida tão inteiramente como nela se contém", abrangendo em seu conteúdo, 54 artigos para a proteção e bem-estar das Crianças (BRASIL, 1990a, s/p).

O preâmbulo da Convenção considera o que fora proclamado na Carta das Nações Unidas, na Declaração Universal dos Direitos Humanos e nos Pactos Internacionais de Direitos Humanos, em relação à necessidade de proteção especial para as Crianças. No caso, essa necessidade foi anunciada na

Declaração de Genebra de 1924 sobre os Direitos da Criança e na Declaração dos Direitos da Criança adotada pela Assembléia Geral em 20 de novembro de 1959, e reconhecida na Declaração Universal dos Direitos Humanos, no Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (em particular nos Artigos 23 e 24), no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (em particular no Artigo 10) e nos estatutos e instrumentos pertinentes das Agências Especializadas e das organizações internacionais que se interessam pelo bem-estar da criança (BRASIL, 1990a, s/p);

Outras Declarações são lembradas. Além disso, reconheceram a família, as tradições, os valores culturais de cada país e a cooperação internacional, como fundamentais, para o cuidado com as Crianças, assim como, a proteção legal e a melhoria na condição de vida. No art. 1, do Decreto nº 99.710/1990 é considerado como Criança "todo ser humano com menos de dezoito anos, a não ser que, em conformidade com a lei aplicável à criança, a maioridade seja alcançada antes" (BRASIL, 1990a, s/p).

Os Artigos 19, 34, 35, 36 e 39 do Decreto nº 99.710/1990 se referem especificamente à proteção de Crianças vítimas da Violência Sexual, nas formas de Abuso e Exploração.

Artigo 19

1. Os Estados Partes adotarão todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais apropriadas para proteger a criança contra todas as formas de violência física ou mental, abuso ou tratamento negligente, maus tratos ou exploração, inclusive abuso

sexual, enquanto a criança estiver sob a custódia dos pais, do representante legal ou de qualquer outra pessoa responsável por ela. 2. Essas medidas de proteção deveriam incluir, conforme apropriado, procedimentos eficazes para a elaboração de programas sociais capazes de proporcionar uma assistência adequada à criança e às pessoas encarregadas de seu cuidado, bem como para outras formas de prevenção, para a identificação, notificação, transferência a uma instituição, investigação, tratamento e acompanhamento posterior dos casos acima mencionados de maus tratos à criança e, conforme o caso, para a intervenção judiciária.

Artigo 34

Os Estados Partes se comprometem a proteger a criança contra todas as formas de exploração e abuso sexual. Nesse sentido, os Estados Partes tomarão, em especial, todas as medidas de caráter nacional, bilateral e multilateral que sejam necessárias para impedir:

- a) o incentivo ou a coação para que uma criança se dedique a qualquer atividade sexual ilegal;
- b) a exploração da criança na prostituição ou outras práticas sexuais ilegais;
- c) a exploração da criança em espetáculos ou materiais pornográficos.

Artigo 35

Os Estados Partes tomarão todas as medidas de caráter nacional, bilateral e multilateral que sejam necessárias para impedir o seqüestro, a venda ou o tráfico de crianças para qualquer fim ou sob qualquer forma.

Artigo 36

Os Estados Partes protegerão a criança contra todas as demais formas de exploração que sejam prejudiciais para qualquer aspecto de seu bem-estar.

Artigo 39

Os Estados Partes adotarão todas as medidas apropriadas para estimular a recuperação física e psicológica e a reintegração social de toda criança vítima de qualquer forma de abandono, exploração ou abuso; tortura ou outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes; ou conflitos armados. Essa recuperação e reintegração serão efetuadas em ambiente que estimule a saúde, o respeito próprio e a dignidade da criança (BRASIL, 1990a, s/p).

2.1.5 Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997

A Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997, define o que constitui o crime de tortura no Art. 1º.

Art. 1º Constitui crime de tortura:

II - submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.

Pena - reclusão, de dois a oito anos.

§ 3º Se resulta lesão corporal de natureza grave ou gravíssima, a pena é de reclusão de quatro a dez anos; se resulta morte, a reclusão é de oito a dezesseis anos.

§ 6º O crime de tortura é inafiançável e insuscetível de graça ou anistia.

Art. 4º Revoga-se o art. 233 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1997, s/p).

2.1.6 Decreto nº 2.740, de 20 de agosto de 1998

O Decreto nº 2.740, de 20 de agosto de 1998, torna pública a *Convenção Interamericana sobre Tráfico Internacional de Menores*, assinada em 18 de março de 1994, na Cidade do México e que passou a vigorar no Brasil em 15 de agosto de 1997. A Convenção (1998) está "apensa por cópia ao presente Decreto, deverá ser executada e cumprida tão inteiramente como nela se contém" (BRASIL, 1998, s/p).

No capítulo primeiro, *Disposições Gerais*, Artigo 1, expõe que: "O objeto desta Convenção, com vistas à proteção dos direitos fundamentais e dos interesses superiores do menor, é a prevenção e sanção do tráfico internacional de menores, bem como a regulamentação de seus aspectos civis e penais" (BRASIL, 1998, s/p). Assim, todo menor de 18 anos tem proteção garantida pelos Estados Partes, caso ocorrera tráfico internacional. É entendido, no art. 2

- a) por "menor", todo ser humano menor de 18 anos de idade;
- b) por "tráfico internacional de menores", a subtração, a transferência ou retenção, ou a tentativa de subtração, transferência ou retenção de um menor, com propósitos ou por meios ilícitos;
- c) por "propósitos ilícitos", entre outros, prostituição, exploração sexual, servidão ou qualquer outro propósito ilícito, seja no Estado em que o menor resida habitualmente, ou no Estado Parte em que este se encontre; e
- d) por "meios ilícitos", entre outros, o seqüestro, o consentimento mediante coação ou fraude, a entrega ou o recebimento de pagamentos ou benefícios ilícitos com vistas a obter o consentimento dos pais, das pessoas ou da instituição responsáveis pelo menor, ou qualquer outro meio ilícito utilizado seja no Estado de residência habitual do menor ou no Estado Parte em que este se encontre (BRASIL, 1998, s/p).

O Decreto nº 2.740, de 20 de agosto de 1998, compreende 35 artigos dispostos da seguinte maneira: Capítulo I, *Disposições Gerais* (art. 1 a 6), Capítulo

II, Aspectos Penais (art. 7 a 11), Capítulo III, Direitos Civis (art. 12 a 22), Capítulo IV e Disposições Finais (art. 23 a 35), designando as Funções dos Estados Partes (BRASIL, 1998).

2.1.7 Lei n° 9.970, de 17 de maio de 2000

A Lei nº 9.970/2000 foi instituída no dia 18 de maio como o Dia Nacional para combate ao Abuso Sexual e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (BRASIL, 2000b), devido ao crime violento cometido contra a menina Araceli Cabrera Sanches Crespo, de Vitória, no Espírito Santo, que ocorreu no dia 18 de maio de 1973 e está impune até os dias atuais (FAÇA BONITO, 2016). "Art. 1º É instituído o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes" (BRASIL, 2000b, s/p).

2.1.8 Decreto nº 3.597, de 12 de setembro de 2000

O Decreto nº 3.597/2000 compreende a *Convenção 182* e a *Recomendação 190* da *Organização Internacional do Trabalho* (OIT) acerca da proibição das piores formas de trabalho infantil e a ação imediata para sua eliminação, finalizadas em Genebra, no dia 17 de junho de 1999.

A *Convenção 182*, Convenção sobre a Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e a Ação Imediata para a sua Eliminação, trata nos Artigos 2 e 3:

Artigo 2

Para efeitos da presente Convenção, o termo "criança" designa toda pessoa menor de 18 anos.

Artigo 3

Para efeitos da presente Convenção, a expressão "as piores formas de trabalho infantil" abrange:

- a) todas as formas de escravidão ou práticas análogas à escravidão, tais como a venda e tráfico de crianças, a servidão por dívidas e a condição de servo, e o trabalho forçado ou obrigatório, inclusive o recrutamento forçado ou obrigatório de crianças para serem utilizadas em conflitos armados;
- b) a utilização, o recrutamento ou a oferta de crianças para a prostituição, a produção de pornografia ou atuações pornográficas;

- c) a utilização, recrutamento ou a oferta de crianças para a realização de atividades ilícitas, em particular a produção e o tráfico de entorpecentes, tais com definidos nos tratados internacionais pertinentes; e.
- d) o trabalho que, por sua natureza ou pelas condições em que é realizado, é suscetível de prejudicar a saúde, a segurança ou a moral das crianças (BRASIL, 2000a, s/p).

A Recomendação 190 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), Recomendação sobre a Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e a Ação Imediata para a sua Eliminação, conceitua o que é trabalho perigoso: "II. Trabalho perigoso. a) os trabalhos em que a criança ficar exposta a abusos de ordem física, psicológica ou sexual" (BRASIL, 2000a, s/p).

Em relação às formas para enfrentar as piores formas de trabalho infantil, pontua no item 11, letra b.

- 11. Os Membros deveriam colaborar, na medida em que for compatível com a legislação nacional, com os esforços internacionais tendentes à proibição e eliminação das piores formas de trabalho infantil, em caráter de urgência, mediante: [...]
- b) a investigação e a instauração de inquérito contra aqueles que estiverem envolvidos na venda e tráfico de crianças ou na utilização, recrutamento ou oferta de crianças para a realização de atividades ilícitas, prostituição, produção de pornografia ou atuações pornográficas; (BRASIL, 2000a, s/p).

No item 12, letras a e b, expõe sobre a adoção de dispositivos para enfrentar as piores formas de trabalho infantil.

- 12. Os Membros deveriam adotar dispositivos com o fim de considerar atos delituosos as piores formas de trabalho infantil que são indicadas a seguir:
- a) todas as formas de escravidão ou as práticas análogas à escravidão, como a venda e o tráfico de crianças, a servidão por dívidas e a condição de servo, e o trabalho forçado ou obrigatório, inclusive o recrutamento forçado ou obrigatório de crianças para serem utilizadas em conflitos armados;
- b) a utilização, recrutamento ou oferta de crianças para a prostituição, a produção de pornografia ou atuações pornográficas [...] (BRASIL, 2000a, s/p).

2.1.9 Decreto nº 5.007, de 8 de março de 2004

O Decreto nº 5.007, de 8 de março de 2004, contém o Protocolo Facultativo da *Convenção sobre os Direitos da Criança*, que se refere "à venda de crianças, à prostituição infantil e à pornografia infantil, adotado em Nova York em 25 de maio de 2000"; foi aprovado pelo Congresso Nacional em 29 de maio de 2003, vigorando no Brasil em 27 de fevereiro de 2004. Assim, é decretado e "apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém" (BRASIL, 2004a, s/p).

O Decreto nº 5.007/2004 preocupa-se com a pornografia facilitada por meios tecnológicos, de modo a recordar a *Conferência Internacional sobre o Combate à Pornografia Infantil na Internet* (1999), que criminalizou a "produção, distribuição, exportação, transmissão, importação, posse intencional e propaganda de pornografia infantil"; também considera outras práticas que sustentam a prostituição e pornografia infantil, sendo "o subdesenvolvimento, a pobreza, as disparidades econômicas, a estrutura sócio-econômica desigual, as famílias com disfunções, a ausência de educação, a migração do campo para a cidade, a discriminação sexual", além de "comportamento sexual adulto irresponsável, as práticas tradicionais prejudiciais, os conflitos armados e o tráfico de crianças" (BRASIL, 2004a, s/p).

O Decreto nº 5.007/2004 totaliza 17 artigos, sendo que o art. 1º afirma que "Os Estados Partes proibirão a venda de crianças, a prostituição infantil e a pornografia infantil, conforme disposto no presente Protocolo" e o art. 2º faz a definição dos conceitos principais contidos no Protocolo Facultativo.

Para os propósitos do presente Protocolo:

- a) Venda de crianças significa qualquer ato ou transação pela qual uma criança é transferida por qualquer pessoa ou grupo de pessoas a outra pessoa ou grupo de pessoas, em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação;
- b) Prostituição infantil significa o uso de uma criança em atividades sexuais em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação;
- c) Pornografia infantil significa qualquer representação, por qualquer meio, de uma criança envolvida em atividades sexuais explícitas reais ou simuladas, ou qualquer representação dos órgãos sexuais de uma criança para fins primordialmente sexuais (BRASIL, 2004a, s/p).

Os artigos 3° e 10°, do Decreto n° 5.007/2004, expõem de forma mais determinante sobre as formas de Exploração Sexual infantil.

ARTIGO 3°

- 1. Os Estados Partes assegurarão que, no mínimo, os seguintes atos e atividades sejam integralmente cobertos por suas legislações criminal ou penal, quer os delitos sejam cometidos dentro ou fora de suas fronteiras, de forma individual ou organizada:
- a) No contexto da venda de crianças, conforme definido no Artigo 2º;
- (i) A oferta, entrega ou aceitação, por qualquer meio, de uma criança para fins de:
- a. Exploração sexual de crianças;
- b) A oferta, obtenção, aquisição, aliciamento ou o fornecimento de uma criança para fins de prostituição infantil, conforme definido no Artigo 2°;
- c) A produção, distribuição, disseminação, importação, exportação, oferta, venda ou posse, para os fins acima mencionados, de pornografia infantil, conforme definido no Artigo 2º. ARTIGO 10º
- 1. Os Estados Partes adotarão todas as medidas necessárias para intensificar a cooperação internacional por meio de acordos multilaterais, regionais e bilaterais para prevenir, detectar, investigar, julgar e punir os responsáveis por atos envolvendo a venda de crianças, a prostituição infantil, a pornografia infantil e o turismo sexual infantil. Os Estados Partes promoverão, também, a cooperação e coordenação internacionais entre suas autoridades, organizações não-governamentais nacionais e internacionais e organizações internacionais.
- 2. Os Estados Partes promoverão a cooperação internacional com vistas a prestar assistência às crianças vitimadas em sua recuperação física e psicológica, sua reintegração social e repatriação.
- 3. Os Estados Partes promoverão o fortalecimento da cooperação internacional, a fim de lutar contra as causas básicas, tais como pobreza e subdesenvolvimento, que contribuem para a vulnerabilidade das crianças à venda de crianças, à prostituição infantil, à pornografia infantil e ao turismo sexual infantil.
- 4. Os Estados Partes que estejam em condições de fazê-lo, prestarão assistência financeira, técnica ou de outra natureza por meio de programas multilaterais, regionais, bilaterais ou outros programas existentes (BRASIL, 2004a, s/p).

2.1.10 Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (Protocolo de Palermo)

O Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (Protocolo de Palermo) publica oficialmente o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de

Pessoas, especificamente de mulheres e Crianças, adotado em 15 de novembro de 2000, em Nova York. Entrou em vigor internacional em 29 de setembro de 2003 e no Brasil, em 28 de fevereiro de 2004. Ficou "apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém". Os objetivos do Protocolo estão dispostos no item I, *Disposições Gerais*, art. 2.

Os objetivos do presente Protocolo são os seguintes:

- a) Prevenir e combater o tráfico de pessoas, prestando uma atenção especial às mulheres e às crianças;
- b) Proteger e ajudar as vítimas desse tráfico, respeitando plenamente os seus direitos humanos; e
- c) Promover a cooperação entre os Estados Partes de forma a atingir esses objetivos (BRASIL, 2004b, s/p).

O art. 3 trata das *Definições* para melhor compreensão do Protocolo.

- a) A expressão "tráfico de pessoas" significa o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos;
- b) O consentimento dado pela vítima de tráfico de pessoas tendo em vista qualquer tipo de exploração descrito na alínea a) do presente Artigo será considerado irrelevante se tiver sido utilizado qualquer um dos meios referidos na alínea a);
- c) O recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de uma criança para fins de exploração serão considerados "tráfico de pessoas" mesmo que não envolvam nenhum dos meios referidos da alínea a) do presente Artigo;
- d) O termo "criança" significa qualquer pessoa com idade inferior a dezoito anos (BRASIL, 2004b, s/p).

O art. 4 expõe sobre o Âmbito de Aplicação, o art. 5 sobre a Criminalização, o item II, Proteção de Vítimas de Tráfico de Pessoas, que inclui o art. 6 sobre a Assistência e Proteção às Vítimas de Tráfico de Pessoas, afirmando que

4. Cada Estado Parte terá em conta, ao aplicar as disposições do presente Artigo, a idade, o sexo e as necessidades específicas das vítimas de tráfico de pessoas, designadamente as necessidades

específicas das crianças, incluindo o alojamento, a educação e cuidados adequados (BRASIL, 2004b, s/p).

O art. 7 trata do Estatuto das Vítimas de Tráfico de Pessoas, o art. 8, do Repatriamento das Vítimas de Tráfico de Pessoas, no item III, sobre Prevenção, Cooperação e Outras Medidas, o art. 9, trata da Prevenção do Tráfico de Pessoas e assegura que

- 1. Os Estados Partes estabelecerão políticas abrangentes, programas e outras medidas para:
- a) Prevenir e combater o tráfico de pessoas; e
- b) Proteger as vítimas de tráfico de pessoas, especialmente as mulheres e as crianças, de nova vitimação.
- 4. Os Estados Partes tomarão ou reforçarão as medidas, inclusive mediante a cooperação bilateral ou multilateral, para reduzir os fatores como a pobreza, o subdesenvolvimento e a desigualdade de oportunidades que tornam as pessoas, especialmente as mulheres e as crianças, vulneráveis ao tráfico.
- 5. Os Estados Partes adotarão ou reforçarão as medidas legislativas ou outras, tais como medidas educacionais, sociais ou culturais, inclusive mediante a cooperação bilateral ou multilateral, a fim de desencorajar a procura que fomenta todo o tipo de exploração de pessoas, especialmente de mulheres e crianças, conducentes ao tráfico (BRASIL, 2004b, s/p).

O art. 10, Intercâmbio de Informações e Formação, sustenta que

2. Os Estados Partes assegurarão ou reforçarão a formação dos agentes dos serviços competentes para a aplicação da lei, dos serviços de imigração ou de outros serviços competentes na prevenção do tráfico de pessoas. A formação deve incidir sobre os métodos utilizados na prevenção do referido tráfico, na ação penal contra os traficantes e na proteção das vítimas, inclusive protegendo-as dos traficantes. A formação deverá também ter em conta a necessidade de considerar os direitos humanos e os problemas específicos das mulheres e das crianças bem como encorajar a cooperação com organizações não-governamentais, outras organizações relevantes e outros elementos da sociedade civil (BRASIL, 2004b, s/p).

No art. 11, tratam-se das *Medidas nas Fronteiras*, art. 12, *Segurança e Controle dos Documentos*, art. 13, *Legitimidade e Validade dos Documentos*, o item IV, trata das *Disposições Finais*, art. 14, *Cláusula de Salvaguarda*, art. 15, *Solução de Controvérsias*, art. 16, *Assinatura*, *Ratificação*, *Aceitação*, *Aprovação e Adesão*,

art. 17, Entrada em Vigor, art. 18, Emendas, art. 19, Denúncia e art. 20, sobre Depositário e Idiomas (BRASIL, 2004b, s/p).

2.1.11 Decreto nº 5.814, de 26 de junho de 2006

Para que o Decreto nº 5.814, de 26 de junho de 2006 entrasse em vigor internacional em 3 de maio de 2006, primeiro foi realizado em 21 de agosto de 2001, em Brasília, um Acordo de Cooperação no Campo da Luta contra o Crime Organizado, pelo Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Panamá e somente no dia 18 de abril de 2006, o Congresso Nacional aprovou o referido Acordo, pelo Decreto Legislativo nº 73 (BRASIL, 2006).

Segundo o Artigo 3, do Decreto nº 5.814, de 26 de junho de 2006,

As Partes Contratantes intercambiarão ainda informações e dados, bem como tomarão medidas conjuntas com vistas ao combate às seguintes atividades ilícitas:

iii) atividades comerciais ilícitas por meios eletrônicos (transferências ilícitas de numerário, invasão de bancos de dados, pedofilia e outros);

As Partes Contratantes envidarão esforços conjuntos no sentido de coibir a prática de crimes que envolvam o tráfico de seres humanos e a imigração ilegal, particularmente mulheres e crianças com fins de prostituição (BRASIL, 2006, s/p).

2.1.12 Decreto nº 7.687, de 1º de março de 2012

O Decreto nº 7.687, de 1º de março de 2012, decreta o acordo realizado entre o governo do Brasil e o governo da Alemanha sobre parceria e cooperação em matéria de segurança pública, firmado em 6 de novembro de 2008 e "entrou em vigor no plano jurídico externo, para a República Federativa do Brasil em 29 de janeiro de 2010" (BRASIL, 2012, s/p).

Segundo o Decreto nº 7.687, de 1º de março de 2012, art. 4

- 1. No âmbito da prevenção e do combate a crimes transnacionais, as Partes Contratantes cooperarão em conformidade com seu respectivo direito interno, propondo-se especialmente a:
- x. adotar medidas conjuntas para a prevenção e a repressão aos crimes contra os direitos humanos, principalmente no que diz respeito ao tráfico de seres humanos, tortura, racismo, trabalho escravo, pedofilia pela internet, prostituição infantil e turismo sexual (BRASIL, 2012, s/p).

2.1.13 Lei n° 12.845, de 1° de agosto de 2013

A Lei n° 12.845, de 1° de agosto de 2013, trata do atendimento de pessoas em situação de Violência Sexual, o qual deve ser obrigatório e integral.

- Art. 1° Os hospitais devem oferecer às vítimas de violência sexual atendimento emergencial, integral e multidisciplinar, visando ao controle e ao tratamento dos agravos físicos e psíquicos decorrentes de violência sexual, e encaminhamento, se for o caso, aos serviços de assistência social.
- Art. 2º Considera-se violência sexual, para os efeitos desta Lei, qualquer forma de atividade sexual não consentida.
- Art. 3º O atendimento imediato, obrigatório em todos os hospitais integrantes da rede do SUS, compreende os seguintes serviços:
- I diagnóstico e tratamento das lesões físicas no aparelho genital e nas demais áreas afetadas;
- II amparo médico, psicológico e social imediatos:
- III facilitação do registro da ocorrência e encaminhamento ao órgão de medicina legal e às delegacias especializadas com informações que possam ser úteis à identificação do agressor e à comprovação da violência sexual;
- IV profilaxia da gravidez;
- V profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis DST;
- VI coleta de material para realização do exame de HIV para posterior acompanhamento e terapia;
- VII fornecimento de informações às vítimas sobre os direitos legais e sobre todos os serviços sanitários disponíveis.
- § 1° Os serviços de que trata esta Lei são prestados de forma gratuita aos que deles necessitarem.
- § 2º No tratamento das lesões, caberá ao médico preservar materiais que possam ser coletados no exame médico legal.
- § 3º Cabe ao órgão de medicina legal o exame de DNA para identificação do agressor (BRASIL, 2013a, s/p).

2.1.14 Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017

A Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017 estabelece o sistema de garantia de direitos de Crianças e Adolescentes, sendo testemunhas ou vítimas de Violência, formando mecanismos para prevenção da Violência e determinando medidas assistenciais para Crianças e Adolescentes em contexto de Violência e modifica a Lei nº 8.069, de 1990 (ECA).

O Título I, das *Disposições Gerais*, art. 2°, trata dos direitos fundamentais da Criança e do Adolescente, e no *Parágrafo Único* a responsabilidade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em desenvolver políticas integradas e coordenadas.

Art. 2º A criança e o adolescente gozam dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhes asseguradas a proteção integral e as oportunidades e facilidades para viver sem violência e preservar sua saúde física e mental e seu desenvolvimento moral, intelectual e social, e gozam de direitos específicos à sua condição de vítima ou testemunha.

Parágrafo único. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios desenvolverão políticas integradas e coordenadas que visem a garantir os direitos humanos da criança e do adolescente no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais, para resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão (BRASIL, 2017, s/p).

O art. 4° define as formas de Violência, sendo: Violência Física, Violência Psicológica, Violência Sexual e Violência Institucional.

- Art. 4º Para os efeitos desta Lei, sem prejuízo da tipificação das condutas criminosas, são formas de violência:
- I violência física, entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;
- II violência psicológica:
- a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (**bullying**) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;
- b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor

- ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;
- c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha;
- III violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:
- a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro;
- b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;
- c) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;
- IV violência institucional, entendida como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização.
- § 1º Para os efeitos desta Lei, a criança e o adolescente serão ouvidos sobre a situação de violência por meio de escuta especializada e depoimento especial.
- § 2º Os órgãos de saúde, assistência social, educação, segurança pública e justiça adotarão os procedimentos necessários por ocasião da revelação espontânea da violência.
- § 3º Na hipótese de revelação espontânea da violência, a criança e o adolescente serão chamados a confirmar os fatos na forma especificada no § 1º deste artigo, salvo em caso de intervenções de saúde.
- § 4º O não cumprimento do disposto nesta Lei implicará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) (BRASIL, 2017, s/p, grifo do autor).

No título II, *Dos Direitos e Garantias*, destaca-se o art. 5°, afirmando que a sua efetivação não prejudica o que fora estabelecido nas normas nacionais e internacionais para proteção dos direitos de Crianças e Adolescentes, por meio de garantias fundamentais (BRASIL, 2017). Destacam-se os seguintes direitos:

X - ter segurança, com avaliação contínua sobre possibilidades de intimidação, ameaça e outras formas de violência;

Art. 6º A criança e o adolescente vítima ou testemunha de violência têm direito a pleitear, por meio de seu representante legal, medidas protetivas contra o autor da violência (BRASIL, 2017, s/p).

No título III, Da Escuta Especializada e do Depoimento Especial.

Art. 11. O depoimento especial reger-se-á por protocolos e, sempre que possível, será realizado uma única vez, em sede de produção antecipada de prova judicial, garantida a ampla defesa do investigado.

§ 1º O depoimento especial seguirá o rito cautelar de antecipação de prova:

I - quando a criança ou o adolescente tiver menos de 7 (sete) anos; II - em caso de violência sexual (BRASIL, 2017, s/p).

O título IV, Da Integração das Políticas de Atendimento, Capítulo I, Disposições Gerais, expõe

- Art. 14. As políticas implementadas nos sistemas de justiça, segurança pública, assistência social, educação e saúde deverão adotar ações articuladas, coordenadas e efetivas voltadas ao acolhimento e ao atendimento integral às vítimas de violência.
- II capacitação interdisciplinar continuada, preferencialmente conjunta, dos profissionais;
- V celeridade do atendimento, que deve ser realizado imediatamente ou tão logo quanto possível após a revelação da violência;
- § 2º Nos casos de violência sexual, cabe ao responsável da rede de proteção garantir a urgência e a celeridade necessárias ao atendimento de saúde e à produção probatória, preservada a confidencialidade (BRASIL, 2017, s/p).

Ainda no Capítulo I, é tratado dos encaminhamentos das denúncias, no sentido de quais instituições recorrerem.

Art. 15. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão criar serviços de atendimento, de ouvidoria ou de resposta, pelos meios de comunicação disponíveis, integrados às redes de proteção, para receber denúncias de violações de direitos de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. As denúncias recebidas serão encaminhadas:

I - à autoridade policial do local dos fatos, para apuração;

II - ao conselho tutelar, para aplicação de medidas de proteção; e
 III - ao Ministério Público, nos casos que forem de sua atribuição

específica.

Art. 16. O poder público poderá criar programas, serviços ou equipamentos que proporcionem atenção e atendimento integral e interinstitucional às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas

de violência, compostos por equipes multidisciplinares especializadas.

Parágrafo único. Os programas, serviços ou equipamentos públicos poderão contar com delegacias especializadas, serviços de saúde, perícia médico-legal, serviços socioassistenciais, varas especializadas, Ministério Público e Defensoria Pública, entre outros possíveis de integração, e deverão estabelecer parcerias em caso de indisponibilidade de serviços de atendimento (BRASIL, 2017, s/p).

Capítulo IV, *Da Segurança Pública*, sendo os Artigos 20 e 21 contemplando a redação sobre o atendimento de Crianças e Adolescentes, vítimas de Violência, e os procedimentos de investigação e responsabilização dos suspeitos.

- Art. 20. O poder público poderá criar delegacias especializadas no atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência.
- $\S 2^{\circ}$ Até a criação do órgão previsto no **caput** deste artigo, a vítima será encaminhada prioritariamente a delegacia especializada em temas de direitos humanos.
- Art. 21. Constatado que a criança ou o adolescente está em risco, a autoridade policial requisitará à autoridade judicial responsável, em qualquer momento dos procedimentos de investigação e responsabilização dos suspeitos, as medidas de proteção pertinentes, entre as quais:
- I evitar o contato direto da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência com o suposto autor da violência;
- II solicitar o afastamento cautelar do investigado da residência ou local de convivência, em se tratando de pessoa que tenha contato com a criança ou o adolescente;
- III requerer a prisão preventiva do investigado, quando houver suficientes indícios de ameaça à criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência;
- IV solicitar aos órgãos socioassistenciais a inclusão da vítima e de sua família nos atendimentos a que têm direito;
- V requerer a inclusão da criança ou do adolescente em programa de proteção a vítimas ou testemunhas ameaçadas; e
- VI representar ao Ministério Público para que proponha ação cautelar de antecipação de prova, resguardados os pressupostos legais e as garantias previstas no art. 5º desta Lei, sempre que a demora possa causar prejuízo ao desenvolvimento da criança ou do adolescente (BRASIL, 2017, s/p).

Capítulo V, Da Justiça, está disposto no Artigo 23 que

Art. 23. Os órgãos responsáveis pela organização judiciária poderão criar juizados ou varas especializadas em crimes contra a criança e o adolescente.

Parágrafo único. Até a implementação do disposto no **caput** deste artigo, o julgamento e a execução das causas decorrentes das práticas de violência ficarão, preferencialmente, a cargo dos juizados

ou varas especializadas em violência doméstica e temas afins (BRASIL, 2017, s/p).

No Título V, Dos Crimes, o Artigo 24 afirma que,

Art. 24. Violar sigilo processual, permitindo que depoimento de criança ou adolescente seja assistido por pessoa estranha ao processo, sem autorização judicial e sem o consentimento do depoente ou de seu representante legal.

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa (BRASIL, 2017,

s/p).

O Título VI, Disposições Finais e Transitórias, apresenta no Artigo 25:

Art. 25. O art. 208 da Lei nº_8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XI:

XI - de políticas e programas integrados de atendimento à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência (BRASIL, 2017, s/p).

Concernente ao que fora tratado da legislação brasileira referente ao Abuso Sexual e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, a ação dos pedófilos criminosos incide sobre os chamados "crimes ligados à pedofilia" ou "crimes de pedofilia", agregando "condutas que vão desde a simples abordagem obscena, pessoal, pelo telefone ou por meio da internet, até o estupro com violência real e resultante em morte da vítima", perpassa "pela exploração sexual de crianças e adolescentes em todas as suas formas (aliciamento, tráfico, prostituição, pornografia, etc.)" (FORTES, 2015, p. 22), isto é, são todas as transgressões "de natureza sexual que tem como vítimas menores de 18 anos de idade (crianças e adolescentes), sejam delitos de abuso ou de exploração sexual" (FORTES, 2015, p. 30).

O conhecimento de todo o aparato legal federal tem muita relevância para a proteção dos direitos de Crianças e Adolescentes contra a Violência Sexual, haja vista que é dever de todos, respeitar e zelar pelos direitos à saúde, vida, dignidade, respeito e liberdade destes sujeitos ainda em desenvolvimento. Ademais, para realizar uma denúncia, bastam uma suspeita ou confirmação de Abuso ou Exploração infantil, podendo responder judicialmente em caso de omissão. Portanto,

é necessário fortalecer as articulações em âmbitos nacional, estadual⁷⁴ e municipal⁷⁵, agindo como rede, visando à proteção integral e o mínimo de consequências produzidas às Crianças e Adolescentes (BRASIL, 1990b; SANTOS; IPPOLITO, 2011).

2.2 O ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL

2.2.1 Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil (2000)

O Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil (2000)⁷⁶ apresenta, inicialmente, que Crianças e Adolescentes tornaram-se sujeitos de direitos com o *Estatuto da Criança e do Adolescente* (1990) e isso implicou grande progressão diante dos Direitos Humanos. Descreve, também, que a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), de 1993, denunciou inúmeros casos de violação dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes vítimas de Violência Sexual no Brasil, resultando em mobilizações da sociedade civil, dos três poderes nacionais, mídia e instituições internacionais que, por sua vez,

[...] resultou numa maior visibilidade do fenômeno, na definição de estratégias, na implantação de programas e na realização de pesquisas, campanhas, notícias e reportagens na mídia, criação de Banco de Dados, programas de atendimento, prevenção, defesa e responsabilização, formação de agentes sociais, atuação de policiais

⁷⁵ Lei n° 6.195, de 10 de abril de 2013: A câmara do município de Cascavel, estado do Paraná, sancionou a lei 6.195 em 2013, estabelecendo a Semana Municipal Todos Contra a Pedofilia e dispõe outras providências (CASCAVEL, 2013a).

Lei nº 6.249, de 24 de julho de 2013: Estabelece a elaboração do Plano municipal de promoção, proteção e defesa dos direitos de Crianças e Adolescentes à convivência familiar e comunitária e o Plano municipal de enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes (CASCAVEL, 2013b).

⁷⁴ Lei n° 17.637, de 29 de julho de 2013: Estabelece-se com esta lei a "Semana Estadual Todos Contra a Pedofilia, incluindo-a no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná, a ser realizada anualmente no período de 13 a 18 de maio" (PARANÁ, 2013, s/p).
⁷⁵ Lei n° 6.195, de 10 de abril de 2013: A câmara do município de Cascavel, estado do Paraná,

⁷⁶ Importante destacar que o único documento completo encontrado *online* se intitula: *Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes* (2000). Todavia, neste estudo o título utilizado será *Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil* (2000), o qual está nominado em sites, tais como: a ANDI - Comunicação e Direitos e a CAOPCAE – Área da Criança e do Adolescente no *site* do Ministério Público do Estado do Paraná e Fundação Abrinq.

especializados na área de proteção ao segmento infanto-juvenil, e monitoramento legislativo (CONANDA, 2000, s/p).

E por mais que o contexto fosse de conscientização e enfrentamento do fenômeno Violência, o *Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil* (2000) foi construído somente em junho de 2000, em Natal, Rio Grande do Norte (RN), em meio ao Encontro Nacional de Entidades sobre a temática, no qual participaram "representantes do Legislativo, Judiciário, Ministério Público, órgãos dos Executivos Federal, Estadual e Municipal, e organizações não governamentais nacionais e internacionais" (CONANDA, 2000, s/p).

O Plano Nacional (2000) foi elaborado 10 anos após a publicação do ECA e 7 anos após a CPI ocorrida em 1993, no Brasil, sobre a Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes. O Encontro Nacional e sua consolidação pelo Plano Nacional (2000) foram uma resposta à sociedade civil, ao governo nacional e aos organismos internacionais, que já estavam incitados a fundar um "Estado de Direitos para a proteção integral de crianças e adolescentes em situação de violência sexual" (CONANDA, 2000, s/p).

Assim, o *Plano Nacional* (2000) foi elaborado pela proposição inicial da sociedade civil, em conjunto com as três instâncias do poder federativo brasileiro e sua concretização visava, naquele período, "à capacidade de sensibilização social, de integração de políticas públicas, de controle social para monitoramento de sua implantação da captação e disponibilização de recursos financeiros" (CONANDA, 2000, s/p).

As instituições que auxiliaram no processo de elaboração e publicação do *Plano Nacional* (2000) são as seguintes: Ministério da Justiça/Secretaria de Estado dos Direitos Humanos/Departamento da Criança e do Adolescente; Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), Centro de Defesa da Criança e do Adolescente/Bahia (CEDECA), Secretaria Executiva do ECPAT Brasil⁷⁷, Governo do Estado do Rio Grande do Norte, Casa Renascer⁷⁸, Centro de

⁷⁸ O CEDECA Casa Renascer, formada no início de 1991, em Natal, no Rio Grande do Norte, é uma organização civil que não objetiva o lucro, ou seja, é sem fins lucrativos. Portanto, tem como finalidade a "ampliação e o fortalecimento do controle social sobre as políticas públicas de promoção

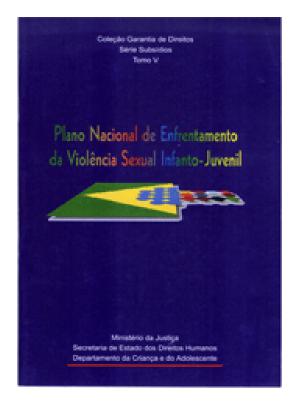
⁷⁷ A Rede ECPAT Brasil fora fundada com base na Rede ECPAT Internacional, em 1997, e é segundo o site uma "coalizão de organizações da sociedade civil" que tem por finalidade "assegurar que a infância e a adolescência tenham todos os seus direitos fundamentais garantidos e estejam livres e protegido da exploração sexual comercial" (ECPAT BRASIL, s/d, s/p).

Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes (CECRIA), Fórum Nacional Permanente de Entidades Não Governamentais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (Fórum DCA), Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), *United States Agency for Internactional Development* ou Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional (USAID)/POMMAR/PARTNERS, Fundo das Nações Unidas para o Desenvolvimento da Mulher (UNIFEM) (CONANDA, 2000).

Em nível internacional algumas agências como Unicef, Unifem, Visão Mundial, Ecpat, NGO – Focal Point, IIN-OEA, pautaram a temática da violência sexual no contexto dos Direitos Humanos, estimulando os governos, apoiando técnica e financeiramente as iniciativas da sociedade civil e monitorando os avanços conquistados (CONANDA, 2000, s/p).

O Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil (2000) contém histórico, princípios estratégicos, objetivo geral e os específicos, eixos estratégicos que são trabalhados em um quadro operativo, a dizer: análise da situação, mobilização e articulação, defesa e responsabilização, atendimento, prevenção e protagonismo infanto-juvenil; considerando também monitoramento e avaliação, um termo de compromisso de Natal, Rio Grande do Norte (RN), indicadores de efetividade, sugestões de estratégias para o desenvolvimento dos eixos e os anexos, contendo a equipe técnica para a formulação do documento, assim como as instituições que participaram do encontro no RN. O Plano não utiliza imagens, fotos ou desenhos na sua composição, apenas na capa há a bandeira do Brasil, sendo metade construída quase totalmente e a outra metade em construção. Na parte da bandeira construída está a representação de um livro ou documento fechado; as letras acima da imagem estão coloridas, indicando que o Plano foi feito para Crianças e Adolescentes (CONANDA, 2000).

Figura 3 – Capa do *Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil* (2000)



Fonte: Disponível em: https://marciofrare25.files.wordpress.com/2010/05/plano_nacional_de_enfrentam.gif.

Sendo assim, o *Plano Nacional* (2000) tem como referência essencial o ECA (1990), reafirmando os princípios

[...] da proteção integral, da condição de sujeitos de direitos, da prioridade absoluta, da condição peculiar de pessoas em desenvolvimento, da participação/solidariedade, da mobilização/articulação, da gestão paritária, da descentralização, da regionalização, da sustentabilidade e da responsabilização (CONANDA, 2000, s/p).

O objetivo geral é o de "Estabelecer um conjunto de ações articuladas que permita a intervenção técnico-política e financeira para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes" (CONANDA, 2000, s/p). Os objetivos específicos incluem:

• Realizar investigação científica, visando compreender, analisar, subsidiar e monitorar o planejamento e a execução das ações de enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes.

- Garantir o atendimento especializado às crianças e aos adolescentes em situação de violência sexual consumada.
- Promover ações de prevenção, articulação e mobilização, visando o fim da violência sexual.
- Fortalecer o sistema de defesa e de responsabilização.
- Fortalecer o protagonismo Infanto-Juvenil (CONANDA, 2000, s/p).

O Quadro Operativo do *Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil* (2000) se constitui por meio de seis eixos estratégicos, sendo que cada um possui objetivos, metas, ações prazos e parcerias para serem cumpridos. O *Plano Nacional* (2000) "é orgânico e integrado, o que significa que sua operacionalização implica, obrigatoriamente, ações articuladas dos diferentes eixos" (CONANDA, 2000, s/p). Os eixos integram

Análise da Situação – conhecer o fenômeno da violência sexual contra crianças e adolescentes em todo o país, o diagnóstico da situação do enfrentamento da problemática, as condições e garantia de financiamento do Plano, o monitoramento e a avaliação do Plano e a divulgação de todos os dados e informações à sociedade civil brasileira.

Mobilização e Articulação – fortalecer as articulações nacionais, regionais e locais de combate e pela eliminação da violência sexual; comprometer a sociedade civil no enfrentamento dessa problemática; divulgar o posicionamento do Brasil em relação ao sexo turismo e ao tráfico para fins sexuais e avaliar os impactos e resultados das ações de mobilização.

Defesa e Responsabilização – atualizar a legislação sobre crimes sexuais, combater a impunidade, disponibilizar serviços de notificação e capacitar os profissionais da área jurídico-policial; implantar e implementar os Conselhos Tutelares, o SIPIA e as Delegacias especializadas de crimes contra crianças e adolescentes. **Atendimento –** efetuar e garantir o atendimento especializado, e em rede, às crianças e aos adolescentes em situação de violência sexual e às suas famílias, profissionais especializados e capacitados.

Prevenção – assegurar ações preventivas contra a violência sexual, possibilitando que as crianças e adolescentes sejam educados para o fortalecimento da sua auto defesa; atuar junto a Frente Parlamentar no sentido da legislação referente a INTERNET.

Protagonismo Infanto-Juvenil – promover a participação ativa de crianças e adolescentes pela defesa de seus direitos e comprometêlos com o monitoramento da execução do Plano Nacional (CONANDA, 2000, s/p, grifos do autor).

Quanto ao monitoramento e avaliação do *Plano Nacional* (2000), o "CONANDA e os Conselhos de Direitos Estaduais e Municipais são as instâncias de deliberação, controle e acompanhamento do Plano Nacional" (CONANDA, 2000, p. 15). Segundo o Ministério Público do Estado do Paraná obtiveram-se expressivas

mudanças em âmbito nacional com a introdução do *Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil* (2000), a contar

[...] a instituição do Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual de Crianças e Adolescentes e da Comissão Intersetorial do governo federal; o fortalecimento das redes locais/estaduais; a realização de campanhas de sensibilização permanentes e periódicas; a adesão de um número crescente de organizações públicas e privadas ao enfrentamento da violência sexual; a vista do Relator Especial das Nações Unidas para analisar a questão de venda, prostituição infantil e utilização de crianças na pornografia; a adoção da experiência de Códigos de Conduta contra a Exploração Sexual por diferentes segmentos econômicos (turismo, transporte, etc); e ainda, a criação e instalação, mesmo que em poucos estados, de delegacias e Varas Criminais especializadas em crimes contra crianças e adolescentes (PARANÁ, MPPR, 2011, s/p).

Em contrapartida, por mais que ocorreram alguns avanços no país referentes ao enfrentamento da Violência Sexual de Crianças e Adolescentes, há muito que se fazer com as práticas de prevenção por diversas instâncias da sociedade, assim como no atendimento, sendo menos invasivo e célere, de modo que este processo que visa ao auxílio da vítima não a vitimize mais. Para exemplificar, ocorreu no Rio Grande do Sul, em 2014, mas que veio a público somente em meados de 2016, um caso de Abuso Sexual cometido pelo pai, à filha de 14 anos, que acabou engravidando. Com a comprovação de que o filho era do acusado, foi autorizada à realização do aborto. Além da vítima já ter passado por vários processos vitimizadores, o Promotor de Justiça constrangeu a garota, durante audiência pública, dizendo que ela havia mentido e até mesmo, facilitado o abuso. Após esta situação, os desembargadores presentes na audiência pediram que medidas fossem tomadas contra o Promotor, porém, mais uma vitimização ocorreu com um sujeito que já tivera seus direitos violados⁷⁹ (REVISTA FÓRUM, 2016).

_

⁷⁹ Disponível em vários sites, como: http://www.revistaforum.com.br/2016/09/09/vitima-de-estupro-menina-de-14-anos-e-humilhada-por-promotor-durante-audiencia/.

2.2.2 Direitos Negados: a Violência contra a Criança e o Adolescente no Brasil (2006)

O livro *Direitos Negados: a Violência contra a Criança e o Adolescente no Brasil* (2006)⁸⁰ é uma publicação do Fundo das Nações Unidas para Infância (UNICEF) que compila artigos relacionados às várias formas de Violência que Crianças e Adolescentes brasileiros sofrem. A capa do livro contém o desenho de algumas mãos pequenas e coloridas, assim como parte de um coração. O primeiro capítulo trata da Violência doméstica; o segundo da Violência nas escolas; o terceiro sobre a Violência Sexual; o quarto sobre a Violência na mídia; o quinto da Violência nas comunidades e nas ruas; o sexto sobre a Violência institucional; o sétimo se dirige à Violência nas áreas rurais; e o oitavo e último capítulo abrange a Violência contra a Criança e o Adolescente indígena.

Antes de iniciar a revisão de literatura, cada capítulo apresenta uma imagem ou foto, que foram produzidas por Crianças que passaram por alguma forma de Violência e transpareceram a experiência vivida por meio de desenhos. Nos capítulos 3 e 4 as fotos representam as violências trabalhadas. No capítulo 3 há uma boneca de pano com os braços levantados, simbolizando a Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (UNICEF, 2006), objeto de estudo desta pesquisa.

_

⁸⁰ O livro pode ser encontrado nos seguintes *sites*: Rede Mãos Dadas (RMD). Segundo o endereço do *site*, que contêm a sigla ORG, indica ser uma organização sem fins lucrativos. Possui 36 colaboradores institucionais, dentre igrejas, pessoas físicas e outras instituições, trabalhando pela mobilização da igreja, reflexão teológica acerca da Criança, para fortalecer agentes sociais cristãos, promover políticas públicas na proteção de direitos e integrar instituições na defesa das Crianças (REDE MÃOS DADAS, s/d). Também pode ser encontrado no *site* da UNICEF, no item biblioteca e publicações.

Figura 4 – Ilustrações do Livro *Direitos Negados: a Violência contra a Criança e o Adolescente no Brasil* (2006).

Capa do livro

Capa capítulo 1



Capa capítulo 2

unicef &



Capa capítulo 3



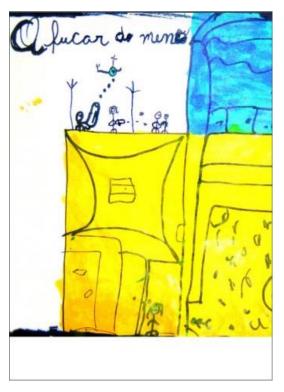
Capa capítulo 4



Capa capítulo 5



Capa capítulo 6



Capa capítulo 7



Capa capítulo 8



Fonte: UNICEF. Direitos negados: a Violência contra a Criança e o Adolescente no Brasil. 2ª ed. Brasília: UNICEF, 2006.

O livro *Direitos Negados: a Violência contra a Criança e o Adolescente no Brasil* (2006) incorpora um *Estudo Mundial do Secretário-Geral das Nações Unidas sobre a Violência contra a Criança*, de conjuntura internacional e que retratam a Violência em determinados continentes e países. Os artigos ao qual integram o livro foram elaborados por autores brasileiros "da academia, de institutos de pesquisas, de agências internacionais e de centros de defesa" (REDE MÃOS DADAS, s/d, s/p).

As instituições descritas a seguir auxiliaram na produção do livro: Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente (ANCED), Atenção Nutricional à Desnutrição Infantil (ANDI), Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes (CECRIA), (CESEC), Centro Latino-Americano de Estudos de Violência e Saúde Jorge Careli/Fundação Oswaldo Cruz (CLAVES/FIOCRUZ), Children and Youth in Organised Armed Violence ou Crianças e Jovens em Violência Armada Organizada (COAV - Viva Rio), Instituto Latino-Americano das Nações Unidas para Prevenção do Delito e Tratamento do

Delinquente (ILANUD), KOINONIA⁸¹, Laboratório de Estudos da Criança (LACRI), Núcleo de Estudos da Violência (NEV), Observatório de Favelas, *Save the Children* Suécia, Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) e o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) (REDE MÃOS DADAS, s/d).

Uma das finalidades do livro *Direitos Negados* (2006), conforme seus organizadores, seria o de discutir a Violência contra Crianças e Adolescentes, objetivando informar acerca da realidade nacional em números e com propostas de enfrentamento (REDE MÃOS DADAS, s/d; UNICEF, 2006).

O capítulo 3 inicia confirmando que a Violência Sexual é um fenômeno complexo e que a Exploração Sexual não se relaciona somente à pobreza, mas "atinge todas as classes sociais e está ligada também a aspectos culturais, como as relações desiguais entre homens e mulheres, adultos e crianças, brancos e negros, ricos e pobres". A situação no Brasil "se apresenta de diversas maneiras em cada região", por conta dos fatores territoriais e demográficos (UNICEF, 2006, p. 55).

Consideram que a situação de vulnerabilidade social e econômica das Crianças e dos Adolescentes acaba por inseri-los precocemente no mercado de trabalho. Pesquisas realizadas pela *Organização Internacional do Trabalho* (2001; 2003) "revelam que essas relações de trabalho expõem as meninas a situações de exploração, riscos e danos pessoais (moral, físico, psicológico e sexual)" (UNICEF, 2006, p. 56). Posteriormente, são trabalhadas as modalidades da Exploração Sexual Comercial (prostituição infantil, pornografia infantil, turismo sexual e tráfico), dados quantitativos de cada estado nacional, a partir dos dados do Disque-Denúncia sobre Abuso e Exploração Sexual (2003-2005), complementando que os

[...] números estão longe de refletir a dimensão do fenômeno no país. Isso porque os crimes sexuais estão entre os menos notificados, não apenas no Brasil mas no mundo todo. Cabe chamar a atenção também para o fato de que nem sempre a maior quantidade de denúncias é termômetro da gravidade da situação. Muitas vezes, esses indicadores são fruto de maior mobilização social em determinados estados (UNICEF, 2006, p. 59-60).

Disponível em: http://koinonia.org.br/quem-somos/sobre-koinonia.

-

⁸¹ A KOINONIA - Presença Ecumênica e Serviço foi instituída, em 1994, no Rio de Janeiro, agindo nacional e internacionalmente. Seus integrantes são de distintas religiões, juntos em associação civil e sem fins lucrativos. Portanto, "A missão de KOINONIA é mobilizar a solidariedade ecumênica e prestar serviços a grupos histórica e culturalmente vulneráveis e em processo de emancipação social e política; além de promover o movimento ecumênico e seus valores libertários" (KOINONIA, 2016).

No Paraná, constam no período pesquisado, 67 denúncias, enquanto em Roraima, conta com 1 denúncia e Rio Grande do Norte com 37. Realidade esta, bem diferenciada da atual, onde a partir dos dados do SIPIA-CT Web, houve no Paraná, no período de 01/01/2015 a 07/08/2017, 4.571 casos de Abuso Sexual e 128 de Exploração Sexual Comercial, totalizando 4.699 casos denunciados e confirmados, ao passo que Amapá não tem registros de dados no sistema SIPIA e o Rio Grande do Norte conta com 3 casos de Abuso e 0 casos de Exploração Sexual Comercial, totalizando 3 casos, no mesmo período (01/01/2015 a 07/08/2017).

Mesmo com o aumento expressivo do número de casos de Abuso Sexual, os parâmetros utilizados ainda são deficientes, por conta de variadas causas, como: os dados encontrados no SIPIA são somente os confirmados e estes não são registrados conforme o período que ocorreu a incidência; para se tornar um conselheiro tutelar não necessita formação específica; muitos municípios não possuem Conselho Tutelar, dentre outras razões. Acreditamos, com isso, que onde aumentaram os números de casos confirmados e registrados no SIPIA, ocorreram formações contínuas para todos que trabalham na Rede de Atenção e Proteção Social, com a participação da sociedade civil, bem como, informações propagadas pela mídia.

É relatado no livro *Direitos Negados* (2006), sobre a assistência às vítimas por meio do Programa Sentinela, uma iniciativa do governo federal existente em 314 municípios, no qual comporta "ações sociais especializadas e multiprofissionais dirigidas às crianças, aos adolescentes e às famílias envolvidas nessas situações. Ao longo de 2004, o programa atendeu 4.102 meninos e meninas vítimas de violência sexual". A *Pesquisa Nacional sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes* (PESTRAF), de 2002, faz a relação da Exploração Sexual Comercial com o crime organizado, constatando no Brasil "241 rotas terrestres, marítimas e aéreas usadas para explorar sexualmente mulheres, crianças e adolescentes. Desse total, 131 são internacionais, 78 interestaduais e 32 intermunicipais" (UNICEF, 2006, p. 60).

Menciona que o perfil das meninas e mulheres, vítimas da Exploração Sexual, são, em grande parte, afrodescendentes e "vem de classes populares, tem baixa escolaridade, habita em espaços urbanos periféricos ou em municípios de baixo

desenvolvimento socioeconômico". Muitas das Adolescentes "já sofreram inclusive algum tipo de violência (intrafamiliar ou extrafamiliar)" (UNICEF, 2006, p. 61). Apresenta as regiões e estados do Brasil com maiores índices e gravidade de Exploração Sexual, bem como delineia as estratégias de aliciamento, em que os aliciadores utilizam de tecnologia, facilitando "o sistema de informação entre elas, o aliciamento, o transporte, o alojamento, a vigilância e o controle de suas ações" e "as redes estão organizadas dentro e fora do Brasil, mantendo relações com o mercado do crime organizado internacional" (UNICEF, 2006, p. 62).

Trata das propostas de enfrentamento do Abuso e Exploração, mediante ações governamentais, subsídios para as políticas públicas e programas do governo e da sociedade. O tópico relativo à questão legislativa, afirma que a "base internacional de toda a legislação específica sobre exploração sexual tem como referência" a Declaração sobre os Direitos da Criança (1923), a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), a Segunda Declaração Universal dos Direitos da Criança (1959), a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989), e a Declaração de Viena (1993). Em âmbito nacional, a Constituição Federal (1988) e o ECA (1990), estabelecem que "todo um sistema de garantia da proteção integral e integrada da infância e da adolescência" (UNICEF, 2006, p. 65).

Expõe acerca do trabalho da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) do Congresso Nacional, investigando "as redes de exploração sexual de crianças e adolescentes". Para isso, foi necessário percorrer "todas as regiões do Brasil. Foram visitados 22 estados, realizadas 34 reuniões e audiências públicas, além de 20 diligências", além de analisar "958 documentos, ouviu 285 pessoas e recebeu 832 denúncias vindas de todo o país, das quais 543 resultaram em notíciascrime". No relatório final realizado pela CPMI, recomendaram "o indiciamento de cerca de 250 pessoas, entre políticos, empresários, magistrados, líderes religiosos e esportistas" (UNICEF, 2006, p. 65-67).

Posteriormente, acrescentam uma tabela, que está organizada em três colunas, contando com o tipo penal, a legislação e a pena, sob as perspectivas do agressor, explorador e pais ou responsáveis. Em seguida, o *Relatório* (2006) expõe que a CPMI da Exploração Sexual. Em relatório final apresentou "um conjunto de sugestões para aprimorar as políticas públicas na área da infância e alterações legislativas que procuram resguardar os direitos das vítimas e propiciar o

enquadramento criminal dos culpados". Essas recomendações corroboraram mudanças "de vários dispositivos do Código Penal (CP), do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), do Código de Processo Penal (CPP) e da Lei de Crimes Hediondos" (UNICEF, 2006, p. 67).

São colocadas formas de soluções para os casos de Violência, principiando por uma pesquisa realizada em 2004 no Brasil e na Colômbia pela instituição Save the Children Reino Unido colocando "a importância de falar com um adulto de confiança e de existirem organizações não-governamentais empenhadas na prevenção". Assim, cita a organização não-governamental de Recife, Centro Dom Helder Câmara de Estudos e Ação Social (CENDHEC) "que atua desde 1989 na defesa, promoção e controle de direitos das crianças e dos adolescentes e os centros de defesa de uma forma geral". Logo após, cita o programa denominado Núcleo Interdisciplinar de Atenção ao Abuso e à Violência Sexual (NIV), oferecendo "atendimento multidisciplinar e um dos objetivos do trabalho é garantir atenção imediata e de urgência para esses casos" de Violência Sexual. Trata do SIPIA como um programa de grande importância na sistematização de dados, sendo que "Um de seus principais objetivos é subsidiar e orientar o governo na tomada de decisões em políticas públicas". A linha 0800-990500 como "um sistema nacional de notificação por telefone, que recebe denúncias de abuso e exploração sexual de meninas e meninos" e; o CECRIA como "um centro de pesquisa, capacitação, promoção, formação e articulação de ações governamentais e não-governamentais para a defesa dos direitos da criança e do adolescente" (UNICEF, 2006, p. 69).

Por fim, afirma a relevância do trabalho intersetorial⁸² no enfrentamento da Exploração Sexual. Neste sistema "Tudo tem que estar funcionando em conjunto e de forma integrada: prevenção, atendimento, controle social, serviços de abrigamento" (UNICEF, 2006, p. 69).

_

⁸² O município de Cascavel dispõe da Rede de Atenção e Proteção Social, na qual tem uma conjectura pautada por uma rede intersetorial fundamentada "nas políticas setoriais, mediante a compreensão dos processos organizacionais dos equipamentos sociais, tendo em vista a ampliação da comunicação e articulação entre os serviços para os encaminhamentos mais adequados às necessidades sociais". Portal do município de Cascavel. Disponível em: http://www.cascavel.pr.gov.br/conselhos/intersetorial/pagina.php?id=561.

2.2.3 Escola que Protege: Enfrentando a Violência contra Crianças e Adolescentes (2008)

O livro Escola que Protege: Enfrentando a Violência contra Crianças e Adolescentes (2008), volume 31, foi lançado em 2007 e integra a Coleção Educação para Todos⁸³, do Ministério da Educação (MEC), em conjunto com a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO). Inicialmente, a publicação desta obra fora utilizada como meio didático aos que participaram de um curso específico para educadores, no enfrentamento da Violência sofrida por Crianças e Adolescentes e por conta de sua relevância, constituíram uma segunda edição, objetivando oferecê-la às instituições que incorporam a rede de proteção dos direitos das Crianças e dos Adolescentes (FALEIROS V.; FALEIROS E., 2008).

A finalidade do volume 31 e demais volumes da coleção é o de tornar mais profunda as discussões referentes à busca de Educação a todos os sujeitos sociais, mediante a "divulgação de textos, documentos, relatórios de pesquisas e eventos e estudos de pesquisadores, acadêmicos e educadores nacionais e internacionais" e com a socialização de conhecimentos, formar gestores e educadores que incluam "socialmente um grande número de jovens e adultos excluídos dos processos de aprendizagem formal, no Brasil e no mundo" (FALEIROS V.; FALEIROS E., 2008, p. 2).

A coleção *Educação para Todos* trabalha a Educação em articulação com questões como gênero e diversidade sexual, direitos humanos, educação ambiental, saúde e prevenção, educação de jovens e adultos, racismo, povos indígenas e afrodescendentes, Educação para as populações do campo, qualificação profissional e mercado de trabalho, democracia, paz mundial, escola e a proteção de Crianças e Adolescentes. O livro *Escola que Protege: Enfrentando a Violência contra Crianças e Adolescentes* (2008), medeia "conhecimentos acumulados sobre as diferentes formas pelas quais essa Violência se manifesta, os espaços sociais que promovem as ações agressivas e as principais situações de risco" (FALEIROS V.; FALEIROS E., 2008, p. 2).

⁸³ Os 33 volumes da Coleção Educação para Todos encontram-se disponíveis no site: educacao-para-todos.

O livro *Escola que Protege* (2008) objetiva "compartilhar com educadores e educadoras informações sobre as diferentes formas de violência a que estão submetidas nossas crianças e adolescentes, visando subsidiar ações práticas de enfrentamento", por meio de "linguagem objetiva, que oferecesse argumentos básicos até mesmo para pessoas não familiarizadas com o assunto" (FALEIROS V.; FALEIROS E., 2008, p. 11). Na introdução descrevem que

A realização desta publicação nos fez experimentar um sentimento de que o percurso está iniciado. Evidencia-se, a partir do conhecimento coletado, que ainda há muito que fazer para desconstruir as tradições cruéis que colocam em risco o desenvolvimento pleno dos cidadãos em fase de formação. Nesse sentido, almejamos oferecer para a comunidade, especialmente para os profissionais envolvidos com crianças e adolescentes, elementos para cumprir seus compromissos éticos como responsáveis pelo livre desenvolvimento das gerações mais novas e para uma futura política de educação integral (FALEIROS V.; FALEIROS E., 2008, p. 12).

O livro está dividido em três capítulos. O primeiro capítulo inicia com o histórico, que trata da história mundial de Crianças e Adolescentes, sobre as formas de agressão e proteção da infância e adolescência e da Violência contra estes sujeitos no Brasil, desde 1500, com os seguintes períodos: escravidão, Roda (Casa dos Expostos), higienismo e filantropia, os tribunais, na industrialização, cuidando da ordem e da raça, cuidando das obras e do poder na república democrática, cuidando da segurança nacional (a Funabem e o Código de 1979) e cuidando dos direitos (democratização, participação e proteção integral) (FALEIROS V.; FALEIROS E., 2008).

O resgate histórico apresentado neste capítulo evidencia que maus tratos, violência e abandono marcaram a trajetória da infância pobre no Brasil. Crianças e adolescentes foram inseridos em um processo sócio-político de trabalho precoce, futuro subalterno, controle político, disciplina e obediência vigiada, quadro que, ao olhar de hoje, mostrase completamente inadequado para o desenvolvimento de crianças e adolescentes saudáveis. Somente no século XX a 'doutrina da proteção integral' formulou uma resposta a esses problemas, conferindo um lugar mais efetivo para crianças e adolescentes nas relações de cidadania (FALEIROS V.; FALEIROS E., 2008, p. 25).

O segundo capítulo trata a Violência como uma relação de poder e como uma violação de direitos, por conseguinte, aborda "as deliberações expressas nos

marcos legais de proteção das crianças e adolescentes". Contempla várias formas de Violência contra Crianças e Adolescentes: "estrutural, simbólica, institucional, negligência e abandono, física, psicológica" (FALEIROS V.; FALEIROS E., 2008, p. 11) e a Violência Sexual com as suas derivações: Abuso Sexual, Exploração Sexual Comercial, prostituição, pornografia, turismo sexual, tráfico de pessoas para fins sexuais e exploração econômica pelo trabalho infanto-juvenil; que muitas vezes são velados por "pactos de silêncio, tolerância, conivência, medo, impunidade" (FALEIROS V.; FALEIROS E., 2008, p. 50).

O terceiro e último capítulo, aborda sobre o trabalho de Crianças e Adolescentes no Brasil, refletindo os limites e possibilidades da legislação no país, a partir da história do trabalho desses sujeitos ainda em desenvolvimento, no período de 1890 até a atualidade. Desenvolveram o trabalho infantil por grupos de idade, dos 5 aos 9 anos e dos 10 aos 14 anos, haja vista as realidades do campo e da cidade e em sociedades indígenas brasileiras. A partir disso, desenvolvem acerca dos efeitos do trabalho infantil e de organizações mobilizadas para o combate do trabalho infantil (FALEIROS V.; FALEIROS E., 2008).

As informações adaptadas para esta obra são frutos de uma pesquisa mais ampla desenvolvida pelo Programa Internacional para Eliminação do Trabalho Infantil da Organização Internacional do Trabalho. O balanço histórico do problema foi subdividido por faixasetárias e principais espaços de ocorrência, conferindo precisão ao diagnóstico. Paralelamente, são observadas as supostas justificativas para uso da mão-de-obra infantil e as propostas para a erradicação dessas atividades pela via da educação integral (FALEIROS V.; FALEIROS E., 2008, p. 12).

As considerações finais referem-se às Redes de Proteção para Crianças e Adolescentes, juntamente com um quadro relativo às funções, promoção, atendimento, controle/vigilância/fiscalização, exigibilidade/defesa e responsabilização do ECA, considerando-o um Sistema de Garantia de Direitos. Ainda nas considerações finais tratam dos organismos desse Sistema, os quais fazem parte: os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselhos Tutelares, Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, Varas da Infância e da Juventude, Promotorias da Infância e Juventude, Delegacias de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA), Fóruns dos Direitos da Criança e do Adolescente (Fórum DCA), Centros de Defesa, Defensoria Pública, Secretarias de governo estaduais e

municipais executoras de políticas públicas e Organizações não governamentais (ONGs). Ao final, descrevem o percurso acadêmico dos autores Vicente Faleiros e Eva Faleiros e expõem os títulos dos 31 volumes da Coleção Educação para Todos. (FALEIROS V.; FALEIROS E., 2008).

2.2.4 Construindo a Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes 2011-2020 (2010)

A elaboração do documento Construindo a Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes 2011-2020 (2010) foi realizada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), Secretaria de Direitos Humanos (SDH), Presidência da República e pela Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNPDCA). Nele contém princípios, eixos orientadores e diretrizes da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, bem como os objetivos estratégicos e metas do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes 2011-2020, ao qual norteariam "a construção de matrizes programáticas para os Planos Plurianuais no período". Deste modo, tudo é exposto neste documento como preliminar (CONANDA, 2010, p. 3).

Assim sendo, a composição do documento Construindo a Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes 2011-2020 (2010) começou no ano de 1992, concomitante à concretização do CONANDA, ao passo que as discussões decorrentes da 8ª Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada em Brasília, no ano de 2009, fortaleceram este processo de debates em relação ao Plano Decenal e a Política Nacional. A Conferência referida fora a maior "realizada nesses vinte anos de vigência do Estatuto da Criança e do Adolescente" (CONANDA, 2010, p. 3) e a materialização das diretrizes que compõem o Plano se dá

^[...] por um Grupo de Trabalho Interministerial constituído para essa finalidade em 2010. O GTI é composto por representantes dos ministérios da Saúde, Educação, Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Justiça, Trabalho e Emprego, Fazenda, Planejamento,

Orçamento e Gestão, com a coordenação da Secretaria de Direitos Humanos e do Conanda (CONANDA, 2010, p. 3).

O Grupo de Trabalho Interministerial também tem o auxílio do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e do Instituto Pólis⁸⁴. Segundo o CONANDA (2010), a publicação do *Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes*, foi precursora nesta área, no Brasil. Objetiva-se que o *Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes 2011-2020* "se constitua em plano articulador de várias políticas setoriais, fortalecendo os postulados da universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos" (CONANDA, 2010, p. 4), ou seja, a sua efetivação pode resultar em melhorias em aspectos, tais como:

- a incorporação das diretrizes e dos compromissos internacionais dos quais o Brasil é signatário no âmbito das Nações Unidas, notadamente a Convenção sobre os Direitos da Criança, os Protocolos Opcionais, os Objetivos e Metas do Milênio e sua tradução no documento 'Um Mundo para as Crianças';
- a ampliação do foco da "proteção especial" para uma política de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, com a reiteração de seu caráter transversal;
- a passagem de uma experiência de elaboração de planos temáticos (Erradicação do trabalho infantil, Enfrentamento da Violência Sexual, Sistema Socioeducativo, e Convivência Familiar e Comunitária,) para elaboração de uma Política Nacional e de um Plano Decenal voltados para todo o segmento infância e adolescência e não para os chamados "grupos vulneráveis";
- a superação de planos governamentais com duração temporal circunscrita a, no máximo, uma gestão, em favor de um planejamento de médio prazo, ou seja, de uma política de governo para uma política de Estado;
- o fortalecimento dos conselhos de direitos, ao fomentar a formulação de planos para as respectivas unidades federadas de sua abrangência e, assim, concretizar seu papel formulador de políticas, atribuição que poucos conselhos vêm de fato assumindo (CONANDA, 2010, p. 4-5).

Desse modo, o documento Construindo a Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes 2011-2020 (2010), preliminar para consulta pública, integra

137

⁸⁴ Constituído no ano de 1987 é uma ONG que opera em âmbitos nacional e internacional na perspectiva da "construção de cidades justas, sustentáveis e democráticas, por meio de pesquisas, assessoria e desenvolvimento local" (INSTITUTO PÓLIS, s/d, s/p). Disponível em: http://polis.org.br/.

8 princípios da *Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes* (2010) e 5 eixos com 11 diretrizes. Os 32 objetivos estratégicos e as 90 metas do documento, acima referido, constituem a base para a elaboração dos Planos Plurianuais (PPA)⁸⁵ da União (CONANDA, 2010).

Inicialmente, o documento referido discorre no tópico 2, sobre a situação da infância e da adolescência no Brasil após 20 anos da aprovação do ECA (1990), por meio das seguintes questões: erradicação da pobreza e combate à fome, saúde, educação, atendimento de Crianças e Adolescentes com direitos violados ou ameaçados, convivência familiar, registro civil, mecanismos de notificações das violações dos direitos e da Violência contra Crianças e Adolescentes, morbimortalidade por causas externas, Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, trabalho infantil, dependência química, atendimento socioeducativo, participação de Crianças e Adolescentes, controle social da efetivação dos direitos de Crianças e Adolescentes, gestão política e comentários finais (CONANDA, 2010).

O item 3 refere-se à Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes; quanto aos seus oito princípios: universalidade dos direitos com equidade e justiça social, igualdade e direito à diversidade, proteção integral para a Criança e o Adolescente, prioridade absoluta para a Criança e o Adolescente, reconhecimento de Crianças e Adolescentes como sujeitos de direitos, descentralização político-administrativo, participação e controle social e, intersetorialidade e trabalho em rede. Seus cinco eixos: promoção dos direitos, proteção e defesa dos direitos, participação de Crianças e Adolescentes, controle social da efetivação dos direitos e, gestão da política. Seus cinco eixos: promoção dos direitos, proteção e defesa dos direitos, participação de Crianças e Adolescentes, controle social da efetivação dos direitos e gestão política, que são constituídos por onze diretrizes (CONANDA, 2010).

O item 4 discorre acerca do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, o qual incorpora cinco eixos: promoção dos direitos de Crianças e Adolescentes, proteção e defesa dos direitos, participação de Crianças e

_

⁸⁵ O PPA 2016-2019 visa "desenvolvimento com inclusão social e redução das desigualdades, com foco na qualidade dos serviços públicos e no equilíbrio da economia" ao qual está disposto pela "dimensão estratégica, composta (...) por quatro eixos estratégicos e pelas 28 diretrizes estratégicas, e a dimensão tática, que apresenta os 54 programas temáticos e os programas de gestão, manutenção e serviços do Estado" (PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, 2016, s/p). Disponível em: http://www.planejamento.gov.br/assuntos/planejamento-e-investimentos/plano-pluria nual/plano-plurianual-1#anavigation>.

Adolescentes, controle social da efetivação dos direitos e gestão da política nacional dos direitos humanos de Crianças e Adolescentes. Há também onze diretrizes, trinta e dois objetivos estratégicos e noventa metas, que devem ser implementados até 2020. Ao final, trata dos passos seguintes, como debates, consulta pública, elaboração de ações, metas financeiras, dentre outros e, expõe algumas orientações para a consulta do documento, pois objetivam que o mesmo seja de fácil compreensão, que tenha amplo debate e divulgação. Então, recomendam um roteiro para consulta (CONANDA, 2010).

- 1. Quanto aos marcos da Política Nacional, ou seja, os princípios, os eixos e as diretrizes, observar: são suficientes, ou pelo contrário, excessivos? Estão compreensíveis, claramente formulados?
- 2. Quanto às bases do Plano Decenal, ou seja, os objetivos estratégicos e as metas correspondentes: estão compreensíveis? São suficientes ou excessivas? (Obs: solicita-se uma contribuição adicional, que é a de ajudar na hierarquização das metas. Para tanto, basta ordená-las).
- 3. Caso seja proposta uma nova diretriz, pede-se que seja apresentado pelo menos UM objetivo estratégico; da mesma forma, para um objetivo estratégico novo, pelo menos uma meta correspondente.
- 4. Quanto ao conjunto do documento, solicita-se que sempre que houver reparos, seja encaminhada a redação alternativa e não apenas o comentário favorável ou desfavorável ao documento.
- 5. As críticas e sugestões podem ser encaminhadas diretamente ao e-mail: conanda@sedh.gov.br até o dia 12 de novembro, ou seja, 30 dias da publicação desse documento nos portais do Conanda e da SDH (CONANDA, 2010, p. 43).

É um documento com medidas pedagógicas de fácil compreensão, que foi elaborado para que fosse propagado e debatido, com o fim de consolidação da Política e do Plano (CONANDA, 2010).

2.2.5 Guia Escolar: Identificação de Sinais de Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (2011)

O lançamento do *Guia Escolar: Identificação de Sinais de Abuso e Exploração* Sexual de Crianças e Adolescentes (2011)⁸⁶ foi reorganizado e publicado com o auxílio das seguintes instituições: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

_

⁸⁶ A edição mais atualizada, disponível *online* e impressa, é o *Guia Escolar* de 2011.

(UFRRJ), Ministério da Educação/Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (MEC/SECADI), Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SDH), Comitê de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes, ONU Mulheres, Edur Editora, Instituto de Psiquiatria Universidade Federal do Rio de Janeiro (IPUB), Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) e a Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária à Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (ESAMV à UFRRJ) com a finalidade de parcerias e discussões em âmbito nacional com as Universidades, redes de ensino e redes de proteção a Crianças e Adolescentes (SANTOS; IPPOLITO, 2011).

O Guia Escolar (SANTOS; IPPOLITO, 2011, p. 9) sustenta que a escola constitui um ambiente fundamental para "conscientização dos Direitos Fundamentais e de construção dos sentimentos de Cidadania, Solidariedade e Respeito", portanto, orientar e capacitar o professorado acerca da temática, corroborará no enfrentamento do Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, assim como trabalhará a relação entre os Direitos Humanos e a Sexualidade, temas não dispostos nos planejamentos escolares. O Guia Escolar visa instrumentalizar professores nas suas práticas escolares e, deste modo, dispõe de "sistematização do debate e das pesquisas nacionais e internacionais sobre o tema das duas últimas décadas nos planos conceitual, metodológico, jurídico e pedagógico" (SANTOS; IPPOLITO, 2011, p. 9).

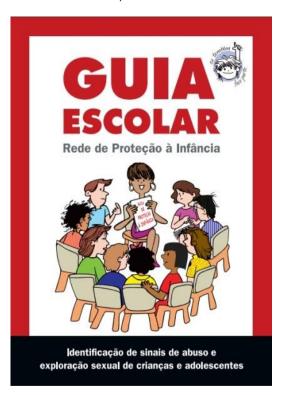
O portal do MEC⁸⁷ relata sobre a distribuição de sessenta mil exemplares em escolas da rede pública, além de sua versão digital, de modo a "estimular um processo de reflexão crítica em relação aos próprios comportamentos, atitudes e modelos" (SANTOS; IPPOLITO, 2011, p. 9) e a atender as agendas políticas em âmbitos nacional e internacional, que priorizam o enfrentamento do Abuso e da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (LORENZONI, 2016).

A capa do *Guia Escolar* (SANTOS; IPPOLITO, 2011) contém pessoas adultas sentadas em círculo, conversando sobre a rede de proteção à infância, como se constata na figura a seguir.

-

⁸⁷ Disponível em: http://portal.mec.gov.br/component/tags/tag/35980>.

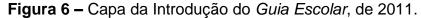
Figura 5 - Capa do Livro Guia Escolar, de 2011.



Fonte: SANTOS, Benedito Rodrigues dos; IPPOLITO, Rita. Guia escolar: identificação de sinais de Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. 2011.

Já o interior do livro possui várias imagens, porém, as mais relevantes encontram-se antes de iniciar cada parte, representando a introdução e os 12 capítulos. A introdução diz respeito ao *Guia Escolar* (2011) como instrumento de proteção e de enfrentamento da Violência Sexual de Crianças e Adolescentes, como "um símbolo do compromisso da política educacional de enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes", informando os professores sobre este fenômeno. Busca auxiliar na sua prevenção, assim como "cumprir com seus compromissos ético, moral e legal de notificar as autoridades competentes acerca dos casos suspeitos ou confirmados de violações de direitos humanos, abuso e exploração sexual". Incentiva os professores para agirem humanamente com as Crianças e os Adolescentes "em situação de violência sexual, encaminhando esses casos em regime de prioridade absoluta para os serviços de assistência médica, educacional, psicossocial e jurídica da rede de proteção do município" (SANTOS; IPPOLITO, 2011, p. 11).

Ainda na Introdução destacam-se as dimensões da Violência Sexual, a partir dos dados no Brasil registrados por meio do Disque-Denúncia 100, bem como das estatísticas nos Estados Unidos. Expressa que a partir da efetivação do ECA, a Violência Sexual configurou-se como um crime contra a vida e a dignidade sexual. Outras dimensões da Violência Sexual registradas na introdução são: as ações necessárias para cessar o ciclo de Violência; a utilização dos Guias anteriores nas escolas; as mudanças desta edição, quanto ao seu conteúdo e estrutura, expondo "três linhas de ações educativas já implementadas nos níveis nacional e internacional", sendo a autodefesa, o ensino dos direitos sexuais às Crianças e Adolescentes e o debate acerca do atendimento psicossocial aos que praticam a Violência Sexual. Na Figura 6 constam adultos de diversas áreas profissionais sob o desenho do mapa do Brasil (SANTOS; IPPOLITO, 2011, p. 16), sugerindo que a proteção e o enfrentamento da Violência Sexual contra as Crianças e os Adolescentes brasileiros necessitam de um trabalho coletivo.





Fonte: SANTOS, Benedito Rodrigues dos; IPPOLITO, Rita. Guia escolar: identificação de sinais de Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. 2011.

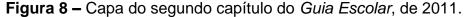
O primeiro capítulo trata da mobilização social para enfrentar a Violência Sexual de Crianças e Adolescentes, por meio da trajetória de construção do Abuso Sexual como um problema social; da prostituição infantil e Exploração Sexual comercial, e a contribuição da mídia, inserindo a temática na agenda de debates e propostas das autoridades públicas; as campanhas públicas; a articulação internacional, que "contou com a adesão de mais de 100 ONGs e 10 organismos governamentais" (SANTOS; IPPOLITO, 2011, p. 29) na implementação das campanhas; as ações do poder público; a concretização da "Rede Nacional de Organizações Não Governamentais para o Combate da Exploração Sexual, da Violência e do Turismo Sexual de Crianças e Adolescentes" (SANTOS; IPPOLITO, 2011, p. 30); o marco do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil (2000) como política pública de estado e, ao final, conta com uma cronologia das principais ações materializadas no Brasil, nos últimos vinte anos, ou seja, um resumo "dos momentos significativos que determinaram as definições de políticas e ações para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes" (SANTOS; IPPOLITO, 2011, p. 31), que vai de 1980 até 2010. Na Figura 7 são retratadas Crianças e Adolescentes correndo e manifestando o processo de luta, cujo cartaz tem seguinte mensagem: PROTEÇÃO JÁ!

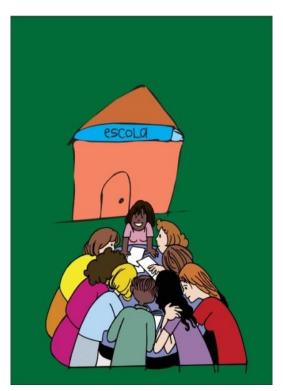




Fonte: SANTOS, Benedito Rodrigues dos; IPPOLITO, Rita. Guia escolar: identificação de sinais de Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. 2011.

No segundo capítulo indica-se a escola como um espaço de crítica e de participação. Está estruturado por quatro eixos, sendo: "a educação como responsabilidade comunitária, a didática intercultural, o diálogo como prática escolar e o projeto Escola que Protege" do MEC (SANTOS; IPPOLITO, 2011, p. 41). A figura registra o desenho de adultos unidos em torno de uma mesa conversando e mexendo com papéis, próximos a uma escola, remetendo à perspectiva que é anunciada acima do "Projeto Escola que Protege".





Fonte: SANTOS, Benedito Rodrigues dos; IPPOLITO, Rita. Guia escolar: identificação de sinais de Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. 2011.

O terceiro capítulo trata dos direitos sexuais e a orientação sexual de Crianças e Adolescentes nas escolas. Inclusive, o MEC, em 1997, "incluiu a orientação sexual nos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs) para o Ensino Fundamental como um de seus temas transversais, assim reconhecendo a

importância do assunto nas escolas" (SANTOS; IPPOLITO, 2011, p. 50). Discorrem sobre a metodologia participativa das escolas e comunidades e como aplicá-la e o trabalho com Adolescentes sobre sexualidade, a partir de algumas sugestões de conteúdos programáticos, a contar:

- 1. Infância, adolescência, juventude e cidadania
- 2. Conceitos de sexualidade e diversidade sexual
- 3. Desenvolvimento de sexualidade e cultura
- 4. Corpo como matriz da sexualidade; corpo erótico e reprodutivo
- 5. Composição das sexualidades e relações de gênero
- 6. Discussão sobre preconceito e estigma como fatores de agravo
- 7. Gravidez na adolescência: direitos sexuais e reprodutivos.
- 8. Aborto e contracepção de emergência
- 9. Vulnerabilidade dos adolescentes e jovens às DST/aids e os cuidados com a saúde sexual e reprodutiva
- 10. Vulnerabilidade de crianças e adolescentes com deficiência e dicas de prevenção (SANTOS; IPPOLITO, 2011, p. 53).

Já o trabalho de sexualidade com Crianças conta com os objetivos, advindos dos temas transversais dos PCN:

- Respeitar a diversidade de valores, de crenças e de comportamentos relativos à sexualidade, desde que seja garantida a dignidade do ser humano.
- Compreender a busca de prazer como uma dimensão saudável da sexualidade humana.
- Conhecer seu corpo, valorizar e cuidar de sua saúde como condição necessária para usufruir de prazer sexual.
- Reconhecer como determinações culturais as características socialmente atribuídas ao masculino e ao feminino, posicionando-se contra discriminações a elas associadas.
- Identificar e expressar seus sentimentos e desejos, respeitando os sentimentos e desejos do outro.
- Proteger-se de relacionamentos sexuais coercitivos ou exploradores.
- Reconhecer o consentimento mútuo como necessário para usufruir de prazer em uma relação a dois. Agir de modo solidário em relação aos portadores do HIV e de modo positivo em ações públicas voltadas para a prevenção e o tratamento das DST e aids.
- Conhecer e adotar práticas de sexo protegido, desde o início do relacionamento sexual, evitando contrair ou transmitir DST, inclusive HIV
- Evitar gravidez indesejada, procurando orientação e fazendo uso de métodos contraceptivos, bem como desenvolver consciência crítica e tomar decisões responsáveis a respeito de sua sexualidade (SANTOS; IPPOLITO, 2011, p. 56).

Ao final do capítulo são acrescidas sugestões de atividades para trabalhar as questões anteriormente descritas com os Adolescentes que tratam da Declaração dos direitos sexuais e dos direitos sexuais de Crianças e Adolescentes (SANTOS; IPPOLITO, 2011). A imagem configura dois jovens se olhando, cada um com um livro e na parte superior esquerda tem o desenho de um coração com duas cores separadas por uma "flecha".



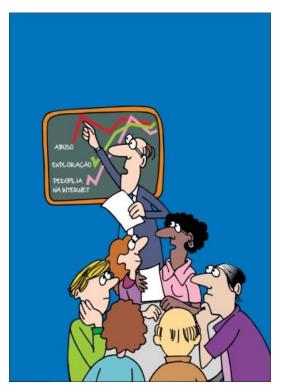


Fonte: SANTOS, Benedito Rodrigues dos; IPPOLITO, Rita. Guia escolar: identificação de sinais de Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. 2011.

O quarto capítulo dedica-se aos conceitos, causas e consequências da Violência Sexual infanto-juvenil. Deste modo, conceituam-se as categorias Violência Sexual e Abuso Sexual, especificando as suas formas: intrafamiliar, intrarrede social, extrafamiliar e institucional, podendo ser sem contato físico e com contato físico. Expõe alguns mitos e realidades sobre o Abuso Sexual e também desvela os aspectos culturais do incesto e da pedofilia. As consequências do Abuso Sexual são relacionadas à saúde mental dos agressores, aos aspectos jurídico-legais, político-sociais e econômicos (SANTOS; IPPOLITO, 2011). A Figura 10 ilustra adultos;

alguns sentados e observando o que está em pé com uma das mãos apontando para um gráfico, que apresenta as estatísticas sobre o Abuso, a Exploração e a Pedofilia na internet.

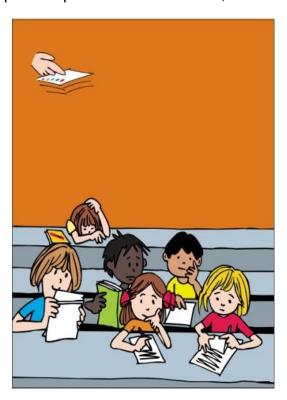




Fonte: SANTOS, Benedito Rodrigues dos; IPPOLITO, Rita. Guia escolar: identificação de sinais de Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. 2011.

O quinto capítulo auxilia na identificação dos sinais de Abuso Sexual, pelos sinais corporais, comportamentais, os relacionamentos sociais, a frequência e desempenho escolares e os sinais em Crianças e Adolescentes com deficiência (SANTOS; IPPOLITO, 2011). A Figura 11 contém Crianças estudando, com uma criança sozinha, no fundo, e de cabeça abaixada. As demais crianças, que estão na frente, remetem à ideia de reflexão, com diversas expressões e sentimentos sobre os sinais de Abuso Sexual.

Figura 11 – Capa do quinto capítulo do Guia Escolar, de 2011.



Fonte: SANTOS, Benedito Rodrigues dos; IPPOLITO, Rita. Guia escolar: identificação de sinais de Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. 2011.

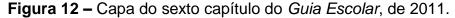
O sexto capítulo ensina a notificar os casos suspeitos e ocorrências de Abuso Sexual, pois "Além de ser um dever moral e humanitário do educador, outra razão de igual importância para fazer a notificação de casos suspeitos é a obrigação estabelecida por lei" (SANTOS; IPPOLITO, 2011, p. 95). Deve-se realizar a denúncia, por diversos motivos, entre os quais para:

- Evitar que a mesma criança ou adolescente seja novamente vítima de abuso.
- Evitar que outras crianças e adolescentes sejam vítimas de abuso sexual.
- Prevenir que crianças e adolescentes sexualmente abusados repitam na vida adulta a violência sofrida.
- Levar o autor do abuso a ser responsabilizado por sua ação e, ao mesmo tempo, receber ajudas educacional e psicossocial para não reincidir no ato (SANTOS; IPPOLITO, 2011, p. 95).

Destacam-se algumas razões para que os professores não notifiquem as autoridades em caso de Violência Sexual, tais como: o desconforto emocional e psicológico; a falta de percepção em situações de Abuso e falta de informação sobre

como proceder; a falta de tempo; o medo de possíveis complicações familiares ou legais; e não acreditar que a polícia e a justiça resolvam o caso. Posteriormente, indicam os procedimentos necessários quanto à notificação dos casos suspeitos ou ocorrências de Violência Sexual, desde como abordar a vítima, proteger sua identidade, como e para onde encaminhar as notificações, mesmo em casos diferenciados, como quando não há Conselho Tutelar, Delegacia Especializada ou Justiça da Infância e Juventude no local que reside à vítima ou quando a direção da escola não quer assumir a denúncia (SANTOS; IPPOLITO, 2011).

Assim, delineiam as principais etapas do fluxo da notificação, definem o que é o Conselho Tutelar e as suas atribuições, expõem outras instituições que apoiam Crianças e Adolescentes vítimas de Abuso Sexual e um fluxograma de atendimento e procedimentos em casos de Violência, para mostrar o que acontece com a denúncia, após ser realizada (SANTOS; IPPOLITO, 2011). A Figura 12 do sexto capítulo está ilustrada com um adulto realizando uma denúncia por meio de um telefonema.

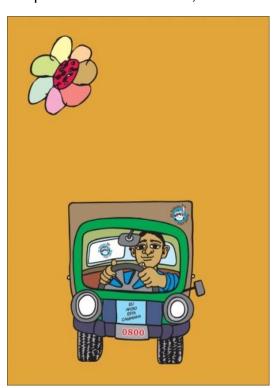




Fonte: SANTOS, Benedito Rodrigues dos; IPPOLITO, Rita. Guia escolar: identificação de sinais de Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. 2011.

O sétimo capítulo desvela os conceitos, as causas e as consequências da Exploração Sexual comercial. Perfazem os conceitos de troca sexual, trabalho sexual autônomo, trabalho sexual agenciado, turismo com motivação sexual e/ou Exploração Sexual no turismo, tráfico de Crianças e Adolescentes para fins de Exploração Sexual (tráfico de pessoas), Exploração Sexual comercial, pornografia e seu conceito jurídico, bem como as características do fenômeno no Brasil. Situam as causas da Exploração Sexual comercial, os fatores que levam Crianças e Adolescentes a engajarem-se em serviços sexuais e relatam as consequências da Exploração Sexual comercial (SANTOS; IPPOLITO, 2011). Há, na imagem, um adulto dirigindo um automóvel. Está colado no vidro vigia deste automóvel, um adesivo com a mensagem "eu também faço parte", na grade frontal tem a escrita "eu apoio esta campanha", na placa há o registro do número 0800 e na parte superior esquerda da folha, tem uma flor colorida.

Figura 13 - Capa do sétimo capítulo do Guia Escolar, de 2011.



Fonte: SANTOS, Benedito Rodrigues dos; IPPOLITO, Rita. Guia escolar: identificação de sinais de Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. 2011.

O oitavo capítulo trata da responsabilidade da escola diante da Exploração Sexual comercial, por intermédio de ações preventivas, identificando os casos de trabalho sexual. Acrescenta, nesse capítulo, os meios de como ajudar as Crianças e os Adolescentes envolvidos em trabalho sexual; como reduzir os danos do trabalho sexual; como denunciar os sujeitos que aliciam e exploram a atividade sexual de Crianças e Adolescentes; e como agir se a vítima não quiser ser assistida de forma devida (SANTOS; IPPOLITO, 2011). Na Figura 14 constam adultos, próximos a uma escola, realizando a leitura do ECA.





Fonte: SANTOS, Benedito Rodrigues dos; IPPOLITO, Rita. Guia escolar: identificação de sinais de Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. 2011.

O nono capítulo dedica-se à viabilização da Violência Sexual por meio das tecnologias. Inicialmente, evidenciam as características do fenômeno, pois a *Internet* vem sendo utilizada

^[...] para a prática de diversos tipos de delitos sexuais, em muitos casos, facilitados pela intermediação do computador. As salas de bate-papo, os sistemas de mensagens instantâneas, os *sites* de relacionamento, as redes ponto a ponto, os desenhos, os vídeos, as

webcams e os programas de manipulação de imagens têm sido palco de todo tipo de delito sexual, incluindo ameaça contra a integridade física, atentado violento ao pudor, coação sexual, abuso sexual, assédio sexual, ato obsceno, exibicionismo, proxenetismo, sedução, corrupção de menores, fraude e até sequestro de crianças e adolescentes que fornecem dados pessoais e vão ao encontro de autores de violência sexual que conheceram pela Internet (SANTOS; IPPOLITO, 2011, p. 133).

Deste modo, o Guia Escolar (2011) destaca tanto as oportunidades dos espaços virtuais, quanto os riscos para as Crianças e os Adolescentes, nas comunidades virtuais como os blogs, chats e MUD/RPG88. Trata, em seguida, do ciberbullying⁸⁹, flamig⁹⁰, Internet e deficiência, e pornografia infantil. Sobre as consequências da exposição de material pornográfico e a e-dependência, apresenta como a escola pode ajudar Crianças e Adolescentes a navegarem com segurança. como agir em casos suspeitos ou com evidência de casos de Pedofilia e pornografia na Internet e o histórico da implantação da SaferNet no Brasil (SANTOS; IPPOLITO, 2011). A Figura 15 ilustra a imagem de um homem adulto, utilizando das redes virtuais para realizar uma conversa por meio do computador.





⁸⁸ O MUD (sigla de Multi-user dungeon ou domínio multiuso) é um RPG (Role-Playing Game ou jogo de interpretação de personagens) multijogadores (SANTOS; IPPOLITO, 2011).

Também chamado de bullying virtual, pois utiliza-se de meios tecnológicos (internet) para constranger ou humilhar (SANTOS; IPPOLITO, 2011).

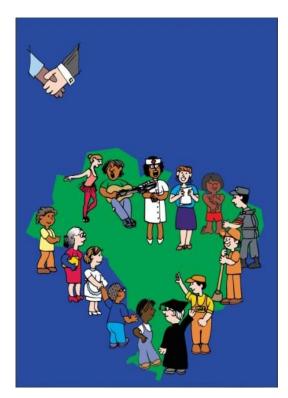
Troca de mensagens ofensivas, entre usuários da internet (SANTOS; IPPOLITO, 2011).

Fonte: SANTOS, Benedito Rodrigues dos; IPPOLITO, Rita. Guia escolar: identificação de sinais de Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. 2011.

No décimo capítulo, as questões primordiais envolvem a funcionalidade da Rede de Proteção, as políticas públicas e os programas e serviços voltados às vítimas de Abuso e Exploração Sexual, tratando o atendimento como um direito das Crianças, Adolescentes e seus familiares. Ressalta o dever do Estado e salientam os programas e serviços de atendimento a Crianças e Adolescentes vítimas de Abuso Sexual ou Exploração Sexual. Na área da saúde, relata sobre as atribuições dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, o atendimento aos Adolescentes em situação de Exploração Sexual, as assistências social, psicológica e jurídica, a necessidade de uma rede de proteção, explicando que a formação de uma rede de serviços é a melhor forma de proteção das Crianças e Adolescentes, como se originou e como se estrutura em um município (SANTOS; IPPOLITO, 2011).

Para saber "como deve ser a política de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes", o *Guia Escolar* (2011) dispõe o objetivo geral, os objetivos específicos, os eixos estratégicos, a análise da situação, a mobilização e o fortalecimento da defesa e de responsabilização, o atendimento, a prevenção, o protagonismo infanto-juvenil e o monitoramento e a avaliação do *Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil* (2000). A Figura 16 é a mesma da capa da introdução, mudando somente a cor de fundo, de verde para azul e a imagem que aparece acima, de uma bandeira do Brasil, para o aperto de duas mãos.

Figura 16 - Capa do décimo capítulo do Guia Escolar, de 2011.

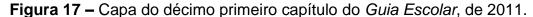


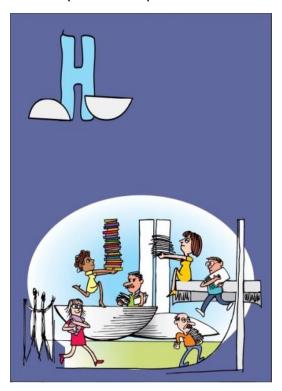
Fonte: SANTOS, Benedito Rodrigues dos; IPPOLITO, Rita. Guia escolar: identificação de sinais de Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. 2011.

O décimo primeiro capítulo do *Guia Escolar* (2011) aborda a legislação nacional como instrumento de combate à Violência Sexual, explicitando que as normas internacionais e a legislação nacional podem ser utilizadas como ferramentas pedagógicas. Com isso, discorre acerca das bases jurídicas que tratam do Abuso Sexual e da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, mencionando a *Declaração Universal dos Direitos Humanos* (1948), a *Declaração dos Direitos da Criança* (1959), a *Convenção sobre os Direitos da Criança* (1989), a *Constituição Federal* (1988), o *Estatuto da Criança e do Adolescente* (1990) e o *Código Penal Brasileiro* (1940).

Elenca a legislação relativa à proteção de Crianças e Adolescentes contra a sua exposição a apelos sexuais impróprios ao seu desenvolvimento; na prevenção da utilização de Crianças e Adolescentes em materiais pornográficos e responsabilização de quem pratica; para a proteção de Crianças e Adolescentes contra os crimes de Abuso Sexual; proteção de Crianças e Adolescentes contra os crimes de Exploração Sexual comercial, e outros provimentos legais que podem

ajudar a proteger as vítimas da Exploração Sexual comercial. Posteriormente às normativas, são feitos comentários acerca da evolução legislativa para os delitos mencionados e, então, apresenta, numa tabela a síntese sobre as violações, as legislações e as penas previstas (SANTOS; IPPOLITO, 2011). A Figura 17 representa adultos trabalhando com diversos documentos no Congresso Nacional.





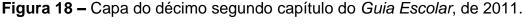
Fonte: SANTOS, Benedito Rodrigues dos; IPPOLITO, Rita. Guia escolar: identificação de sinais de Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. 2011.

O décimo segundo capítulo trabalha a escola como lugar de construção de uma cultura de prevenção da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, sugerindo "três eixos de ações de prevenção das ocorrências de violência sexual por meio dos quais a escola pode participar" (SANTOS; IPPOLITO, 2011, p. 196).

O primeiro é capacitar os professores para tratar da temática. Para isso, é necessário inserir o tema da violência sexual nos programas e nos projetos de capacitação de professores. O segundo é realizar um trabalho preventivo com os próprios estudantes durante as atividades curriculares ou extracurriculares, criando na escola um ambiente que inclua verdadeiramente crianças e adolescentes que são vistos por seus colegas e professores como 'diferentes', bem como os que são

rejeitados pelo grupo. O terceiro é trabalhar a temática na sua interação com os pais e com a comunidade mais ampla, incluindo as várias organizações que compõem a chamada rede de proteção de crianças e adolescentes (SANTOS; IPPOLITO, 2011, p. 196).

Ao final, um quadro indica as atividades de referência para a elaboração de novas propostas. A Figura 18 do capítulo décimo segundo conta com adultos sentados, e em círculo, próximos da escola, tratando do Guia de Proteção para Crianças e Adolescentes.





Fonte: SANTOS, Benedito Rodrigues dos; IPPOLITO, Rita. Guia escolar: identificação de sinais de Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. 2011.

Compreende-se, portanto, que a escola e a sociedade civil têm importante atuação no enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, A partir da identificação dos sinais do problema da Violência Sexual e da tipificação de suas formas a atuação deve estar baseada nas legislações vigentes, particularmente em termos de legislação nacional. Na parte final do *Guia Escolar* (2011) é exposto um glossário (Anexo I), publicado com autorização da ANDI e da Organização Internacional do Trabalho/Programa de Prevenção e Eliminação da Exploração

Sexual comercial de Crianças e Adolescentes na Fronteira Argentina/Brasil/Paraguai (OIT/IPEC). Também indica filmes (Anexo II) sobre a temática em questão.

2.2.6 Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (2013)

O Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, publicado em maio de 2013, contou com a ajuda de alguns órgãos institucionais responsáveis pela articulação, mobilização e realização do Plano, que compreendeu: a Campanha Faça Bonito91, em conjunto com o Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, ECPAT Brasil, CONANDA, Secretaria dos Direitos Humanos, Comissão Intersetorial Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, Programa Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Criancas Adolescentes/Secretaria Especial de Direitos Humanos - Paraná (PNEVSCA/SDH-PR), Ministério do Turismo, UNICEF e CECRIA (BRASIL, 2013b).

Inicialmente, o *Plano Nacional* (2013) trata da importância da *Constituição Federal* de 1988 e do *Estatuto da Criança e do Adolescente* (ECA) de 1990 na garantia de direitos das Crianças e dos Adolescentes no Brasil, haja vista que em âmbito internacional, já existiam discussões para a elaboração de Planos, no sentido de enfrentar a Violência Sexual, o qual corroborou na *Declaração e Agenda para Ação*, consentida no *I Congresso Mundial Contra Exploração Sexual Comercial de Crianças*, de 1996, assim como as recomendações do *II Encontro do ECPAT – Brasil*, ocorridas em 1998 (BRASIL, 2013b).

Retornando ao contexto nacional, no ano de 2000, o CONANDA aprova a elaboração do *Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-juvenil* (2000) e, que segundo o *Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes* (2013), a sua publicação concretizou avanços significativos para o Brasil, pois "tornou-se referência e ofereceu uma síntese metodológica para a estruturação de políticas, programas e serviços para o

157

⁹¹ O Faça Bonito é uma campanha de mobilização para o dia 18 de maio, data símbolo de todas as formas de Violência cometidas contra Crianças e Adolescentes, por conta da menina Araceli Cabrera Sanches, de 8 anos, que em 18 de maio de 1973 foi drogada, espancada, estuprada, morta e desfigurada com ácido. Crime este, que revoltou a população e que ficou impune (FAÇA BONITO, 2016).

enfrentamento à violência sexual". Diante deste processo em 2003 começaram a atualizar o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-juvenil (2000), no sentido de "introduzir indicadores de monitoramento e avaliar seu impacto na formulação de políticas públicas nessa área" e, em 2008, no III Congresso Mundial de Enfrentamento da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, debates sediado pelo Brasil, os tenderam para a "necessidade atualização/revisão do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual, sobretudo para atender as chamadas novas formas de violência sexual" (BRASIL, 2013b, p. 3). Deste modo,

O processo de revisão do Plano Nacional, coordenado pelo Comitê Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes e pela Coordenação do Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, Secretaria de Direitos Humanos/PR, impôs, em face da diversidade das várias realidades das regiões brasileiras e da dimensão continental do país, um amplo e detalhado processo de mobilização e debates, de forma a garantir a legitimidade das ações previstas e facilitar o monitoramento de sua implementação e para a formatação conjunta de ações que demandam execução transversal (BRASIL, 2013b, p. 3).

O CONANDA envolveu-se tanto no processo de revisão do *Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-juvenil* (2000), quanto na produção, em 2010, do *Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes*. As diretrizes do *Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes* (2010) nortearam a reformulação do *Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-juvenil* (2000) e, por conseguinte, estabeleceu-se que ambos estariam em vigor até 2020. Assim, o CONANDA e o PNEVSCA ao aprovarem o *Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes* (2013), visaram à defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes "em situação de ameaça ou violação ao direito fundamental de desenvolvimento de uma sexualidade segura e saudável" (BRASIL, 2013b, p. 4).

O Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (2013) contém na capa a imagem de uma flor amarela, que representa a Campanha Faça Bonito e que lembra os "desenhos da primeira infância, além de associar a fragilidade de uma flor com a de uma criança". O símbolo visa, do mesmo

modo, "proporcionar maior proximidade e identificação junto à sociedade, proximidade e identificação com a causa" (FAÇA BONITO, 2016, s/p).

Figura 19 – Capa do *Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes* (2013).



Fonte: BRASIL. Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes. 2013.

O símbolo da flor fora utilizado, em 2009, no *Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes* e, partir de 2010, o desenho tornou-se símbolo da campanha *Faça Bonito* (FAÇA BONITO, 2016).

O Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (2013) trabalha, portanto, com o histórico, o processo de revisão do Plano, o marco normativo, com documentos nacionais e internacionais, o Plano Nacional, o orçamento público, e as diretrizes conceituais e metodológicas (BRASIL, 2013b).

O histórico trata da *Constituição Federal* de 1988 e do ECA (1990) como determinantes para a proteção integral de Crianças e Adolescentes, assim como o Plano Nacional de 2000, na elaboração de "políticas, programas e serviços para o enfrentamento à violência sexual" (BRASIL, 2013b, p. 8). Todavia,

Em 2008, o Brasil sediou o III Congresso Mundial de Enfrentamento da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. As discussões decorrentes alertaram para necessidade dele а atualização/revisão do Plano Nacional, sobretudo para atender as violência sexual, chamadas novas formas de transnacionais e os delitos facilitados pelas tecnologias da informação e comunicação (TICs). A partir do documento produzido pelo III Congresso, a sociedade civil brasileira e o poder público, representados no Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, no Comitê Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes e na Comissão Intersetorial de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes definiram uma agenda estratégica para implementar um amplo debate que culminasse com a atualização/revisão do Plano Nacional, aprovado em 2000 (BRASIL, 2013b, p. 9).

Já o processo de revisão do *Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes* (2013) contou com amplas mobilizações e debates. Neste item consta uma tabela com todos os passos da revisão, cada ação e o ano que cada uma ocorreu. As revisões tiveram seu início em 2003.

O *Plano Nacional* (2013) reúne normativas nacionais e internacionais no sentido dos direitos de Crianças e Adolescentes, sendo que "no século XIX a criança foi objeto da primeira norma legal de proteção que estabelecia o limite mínimo de idade para o trabalho nas minas de carvão", porém, "A ideia de proteção à infância surgiu apenas no final do século XIX e início do século XX. Já a aplicação dos direitos do homem à infância, somente ocorre nos últimos 20 anos do século XX". Explicita que a criação das Nações Unidas motivou a elaboração de muitos documentos: "Declarações, Resoluções e Tratados internacionais passaram a se ocupar da proteção da criança no âmbito global, aliados a sistemas regionais de direitos humanos", com especial destaque ao *Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes* (2010), onde todos os eixos, diretrizes e objetivos estratégicos foram transcritos, apenas as metas não constam no *Plano Nacional* (2013) (BRASIL, 2013b, p. 12).

No item Plano Nacional e orçamento público discorrem que "tentou-se explicitar a realidade do orçamento em curso 2012-2015 para posterior análise da viabilidade dos objetivos e metas em curto prazo e as reais necessidades de *advocacy* para possíveis inclusões no próximo PPA" (Plano Plurianual da União 2012/2015). Realizaram um estudo comparativo do PPA 2012-2015, reconhecendo "as ações que guardam referência direta e/ou indireta" (BRASIL, 2013b, p. 20) com

as diretrizes do *Plano Nacional* (2013), visando "nortear as ações de *advocacy* da sociedade civil no período (2012/2015), e auxiliar na definição dos prazos para a efetiva execução e monitoramento do Plano Nacional" (BRASIL, 2013b, p. 21), tal como

[...] contribuir com o processo de planejamento e execução das políticas públicas no Brasil, explicitar os conceitos de Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) e definir qual o papel destes instrumentos no processo de execução de políticas públicas no campo do enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes (BRASIL, 2013b, p. 21).

No tópico sobre as diretrizes conceituais e metodológicas, trata-se do conceito de Violência Sexual, que deve ser utilizado, a partir da definição exposta no *III Congresso Mundial de Enfrentamento da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes,* de 2008, sendo compreendida "como macroconceito que envolve duas expressões: **abuso sexual e exploração sexual**" (BRASIL, 2013b, p. 21, grifos do autor). Em seguida, no mesmo tópico, se evidenciam as questões do monitoramento e avaliação da Violência Sexual de Crianças e Adolescentes, que são fundamentais, assim como "a inclusão de indicadores que atendam aos anseios expressados pelas redes nacionais e também pelos documentos internacionais" (BRASIL, 2013b, p. 22).

Posteriormente, explanam sobre os eixos: prevenção, atenção, defesa e responsabilização, comunicação e mobilização social, participação e protagonismo, e estudos e pesquisas, sob a perspectiva principal do ECA. No processo de monitoramento "pressupõe o registro sistemático de informações que possibilite à Rede Nacional de Proteção visualizar o desenvolvimento das atividades (execução e efetividade) nos seis eixos" do *Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes* (2013) (BRASIL, 2013b, p. 26).

Por fim, é exposto um quadro de ações dos seis eixos descritos anteriormente, onde cada um é composto pelos seus objetivos, eixos (promoção dos direitos de Crianças e Adolescentes – que se repete no segundo eixo –, proteção e defesa dos direitos, protagonismo e participação de Crianças e Adolescentes, controle social da efetivação dos direitos e, gestão da política nacional dos direitos

humanos de Crianças e Adolescentes), diretrizes, indicadores de monitoramento e ações, juntamente com os responsáveis e os parceiros (BRASIL, 2013b).

Referendando-nos aos documentos expostos, evidenciamos a evolução dos estudos referentes à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes em âmbito nacional, com dados, políticas, conceituações, revelando novas práticas violentas, mas principalmente desses documentos, estarem se consolidando como instrumentos de luta, mediando às Crianças, Adolescentes, profissionais que atuam com estes sujeitos e sociedade civil, conhecimentos práticos para autoproteção e assistência a possíveis vítimas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Antes de realizar as considerações finais sobre os resultados dos estudos, é importante refletir sobre nós, os Seres Humanos. A essência que possuímos, em determinados aspectos limitada e invariável, torna-nos semelhantes e também diferentes uns dos outros. Assim, mais do que somente a sobrevivência, por meio das necessidades fisiológicas, precisamos atender outras necessidades, de natureza psíquica, tais como: integridade mental, segurança, moradia, educação, autonomia, afeição ou afetividade, lazer, interação com outros sujeitos, de modo a evoluir em todos os aspectos, física, afetiva e intelectualmente, pois "Estar vivo e ser pessoa significa estar sendo atendido em suas necessidades mais fundamentais e ter em crescente e contínuo desenvolvimento a dimensão humana" (RODRIGUES, 1982, p. 145), isto pode se concretizar, por sujeitos com saúde e integridade.

Essa breve análise sobre o Ser Humano consiste, dentre outras dimensões, na compreensão dos nossos direitos fundamentais: convivência familiar e comunitária, a vida, saúde, liberdade, respeito, dignidade, educação, cultura, trabalho, segurança, amor, tranquilidade, esporte e lazer (ECA, 2010). Ademais, ter o direito à vida, remete-se a vivê-la com qualidade e dignidade, pois o Ser Humano existe para se dar um sentido, desenvolver valores, buscar determinados objetivos, se transcender (RODRIGUES, 1982). Portanto,

Uma sociedade que agrilhoa a consciência social, que nega às pessoas direitos tão fundamentais, não sabe, ainda, reverenciar a vida. Não sabe sequer que a vida tem um sentido que, não obstante as poderosas forças do condicionamento e da alienação do homem, permanece intacto e acessível a todos os homens (RODRIGUES, 1982, p. 153).

O Ser Humano, portanto, é possuidor de Direitos Sociais, os quais deveriam assegurar a não discriminação de gênero, etnia, nacionalidade, religião e idioma, pois todos devem ter condições de acesso à educação, trabalho e liberdade, dentre outros direitos elementares. Todavia, na Sociedade Capitalista, o Estado não atende amplamente as necessidades humanas por meio dos Direitos sociais, ao oferecer um mínimo, portanto, com Políticas Sociais focalizadas para os grupos socialmente

vulneráveis. O Estado é, ao mesmo tempo, hegemonia e dominação, e visa administrar os conflitos entre as classes e os conflitos de classe (FALEIROS, 2009).

Analisar os Documentos nacionais e internacionais que trataram sobre os Direitos Humanos e as orientações para enfrentar os casos de Violência Sexual necessitou compreender a relação entre o Estado e as Políticas Sociais, uma vez que as Políticas Sociais também representam parte da riqueza socialmente produzida (DEITOS, 2010). É assim que os Direitos Humanos expressos pela implementação de Políticas Sociais, tais como é o caso dos Programas e Projetos implementados para enfrentar a Violência Sexual são fundamentais para garantir o respeito e a dignidade humana.

Em face destas questões estão relacionados os casos de Violência Social que estão intricados pelas relações históricas, sociais, políticas, culturais, econômicas e ideológicas da sociedade e, portanto, vai se modificando conforme os vínculos que se estabelecem entre os sujeitos sociais. Nesse processo histórico, em meio a culturas e legislações divergentes, muitas vezes desvalorizaram o desenvolvimento da Criança e do Adolescente. Para exemplificar somente junto aos primeiros avanços tecnológicos e capitalistas é que se construiu um sentimento de infância, ainda muito arraigado às antigas tradições culturais e privando-as de viver uma infância saudável.

Apenas no século XX, com a *Carta das Nações Unidas* em 1945 e três anos depois, em 1948, com a *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, o Ser Humano começa a ser possuidor de alguns direitos elementares e, que são assegurados pela lei de Direitos Humanos, os quais foram discutidos em âmbito internacional e, desde então, os Direitos Humanos devem ser universais. Por mais que os Direitos Humanos sejam inerentes a cada sujeito social, eles apenas se materializam em cada país, por meio dos Tratados e demais direitos internacionais, que estabelecem como os Estados devem agir. No Brasil, Crianças e Adolescentes foram considerados sujeitos de direitos, no final do século XX, em 1988, com a *Constituição Federal* e, em 1990, com o *Estatuto da Criança e do Adolescente* (ECA).

Deste modo, depreende-se que a Violência Sexual seja um complexo e dinâmico fenômeno biopsicossocial, considerando os fatores biológicos, psicológicos e sociais, com início e desenvolvimento pela vida em sociedade. Assim,

emaranham-se à Violência e suas modalidades, vários problemas, como os políticos, econômicos, morais, legais, psicológicos, institucionais, também no sentido das relações entre sujeitos sociais e em âmbito individual.

Outra perspectiva relevante no estudo da Violência Sexual está na questão da relatividade social, isto é, o que pode ser aceitável em determinados grupos com culturas e concepções de sexualidade divergentes, pode ser considerado inadequado para outros grupos. Com isso, a compreensão e identificação de comportamentos sexualmente abusivos são definidos socialmente e diferidos geográfica e temporalmente e isto confirma a Violência Sexual como um fenômeno complexo e multicausal.

Com base nisso, uma relação de natureza abusiva ou explorativa, o vitimizado não tem espaço para optar ou consentir. Ademais, existem algumas modalidades da Violência Sexual, sendo as principais trabalhadas: o Abuso Sexual e a Exploração Sexual, que são exercidas especificamente contra Crianças e Adolescentes e existe a desigualdade de poder estabelecido entre o agressor e o agredido. Este poder (quase) absoluto que um adulto ou adolescente mais velho exerce sobre uma Criança, o prazer em dominar/possuir alguém no que tem de mais íntimo, que é sua vida sexual, faz-nos acreditar que os motivos da Violência Sexual extrapolam ao prazer sexual, de forma a constituir-se como abuso de poder.

No entanto, os atos pedofílicos não são justificáveis, pois como já descrito, a Pedofilia no sentido clínico, é um transtorno sexual, parafílico, onde o sujeito sente atração sexual por Crianças e Adolescentes, mas a pessoa sabe o que é certo e o que é errado e, deste modo, opta se pratica ou não os atos de Pedofilia. Porém, quando o pratica, comete um crime, o qual será definido juridicamente. Assim, por mais que o pedófilo criminoso seja descoberto e julgado juridicamente, o Abuso Sexual precoce tem como consequência traumas severos na vítima, prejudicando o seu desenvolvimento a curto e a longo prazos, na infância e na idade adulta, haja vista as sequelas físicas que podem causar dor, ferimentos e até a morte.

Dessa forma, é fundamental o conhecimento dos direitos, contratos e convenções previstas em lei, tanto por parte dos profissionais que trabalham diretamente com as Crianças e Adolescentes, quanto da família e demais instâncias da sociedade civil, para que os direitos das Crianças e Adolescentes sejam compreendidos e decretados, a fim de que se consolidem, no plano real, as medidas

necessárias para a proteção dos Direitos desses sujeitos, ainda em desenvolvimento.

Com base no que fora tratado nos documentos nacionais, compreendemos que todos os seis documentos, mesmo com medidas divergentes, tem como referência os tratados internacionais, tais como: a *Declaração Universal dos Direitos Humanos* (1948); a *Declaração sobre os Direitos da Criança* (1923; 1959); a *Declaração Universal dos Direitos Humanos* (1948); a *Convenção sobre os Direitos da Criança* (1989); e a *Declaração de Viena* (1993). Em âmbito nacional, o *Código Penal* (1940), a *Constituição Federal* (1988), e o *Estatuto da Criança* e do *Adolescente* (1990) que corroboraram para as mudanças que ocorreram no âmbito dos direitos humanos para Crianças e Adolescentes, quanto à elaboração de instrumentos jurídicos assegurando direitos e proteção, agindo dessa forma, para o enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, principalmente no que se refere ao Abuso Sexual e à Exploração Sexual.

No livro *Direitos Negados* (2006) foi incluído o *Estudo das Nações Unidas sobre a Violência contra Crianças*, publicado no mesmo ano, em 2006, além de tratar sobre a importância de muitos documentos nacionais e internacionais, legislação e as penas. O *Plano Nacional* (2000), o livro *Escola que Protege* (2008) e o documento *Construindo a Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes 2011-2020* (2010) trazem os documentos de forma mais sutil, no decorrer das discussões, mas principalmente no histórico, tratando da importância deles na história. O *Plano Nacional* (2013) detalha mais alguns documentos nacionais e internacionais; e o *Guia Escolar* (2011) evidencia o histórico de três documentos internacionais e três nacionais, realizando comentários sobre a evolução das leis citadas e expondo oito quadros relativos ao Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, cada um composto pelas violações, legislações e penas previstas.

Os documentos nacionais pesquisados contemplam o enfrentamento da Violência Sexual de Crianças e Adolescentes, mas os objetivos variam; os livros *Direitos Negados* (2006) e *Escola que Protege* (2008) objetivam socializar conhecimento sobre a temática. Os *Planos Nacionais* (2000; 2013) buscam a intervenção técnica, política e financeira. O *Plano Decenal* 2011-2020 (2010) visa

ser a base para outro documento e; o *Guia Escolar* (2011) orientar e capacitar os educadores.

O *Plano Nacional* (2000) visava, naquele período, "Estabelecer um conjunto de ações articuladas" permitindo "a intervenção técnico-política e financeira para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes" (CONANDA, 2000, s/p), a partir dos seus princípios, objetivos, eixos estratégicos, monitoramento e avaliação, trabalhados em um quadro operativo, considerando: análise da situação, mobilização e articulação, defesa e responsabilização, atendimento, prevenção e protagonismo infanto-juvenil.

Uma das finalidades do livro *Direitos Negados* (2006) seria o de discutir a Violência contra Crianças e Adolescentes, informando acerca da realidade nacional em números e com propostas de enfrentamento. O livro *Escola que Protege* (2008), tem como objetivos mediar os conhecimentos sobre as formas que a "Violência se manifesta, os espaços sociais que promovem as ações agressivas e as principais situações de risco", também socializando com os educadores, práticas de enfrentamento (FALEIROS V.; FALEIROS E., 2008, p. 2).

O documento Construindo a Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes 2011-2020 (2010) buscavam constituir a base para a elaboração dos Planos Plurianuais (PPA) da União. Assim, tudo é exposto no documento como preliminar. O Guia Escolar (2011) objetiva orientar e capacitar os professores, nas suas práticas escolares, acerca da temática, para assim enfrentar o Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. O Plano Nacional (2013) visa à defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes "em situação de ameaça ou violação ao direito fundamental de desenvolvimento de uma sexualidade segura e saudável" (BRASIL, 2013b, p. 4).

Em relação às imagens, o livro *Direitos Negados* (2006) utiliza uma imagem para representar cada capítulo. A maioria das imagens foi produzida por Crianças que sofreram alguma forma de Violência. O *Guia Escolar* (2011) também utiliza uma imagem para cada capítulo, representando o que vai ser discutido. O Plano Nacional (2013) utiliza uma flor amarela como imagem da capa, que é da *Campanha Faça Bonito*. Os demais documentos não utilizam imagens.

Como os objetivos entre os documentos variam, as formas de enfrentamento também são evidenciadas de modos diferenciados. Como o *Plano Nacional* (2000) visa intervenção técnica, política e financeira para o enfrentamento da Violência Sexual de Crianças e Adolescentes, o documento vai perpassar pelo histórico, princípios estratégicos, objetivo geral, objetivos específicos e eixos estratégicos que são trabalhados em um quadro operativo, a dizer: análise da situação, mobilização e articulação, defesa e responsabilização, atendimento, prevenção e protagonismo infanto-juvenil; considerando também monitoramento e avaliação. O *Plano Nacional* (2013) também visa intervenção técnica, política e financeira para a defesa dos direitos de Crianças e Adolescentes e, deste modo, tem histórico, o processo de revisão do Plano, trata de documentos nacionais e internacionais, orçamento público, diretrizes conceituais e metodológicas.

O livro *Direitos Negados* (2006) tem como objetivo informar a realidade nacional de modo quantitativo, aliado à formas de enfrentamento. O livro é uma compilação de artigos relacionados às várias formas de Violência que Crianças e Adolescentes brasileiros sofrem: Violência doméstica, nas escolas, Sexual, na mídia, nas comunidades e ruas, institucional, nas áreas rurais e contra a Criança e o Adolescente indígena. As instituições que auxiliaram na produção do livro são de âmbito nacional e internacional. No documento é incluído um estudo mundial das Nações Unidas, além de tratar da legislação, das penas, das formas de soluções para os casos de Violência, por meio de programas determinados, bem como a relevância do trabalho intersetorial.

O livro *Escola que Protege* (2008) visa informar e socializar conhecimentos sobre as formas da Violência, com destaque para como e onde se manifestam e as situações de risco. Utiliza de histórico, dos marcos legais, das formas de Violência "estrutural, simbólica, institucional, negligência e abandono, física, psicológica" (FALEIROS V.; FALEIROS E., 2008, p. 11) e a Violência Sexual com as suas derivações: Abuso Sexual, Exploração Sexual Comercial, prostituição, pornografia, turismo sexual, tráfico de pessoas para fins sexuais e exploração econômica pelo trabalho infanto-juvenil" (FALEIROS V.; FALEIROS E., 2008, p. 50); do trabalho de Crianças e Adolescentes no Brasil e das Redes de Proteção.

O documento Construindo a Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e

Adolescentes 2011-2020 (2010) como uma base para os PPA da União, discorrem inicialmente sobre a situação da infância e adolescência no Brasil, por meio de algumas questões específicas e, em seguida, discorrem sobre os 8 princípios, 5 eixos orientadores, e 11 diretrizes da *Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes*, bem como os 32 objetivos estratégicos e as 90 metas do *Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes 2011-2020.*

Por fim, o *Guia Escolar* (2011), é para orientar e capacitar os professores a partir do histórico, direitos sexuais e a orientação sexual de Crianças e Adolescentes, formas de Violência, conceitos, causas, consequências, viabilização da Violência pelas tecnologias, mobilização social, identificação dos sinais, documentos internacionais e nacionais, legislação nacional vigente, enfrentamento realizado pela escola, práticas escolares, funcionalidade da Rede de Proteção, assim como de um glossário e de uma filmografia sobre o Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Consoante ao que já fora exposto, Flores (1988) acrescenta que nossa cultura por séculos ignorou fenômenos como a Violência e o Abuso Sexual contra Crianças e Adolescentes sendo que, atualmente, suas dimensões ainda são desconhecidas pela maioria dos sujeitos sociais. Portanto, no que tange à problemática discutida, da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, este trabalho visa ser um instrumento teórico-metodológico que contribua com a disseminação desta temática e para o seu enfrentamento, assim como ter relevância social, no que se refere ao processo de assegurar a proteção integral de Crianças e Adolescentes sexualmente abusadas, pois, por mais que os danos físicos podem ser superados, as consequências psicológicas podem se estender por toda a vida do sujeito agredido.

A Violência Sexual de Crianças e Adolescentes não é uma novidade social, porém, levando em consideração a história social das Crianças e dos Adolescentes, o estudo dessa temática ainda é incipiente, com ações ainda mais iniciais. Para muitos da sociedade civil, a conivência, ou a compreensão de que seja uma realidade paralela e pouco recorrente, para os agredidos, o medo que acompanha, para os agressores, a certeza de uma sociedade regida pelo silêncio e pela culpabilização das vítimas.

O estudo da Violência Sexual urge para não naturalizarmos este padrão que vem sendo seguido, de impunidades, injustiças e efeitos negativos na vida desses sujeitos ainda em desenvolvimento, que são detentores de direitos, mas por conta de determinada organização social, que é histórica e cultural, não dispõe de proteção integral. Mesmo assim, acredito no Ser Humano, para querer o melhor para o outro, seja pensando em práticas de enfrentamento da Violência Sexual de Crianças e Adolescentes, atuando humanamente com Crianças e Adolescentes, identificando sinais de Abuso e Exploração Sexual nas redes de ensino, nas instituições da área da saúde, na casa vizinha, ou realizando uma denúncia; pois não podemos ser coniventes com essa situação cruel e degradante que é a Violência Sexual de Crianças e Adolescentes.

REFERÊNCIAS

ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia.** 5ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

AMAZARRAY, Mayte Raya; KOLLER, Silvia Helena. Alguns aspectos observados no desenvolvimento de crianças vítimas de abuso sexual. *Psicologia Reflexão e Crítica*, año/vol. 11, nº 003, Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Puerto Alegre-BR: 1998. s/p.

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. **Diagnostic and Statistical Manual:** Mental Disorders (DSM-I). Washington: 1952. Disponível em: http://www.turkpsikiyatri.org/arsiv/dsm-1952.pdf>. Acesso em: 7 jun. 2016.

AMERICAN PSYCHISTRIC ASSOCIATION. **Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais DSM-5.** Tradução: Maria Inês Corrêa Nascimento *et al.* Associação Brasileira de Psiquiatria (ABP). Porto Alegre: Artmed, 2014. Disponível em: http://c026204.cdn.sapo.io/1/c026204/cld-file/1426522730/6d77c9965e17b15/b37dfc58aad8cd477904b9bb2ba8a75b/obaudoeducador/2015/DSM%20V.pdf. Acesso em: 7 jun. 2016.

ARAÚJO, Maria de Fátima. Violência e abuso sexual na família. **Psicologia em estudo.** Maringá, v. 7, n. 2, p. 3-11, dez. 2002. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/%0D/pe/v7n2/v7n2a02.pdf. Acesso em: 2 jun. 2016.

ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família.** 2ª ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 1981.

ASSIS, Simone Gonçalves de (org.). **Impactos da violência na escola:** um diálogo com professores. Ministério da Educação. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 2010.

AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. Violência sexual intrafamiliar: é possível proteger a criança? **Revista Virtual Textos & Contextos**, Porto Alegre, v. 5, n. 1, p. 1-10, 10 nov. 2006. Disponível em: http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fass/article/view/1022. Acesso em: 26 abr. 2016.

BANCO MUNDIAL. **O Estado num mundo em transformação.** Relatório sobre o desenvolvimento mundial 1997. Washington, D.C., EUA, 1997. p. 3-54.

BARBOSA, Rita de Cassia Ribeiro. **Liberalismo e reforma educacional**: os parâmetros curriculares nacionais. (Dissertação). Faculdade de Educação. Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP. Campinas - SP, 2000.

Bíblia Sagrada. Tradução dos originais, mediante a versão dos Monges de Maredsous (Bélgica), pelo Centro Bíblico Católico. 75ª ed. São Paulo: Editora Ave Maria, 1991.

BIDARRA, Zelimar Soares. Estudo comparativo sobre as perspectivas da intervenção no circuito da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes estabelecidas pelas políticas públicas no Brasil e do Canadá. (Relatório final de pesquisa de pós-doutorado). Universidade Federal do Paraná – UFPR, Programa de Pós-Graduação em Educação, Curitiba: 2015.

BOURDIEU, Pierre. A economia das trocas simbólicas. São Paulo: Perspectiva, 1982.

BRASIL. A convenção sobre os direitos da criança. Adotada pela Assembleia Geral nas Nações Unidas em 20 nov. 1989. Ratificada por Portugal em 21 set. 1990. Disponível em: https://www.unicef.pt/docs/pdf_publicacoes/convencao_direitos_crianca2004.pdf>. Acesso em: 25 abr. 2016.

BRASIL. Assembleia Geral das Nações Unidas. **Declaração universal dos direitos humanos**. 1948. Disponível em: http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>. Acesso em: 25 abr. 2016.

BRASIL. **Código Penal:** Decreto-Lei 2848/ 1940. 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em: 25 abr. 2016.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 19 jun. 2017.

BRASIL. **Declaração universal dos direitos da criança.** 1959. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/declaracao_universal_direitos_crianca.p df>. Acesso em: 25 abr. 2016.

BRASIL. **Decreto nº 591, de 6 de julho de 1992.** 1992a. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm. Acesso em: 7 jul. 2017.

BRASIL. **Decreto nº 592, de 6 de julho de 1992.** 1992b. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm. Acesso em: 7 jul. 2017.

BRASIL. **Decreto nº 2.740, de 20 de agosto de 1998.** 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2740.htm. Acesso em: 19 jun. 2017.

BRASIL. **Decreto nº 3.597, de 12 de setembro de 2000.** 2000a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil 03/decreto/d3597.htm>. Acesso em: 6 jul. 2017.

BRASIL. **Decreto nº 5.007, de 8 de março de 2004.** 2004a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5007.htm. Acesso em: 19 jun. 2017.

BRASIL. **Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004.** 2004b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm. Acesso em: 19 jun. 2017.

BRASIL. **Decreto nº 5.814, de 26 de junho de 2006.** 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/D5814.htm. Acesso em: 5 jul. 2017.

BRASIL. **Decreto nº 7.687, de 1º de março de 2012.** 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7687.htm. Acesso em: 5 jul. 2017.

BRASIL. **Decreto n° 99.710, de 21 de novembro de 1990.** 1990a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm. Acesso em: 19 jun. 2017.

BRASIL. Edição comemorativa 2010 - 20 anos do estatuto da criança e do adolescente e legislação complementar para a proteção integral de crianças e adolescentes (ECA). Curitiba-PR: Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, 2010.

BRASIL. **Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979.** Código de Menores. 1979. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6697.htm. Acesso em: 19 jun. 2017.

BRASIL. **Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990.** Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). 1990b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm. Acesso em: 19 jun. 2017.

BRASIL. **Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990.** 1990c. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8072.htm. Acesso em: 19 jun. 2017.

BRASIL. **Lei n° 9.970, de 17 de maio de 2000.** 2000b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9970.htm. Acesso em: 19 jun. 2017.

BRASIL. **Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997.** 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9455.htm. Acesso em: 19 jun. 2017.

BRASIL. Lei n° 12.845, de 1° de agosto de 2013. 2013a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12845.htm. Acesso em: 19 jun. 2017.

BRASIL. Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. 2017. Disponível em: http://www.pl analto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13431.htm. Acesso em: 19 jun. 2017.

BRASIL. **Plano diretor da reforma do aparelho do Estado.** Brasília, DF: Presidência da República, Câmara da Reforma do Estado, Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, 1996.

BRASIL. Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes. Faça Bonito: 2013b. Disponível em: http://www.sdh.gov.br/assuntos/bibliotecavirtual/criancas-e-adolescentes/publicacoes-2013/pdfs/plano-nacional-d

e-enfrentamento-da-violencia-sexual-contra-crianca-e-adolescentes>. Acesso em: 2 out. 2016.

CABREIRA, Lucimara. As violências nas relações e as relações de violência: análise da violência contra crianças e adolescentes a partir de uma perspectiva psicossocial (palestra). In: XV Fórum Municipal de Enfrentamento ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. Cascavel: CMAS/CMDCA/Faça Bonito, 18 maio 2017.

CAOPCAE. Área da Criança e do Adolescente. Lei nº 12.650/2012, de 17 de maio de 2012 - Lei Joanna Maranhão. Publicado em 22/05/2012. Ministério Público do Estado do Paraná. Disponível em: http://www.crianca.mppr.mp.br/modules/noticias/article.php?storyid=204. Acesso em: 19 jun. 2017.

CARCANHOLO, Marcelo Dias. Liberalização e fragilidade financeiras: a vulnerabilidade como restrição ao crescimento. In: *Revistas eletrônicas FEE*, v. 28, n. 3, 2000. p. 115-136.

CASCAVEL. **Lei n° 6195 de 10 de abril de 2013.** 2013a. Disponível em: . Acesso em: 19 jun. 2017.

CASCAVEL. Lei n° 6249 de 24 de julho de 2013. 2013b. Disponível em: Acesso em: 2 jul. 2017.

CASCAVEL. Portal do Município de Cascavel. **Indicadores.** Atualizado em: 22/05/2017. Disponível em: http://www.cascavel.pr.gov.br/indicadores.php>. Acesso em: 13 maio 2017.

CASTRO, Joelíria Vey de; BULAWSKI, Cláudio Maldaner. O perfil do pedófilo: uma abordagem da realidade brasileira. *Revista Liberdades*, nº 6, São Paulo: IBCCRIM, p. 52-75, jan.-abr. 2011. ISSN 2175-5280. Disponível em: https://www.ibccrim.org.br/revista_liberdades_artigo/74-ARTIGO. Acesso em: 07 jun. 2016.

CEDECA CASA RENASCER. **Sobre o CEDECA.** Disponível em: http://www.cedecacasarenascer.org/apresentacao/. Acesso em: 9 set. 2016.

CENTRO COLABORADOR DA OMS PARA A CLASSIFICAÇÃO DE DOENÇAS EM PORTUGUÊS (CBCD). Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID-10). Disponível no site: http://www.datasus.gov.br/cid10/V2008/cid10.htm. Acesso em: 15 jun. 2016.

Classificação Internacional de Doenças CID 10. 2013. Disponível em: http://www.cid10.com.br/. Acesso em: 15 jun. 2016.

CONANDA. Construindo a política nacional dos direitos humanos de crianças e adolescentes e o Plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes 2011-2020. Presidência da República, Secretaria dos Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. 2010. Disponível em: http://www.unicef.org/brazil/pt/PoliticaPlanoDecenal_ConsultaPublica.pdf>. Acesso em: 14 maio 2016.

CONANDA. Plano nacional de enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes. CONANDA, CECRIA, Casa Renascer, CEDECA/BA, Fórum DCA. Brasília, 2000. Disponível em: http://www.cedeca.org.br/conteudo/noticia/arquivo/39CEB782-F14C-C687-903CB9C7CA3E57B4.pdf. Acesso em: 29 ago. 2016.

COSSETIN, Márcia. **Socioeducação no estado do Paraná:** os sentidos de um enunciado necessário. 2012. 190f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Estadual do Oeste do Paraná. Cascavel, PR: UNIOESTE, 2012. Disponível em: http://projetos.unioeste.br/pos/media/File/educacao/Dissertacao_marcia_cossetin.pdf>. Acesso em: 19 ago. 2017.

CPI CONTRA A PEDOFILIA. **Todos contra a Pedofilia.** 3ª ed. MPMG/ FUNEMP: Minas Gerais, 2013. Disponível em: https://pt.scribd.com/doc/145667329/2013-Cartilha-TODOS-CONTRA-A-PEDOFILIA-versao-2013>. Acesso em: 15 jun. 2016.

CRIN. Child Rights International Network. **The convention.** 2017. Disponível em: <h ttps://www.crin.org/en/home/rights/convention>. Acesso em: 25 fev. 2017.

CUNHA, Luiz Antonio. **Educação e desenvolvimento social no Brasil**. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1979.

DAY, Vivian Peres *et al.* Violência doméstica e suas diferentes manifestações. *Revista de Psiquiatria,* Rio Grande do Sul, v. 25, n. 1, p. 9-21, abr. 2003. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/rprs/v25s1/a03v25s1. Acesso em: 25 abr. 2016.

DEITOS, Roberto Antonio. Políticas públicas e educação: aspectos teórico-ideológicos e socioeconômicos. *Acta Scientiarum Education.* v. 32, nº 2. Maringá: 2010. p. 209-218.

DEITOS, Roberto Antonio; XAVIER, Maria Elizabete Sampaio Prado. Estado e política educacional no Brasil. In: DEITOS, Roberto Antonio; RODRIGUES, Rosa Maria (Orgs.). **Estado, desenvolvimento, democracia & políticas sociais.** 1ª ed. Cascavel, PR: EDUNIOESTE, 2006. 184p. p. 67-86.

DIAS, Bruno Smolarek. A tutela dos direitos humanos sociais pelos tribunais internacionais: prospectiva de reconhecimento do Direito à Educação como potencial norma de *jus cogens*. 2014. 280 f. Tese (Doutorado em Produção do Direito Positivo) - Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI), Itajaí-SC, 2014. Disponível em: https://siaiap39.univali.br/repositorio/bitstream/repositorio/1527/1/Bruno%20Smolarek%20Dias.pdf>. Acesso em: 7 jul. 2017.

DUDH. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** ONU: Brasil, 2016. Disponível em: http://www.dudh.org.br/. Acesso em: 16 jul. 2016.

DURIGAN, Marlene; TAFARELLO, Paulo Cesar. Pedofilia: da língua aos discursos. **Web Revista Discursividade.** s/d. Disponível em: http://www.discursividade.cepad.net.br/EDICOES/01/arquivos1/12%20Marlene%20D%20Paulo%20C%20T%20Pedofilia.pdf. Acesso em: 16 jul. 2016.

ECPAT BRASIL. **Quem somos.** Disponível em: http://ecpatbrasil.org.br/?page_id=119>. Acesso em: 9 set. 2016.

EVANGELISTA, Olinda. Apontamentos para o trabalho com documentos de política educacional. In: ARAUJO, Ronaldo Marcos de Lima; RODRIGUES, Doriedson S. (Orgs.). **A pesquisa em trabalho, educação e políticas educacionais.** 1ª ed. Campinas: Alínea, 2012, v. 1. p. 52-71.

ESCOLA DE GOVERNO. **Os Direitos Humanos na Declaração Universal de 1948 e na Constituição Brasileira em vigor.** São Paulo. Disponível em: http://www.escoladegoverno.org.br/artigos/115-direitos-humanos-declaracao-1948>. Acesso em: 25 jan. 2017.

FAÇA BONITO. **Proteja nossas crianças e adolescentes.** 2016. Disponível em: http://www.facabonito.org.br/. Acesso em: 2 out. 2016.

FALEIROS, Eva T. Silveira; CAMPOS, Josete de Oliveira. Repensando os conceitos de violência, abuso e exploração sexual de crianças e de adolescentes. Brasília: CECRIA/ MJ-SEDH-DCA/ FBB/ UNICEF, 2000.

· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	política social do Estado Capitalista: as funções ais. 12ª ed. São Paulo: Cortez, 2009.
da previdência e assistência socia	política social do Estado capitalista: as funções ais. São Paulo: Cortez, 1980.
O (que é política social. 5ª ed. São Paulo: Brasiliense,

FALEIROS, Vicente de Paula; FALEIROS, Eva Silveira. **Escola que protege:** enfrentando a violência contra crianças e adolescentes. 2ª ed. Brasília: Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade do Ministério da Educação (SECAD/MEC) e Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), 2008. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/secad/arquivos/pdf/escqprote_eletronico.pdf>. Acesso em: 14 maio 2016.

FARIA, Ernesto. **Dicionário escolar latino-português.** 3ª ed. Rio de Janeiro: MEC / DNE/ C.N.M.E., 1962.

FAVORETO, Aparecida. **Marxismo e educação no Brasil (1922-1935):** o discurso do PCB e de seus intelectuais. (Tese). Programa de Pós-Graduação em Educação – Universidade Federal do Paraná – UFPR, Curitiba: 2008.

FEDERAL BUREAU OF INVESTION (FBI). **Stories:** Innocent Images. 2006. Disponível em: https://www.fbi.gov/news/stories/2006/february/innocent_images022406>. Acesso em: 26 jun. 2016.

FERREIRA, Ana Lúcia. **O atendimento a crianças vítimas de abuso sexual:** avaliação de um serviço público. (Tese de Doutorado). Escola Nacional de Saúde Pública, Fundação Oswaldo Cruz. Rio de Janeiro, 2002. Disponível em: http://teses.icict.fiocruz.br/pdf/ferreiraald.pdf>. Acesso em: 25 abr. 2016.

FIGUEIREDO, Ireni Marilene Zago. A centralidade em educação e em saúde básicas: a estratégia político-ideológica da globalização. *Revista Pró-Posições.* v. 19, n. l, jan./abr. 2008. p. 173-187.

FLORES, Renato Zamora. Definir e medir o que são abusos sexuais. In: CECRIA (Org.). Indicadores de violência intra-familiar e exploração sexual comercial de crianças e adolescentes. Brasília: CESE/ Ministério da Justiça/ CECRIA/ Fundo Cristão para Crianças, 1998.

FORTES, Casé. Todos contra a pedofilia. Belo Horizonte: Arraes, 2015.

GOMES, Ilvana Lima Verde; CAETANO, Rosângela; JORGE, Maria Salete Bessa. A criança e seus direitos na família e na sociedade: uma cartografia das leis e resoluções. **Revista Brasileira de Enfermagem REBEn.** Brasília, 2008, jan-fev. p. 61-65. Disponível em: http://www.redalyc.org/html/2670/267019608009/>. Acesso em: 6 jul. 2017.

GRAMSCI, Antonio. **Cadernos do cárcere**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.

HAZEU, Marcel; FONSECA, Simone. Exploração e violência contra crianças e adolescentes no Pará. In: CECRIA (Org.). **Indicadores de violência intra-familiar e exploração sexual comercial de crianças e adolescentes.** Brasília: CESE/Ministério da Justiça/ CECRIA/ Fundo Cristão para Crianças, 1998.

HOLMES, Stephen T.; HOLMES, Ronald M. **Sex crimes:** patterns and behavior. 3rd ed. Los Angeles, London, New Delhi, Singapore: Sage Publications, 2009. Disponível em: . Acesso em: 26 jun. 2016.

HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro; VILLAR, Mauro de Salles; FRANCO, Francisco Manoel de Mello. **Dicionário Houaiss da língua portuguesa.** Rio de Janeiro: Objetiva, 2001. 2925 p. ISBN 857302383X.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **Serviço Social em tempo de capital fetiche:** capital financeiro, trabalho e questão social. 3ª ed. São Paulo: Cortez, 2008.

INSTITUTO PÓLIS. São Paulo. Disponível em: http://polis.org.br/. Acesso em: 29 ago. 2016.

JUNIOR, João Paulo Roberti. Evolução jurídica do direito da criança e do adolescente no Brasil. **Revista da Unifebe** (Online), 2012, jan/jun. p. 105-122. Disponível em: <file:///D:/Arquivos/Hora%20Atividade/Downloads/7-13-1-SM.pdf>. Acesso em: 13 jun. 2017.

KOINONIA PRESENÇA ECUMÊNICA E SERVIÇO. **Sobre Koinonia.** 2016. Disponível em: http://koinonia.org.br/quem-somos/sobre-koinonia. Acesso em: 10 ago. 2016.

KRAMER, Sonia. **A política do pré-escolar no Brasil:** a arte do disfarce. 3ª ed. Rio de Janeiro: Dois Pontos, 1987.

KRUG *et al.* **Relatório mundial sobre violência e saúde.** Genebra: OMS, 2002. Disponível em: https://www.opas.org.br/wp-content/uploads/2015/09/relatorio-mundial-violencia-saude.pdf). Acesso em: 25 jan. 2017.

LIMA, Antônio José Tavares. Violência e cultura brasileira. *Revista de Direito da FAT: Saber Jurídico*, v. 9, 1ª ed., p. 1-9, 1º sem. 2013. Disponível em: http://www.fat.edu.br/saberjuridico/publicacoes/edicao09/docentes/violencia-e-cultura-brasileira.pdf>. Acesso em: 26 abr. 2016. ISSN 2175-3326.

LOPES, Jandicleide Evangelista *et al.* **Relatório de pesquisa das violações de direitos fundamentais de crianças e adolescentes do estado do Paraná.** Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência (SIPIA). Paraná: Universidade Federal do Paraná/ PROEC, 2008.

LORENZONI, Ionice. Ministério da Educação. **Combate à exploração sexual de crianças vale prêmio ao MEC.** 2016. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/component/tags/tag/35980>. Acesso em: 27 ago. 2016.

LOWENKRON, Laura. Abuso sexual infantil, exploração sexual de crianças, pedofilia: diferentes nomes, diferentes problemas? **Sexualidad, Salud y Sociedad - Revista latinoamericana.** Rio de Janeiro, n. 5, p. 9-29, jul. 2010.

MARIANO, Carmem Lúcia Sussel; ROSEMBERG, Fúlvia. A convenção internacional sobre os direitos da criança: debates e tensões. **Cadernos de Pesquisa.** v. 40, nº 141, p. 693-728, set./dez. 2010. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/cp/v40n141/v40n141a03.pdf>. Acesso em: 7 jul. 2017.

MENDES, Moacyr Pereira. A doutrina da proteção integral da criança e do adolescente frente à lei 8.069/90. (Dissertação). Mestrado em direito na Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP: 2006.

MEURER, Indianara dos Santos. **Abuso sexual contra crianças e adolescentes:** mapeamento dos casos denunciados em Cascavel, Paraná (2004-2014). 79 f. (Monografia). Graduação em Pedagogia — Universidade Estadual do Oeste do Paraná — UNIOESTE, Cascavel: 2014.

MÉSZÁROS, István. A crise em desdobramento e a relevância de Marx. In: MÉSZÁROS, István. **A crise estrutural do capital.** (Tradução Francisco Raul Cornejo *et al.*) São Paulo: Boitempo, 2009. (Mundo do trabalho). p. 17-30.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Coleção educação para todos.** 2016. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/pnaes/194-secretarias-112877938/secad-ed ucacaocontinuada-223369541/13529-colecao-educacao-para-todos>. Acesso em: 10 ago. 2016.

NASCIMENTO, Cláudia Terra do *et al.* **A construção social do conceito infância:** algumas interlocuções históricas e sociológicas. Disponível em: http://coral.ufsm.br/gepeis/wp-content/uploads/2011/08/infancias.pdf>. Acesso em: 25 jan. 2017.

OHCHR. UNITED NATIONS HUMAN RIGHTS: Office of the High Commissioner. **International Human Rights Law.** Disponível em: http://www.ohchr.org/EN/ProfessionalInterest/Pages/InternationalLaw.aspx>. Acesso em: 25 jan. 2017.

OLIVEIRA, lone Sampaio de. **Trajetória histórica do abuso sexual contra criança e adolescente.** (Monografia). Centro Universitário de Brasília - UniCEUB, Curso de Psicologia. Brasília: 2006. Disponível em: http://repositorio.uniceub.br/bitstream/123456789/2879/2/20161641.pdf>. Acesso em: 26 abr. 2016.

OMS. **Relatório mundial sobre a prevenção da violência.** 2014. Disponível em: http://nevusp.org/wp-content/uploads/2015/11/1579-VIP-Main-report-Pt-Br-26-10-2015.pdf>. Acesso em: 25 jan. 2017.

ONU. **Assembleia Geral das Nações Unidas.** 23 de agosto de 2006. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/pt/Estudo_PSP_Portugues.pdf>. Acesso em: 25 jan. 2017.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** Brasília, 1948. Disponível em: http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>. Acesso em: 25 jan. 2017.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Declaração dos Direitos da Criança - 1959.** 1959. Universidade de São Paulo (USP). Biblioteca virtual de direitos humanos. Disponível em: http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Crian%C3%A7a/declaracao-dos-direitos-da-crianca.html. Acesso em: 25 jan. 2017.

ONUBR. **Nações Unidas no Brasil.** 2016. Disponível em: https://nacoesunidas.org/>. Acesso em: 16 jul. 2016.

ONUBR. Nações Unidas no Brasil. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** Publicado em 18/07/2012. Disponível em: https://nacoesunidas.org/declaracao-universal-dos-direitos-humanos/>. Acesso em: 25 jan. 2017.

PAGNI, Pedro Angelo. Infância, arte de governo pedagógica e cuidado de si. *Educação & Realidade*, Porto Alegre, v. 35, nº 3, p. 99-123, set./dez. 2010. Disponível em: http://www.redalyc.org/pdf/3172/317227078007.pdf . Acesso em: 26 abr. 2016.

PARANÁ. Ministério Público do Estado do Paraná (MPPR). **CAOPCAE – Área da criança e do adolescente.** 2011. Disponível em: http://www.crianca.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1632. Acesso em: 29 ago. 2016.

PASSETTI, Edson. **As crianças brasileiras:** um pouco da sua história. Mimeo.

PIANA, Maria Cristina. A construção do perfil do assistente social no cenário educacional. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009. Disponível em: http://www.cairu.br/portal/arquivos/biblioteca/EBOOKS/SS/Construcao_do_perfil_do_assistente_social.pdf>. Acesso em: 10 maio 2017.

PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO. **Plano Plurianual.** 2016. Disponível em: http://www.planejamento-e-investimentos/plano-plurianual/plano-plurianual-1#anavigation>. Acesso em: 29 ago. 2016.

PORTAL DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL. Disponível em: http://www.cascavel.prg ov.br/conselhos/intersetorial/pagina.php?id=561> Acesso em: 8 jul. 2017.

PSIQUIATRIA GERAL. **Manual de Diagnóstico e Estatística da Associação Norte-Americana de Psiquiatria (DSM-IV).** 1994. Disponível em: http://www.psiquiatriageral.com.br/dsm4/sub_index.htm. Acesso em: 07 jun. 2016.

REDE MÃOS DADAS. **Direitos negados – a violência contra a criança e o adolescente no Brasil.** Disponível em: http://www.redemaosdadas.org/direitos-nega dos-a-violencia-contra-a-crianca-e-o-adolescente-no-brasil/>. Acesso em: 10 ago. 2016.

REVISTA FÓRUM. **Vítima de estupro, menina de 14 anos é humilhada por promotor durante audiência.** 9 set. 2016. Disponível em: http://www.revistaforum.com.br/2016/09/09/vitima-de-estupro-menina-de-14-anos-e-humilhada-por-promotor-durante-audiencia/. Acesso em: 14 ago. 2016.

RISTUM, Marilena; BASTOS, Ana Cecília de Sousa. Violência urbana: uma análise dos conceitos de professores do ensino fundamental. *Ciência & Saúde Coletiva*. Salvador: 2004. p. 225-239.

RODRIGUES, Marlene. Educação e direitos humanos. *Educar em Revista*, nº 2. Curitiba – PR. p. 143-156, jan./abr., 1982. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/er/n2/n2a07.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2016.

SANTOS, Benedito Rodrigues dos; IPPOLITO, Rita. **Guia escolar:** identificação de sinais de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes. Ministério da Educação/ Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Seropédica, Rio de Janeiro: EDUR, 2011. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=32151-guia-escolar-rede-de-protecao-pdf&Itemid=3019 2>. Acesso em: 14 maio 2016.

SILVA, Otto Marques da. **A epopéia ignorada:** a pessoa deficiente na história do mundo de ontem e de hoje. São Paulo: CEDAS, 1987.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (SIPIA). Módulo para conselhos tutelares. Disponível em: ">http://www.sipia.gov.br/CT/?x=-YtVhc6u65qkrColQfGMftmgm-UiOoqFkZv76v-Nrs1roNZJo2Rh1jjIlpGT*5fYmd3k*ZT798par0LP5VDM0U7RFm-u052x>">http://www.sipia.gov.br/cT/?x=-YtVhc6u65qkrColQfGMftmgm-UiOoqFkZv76v-Nrs1roNZJo2Rh1jjIlpGT*5fYmd3k*ZT798par0LP5VDM0U7RFm-u052x>">http://www.sipia.gov.br/cT/?x=-YtVhc6u65qkrColQfGMftmgm-UiOoqFkZv76v-Nrs1roNZJo2Rh1jjIlpGT*5fYmd3k*ZT798par0LP5VDM0U7RFm-u052x>">http://www.sipia.gov.br/cT/?x=-YtVhc6u65qkrColQfGMftmgm-UiOoqFkZv76v-Nrs1roNZJo2Rh1jjIlpGT*5fYmd3k*ZT798par0LP5VDM0U7RFm-u052x>">http://www.sipia.gov.br/cT/?x=-YtVhc6u65qkrColQfGMftmgm-UiOoqFkZv76v-Nrs1roNZJo2Rh1jjIlpGT*5fYmd3k*ZT798par0LP5VDM0U7RFm-u052x>">http://www.sipia.gov.br/cT/?x=-YtVhc6u65qkrColQfGMftmgm-UiOoqFkZv76v-Nrs1roNZJo2Rh1jjIlpGT*5fYmd3k*ZT798par0LP5VDM0U7RFm-u052x>">http://www.sipia.gov.br/cT/?x=-YtVhc6u65qkrColQfGMftmgm-UiOoqFkZv76v-Nrs1roNZJo2Rh1jjIlpGT*5fYmd3k*ZT798par0LP5VDM0U7RFm-u052x>">http://www.sipia.gov.br/cT/?x=-YtVhc6u65qkrColQfGMftmgm-UiOoqFkZv76v-Nrs1roNZJo2Rh1jjIlpGT*5fYmd3k*ZT798par0LP5VDM0U7RFm-u052x>">http://www.sipia.gov.br/cT/?x=-YtVhc6u65qkrColQfGMftmgm-u052x>">http://www.sipia.gov.br/cT/?x=-YtVhc6u65qkrColQfGMftmgm-u052x>">http://www.sipia.gov.br/cT/?x=-YtVhc6u65qkrColQfGMftmgm-u052x>">http://www.sipia.gov.br/cT/?x=-YtVhc6u65qkrColQfGMftmgm-u052x>">http://www.sipia.gov.br/cT/?x=-YtVhc6u65qkrColQfGMftmgm-u052x>">http://www.sipia.gov.br/cT/?x=-YtVhc6u65qkrColQfGMftmgm-u052x>">http://www.sipia.gov.br/cT/?x=-YtVhc6u65qkrColQfGMftmgm-u052x>">http://www.sipia.gov.br/cT/?x=-YtVhc6u65qkrColQfGMftmgm-u052x>">http://www.sipia.gov.br/cT/?x=-YtVhc6u65qkrColQfdMftmgm-u052x>">http://www.sipia.gov.br/cT/?x=-YtVhc6u65qkrColQfdMftmgm-u052x>">http://www.sipia.gov.br/cT/?x=-YtVhc6u65qkrColQfdMftmgm-u052x>">http://www.sipia.gov.br/cT/?x=-YtVhc6u65qkrColQfdMftmgm-u052x>"

SOUZA, Sérgio Augusto G. A declaração dos direitos da criança e a convenção sobre os direitos da criança. **Revista Jus Navigandi.** ISSN 1518-4862, Teresina, ano 7, nº 53, 1 jan. 2002. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/2568/a-declarac ao-dos-direitos-da-crianca-e-a-convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em: 25 jan. 2017.

UNICEF BRASIL. **Convenção sobre os Direitos da Criança.** s/d. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10120.htm. Acesso em: 25 fev. 2017.

UNICEF. **Direitos negados:** a violência contra a criança e o adolescente no Brasil. 2ª ed. Brasília: UNICEF, 2006. Disponível em: http://www.redemaosdadas.org/direitos-negados-a-violencia-contra-a-crianca-e-o-adolescente-no-brasil/. Acesso em: 14 maio 2016.

UNITED NATIONS HUMAN RIGHTS. **Office of the high commissioner.** Disponível em: http://www.ohchr.org. Acesso em: 16 jul. 2016.

VIEIRA, Evaldo Amaro. **Democracia e Política Social.** Coleção polêmicas do nosso tempo. v. 49. São Paulo: Cortez, 1992.

WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2012**: crianças e adolescentes do Brasil. 1ª ed. Rio de Janeiro: CEBELA/FLACSO BRASIL, 2012.

WARDE, Mirian Jorge. **Liberalismo e Educação**. (Tese de Doutorado). São Paulo: PUC, 1984.

WITTER, Geraldina Porto. Ponto de vista: violência e escola. *Temas em Psicologia*. Ribeirão Preto, 2010, vol. 18, nº 1, 11-15. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/pdf/tp/v18n1/v18n1a02.pdf>. Acesso em: 18 nov. 2017.

WORLD HEALTH ASSEMBLY. **WHA49.25 Prevention of violence:** a public health priority. Forty-ninth world health assembly. Geneva, 20-25 may 1996. Disponível em: http://www.who.int/violence_injury_prevention/resources/publications/en/WHA4925_eng.pdf>. Acesso em: 02 jun. 2016.

XAVIER, Maria Elizabete Sampaio Prado. In: XAVIER, Maria Elizabete Sampaio Prado. **Capitalismo e escola no Brasil.** A constituição do liberalismo em ideologia educacional e as reformas do ensino (1930-1961). Campinas, SP: Papirus, 1990. p. 25-56.

ZANARDINI, João Batista. A educação eficiente como estratégia para o alívio da pobreza. *Germinal:* Marxismo e Educação em Debate. v. 4, n. 2, 2012, p. 100-109, dez. 2012.

ANEXOS

ANEXO I - Glossário Guia Escolar 201192

ABANDONO

De acordo com o Art. 22 do ECA (BRASIL, 1990a), abandono é o ato em que os pais, sem justa causa, deixam de prover o sustento, a guarda e a educação dos filhos menores. Segundo o Art. 23, a falta ou a carência de recursos não caracteriza por si só o abandono de uma criança ou de um adolescente e não pode servir de base para a decretação da perda ou suspensão do poder familiar. O Código Penal (BRASIL, 1940) tipifica o abandono como crime de duas formas, quais sejam: abandono material (Art. 244) e abandono intelectual (Art. 246). O primeiro tipo ocorre quando alguém, sem justa causa, deixa de prover a subsistência do cônjuge, do filho menor de 18 anos ou inapto para o trabalho ou de ascendente inválido. Já o segundo tipo ocorre quando alguém, igualmente sem justa causa, deixa de prover a instrução primária de filho em idade escolar.

ABORTO

É a interrupção da gestação de menos de 20 semanas. O aborto foi tema de duas importantes conferências das Nacões Unidas: International Conference on Population and Development (Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento), que aconteceu no Cairo, em 1994 (UNITED NATIONS, 1994), e Fourth World Conference on Women (Quarta Conferência Mundial sobre Mulheres), ocorrida em Pequim, em 1995 (UNITED NATIONS, 1995). O aborto realizado em condições inseguras foi incluído no Plano de Ação da Conferência do Cairo como questão de saúde pública. Os governos signatários, entre eles o Brasil, assumiram o compromisso de implementar serviços, mel horar a qualidade da assistência e reduzir a mortalidade e a morbidade decorrentes do aborto em seus países. É consenso que existe uma subnotificação dos casos, assim como das complicações associadas a eles. No Brasil, apesar da carência de indicadores que permitam a aferição do número total de ocorrências de abortos na população em geral, os dados oficiais justificam a adoção de medidas preventivas e de promoção da saúde reprodutiva. No contexto da mortalidade materna, a incidência de óbitos por complicações de aborto oscila em torno de 12,5%, ocupando o terceiro lugar entre as principais causas, considerando as amplas variações entre os estados brasileiros. Fonte: http://portal.saude.gov.br/portal/saude/default.cfm

ABRIGO

Medida de proteção prevista no Art. 98, no Art. 101, inciso VII, e no Art. 100 do ECA (BRASIL, 1990a). Aplica-se a crianças e adolescentes ameaçados ou violados em seus direitos, em razão de: 1) falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; 2) ação ou omissão das autoridades públicas; 3) conduta do próprio adolescente. O

Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=32151-guia-escolar-rede-de-protecao-pdf&Itemid=30192>.

abrigo não implica privação de liberdade, isto é, perda do direito de ir e vir. Consiste no apoio residencial a crianças e adolescentes em processo de reinserção na família de origem ou aguardando inserção em família substituta, via decisão judicial. O Art. 100 do ECA chama a atenção sobre a aplicação de medidas que tomam conta "das necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários."

ABUSO SEXUAL

Consiste em todo ato, ou jogo sexual, cujo autor da violência esteja em estágio de desenvolvimento psicossexual mais adiantado do que a criança ou adolescente e tenha por intenção estimulá-lo sexualmente ou utilizá-lo para obter satisfação sexual. O abuso sexual apresenta-se sob a forma de práticas eróticas e sexuais impostas a crianças ou adolescentes, associadas a violência física, ameaça ou indução de sua vontade. Esse fenômeno violento pode variar desde atos em que não há contato sexual (voyeurismo, exibicionismo, produção de fotos) até diferentes tipos de ações que incluem contato sexual com ou sem penetração. Considerado crime quando cometido contra crianças ou adolescentes, a consequência para seu autor, se for pai, mãe ou responsável, pode ser o afastamento da moradia comum com a criança ou adolescente abusado, conforme previsto no Art. 130 do ECA (BRASIL, 1990a), além de outras responsabilizações penais, dependendo do caso.

Fonte: http://portal.saude.gov.br/portal/saude/default.cfm

ACESSIBILIDADE

No Brasil, a palavra acessibilidade costumava ser associada apenas a questões físicas e arquitetônicas, mas atualmente esse vocábulo expressa um conjunto de dimensões diversas, complementares e indispensáveis para que haja um processo de efetiva inclusão. Segundo a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificada no Brasil (BRASIL, 2008b):

Artigo 9 - Acessibilidade 1. A fim de possibilitar às pessoas com deficiência viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida, os Estados Partes tomarão as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação e comunicação, inclusive aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como a outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na zona urbana como na rural. Essas medidas, que incluirão a identificação e a eliminação de obstáculos e barreiras à acessibilidade, serão aplicadas, entre outros, a:

a) Edifícios, rodovias, meios de transporte e outras instalações internas e externas, inclusive escolas, residências, instalações médicas e local de trabalho; b) Informações, comunicações e outros serviços, inclusive serviços eletrônicos e serviços de emergência;

[...]

AIDS

Aids é a sigla em inglês da síndrome da imunodeficiência adquirida. Ela é causada pelo HIV, vírus que ataca as células de defesa do corpo. Com o sistema imunológico comprometido, o organismo fica mais vulnerável a diversas doenças, do simples resfriado a infecções mais graves, como tuberculose e câncer, e o próprio tratamento dessas doenças, chamadas oportunistas, fica prejudicado. Uma pessoa

infectada pelo HIV pode viver com o vírus por um longo período sem apresentar nenhum sintoma ou sinal. A duração desse período depende da saúde e dos cuidados do indivíduo soropositivo com o corpo e a alimentação. Quanto mais cedo a infecção for descoberta, melhor. Há alguns anos, receber o diagnóstico de aids era praticamente uma sentença de morte. Atualmente, embora ainda não tenha cura, tem tratamento. Isso tem sido possível graças aos avanços tecnológicos e às pesquisas que propiciam o desenvolvimento de medicamentos cada vez mais eficazes. Deve-se, também, à experiência obtida ao longo dos anos por profissionais de saúde. Todos esses fatores possibilitam que os portadores do HIV tenham sobrevida cada vez mais longa e de melhor qualidade. Fonte: http://www.aids.gov.br

ALICIADOR

Homens ou mulheres que aliciam, seduzem e subornam, ou seja, que atraem para si com promessas enganosas e induzem a atos de rebeldia ou transgressão. São pessoas envolvidas na cadeia de exploração sexual contra crianças e adolescentes que, aproveitando-se de sua imaturidade, da falta de experiência ou de qualquer outro tipo de vulnerabilidade, as colocam no circuito da exploração sexual comercial e, com isto, obtêm alguma forma de benefício. O aliciador é um delinquente sexual. Fonte: http://white.oit.org.pe/ipec/pagina.php?seccion=65& pagina=284#Auto-estima

ALIENAÇÃO PARENTAL

Síndrome de alienação parental (SAP), também conhecida pela sigla em inglês (PAS), é o termo proposto por Richard Gardner em 1985 para designar a situação em que a mãe ou o pai de uma criança a estimula a romper os laços afetivos com o outro genitor, criando fortes sentimentos de ansiedade e temor em relação a ele. Os casos mais frequentes de SAP estão associados a situações em que a ruptura da vida conjugal gera em um dos genitores uma tendência vingativa muito intensa. Quando este não consegue elaborar adequadamente o luto da separação, desencadeia um processo de destruição, vingança, desmoralização e descrédito do ex-cônjuge. Nesse processo vingativo, o filho é utilizado como instrumento da agressividade direcionada ao ex-parceiro.

Fonte: http://www.alienacaoparental.com.br

ASSÉDIO SEXUAL

Abordagem insistente com intenção sexual e não recíproca. O autor da abordagem, em geral, desfruta de posição privilegiada e usa essa vantagem para obter favores sexuais de subalternos ou dependentes. Para sua perfeita caracterização, o constrangimento deve ser causado por alguém que se prevaleça de sua condição de superior hierárquico ou da ascendência inerente ao exercício de emprego, cargo ou função. Assédio sexual é crime de acordo com o Art. 216-A do Código Penal, com redação dada pela Lei 10.224 (BRASIL, 2001).

Fonte: HYPERLINK"http://www.mte.gov.br"http://www.mte.gov.br

ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR

A Lei 12.015 (BRASIL, 2009b) alterou sensivelmente a disciplina dos crimes sexuais do Código Penal (BRASIL, 1940). Até então, havia dois crimes bem distintos: estupro e atentado violento ao pudor. O primeiro consistia em "constranger mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça", ao passo que o segundo descrevia a conduta de "constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ele se pratique ato libidinoso diverso da conjunção

carnal". A partir da Lei 12.015 (BRASIL, 2009b), as duas tipificações foram fundidas no Art. 213, que manteve o nome de estupro. Eis a nova conduta delituosa: "Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso". Em princípio, pode-se pensar que a alteração não é relevante. Houve a fusão de dois crimes que em muito se assemelhavam e tinham as mesmas penas, ampliando-se o espectro de incidência da norma do Art. 213, de modo que a partir de agora o homem também pode ser vítima do crime de estupro, que engloba não mais apenas a conjunção carnal, mas também outros atos libidinosos. Assim, quem constranger alguém a praticar sexo oral comete estupro e não mais atentado violento ao pudor.

AUTOESTIMA

Capacidade de gostar de si mesmo, de se sentir confiante e bem-sucedido. A perda da autoestima é um dos piores impactos na vida de crianças e adolescentes explorados sexualmente, pois anula sua capacidade de ter atitudes positivas e reduz dramaticamente sua capacidade de criar perspectivas para o futuro. A baixa autoestima provoca atitudes e comportamentos autodestrutivos e reduz as chances de procurar ajuda, exigindo que as medidas de proteção e atenção considerem a indicação de um trabalho pedagógico-terapêutico para a construção/reconstrução da autoestima.

Fonte: http://white.oit.org.pe/ipec/pagina.php?seccion=65&pagina= 284#Auto-estima

BRAILE

Sistema de leitura por meio do tato que reproduz o alfabeto em caracteres impressos em relevo no papel. Utilizado por pessoas cegas, o braile foi inventado pelo francês Louis Braille, em 1829, a partir da percepção de que era possível utilizar a polpa digital para se distinguir pequenas diferenças de posicionamento entre dois relevos diferentes. No sistema braile, a leitura é feita a partir de pontos em relevo que se combinam para formar letras, pontuações, algarismos, sinais algébricos e notas musicais.

BULLYING

O comportamento agressivo entre estudantes, conhecido como *bullying*, é uma das formas mais frequentes de violência escolar, caracterizando-se por: atos repetidos de opressão, discriminação, tirania, agressão e dominação de pessoas ou grupos sobre outras pessoas ou grupos, subjugados pela força dos primeiros. Algumas ações que costumam estar presentes nessas práticas: colocar apelidos, ofender, humilhar, discriminar, excluir, intimidar, perseguir, assediar, amedrontar, agredir, bater, roubar ou quebrar pertences, entre outras.

Estudos mostram que o fenômeno assumiu dimensões mundiais, mas inúmeras dificuldades têm sido enfrentadas para que sejam encontrados termos adequados, nas diferentes culturas e suas respectivas línguas, que englobem a gama de significados que a palavra da língua inglesa sugere. Em nosso idioma, as expressões que têm sentidos equivalentes ao do termo *bullying* são: zoar, intimidar, humilhar, ameaçar, agredir, furtar, excluir, difamar, além de outras. No entanto, ainda não foi definido no Brasil e nos outros países de língua portuguesa qual deverá ser o termo consagrado para retratar todas as situações incorporadas ao conceito de *bullying*, usado universalmente. Quando realizado por meio da Internet, esse tipo de comportamento intimidador é chamado de *ciberbullying*.

Fonte: http://portal.saude.gov.br/portal/saude/default.cfm

O bullying compreende todas as formas de atitudes agressivas, intencionais e repetidas, que ocorrem sem motivação evidente, adotadas por um ou mais estudantes contra outro, causando dor e angústia, e executadas dentro de uma relação desigual de poder. Portanto, os atos repetidos entre estudantes e o desequilíbrio de poder são as características essenciais que tornam possível a intimidação da vítima. Pode ser visto como uma manifestação e expressão de dificuldades e/ou de algo "errado" no período do desenvolvimento de crianças e adolescentes em idade escolar. O espaço da escola é um lugar em que essas manifestações de dificuldades emergem de forma mais evidente. Os casos de violência e manifestações de agressividade entre estudantes preocupam a comunidade escolar e os familiares.

O bullying vem sendo objeto de estudos e pesquisas nos níveis nacional e internacional. As primeiras investigações sobre bullying foram realizadas na Suécia, nos anos 70, pelo cientista norueguês Dan Olweus, que definiu o conceito de bullying com as características acima mencionadas, ou seja: a intencionalidade da agressividade, a repetição e a relação assimétrica e de poder entre as partes envolvidas.

Pesquisas em saúde e comportamento com crianças e adolescentes em idade escolar da OMS, em 36 países, mostraram que aproximadamente 40% dos meninos e meninas haviam praticado atos de *bullying* contra colegas e 30% foram vítimas dessas manifestações. No Brasil, os estudos enfocando o *bullying* são mais recentes e datam da década de 1990. Tem se dedicado a esse tema, em especial, a ABRAPIA, publicando no site Observatório da Infância (http://www.observatoriodainfancia.com.br/) artigos e pesquisas que referenciaram também essas observações no Guia Escolar.

De acordo com Nogueira e Chedid (200-?), o conceito de *bullying* pode também ser aplicado na relação de pais e filhos e entre professor e estudante, citando como exemplos aqueles adultos que ironizam, ofendem, expõem as dificuldades perante o grupo, excluem, fazem chantagens, colocam apelidos preconceituosos e têm a intenção de mostrar sua superioridade e poder, utilizando esse comportamento frequentemente. Carvalho, (2007) incluiu o fenômeno *bullying* como manifestação de indisciplina escolar: todas as práticas de agressão física e verbal entre colegas; todas as formas de desrespeito e agressão verbal aos professores e outros educadores da escola; ações contra o patrimônio, como pichações, quebra de carteiras e materiais; recusa em participar das atividades escolares; conversas, barulho ou deslocamentos indevidos durante as aulas; e muitos outros atos, frequentemente chamados de violência escolar.

CAFETÃO/CAFETINA

Homem ou mulher que favorece e/ou tira proveito da prostituição de outrem, participando diretamente de seus lucros ou fazendo-se sustentar, no todo ou em parte, por quem a exerça. Pessoa também conhecida como rufião ou proxeneta. Fonte: http://white.oit.org.pe/ipec/pagina.php?seccion=65&pagina= 284#Auto-estima

CIDADANIA

Segundo o Novo dicionário Aurélio, é a qualidade ou estado de cidadão (FERREIRA, 2009). De acordo com Silva (1999, p. 383), "cidadania qualifica os participantes da vida do Estado, é atributo das pessoas integradas na sociedade estatal, atributo

político decorrente do direito de participar no governo e direito de ser ouvido pela representação política".

CÓDIGO DE CONDUTA

Conjunto de regras, procedimentos, preceitos e princípios formulados por uma empresa, organização, associação, categoria profissional, entre outras, para orientar e definir critérios de atuação de seus membros, funcionários ou associados. Também conhecido como código de ética. A formulação de códigos de conduta, ou de ética, tem sido uma estratégia de uso crescente no combate à exploração sexual comercial de crianças e adolescentes, mais particularmente dirigida ao segmento do turismo. Em 1999, a Assembleia Geral da World Tourism Organisation (WTO, Organização Mundial de Turismo) aprovou o Global code of ethics for tourism (Código de ética mundial para o turismo) (WTO, 1999), considerado um avanço no enfrentamento do problema da exploração infantil e um marco para o desenvolvimento responsável e sustentável do turismo. Em seu Art. 3º, insta os países a combater energicamente a exploração sexual de seres humanos, especialmente crianças e adolescentes. A estratégia vem sendo utilizada em diferentes partes do mundo como forma de conseguir a definição de regras locais para combater o turismo sexual infantojuvenil.

Fonte: http://white.oit.org.pe/ipec/pagina.php?seccion=65&pagina=284#Auto-estima

CÓDIGO PENAL

Conforme comentou Cordeiro (2009), entrou em vigor em 7 de agosto de 2009 a Lei 12.015 (BRASIL, 2009b), que alterou dispositivos do Código Penal (BRASIL, 1940), da Lei dos Crimes Hediondos (BRASIL, 1990b) e do ECA (BRASIL, 1990a). Uma das alterações diz respeito ao crime de estupro, cuja vítima pode agora pertencer ao sexo feminino ou ao masculino. A pena será agravada, caso o crime seja cometido em desfavor de vítima entre 14 e 18 anos e, ainda, resultando em lesão corporal de natureza grave e até morte. Os crimes relacionados à prostituição ganharam maior amplitude ao também se referir a "outra forma de exploração sexual". Entretanto, a novidade dessa lei foi proceder à adequada criminalização tanto do tráfico interno como do tráfico internacional de pessoas para fins de exploração sexual, previstos nos Art. 231 e 231-A do Código Penal alterado. Portanto, aquele que facilitar a entrada, no Brasil, ou a saída, para o estrangeiro, de pessoa para fins de exercício da prostituição, ou outra forma de exploração sexual, estará sujeito a uma pena de 3 a 8 anos. Aquele que promover o deslocamento de alguém, dentro do Brasil, para fins de exercício da prostituição, ou outra forma de exploração sexual, estará sujeito a uma pena de 2 a 6 anos, além de aumento de pena de acordo com determinadas causas.

COMISSÃO INTERSETORIAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES (CIES)

A CIES foi criada com o objetivo de ser um fórum no qual governo federal, sociedade civil organizada, agências de cooperação internacional e outros convidados, como embaixadas de governos estrangeiros, possam discutir, propor e articular ideias para o enfrentamento da exploração sexual em cada uma das reuniões, que ocorrem mensalmente. É objetivo da CIES que a responsabilidade e os trabalhos sejam partilhados por todos os atores que podem, de alguma forma, agir com relação ao problema. A CIES está organizada e dividida em quatro subcomissões temáticas e um grupo de trabalho: Subcomissão de Políticas Públicas

e Articulação (SCPPA), cuja missão é articular as políticas do governo federal nos mais diversos órgãos para o enfrentamento coordenado de um mesmo tema: Subcomissão de Pesquisa, Monitoramento e Avaliação (SCPMA), responsável por trabalhar as propostas de coletas de dados para medição e identificação do problema, bem como a articulação da formulação de sistemas de bancos de dados e os indicadores que permitirão o monitoramento das políticas setoriais afeitas ao tema; Subcomissão de Comunicação (SCC), responsável pela articulação das assessorias de comunicação dos órgãos federais, de forma a manter os esforços de Subcomissão campanhas divulgação coordenados: Defesa Responsabilização e Legislação (SCDRL), cujo objetivo primordial é enfrentamento da impunidade, tendo se originado de dois grupos de trabalho formados para mapear as instituições de defesa e responsabilização de todo o País, visando elaborar a matriz intersetorial e fazer propostas de alteração à legislação.

CONVENÇÃO CONTRA O CRIME TRANSNACIONAL ORGANIZADO (CONVENÇÃO DE PALERMO)

Trata-se de amplo instrumento jurídico internacional de combate ao crime organizado, com vistas a favorecer a promoção de eficaz cooperação internacional nessa área, celebrado em Palermo, na Itália, em dezembro de 2000, durante a United Nations Convention Against Transnational Organized Crime and the Protocols Thereto (Protocol to Prevent, Suppress and Punish Trafficking in Persons, Especially Women and Children and Protocol against the Smuggling of Migrants by Land, Sea and Air – Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Organizado Transnacional e Protocolos relativos a Prevenção, Repressão e Punição ao Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças e Combate ao Tráfico de Migrantes por Vias Terrestre, Marítima e Aérea) (UNITED NATIONS, 2004).

CONVENÇÃO 182 DA OIT

A Convenção 182, que trata das piores formas de trabalho infantil, foi aprovada por unanimidade durante a Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho de 1° de junho de 1999 (OIT, 1999a). O Art. 1º definiu que "Todo Estado-membro que ratificar a presente Convenção deverá adotar medidas imediatas e eficazes que garantam a proibição e a eliminação das piores formas de trabalho infantil em regime de urgência". O Art. 2º estabeleceu que "para efeitos desta Convenção, o termo criança aplicar-se-á a toda pessoa menor de 18 anos". O Art. 3º destacou que a expressão "piores formas de trabalho infantil" abrange todas as formas de escravidão ou de práticas análogas à escravidão, como a venda e o tráfico de crianças, a servidão por dívidas e a condição de servo, bem como o trabalho forçado ou obrigatório, incluindo o recrutamento forçado ou obrigatório de crianças para conflitos armados. Também abrangeu a utilização, o recrutamento ou a oferta de crianças para a prostituição, a produção de pornografia ou atuações pornográficas; a utilização, o recrutamento ou a oferta de crianças para a realização de atividades ilícitas, em particular, a produção e o tráfico de drogas, tal como se definem nos tratados internacionais pertinentes; e o trabalho que por sua natureza ou pelas condições em que se executa possa provocar danos à saúde, à segurança ou à moralidade das crianças.

CRIME ORGANIZADO

Até hoje não temos, no Brasil, uma lei que defina (texto legal explicativo) o conceito de crime organizado. Há uma corrente doutrinária que utiliza a definição dada pela

Convenção de Palermo: "'Grupo de crime organizado' significa um grupo estruturado de três ou mais pessoas, existente por um período de tempo e atuando de modo concertado com o propósito de cometer uma ou mais infrações graves estabelecidas na Convenção, de modo a obter, direta ou indiretamente, benefício econômico ou outro benefício material" (UNITED NATIONS, 2004, tradução nossa).

DEFENSORIA PÚBLICA

De acordo com Silva (2003), é um órgão que tem como função essencial a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, de pessoas necessitadas de auxílio na área do direito. Crianças e adolescentes têm acesso garantido pelo ECA (BRASIL, 1990a) à Defensoria Pública e ao Ministério Público.

DEFICIÊNCIA

Segundo a Convention on the Rights of Persons with Disabilities and Optional Protocol (Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo), ratificada no Brasil em 2008 (BRASIL, 2008b), em seu Art. 1°, "Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos permanentes de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em condições de igualdade com as demais pessoas" (UNITED NATIONS, 2006, p. 4, tradução nossa).

DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Conjunto das delegacias de polícia do Brasil especializadas em tratar as questões relacionadas à proteção de crianças e adolescentes no que se refere à violação de seus direitos, assim como os problemas pertinentes às crianças e aos adolescentes em conflito com a lei.

Fonte: http://white.oit.org.pe/ipec/pagina.php?seccion=65&pagina= 284#Auto-estima

DEPENDÊNCIA QUÍMICA (DROGADIÇÃO)

O uso de substâncias psicoativas pelos jovens tem aumentado, apesar da ampla divulgação dos riscos e da implementação de medidas preventivas e educativas abrangentes. Os profissionais de saúde envolvidos no atendimento primário a crianças e adolescentes devem ser capazes de identificar os estágios progressivos do abuso de substâncias, bem como as manifestações de intoxicação e de abstinência das diversas drogas estimulantes, depressoras e perturbadoras do sistema nervoso central.

A identificação dos dependentes é feita avaliando-se a quantidade e os efeitos da droga na qualidade de vida da pessoa. A presença de pelo menos três dos seguintes aspectos determina o estágio de dependência: compulsão pelo uso de drogas; consciência dessa compulsão; consumo além do pretendido; tentativas repetidas de reduzir a quantidade consumida sem sucesso; redução nas horas de lazer e na frequência ao trabalho e/ou escola devido ao tempo gasto tentando obter e consumir droga; consumo para atenuar os sintomas de abstinência e a necessidade de doses crescentes para obter o mesmo efeito (fenômeno de tolerância).

As causas do abuso de substâncias são desconhecidas, pois se trata de um problema multifatorial que engloba aspectos genéticos ou familiares, influências dos companheiros, traços individuais, influências sociais e psicológicas. Os traços de personalidade incluem rebeldia, agressividade, problemas de controle emocional e de relação interpessoal, irregularidade nos hábitos de sono e de alimentação,

inflexibilidade e distração fácil, sintomas depressivos (baixa autoestima), atividade delinquente, busca insaciável por novidades e comportamentos perigosos.

As influências sociais incluem a propaganda e o exemplo de comportamento dos adultos, a existência de restrições legais (idade mínima para dirigir e consumir álcool e tabaco), a deterioração da vizinhança e a ausência de controle paterno. Pode haver história de abuso físico ou sexual na infância desses jovens. Quatro elementos estão inversamente associados ao uso de drogas: forte ligação saudável com os pais; compromisso com os estudos; envolvimento regular com atividades religiosas e escolares organizadas; confiança nas expectativas, nas normas e nos valores gerais da sociedade.

Fonte: http://portal.saude.gov.br/portal/saude/default.cfm

DESENVOLVIMENTO INCLUSIVO

Conceito que expande a visão de desenvolvimento, às vezes focada apenas nos aspectos econômicos, e reivindica a contribuição de cada ser humano para os processos de desenvolvimento, promovendo e valorizando estratégias integradas de implementação de ações e políticas públicas. O conceito de desenvolvimento inclusivo vem sendo construído por profissionais e organizações que atuam na área de sociedade inclusiva com foco na deficiência, em parceria com profissionais na área de desenvolvimento. Os conceitos de sociedade inclusiva e de desenvolvimento inclusivo sustentam o princípio de que as questões relacionadas à deficiência devem ser inseridas transversalmente em todos os programas e políticas públicas.

DESIGUALDADE

Em cada sociedade, as desigualdades assumem feições distintas, porque são constituídas pelo conjunto de elementos econômicos, políticos e culturais próprios de cada uma. As desigualdades são fruto das relações sociais, políticas e culturais – não sendo apenas econômicas, mas também culturais. Várias teorias do século XIX criticam as explicações sobre desigualdade, entre elas a de Karl Marx, que desenvolveu uma tese sobre a noção de liberdade e igualdade baseada na liberdade de comprar e vender. Marx considerava as desigualdades sociais como produto de um conjunto de relações pautado na propriedade como um fato jurídico e também político (TOMAZI, 1993).

DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR

Refere-se à retirada dos poderes dos pais sobre a pessoa e os bens dos filhos com base na lei e após o devido processo legal. A perda do poder familiar é decretada judicialmente, em procedimento contraditório, nos casos previstos na legislação civil (Art. 1.638 do Código Civil – BRASIL, 2002a) e também na hipótese de descumprimento injustificado dos seguintes deveres e obrigações: sustento, guarda e educação dos filhos.

DIFERENCA

A diferença se opõe à padronização. Santos (1997 apud SILVA; BARBOSA; SOUSA, 2006) retratou essa questão ao afirmar que a igualdade deve ser reivindicada quando a diferença nos inferioriza e a diferença precisa ser valorizada sempre que a igualdade nos descaracteriza. Assim, devemos reconhecer as diferenças (oposto de padronização) e eliminar as desigualdades (oposto de igualdade) presentes em nossa sociedade.

DIREITO ÀS CONVIVÊNCIAS FAMILIAR E CO MUNITÁRIA

Direito previsto no Art. 19 do ECA (BRASIL, 1990a). De acordo com ele, crianças e adolescentes devem ser criados e educados no seio familiar, seja a família natural ou substituta, em um ambiente sadio e livre de pessoas que possam lhes trazer más influências.

Direito à cultura – O direito à cultura é assegurado às crianças e adolescentes, conforme preveem os Art. 4º, 58 e 59 do ECA (BRASIL, 1990a), juntamente com os direitos ao lazer e ao esporte. Os municípios, com o apoio dos estados e da União, devem se voltar para a promoção de eventos culturais e de lazer, visando atingir os públicos infantil e adolescente.

Direito ao lazer – Direito nato de crianças e adolescentes (mesmo aqueles privados de liberdade), garantido pelo ECA (BRASIL, 1990a) em seus Art. 4º, 59, 71 e 124, inciso XII. A família, a comunidade, a sociedade e o governo são obrigados a garantir o lazer da criança e do adolescente, assim como garantir seu direito à cultura e às práticas esportivas.

DIREITOS HUMANOS

A Declaração dos Direitos Humanos é um dos documentos básicos das Nações Unidas e foi assinada em 1948 (NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL, 1948). Nela, são enumerados os direitos que todos os seres humanos possuem. Os direitos a vida, alimentação, saúde, moradia, educação, afeto e livre expressão da sexualidade estão entre os direitos humanos fundamentais.

DISCRIMINAÇÃO

Desde a Declaração dos Direitos Humanos, em 1948 (NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL, 1948), ficou declarada a "igualdade de direitos entre todos os homens". Por discriminação, Sant'ana (2005, p. 63) entende

[...] a conduta (ação ou omissão) que viola direitos das pessoas com base em critérios injustificados e injustos, tais como a raça, o sexo, a idade, a opção religiosa e outros.

DISCRIMINAÇÃO DE GÊNERO

A Fourth World Conference on Women (Quarta Conferência Mundial sobre Mulheres), ocorrida em Peguim, na China, em 1995 (UNITED NATIONS, 1995). reuniu representantes de todos os lugares e culturas do mundo para discutir as violações de direitos, a discriminação, a violência e as desigualdades de direitos entre os gêneros. Nesse evento, ficou comprovado que as mulheres, independentemente da classe social, têm menor ascensão profissional, atingem menor número de cargos de direção, recebem salário inferior ao do trabalhador masculino, submetem-se a uma relação de dependência econômica, entre outras desigualdades. Como forma de diminuir essas injustiças e formas de violência, reivindicaram-se mudanças legislativas. Por outro lado, constatou-se que a equiparação de direitos entre os gêneros não se resolveria simplesmente por força de textos legislativos. No Brasil, por exemplo, a lei estabelece essa igualdade. Entretanto, há uma distância entre o fato e o direito. Na realidade, os fatos que geram a exclusão das mulheres na sociedade estão radicados na essência da cultura de nossa sociedade. Daí o crescente problema de violência baseada no gênero, que causa morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado. A violência de gênero é uma manifestação de relações de poder historicamente desiguais entre homens e mulheres, em que a subordinação não implica a ausência absoluta de poder (PEREIRA, 1999; PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA A MULHER, 200-?).

DIVERSIDADE SEXUAL

Freud, ao desmistificar as concepções naturalizantes acerca da sexualidade humana, observou que a produção do desejo e as supostas opções sexuais seguem determinações inconscientes. Além disso, a psicanálise reitera que não existe objeto sexual instintivamente adequado ao desejo. Dada a multiplicidade e variação da sexualidade humana, não se pode afirmar que haja alguma escolha mais natural ou normal do que outra, pior, melhor, superior ou inferior (SOUSA FILHO, 2003). Como nos lembra Jurandir Freire Costa: "Não existe, na perspectiva psicanalítica, nenhuma sexualidade humana estável, dada, natural ou adequada a todos os sujeitos" (COSTA, 1992: 145). Gênero e Diversidade Sexual na Escola, reconhecer diferenças e superar preconceitos, Caderno SECAD, MEC- Brasília, maio de 2007 "...a noção de diversidade sexual é aqui empregada em referência a um conjunto dinâmico, plural e multíplice de práticas, formas e experiências multifariamente relacionadas a vivências, prazeres e desejos sexuais, vinculados a processos de (re)configurações, representações, manifestações e assunções identitárias, geralmente objetivadas em termos de identidades, preferências, orientações e expressões sexuais e de gênero.

http://portaldoprofessor.mec.gov.br/storage/materiais/0000015502.pdf

DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO

Divisão do trabalho produtivo e reprodutivo, que tem como base os papéis diferenciados definidos para homens e mulheres em cada sociedade. Cabem às mulheres o cuidado com a família e a realização das tarefas domésticas, atividades que constituem o trabalho conceituado como "reprodutivo". Por outro lado, os homens têm como papel central o que está vinculado à atividade econômica ou atividade "produtiva", como "provedores" da família. Nas sociedades de mercado, apenas o trabalho produtivo é valorizado, devido à sua retribuição monetária. O trabalho reprodutivo não é remunerado e é visto como "natural", o que o desvaloriza. Dadas as diferenças na retribuição material e simbólica de papéis e tarefas designados a cada sexo, a divisão sexual do trabalho é hierárquica, deixando as mulheres em situação de subordinação em relação aos homens. Fonte: http://white.oit.org.pe/ipec/pagina.php?pagina=284&gloLetra=D

DOUTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL

Doutrina jurídica que dá sustentação ao ECA (BRASIL, 1990a), estabelecida em seu Art. 1º, o qual define que a proteção integral consiste em garantir a todas as crianças e adolescentes, sem exceção, os direitos à sobrevivência, ao desenvolvimento pessoal e social e à integridade física, psicológica e moral, com a criação e a articulação de um conjunto de políticas e ações em quatro grandes áreas: políticas sociais básicas, assistência social, proteção especial e garantia de direitos.

EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Segundo a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (BRASIL, 2008d), educação inclusiva constitui um paradigma educacional fundamentado na concepção de direitos humanos, que conjuga igualdade e

diferença como valores indissociáveis, e que avança em relação à ideia de equidade formal ao contextualizar as circunstâncias históricas da produção da exclusão dentro e fora da escola. Segundo o texto da Convention on the Rights of Persons with Disabilities and Optional Protocol (Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo) (UNITED NATIONS, 2006), ratificada no Brasil pelo Decreto Legislativo 186 (BRASIL, 2008b), os Estados Parte devem assegurar um sistema de educação inclusiva em todos os níveis de ensino, em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social compatível com a meta de inclusão plena.

EDUCAÇÃO MULDIMENSIONAL E INTERDIMENSIONAL

A educação em direitos humanos não pode ser reduzida à introdução de alguns conhecimentos nas diferentes práticas educativas. Na elaboração de estratégias metodológicas para esse tipo de formação, é importante explicitar as dimensões que pretendemos trabalhar nas práticas pedagógicas. Essas dimensões podem ser trabalhadas de forma interdimensional, que é uma proposta pedagógica do século XXI, desenvolvida pelo educador brasileiro Antonio Carlos Gomes da Costa, e que dá sentido ao desafio da educação integral e à relação atual entre os diversos educadores que interagem com os jovens: escola, família, comunidade e mídia. A essência da educação interdimensional passa pela criação de oportunidades e condições para que cada criança e cada adolescente possa se viabilizar – encontrar a via, o caminho – que lhe permita desenvolver as melhores promessas que trouxe consigo ao nascer nas quatro dimensões constitutivas do humano: pathos (afetividade), eros (corporeidade), mythus (transcendência) e logos (racionalidade) (COSTA, 2004).

END CHILD PROSTITUTION, CHILD POR NO GRAPHY AND TRAFFICKING OF CHILDREN FOR SEXUAL PURPOSES (ECPAT, FIM DA PROSTITUIÇÃO E DA PORNOGRAFIA INFAN TIS E DO TRÁFICO DE CRIANÇAS PARA FINS SEXUAIS)

O End Child Prostitution, Child Pornography and Trafficking of Children for Sexual Purposes (ECPAT, Fim da Prostituição e da Pornografia Infantis e do Tráfico de Crianças para Fins Sexuais) é uma rede mundial de organizações e indivíduos que trabalham juntos para eliminar a exploração sexual, a pornografia infantil e o tráfico de crianças para fins sexuais. A organização incentiva a comunidade internacional a assegurar que as crianças gozem de seus direitos fundamentais, livres de qualquer forma de exploração sexual comercial. Seu principal compromisso é tornar realidade a Agenda para Ação do 1st World Congress against Commercial Sexual Exploitation of Children (I Congresso Mundial Contra a Exploração Sexual Comercial de Crianças), realizado em Estocolmo, na Suécia, em agosto de 1996 (UNICEF, 1996), com o qual já se comprometeram 159 países. O ECPAT tem representação oficial em 46 países, incluindo o Brasil, e é dirigido por um comitê executivo atualmente presidido por Jô de Linde (ECPAT-França). O ECPAT-Brasil é constituído como uma ONG que congrega 14 instituições nacionais em projetos e ações coordenados pelo representante oficial da organização no País, o CEDECABA. Um de seus principais projetos é o PNEVSIJ. A ideia é fazer com que os estados elaborem seus próprios planos de enfrentamento.

EQUIPE TÉCNICO-PEDAGÓGICA

Conjunto de pessoas que exercem as atividades de ensino, planejamento, acompanhamento e avaliação do processo de ensino e aprendizagem: coordenadores, professores, mestres, artífices, pedagogos, psicólogos e outros especialistas responsáveis pelo desenvolvimento de trabalhos educativos.

ESCOLA-CIDADÃ

Conceito que reúne todas as características consideradas fundamentais para uma educação de qualidade, entre elas: ser uma escola democrática; possuir dedicação exclusiva dos professores; valorizar a iniciativa dos professores; valorizar a curiosidade dos estudantes sem abrir mão da disciplina; ser um espaço aberto e conectado ao mundo por meio do trabalho (VASCONC ELOS, GADOTTI, 2003).

ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA/CASA FAMILIAR RURAL

Experiência pedagógica direcionada aos adolescentes da área rural (pedagogia da alternância), incluindo educação básica e profissional. Possui uma proposta pedagógica adequada à vida e à educação no campo. Pensar o campo como território significa compreendê-lo como espaço de vida, ou como um tipo de espaço geográfico onde se realizam todas as dimensões da existência humana. O conceito de campo como espaço de vida é multidimensional e nos possibilita leituras e políticas mais amplas do que o conceito de campo ou de rural somente como espaço de produção de mercadorias "link http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Consescol/cad%209.pdf na p. 14".

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLES CENTE (ECA)

A Lei 8.069 (BRASIL, 1990a) regulamentou o Art. 227 da Constituição Federal (BRASIL, 1988), dando prioridade absoluta ao atendimento a crianças e adolescentes e a seus direitos como cidadãos brasileiros. A aprovação dessa lei representa o esforço coletivo de diversos setores da sociedade organizada e revela um projeto de sociedade marcado pela igualdade de direitos e das condições que devem ser construídas para assegurar o acesso a esses direitos. É, portanto, um instrumento importante nas mãos do Estado brasileiro (sociedade e poder público) para transformar a realidade da infância e da juventude historicamente vítimas do abandono e da exploração econômica e social.

ESTUPRO

A Lei HYPERLINK

"http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/818585/lei-12015-09" \o "Lei 12015/09"12.015 (BRASIL, 2009b), entre outras coisas, alterou a tipificação do estupro, inserindo no mesmo tipo penal definido pelo Art. **HYPERLINK** "http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/91614/c%C3%B3digo-penal-decreto-lei-2848-40" \o "Artigo 213 do Código Penal - Decreto-lei 2848/40"213 do HYPERLINK "http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/91614/c%C3%B3digo-penal-decretolei-2848-40" \o "Código Penal - Decreto-lei 2848/40"Código Penal (BRASIL, 1940) a conduta anteriormente denominada atentado violento ao pudor, descrita no Art. HYPERLINK "http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/91614/c%C3%B3digo-penaldecreto-lei-2848-40" \o "Artigo 214 do Código Penal - Decreto-lei 2848/40"214, revogada pela referida lei. A nova redação do Art. 213 é a seguinte: "Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso". A denominação jurídica (nomen iuris) sempre foi vinculada à conjunção carnal por via vaginal. Por consequência, apenas a mulher podia ser vítima de estupro e o homem seu autor direto (a mulher podia apenas ser partícipe ou autora mediata). A nova tipificação ampliou a concepção de estupro, alinhando a legislação brasileira com a de outras nações (como a da Argentina e a da Espanha), que dão tratamento uniforme à violência sexual contra mulheres e homens. Afinal, o vocábulo estupro nunca teve o conceito restrito que lhe impingia o nosso HYPERLINK "http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/91614/c%C3%B3digopenal-decreto-lei-2848-40" \o "Código Penal - Decreto-lei 2848/40"Código Penal (BRASIL, 1940). Conforme o Novo dicionário Aurélio, possui conotação de violação sexual, independentemente do sexo do agente e da vítima, pois é "Crime que consiste em constranger indivíduo, de qualquer idade ou condição, a conjunção carnal, por meio de violência ou grave ameaça; coito forçado; violação" (FERREIRA, 2009).

EXPLORAÇÃO SEXUAL COMERCIAL

O 1st World Congress against Commercial Sexual Exploitation of Children (I Congresso Mundial contra a Exploração Sexual Comercial de Crianças), realizado em Estocolmo, na Suécia, em agosto de 1996 (UNICEF, 1996), produziu a seguinte definição:

5. A exploração sexual comercial é uma violação fundamental dos direitos da criança. Esta compreende o abuso sexual por adultos e a remuneração em dinheiro ou espécie à criança ou a uma terceira pessoa ou pessoas. A criança é tratada como um objeto sexual e uma mercadoria. A exploração sexual comercial de crianças constitui uma forma de coerção e violência contra crianças, que pode implicar o trabalho forçado e formas contemporâneas de escravidão (tradução nossa).

A expressão exploração sexual comercial de crianças e adolescentes compreende as seguintes modalidades: prostituição infantil, pornografia infantil, tráfico para comércio sexual e turismo sexual infantil.

Fonte: http://white.oit.org.pe/ipec/pagina.php?seccion=65&pagina=284#Auto-estima

FAMÍLIA NATURAL

Trata-se da comunidade formada por ambos ou por um dos pais e por seus descendentes.

FAMÍLIA SUBSTITUTA

Ocorre quando a criança ou adolescente é assumido por uma família em regime de quarda, tutela ou adoção.

FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente é a concentração de recursos provenientes de várias fontes, destinados à promoção e à defesa dos direitos desses cidadãos. Existem os fundos nacional, estadual e municipal, todos vinculados aos respectivos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

GÊNERO

O conceito de gênero coloca-se em contraposição a concepções essencialistas, naturalizantes, presas a distinções de caráter biológico, que obscurecem as razões

sociais e históricas das diferenças e desigualdades entre homens e mulheres. Ao se falar em gênero, não se fala apenas de macho ou fêmea, mas de masculino e feminino, em diversas e dinâmicas masculinidades e feminilidades. Gênero, portanto, remete a construções sociais, históricas, culturais e políticas que dizem respeito a disputas materiais e simbólicas que envolvem processos de configuração de identidades, definições de papéis e funções sociais, construções e desconstruções de representações e imagens, diferentes distribuições de recursos e de poder e estabelecimento e alteração de hierarquias entre os que são socialmente definidos como homens e mulheres e o que é – e o que não é considerado de homem ou de mulher, nas diferentes sociedades e ao longo do tempo. Gênero e Diversidade Sexual na Escola, reconhecer diferenças e superar preconceitos (Caderno SECAD, MEC- Brasília, maio de 2007).

GUARDA

No âmbito da proteção a crianças e adolescentes, a guarda significa a prestação de assistência material, moral e educacional. A criança ou adolescente passa à condição de dependente do seu guardião para todos os fins e efeitos do direito, podendo o detentor da guarda opor-se a terceiros, inclusive aos pais (Art. 33 do ECA – BRASIL, 1990a).

HEBEFILIA

A psiquiatria define a pedofilia como uma atração sexual por pré-púberes e a hebefilia como uma atração sexual por púberes. O termo hebefilia raramente é utilizado por profissionais de saúde mental. Ainda que a atração sexual de adultos por púberes tenha o óbvio potencial de se converter em atividade criminosa, isto não significa, necessariamente, que seja uma perversão sexual definida pela psiquiatria. Fonte: http://white.oit.org.pe/ipec/pagina.php?pagina=284&gloLetra=H

HOMOFOBIA

Medo, aversão ou ódio irracional em relação aos homossexuais (pessoas que têm atração afetiva e sexual por pessoas do mesmo sexo). A homofobia manifesta-se de diversas maneiras e, em sua forma mais grave, resulta em ações de violência verbal e física, podendo levar até ao assassinato.

Fonte: HYPERLINK"http://www.abglt.org.br/port/homofobia.php "http://www.abglt.org.br/port/homofobia.php

HOMOSSEXUALIDADE

Sexualidades e identidades requerem, para serem bem compreendidas em um contexto democrático, uma postura que transcenda os limites das concepções heteronormativas. Nesse sentido, um termo, ainda muito utilizado, deve ser alvo de forte crítica: homossexualismo. Em tal caso, a desinência ismo o torna extremamente inadequado, pois o reveste de conotação negativa, atribuindo significado de doença, desvio, aberração. Basta notar que ninguém fala em sexualismo heterossexualismo. Daí preferência а pelos homossexualidade, lesbianidade, bissexualidade, travestilidade, transgeneridade e transexualidade. Vale lembrar que a Organização Mundial de Saúde (OMS) não aceita que a homossexualidade seja considerada doença e, por isso, em 1990, excluiu-a do Código Internacional de Doencas (CID). Antes dela, em 1973, a Associação Americana de Psiguiatria (APA) já havia retirado a homossexualidade de seu Manual de Diagnóstico e Estatística de Distúrbios Mentais. Da mesma forma, no Brasil, os Conselhos Federais de Medicina (desde 1985) e de Psicologia (desde 1999) não consideram a homossexualidade como doença, distúrbio ou perversão.

IDENTIDADE DE GÊNERO

Refere-se à percepção que a pessoa tem de si como homem ou mulher ou uma combinação dos dois. O papel sexual (ou expressão de gênero) está ligado à forma como a pessoa expressa sua identidade de gênero, o que é algo determinado socialmente. A orientação sexual é definida por um conjunto de atrações – emocional, romântica, sexual ou afetiva – que uma pessoa sente por outra e se apresenta em um *continuum*, ou seja, a pessoa não é exclusivamente homossexual ou heterossexual, mas pode sentir graus variados de atração por ambos os gêneros. *Fonte: http://www.kleciusborges.com.br/sexualidadeehomo.htm*

INCESTO

Condenado por nossa cultura, o incesto não é explicitado em nossas leis. O Código Civil de 1916 (BRASIL, 1916) limitava o casamento entre parentes próximos até terceiro grau e o Código Penal (BRASIL, 1940) considera o grau de parentesco como agravante dos crimes contra os costumes. Mas esses aspectos ligados à organização social parecem não abranger as consequências de uma relação incestuosa, ainda que, de acordo com a Constituição Federal (BRASIL, 1988), a família seja a base da sociedade e o Estado deva criar mecanismos para coibir a violência intrafamiliar (COHEN; GOBBETTI, 1998).

INTERNATIONAL PROGRAMME ON THE ELIMINATION OF CHILD LABOUR (IPEC, PROGRAMA INTERNACIONAL PARA A ELIMINAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL)

Mais conhecido pela sigla em inglês, o IPEC foi instalado no Brasil em 1992, mesmo ano de sua implementação mundial, sendo um dos instrumentos de cooperação da OIT que mais articulou, mobilizou e legitimou as iniciativas nacionais de combate ao trabalho infantil. O OIT/IPEC conseguiu, de forma estratégica e oportuna, potencializar os vários movimentos no País em defesa dos direitos de crianças e adolescentes por meio de duas convenções complementares fundamentais sobre o trabalho infantil: a Convenção 138, sobre idade mínima para admissão a emprego (OIT, 1973) e a Convenção 182, sobre proibição das piores formas de trabalho infantil (OIT, 1999a). Com mais de 100 programas financiados pela OIT, o IPEC mostrou que é possível não somente implantar políticas integradas de retirada e proteção de crianças e adolescentes do trabalho precoce, como também desenhar ações preventivas nos âmbitos de família, escola, comunidade e da própria criança. Fonte: HYPERLINK"http://www.oitbrasil.org.br/prgatv/in_focus/ipec/errad_trabin.php "http://www.oitbrasil.org.br/prgatv/in focus/ipec/errad_trabin.php

INTERSETORIALIDADE

A complexidade dos problemas sociais torna necessário integrar os diversos atores sociais e organizacionais na gestão das políticas sociais, privilegiando a ação intersetorial. A intersetorialidade integra saberes e experiências das políticas setoriais, além de constituir um fator de inovação na gestão da política e possibilitar a articulação das diversas organizações que atuam no âmbito das políticas sociais, constituindo as redes sociais. Para dar eficiência e eficácia à gestão das políticas sociais, a intersetorialidade e a rede exigem mudanças significativas na lógica da

gestão tanto das organizações públicas estatais como das organizações sem fins lucrativos, integrando-as para atender aos interesses coletivos (JUNQUEIRA, 2004).

JUSTIÇA RESTAURATIVA

A Justiça Restaurativa procura corrigir as injustiças, tanto as executadas pelo Estado como pelo indivíduo, pois ambos têm obrigações e responsabilidades. Ela entende que o processo legal deve pertencer à comunidade, pois faz uso de seus recursos. Em troca, deve contribuir para o seu fortalecimento e promover as mudanças necessárias para evitar acontecimentos danosos a essa comunidade. Mas a justiça restaurativa também considera outros fatores, como o medo da "vitimação" e a atuação dos meios de comunicação no incremento desse medo. Com preocupação acerca das vítimas, a ONU aprovou, com o voto do Brasil, a Declaration of Basic Principles of Justice for Victims of Crime and Abuse of Power (Declaração dos Direitos das Vítimas de Crimes e Abuso de Poder), na Assembleia Geral do Seventh UN Congress on the Prevention of Crime and Treatment of Offenders (7° Congresso de Prevenção de Crime e Tratamento de Delinguentes) em Milão, na Itáilia, em 1985 (UNITED NATIONS, 1985), e a ratificou em 1986. Nesse intervalo, a abordagem vitimológica mostrou ser uma esperança não de resolver o problema da criminalidade, mas de reduzi-lo e dar um tratamento mais humanitário e justo aos segmentos menos favorecidos da sociedade, auscultando-os, dando-lhes voz, incluindo-os como as vítimas mais vulneráveis nas decisões sobre o seu destino. com o objetivo máximo de encontrar respostas positivas e benefícios para as partes envolvidas e, assim, aproximar-se da justiça, o que também é o escopo dos direitos humanos e do restaurativismo (KOSOVSKI, 2008).

LEI 8.742 – LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (LOAS)

Aprovada em 7 de dezembro de 1993, dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências (BRASIL, 1993).

LEI 11.340 - LEI MARIA DA PENHA

Aprovada em 7 de agosto de 2006 (BRASIL, 2006), esta lei criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do parágrafo 8º do Art. 226 da Constituição Federal (BRASIL, 1988), da Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (UNESCO, 1979) e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (OEA, 1994). Também dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, altera o Código de Processo Penal (BRASIL, 1941), o Código Penal (BRASIL, 1940) e a Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984).

LEI 11.525

Lei aprovada em 25 de setembro de 2007, que trata da inclusão dos direitos das crianças e dos adolescentes no currículo do ensino fundamental (BRASIL, 2007a).

LENOCÍNIO

Crime de exploração, estimulação ou facilitação da prostituição ou da devassidão de alguém, previsto no Capítulo V do título IV do Código Penal (BRASIL, 1940).

MACHISMO

É um conjunto de leis, normas, atitudes e/ou traços socioculturais do homem cuja finalidade, explícita e/ou implícita, é produzir e manter a submissão da mulher em

todos os níveis - sexual, procriativo, trabalhista e afetivo. A palavra machismo é utilizada primordialmente no âmbito coloquial e popular. Sexismo é o termo mais apropriado (sobretudo em nível ideológico) para expressar esse conceito, já que o primeiro é utilizado para caracterizar os atos, físicos ou verbais, por meio dos quais se manifesta de forma vulgar o sexismo subjacente na estrutura social. No plano psicológico, a diferença entre sexismo e machismo é que o primeiro é consciente e o segundo é inconsciente – isto é, o machista atua como tal sem necessariamente ser capaz de explicar ou dar conta da razão interna de seus atos, já que se limita a reproduzir e a pôr em prática aquilo com que o sexismo da cultura a que pertence por nacionalidade ou condição social lhe brinda. Um machista pode até se sentir orgulhoso e presumir que ser "muito macho" é normal, se a sua personalidade profunda não tem bases ideológicas e psicológicas de misoginia (ódio/medo das mulheres, muito ligado ao sexismo). Ao tomar consciência de seu machismo e das consequências disso, o indivíduo pode modificar muitos aspectos de seu comportamento. Já a mulher pode compartilhar do machismo na medida em que não é consciente das estruturas de poder que regulam as relações entre os sexos e as reproduz e/ou contribui para que os homens continuem a reproduzi-las.

Fonte: http://www.sof.org.br/inst_area_atua_fem_dicion.htm# machismo

MASCULINIDADE

A construção da masculinidade dentro do quadro das normas de gênero e de heteronormatividade configura-se em um processo dotado de altas doses de cerceamento, fazendo com que a parte dominante (o elemento "masculino") seja ironicamente "dominada pela própria dominação", " a virilidade, entendida como capacidade reprodutiva, sexual e social, mas também como aptidão ao combate e ao exercício da violência (sobretudo em caso de vingança), é acima de tudo uma carga (BOURDIEU, 1999, 64p).

MAUS-TRATOS

Atos que, segundo o ECA (BRASIL, 1990a), podem causar danos à saúde da criança. Podem ser físicos, emocionais e até mesmo abusos sexuais e intoxicações propositais passíveis de ocorrer na comunidade, nas instituições e até mesmo na família, como infelizmente tem sido observado. Podem ocorrer por ação ou omissão (ato de não relatar). No caso de confirmação de que a criança está sendo vítima de maus-tratos, providências legais deverão ser tomadas pelas autoridades responsáveis (MOREIRA, GRÜNSPUN, 2003).

MEDIDAS DE PROTEÇÃO

Medidas aplicáveis quando ocorre ameaça ou violação dos direitos de crianças e adolescentes, por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, ou por abuso dos pais ou responsável e em razão da própria conduta da criança ou adolescente. O ECA define oito medidas em seu Art. 101: 1) encaminhamento da criança ou adolescente aos pais ou responsável mediante termo de responsabilidade; 2) orientação, apoio e acompanhamento temporários; 3) matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; 4) inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente; 5) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico em regime hospitalar ou ambulatorial; 6) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; 7) abrigo em entidade; 8) colocação em família substituta (BRASIL, 1990a).

MIGRAÇÃO

Denomina-se migração a todos os movimentos de pessoas de um País a outro, ou de um lugar geográfico a outro dentro de um mesmo País, com mudança de residência. No primeiro caso, trata-se de migração internacional e, no segundo, de migração interna. Chama-se emigração o movimento de saída de pessoas de uma determinada área geográfica, seja de um País a outro ou dentro das divisões administrativas de uma nação, enquanto imigração é o movimento de chegada a esta área geográfica. O saldo migratório representa a diferença entre o número de entradas e o de saídas. Denomina-se emigrante a pessoa que sai de uma área geográfica específica e de imigrante a pessoa que chega a ela. Um mesmo indivíduo é emigrante se considerado seu lugar de saída e imigrante do ponto de vista do lugar de chegada.

Fonte: http://www.ine.gov.mz/censos_dir/recenseamento_geral/estudos_analise/migra

MITO

Segundo Eliade (1989 apud GUIMARÃES, 1998, p. 2), "'o mito conta uma história sagrada, relata um acontecimento que teve lugar no tempo primordial, o tempo fabuloso dos começos.' Para os homens das sociedades arcaicas, conhecer os mitos era aprender 'não só como as coisas passaram a existir, mas também onde as encontrar e como fazê-las ressurgir quando elas desaparecem'".

MUNICIPALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO

É o fato de a União e os estados abrirem mão de deter o poder relativo às questões da política de atendimento à criança e ao adolescente e repassá-lo aos municípios, que assim assumiriam grandes responsabilidades em relação à política de atendimento, criação de conselhos, programas específicos e outras atividades relacionadas à política de atendimento (SÊDA, FUCKS, 2003, SÊDA, MORA, 2003a, 2003b, SÊDA, PIAZZA, 2003). A municipalização do atendimento é uma das diretrizes da política de atendimento estabelecida no ECA (Art. 86 a 89 – BRASIL, 1990a).

NÃO DISCRIMINAÇÃO

O princípio da não discriminação impede que qualquer característica, condição ou especificidade da criança seja usada como argumento para a falta de garantia no exercício ou gozo de um direito. Os direitos humanos da criança devem ser respeitados e garantidos em qualquer situação. Isso é o que determina o chamado "interesse superior da criança".

NEGLIGÊNCIA

De acordo com o Novo dicionário Aurélio, trata-se basicamente de falta de cuidado, indiferença, descuido, desatenção (FERREIRA, 2009). Já Mirabete e Fabbrini (2007, p. 142) definem a palavra como "a inércia psíquica, a indiferença do agente que, podendo tomar as cautelas exigíveis, não o faz por displicência ou preguiça mental". Conforme ABRAPIA (1997), trata-se de mais uma forma de violência, caracterizada por ato de omissão do responsável pela criança ou adolescente em prover as necessidades básicas para seu desenvolvimento sadio. Pode significar omissão em termos de cuidados diários básicos, tais como alimentação, cuidados médicos, vacinas, roupas adequadas, higiene, educação e/ou falta de apoio psicológico e

emocional. Normalmente, a falta de cuidados gerais está associada à falta de apoio emocional e carinho. Por isso, a criança termina por acreditar que não tem importância para os pais ou que eles não gostam dela.

NORMALIDADE

No âmbito das reflexões sobre diversidade e diferenças humanas, não cabe a expressão normalidade. Prefira usar pessoa sem deficiência. Pela mesma razão, não usar expressões como defeituoso, incapacitado, portador, deficiente, portador de necessidade especial e inválido para se referir a alguém com deficiência.

NOTIFICAÇÃO

Processo que tem como objetivo informar ao adolescente e a seus pais que eles devem comparecer à audiência designada por uma autoridade judiciária, acompanhados de advogado (PAULA, CARVALHO, 2003).

ORIENTAÇÃO SEXUAL

Orientação sexual é um conceito que engloba e reconhece como legítimo um extremamente diversificado conjunto de manifestações, sentimentos e práticas sociais, sexuais e afetivas e desestabiliza concepções reificantes, eterocêntricas, naturalizantes e medicalizadas (que insistem em falar de homossexualismo). Além disso, o termo orientação sexual veio substituir a noção de opção sexual, pois o objeto do desejo sexual não é uma opção ou escolha consciente da pessoa, uma vez que é resultado de um processo profundo, contraditório e extremamente complexo de constituição, no decorrer do qual cada indivíduo é levado a lidar com uma infinidade de fatores sociais, vivenciando-os, interpretando-os, (re)produzindo e alterando significados e representações, a partir de sua inserção e trajetória social específica. Gênero e Diversidade Sexual na Escola, reconhecer diferenças e superar preconceitos (Caderno SECAD, MEC- Brasília, maio de 2007).

PARAFILIAS

São transtornos do comportamento sexual caracterizados por padrões de fantasias e práticas sexuais particulares, as quais, em certas condições, podem ser muito lesivas à própria pessoa e aos demais. Podem envolver somente a fantasia, a masturbação solitária e/ou a atividade sexual com um parceiro. A fronteira entre o normal e o patológico é um tanto arbitrária, já que nem sempre é fácil diferenciar entre gostar e integrar determinada fantasia sexual ou prática em meio à atividade sexual geral e a fixação a um padrão sexual exclusivo e potencialmente lesivo para si ou para os outros (DALGALARRONDO, 2000).

PEDOFILIA

Preferência em realizar, ativamente ou na fantasia, práticas sexuais com crianças. Pode ser homossexual ou heterossexual, ocorrendo no interior da família ou entre pessoas conhecidas e estranhos. A pedofilia pode incluir apenas brincar de jogos sexuais com a criança, a masturbação ou a relação sexual completa (DALGAL ARRONDO, 2000).

PESSOA COM DEFICIÊNCIA

O mais adequado é utilizar sempre um substantivo seguido da preposição e do adjetivo referente àquela situação específica. Exemplos: estudante com síndrome de Down; professora com surdez; cidadã com deficiência. Outras opções são as

expressões "que tem" ou "que nasceu com". Exemplos: pessoas com deficiência; ator que nasceu com síndrome de Down; menina que tem deficiência auditiva (ver vocábulo deficiência).

PESSOA EM DESENVOLVIMENTO

Os direitos não se aplicam a todas as crianças e adolescentes ao mesmo tempo e de forma indistinta. Eles dependem do grau de maturidade e autonomia em cada fase do crescimento pessoal e social em termos da evolução física, cognitiva e emocional obtida com o correr dos anos. Por isso, o Art. 12 da Convenção sobre os Direitos da Criança (ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA DIREITOS HUMANOS, 1989) utiliza o rico conceito de autonomia progressiva da criança.

PORNOGRAFIA INFANTOJUVENIL

Qualquer representação, por qualquer meio, de uma criança ou adolescente no desempenho de atividades sexuais explícitas reais ou simuladas, ou qualquer representação dos órgãos sexuais de uma criança ou adolescente para fins predominantemente sexuais (NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL, 2000).

PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

O uso da expressão "portador" é combatido pelo movimento de pessoas com deficiência no Brasil desde 1990; não obstante, por constar da Constituição Federal (BRASIL, 1988) e de outros documentos oficiais, passou a ser adotado pela imprensa e por alguns setores (WERNECK 1999). A palavra portador não deve ser usada porque: 1) pessoas não carregam suas deficiências nas costas, necessariamente como um fardo e, de vez em quando, descansam delas para conseguir um trabalho mais bem remunerado, por exemplo; 2) pessoas portam coisas, objetos como uma carteira ou uma arma, e não características individuais. Não utilizamos expressões como "portador(a) de cabelo ruivo" ou "portador(a) de olhos azuis" (porque também não há como dissociarmos os olhos da pessoa); 3) essa palavra não cria relação de direito-dever entre as pessoas com e sem deficiência, porque não divide responsabilidades. É como se a deficiência não fosse uma questão de interesse público, apenas um problema do(a) "portador" e de seus/suas familiares (MANUAL DA MÍDIA LEGAL, 5, 2008, p. 68).

PROMOTOR DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Membro do Ministério Público que atua na Justiça da Infância e da Juventude. As competências do Ministério Público estão elencadas no Art. 201 do ECA (BRASIL, 1990a).

PROSTITUIÇÃO INFANTIL

Utilização de uma criança em atividades sexuais mediante remuneração ou qualquer outra retribuição (NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL, 2000).

PROTEÇÃO INTEGRAL

Objetivo primordial do ECA (BRASIL, 1990a). A proteção integral consiste na garantia legal de todas as condições para que cada criança e adolescente brasileiro possa ter assegurado os plenos desenvolvimentos físico, moral e espiritual.

REDE DE EXPLORAÇÃO

Formada por pessoas que se favorecem comercial e sexualmente da utilização de corpos infantis para proveito próprio. Diversos estudos têm demonstrado que a exploração sexual infantil é sustentada por redes delituosas articuladas e organizadas, da qual participam traficantes, taxistas, donos ou empregados de bares e hotéis, agências de turismo, agências de modelo, turistas, executivos em viagem, entre outros.

Fonte: http://white.oit.org.pe/ipec/pagina.php?seccion=65&pagina=284#Auto-estima

REDE DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais voltadas para o atendimento dos direitos de crianças e adolescentes no nível municipal. A rede local deve articular o maior número de organizações, com destaque para aquelas que representam o poder público municipal, os conselhos de direitos e Conselhos Tutelares, a Justiça da Infância e da Juventude, as entidades de atendimento, o Ministério Público, os órgãos de segurança pública, a Defensoria Pública e os centros de defesa de direitos, bem como as demais organizações representativas da comunidade dispostas a contribuir para a promoção e a defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

REDUÇÃO DE DANOS

Estratégia da saúde pública que visa reduzir os prejuízos à saúde em consequência de práticas de risco. Tem sido prioritária para a política de ações voltadas para usuários de drogas, sendo desenvolvida nas três esferas de governo e também nas organizações da sociedade civil. O Ministério da Saúde tem se esforçado para fortalecer as parcerias entre os programas de saúde mental, hepatites virais, aids e outras DST. No início, o trabalho de redução de danos era focado em usuários de drogas injetáveis; todavia, aos poucos, seu campo de atuação foi ampliado, concebendo-se a redução de danos como uma política de saúde. Avanços também foram obtidos no campo dos direitos, à medida que muitos estados e municípios criaram legislações específicas sobre o assunto. Afinal, a disseminação do vírus HIV entre os usuários de drogas, seus parceiros sexuais e filhos ainda constitui um dos mais sérios danos decorrentes do consumo de determinadas substâncias psicoativas. As ações de redução de danos consideram a exclusão social, as questões estruturais, o estabelecimento de referências e contrarreferências como prioritárias dentro dos programas desenvolvidos.

Fonte: http://www.dstaids.bebedouro.sp.gov.br/index.php/reducao-de-danos

RELAÇÃO ASSIMÉTRICA

Arendt (1997) afirma que a relação assimétrica se dá nas áreas pré-políticas da criação dos filhos e da educação. A autoridade no sentido mais lato sempre foi aceita como uma necessidade natural, requerida obviamente tanto por necessidades naturais — como o desamparo da criança — quanto por necessidades políticas, a continuidade de uma civilização estabelecida que somente pode ser garantida se os recém-nascidos forem guiados através de um mundo preestabelecido no qual nasceram como estrangeiros. Para Arendt (1997), a verticalidade das relações entre adultos e crianças se daria pela experiência, pelo domínio que os adultos têm de valores, saberes e fazeres e também pela responsabilidade de transmiti-los às novas gerações. Na relação entre adultos e crianças, a assimetria é inerente ao lugar outorgado ao adulto e, portanto, legítima. A autora ainda chama a atenção

para a antiga confusão de autoridade com tirania e de poder legítimo com violência. O tirano governa de acordo com o seu próprio arbítrio e interesse, ao passo que mesmo o governo autoritário mais draconiano é governado por leis. Arbitrariedade e violência – física e simbólica – são dois componentes historicamente presentes nas relações entre adultos e crianças, o inverso da autoridade que autoriza e dá autoria aos recém-chegados.

RESILIÊNCIA

Termo utilizado para definir a capacidade humana de passar por experiências adversas sucessivas sem prejuízo para o desenvolvimento, a resiliência é um fenômeno psicológico construído, não uma tarefa individual. As pessoas resilientes contam com a presença de figuras significativas e estabelecem vínculos, seja de apoio ou de admiração. Tais experiências de apego permitem o desenvolvimento da autoestima e da autoconfiança (VICENTE, 2008).

RESTITUIÇÃO DE DIREITOS

Todo o arcabouço do sistema penal, a começar pela polícia, passando pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública e, finalmente, pela execução da pena, é calcado quase exclusivamente na perseguição ao criminoso e na sua punição, deixando de fora das preocupações do Estado a vítima, o lesado, o agredido, aquele que sofreu a ofensa e que deve requerer mais atenção. O condenado que cumpre pena de prisão recebe da Previdência Social o auxílio-reclusão. E a vítima? Como é amparada no seu prejuízo quase sempre incalculável? A visão vitimológica tem contribuído para modificar esse contexto. inclusive apontando extrajudiciais, quando cabíveis, para diminuir a hostilidade e melhor resolver os conflitos, como propõe a Justica Restaurativa. Muitos países já estão adiantados na prática da aplicação conceitual, na modificação das leis e, principalmente, na criação de centros de proteção e atendimento às vítimas. A atenção à vítima engloba o estudo e a pesquisa para melhor conhecer e adaptar a legislação a uma nova abordagem, bem como apoiá-la e dar-lhe assistência e proteção na chamada advocacia da vítima, campo vasto para advogados, assistentes sociais, psicólogos e outros profissionais (KOSOVSKI, 2008).

REVITIMAÇÃO

Repetição de atos violentos contra crianças e adolescentes. Fonte: http://www.childhood.org.br/entenda-a-questao/glossario#R

RUFIANISMO

Definido no Art. 230 do Código Penal como ato de "tirar proveito da prostituição alheia, participando diretamente de seus lucros ou fazendo-se sustentar, no todo ou em parte, por quem a exerça" (BRASIL, 1940).

SEXUALIDADE

Citando Foucault compreende-se a sexualidade como constructo histórico, como sendo produzida na cultura, cambiante, carregada de possibilidade de instabilidade, multiplicidade e provisoriedade. (A história da sexualidade, 1V. Vontade do saber, Rio de Janeiro, 1988). As discussões em torno das relações de gênero não excluem e nem diminuem a importância das reflexões sobre a regulação social da sexualidade. Ao longo dos processos de construção dos gêneros e das relações que se estabelecem em função disso, são praticamente onipresentes as injunções da

heteronormatividade, com seus mecanismos de controle, policiamento e censura referentes a gênero e sexualidade (Gênero e Diversidade Sexual na Escola, reconhecer diferenças e superar preconceitos, Caderno SECAD, MEC- Brasília, maio de 2007).

SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS

É um conjunto articulado de pessoas e instituições que atuam para efetivar os direitos infantojuvenis. Fazem parte desse sistema a família, as organizações da sociedade (instituições sociais, associações comunitárias, sindicatos, escolas, empresas), os conselhos de direitos, os Conselhos Tutelares, além das diferentes instâncias do poder público (Ministério Público, Juizado da Infância e da Juventude, Defensoria Pública, Secretaria de Segurança Pública). Os eixos do sistema de garantia de direitos são: promoção e formulação de políticas públicas; defesa e responsabilização do Estado, da sociedade e da família; controle social e espaço da sociedade civil articulado em fóruns, frentes, pactos; vigilância dos preceitos legais.

TRABALHO INFANTIL

Toda forma de trabalho exercida por crianças e adolescentes abaixo da idade mínima legal permitida, conforme legislação de cada País. Geralmente, o trabalho infantil é proibido por lei, e em muitos países a contratação de trabalho infantil constitui crime. No Brasil, desde 1998, é proibido qualquer tipo de trabalho para crianças e adolescentes menores de 14 anos. A Emenda Constitucional 20 (BRASIL, 1998a) alterou o inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (BRASIL, 1988), que passou a disciplinar o trabalho de crianças e adolescentes da seguinte maneira: "proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos". Em outras palavras, o trabalho é permitido: a partir de 14 anos, como aprendiz, a partir de 16 anos com carteira assinada e a partir de 18 anos na forma de atividade insalubre, perigosa ou noturna.

TRABALHO INFANTIL DOMÉSTICO

O emprego de crianças como trabalhadoras domésticas não está sujeito à regulamentação ou inspeção, por isso é muito difícil detectar os abusos e a exploração. Meninos e meninas que trabalham no serviço doméstico estão sob o controle do respectivo empregador e a seu dispor, raras vezes tendo acesso à educação. Aqueles que escapam da situação denunciam abusos físicos, sexuais e psicológicos por parte de seus empregadores. Há casos de meninas obrigadas a manter relações sexuais com os homens da família ou que são privadas de liberdade de movimento, inclusive submetidas a condições análogas à escravidão. Na maioria dos casos, esses meninos e meninas estão distantes de suas casas e têm pouco contato com o mundo exterior; às vezes, sequer dispõem de meios para se comunicar com suas famílias.

Fonte: HYPERLINK"http://white.oit.org.pe/ipec/pagina.php?pagina=185&gloLetra=T"

TRÁFICO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Ato de recrutar, transportar, transferir, promover ou facilitar a saída ou a entrada no território nacional de crianças e adolescentes sem a observância da lei, para fins de exploração de qualquer tipo. O tráfico de pessoas é uma forma moderna de escravidão, pois a pessoa traficada foi forçada ou teve o seu consentimento induz ido pelo traficante, o qual, geralmente, recorre a ameaça, coação, fraude, engano,

abuso de autoridade, situação de vulnerabilidade ou entrega/ aceitação de pagamentos ou benefícios. Segundo estimativas da ONU, mais de 2 milhões de pessoas são vítimas do tráfico humano em todo o mundo a cada ano, sendo a maior parte delas usada para a exploração sexual. A maioria das leis nacionais e internacionais criminaliza o tráfico humano e prevê proteção à pessoa traficada. Portanto, todo País deve proteção à pessoa que se encontra nessa situação. Fonte: http://www.unodc.org/southerncone/pt/trafico-de-pessoas/ ungift.html

TRÁFICO TRANSFRONTEIRIÇO

Vários fatores influenciam a pauta do tráfico transfronteiriço. A proximidade e a facilidade de movimento são determinantes importantes. A atração que o tráfico exerce sobre a indústria turística aumenta a demanda e repercute nas rotas do tráfico. Crianças e adolescentes são ilegalmente transportados para países que compartilham o mesmo idioma, ou para aqueles em que há muitas comunidades de imigrantes de seu País de origem. Os registros sobre o tráfico entre fronteiras geralmente se referem a países de origem (de onde crianças e adolescentes são tirados de forma ilegal), países de destino (aqueles que recebem crianças e adolescentes traficadas) e países de trânsito (que servem de ponto de entrada para outro País).

Fonte: white.oit.org.pe/ipec/pagina.php?pagina=284&gloLetra=T

TURISMO SEXUAL INFANTIL

Inclusão, promoção, oferta e/ou utilização da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes nos "pacotes" para visitantes nacionais ou estrangeiros. São exploradores os que promovem, facilitam ou consomem esses serviços. O turismo não é a causa da exploração sexual infantil, mas os exploradores se valem das facilidades oferecidas pela indústria turística (hotéis, bares, clubes noturnos). Por outro lado, a indústria turística pode ajudar a criar uma demanda promovendo a imagem exótica de um lugar. Em geral, os tours sexuais são organizados de maneira informal entre amigos e colegas; porém, há casos de participação de agentes de turismo.

Fontes: HYPERLINK

"http://white.oit.org.pe/ipec/pagina.php?seccion=65&pagina=284#Auto-estima" http://white.oit.org.pe/ipec/pagina.php?seccion=65&pagina=284#Auto-estima

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (OEA, 1994) definiu-se a violência contra a mulher da seguinte forma:

Capítulo I Definição e âmbito de aplicação Artigo 1º

Para os efeitos desta Convenção deve-se entender por violência contra a mulher qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado.

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Para Azevedo e Guerra (1998, p. 26), trata-se de:

Todo ato ou omissão praticado por pais, parentes ou responsáveis contra criança e/ou adolescente que, sendo capaz de causar à vítima dor ou dano de natureza física, sexual e/ou psicológica, implica, de um lado, uma transgressão do poder/ dever de proteção do adulto. De outro, leva à coisificação da infância, isto é, à negação do direito que crianças e adolescentes têm de serem tratados como sujeitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento.

Entretanto, alguns profissionais preferem denominar esse fenômeno sob a terminologia de maus-tratos, embora atualmente essa definição esteja sujeita a críticas de vários estudiosos porque pressupõe que aos "maus-tratos" se oporiam "bons tratos". Tanto os maus-tratos quanto os episódios de violência doméstica contra crianças e adolescentes se distinguem da violência intrafamiliar por englobar pessoas sem função parental que convivem no espaço doméstico, incluindo empregados, pessoas que ali convivem esporadicamente ou agregados. As agressões domésticas incluem o abuso físico, sexual e psicológico, a negligência e o abandono, e podem ser agrupadas em cinco modalidades: negligência, abandono, violência psicológica, violência física e abuso sexual (PREVENÇ ÃO À VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA A MULHER, 200-?).

VIOLÊNCIA EXTRAFAMILIAR

É a forma de violência a que estão sujeitas todas as pessoas, inclusive crianças e adolescentes, praticada fora de suas residências, por parentes próximos ou pessoas de sua convivência, mas também por pessoas que detêm sua guarda temporária e por estranhos, podendo ser subdividida em quatro modalidades: institucional, social, urbana e macroviolência.

Fonte: http://www.condeca.sp.gov.br/eventos_re/ii_forum_paulista/c1.pdf

VIOLÊNCIA FÍSICA

Por definição, a violência física acontece quando a força física é empregada de forma intencional, não acidental, por agente agressor adulto ou mais velho do que a criança ou adolescente. Em geral, o autor da violência é um dos pais ou responsáveis. A violência física pode deixar ou não marcas evidentes e, em casos extremos, até causar a morte (ABRAPIA, 1997).

VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR

É considerada violência intrafamiliar toda ação ou omissão que prejudique o bemestar, a integridade física, psicológica ou a liberdade e o direito ao pleno desenvolvimento de outro membro da família. Pode ser cometida dentro ou fora de casa por algum membro da família, incluindo pessoas que passam a assumir função parental, ainda que sem laços de consanguinidade, em uma relação de poder com a outra. O conceito de violência intrafamiliar não se refere apenas ao espaço físico no qual a violência ocorre, mas também às relações em que se constrói e efetua (PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA A MULHER, 200-?).

VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA

O conjunto de atitudes, palavras e ações dirigidas a envergonhar, censurar e pressionar a criança de modo permanente. A violência psicológica ocorre quando praguejamos, rejeitamos, isolamos, aterrorizamos e exigimos demais de crianças e adolescentes, ou mesmo os utilizamos para atender às necessidades dos adultos.

Apesar de ser extremamente frequente, essa modalidade de violência é uma das mais difíceis de ser identificada e pode trazer graves danos ao desenvolvimento emocional, físico, sexual e social da criança (ABRAPIA, 1997).

VIOLÊNCIA SEXUAL

O abuso sexual é uma subcategoria da violência sexual e, segundo a ABRAPIA (1997), pode ser descrito como

[...] uma situação em que a criança ou o adolescente é usado para gratificação sexual de um adulto ou mesmo de um adolescente mais velho, baseado em uma relação de poder que pode incluir desde carícias, manipulação da genitália, mama ou ânus, voyeurismo, pornografia e exibicionismo, até o ato sexual com ou sem penetração, com ou sem violência.

De acordo com o Art. 224 do Código Penal (BRASIL, 1940), a violência é sempre presumida em menores de 14 anos, deficientes mentais ou quando a vítima não pode, por qualquer outra causa, oferecer resistência.

VOYEURISMO

Compulsão em observar uma pessoa despindo-se ou mantendo relações sexuais (DALGALARRONDO, 2000).

ANEXO II - Filmografia sobre a Violência Sexual

Filmografia Guia Escolar, 2011.

1. SOBRE ABUSO SEXUAL

Abuso sexual

ULTIMATE betrayal. Direção: Donald Wrye. Intérpretes: Marlo Thomas, Mel Harris, Eileen Heckart. Estados Unidos, Hearst Entertainment Productions, Polongo Pictures, Power Pictures, 1994. (95 min)

Drama baseado em fatos reais produzido para TV a cabo. Contado em flashback, revela a história de três irmãs que se sentem obrigadas a processar o próprio pai por abuso sexual, cometido quando ainda eram crianças. Legenda no final do filme esclarece que o fato chocou a opinião pública americana. Não era para menos!

Acusados

THE ACCUSED. Direção: Jonathan Kaplan. Produção: Stanley R. Jaffe e Sherry Lansing. Intérpretes: Jodie Foster, Kelly McGillis, Bernie Carmen Coulson. Leo Rossi. Argenziano. Roteiro: Tom Topor. Estados Unidos. **Paramount** Pictures, 1988. (105 min)

Sarah Tobias (Jodie Foster) é estuprada em um bar e, ao denunciar a agressão, defrontase com dois problemas: seus agressores e o sistema penal, no qual as vítimas de estupro são vistas como suspeitas e corresponsáveis pelo crime.

A sombra da dúvida

L'OMBRE du doute. Direção: Aline Issermann. Intér pretes: Mireille Perrier, Alain Bashung, Sandrine Blancke. França, CiBy 2000, TF1 Films Production, 1993. (107 min)

Filme lançado em 2005, durante o Festival de Veneza, na Itália. reúne sete curtasmetragens realizados no Brasil, Itália, Inglaterra, Sérvia e Montenegro, Burkina Faso, China e Estados Unidos, dirigidos por cineastas consagrados, como o chinês John Woo, o inglês Ridley Scott, o americano Spike Lee, o iugoslavo Emir Kusturica e a brasileira Kátia Lund. O objetivo do projeto é chamar a atenção de governos e sociedade civil para os milhares de crianças adolescentes excluídos е invisíveis do mundo: jovens afetados pelo HIV, jovens que sem suas famílias, jovens participam de confrontos armados, jovens discrimi nados por fatores raciais ou étnicos, crianças e jovens abusados. "Acredito que o cinema pode contribuir com muito mais para um mundo melhor do que apenas diversão", disse a italiana Chiara Tilesi, coordenadorageral do projeto, que obteve apoio da UNICEF e ONU/Food and Agriculture Organization (FAO).

Crianças invisíveis

ALL the invisible children. Direção: Mehdi Charef, Kátia Lund, John Grazia Woo. Produção: Maria Cucinotta, Chiara Tilesi e Stefano Veneruso. Intérpretes: Francisco Anawake, Maria Grazia Cucinotta, Damaris Edwards, Vera Fernandez, Hazelle Goodman. Roteiro: Mehdi Charef, Diogo de Silva, Stribor Kusturica, Cinqué Lee, Joie Lee, Spike Lee, Qiang Li, Kátia Lund, Jordan Scott e Stefano Veneruso. Itália, Rai Cinemafiction, MK Film Productions, 2005. (116 min)

Filme lançado em 2005, durante o Festival de Veneza, na Itália. reúne sete curtasmetragens realizados no Brasil, Inglaterra, Sérvia e Montenegro, Burkina Faso, China e Estados Unidos, dirigidos por cineastas consagrados, como o chinês John Woo, o inglês Ridley Scott, o americano Spike Lee, o iugoslavo Emir Kusturica e a brasileira Kátia Lund. O objetivo do projeto é chamar a atenção de governos e sociedade civil para os milhares de crianças excluídos adolescentes е invisíveis do mundo: jovens afetados pelo HIV, jovens que vivem sem suas famílias, jovens participam de confrontos armados, jovens discriminados por fatores raciais ou étnicos, crianças e jovens abusados. "Acredito que o cinema pode contribuir com muito mais para um mundo melhor do que apenas diversão", disse a italiana Chiara Tilesi, coordenadorageral do projeto, que obteve apoio da UNICEF ONU/Food е and Agriculture Organization (FAO).

Festa de família

DOGME 1 – Festen. Direção: Thomas Vinterberg. Intérpretes: Ulrich Thomsen, Henning Moritzen, Thomas Bo Larsen. Dinamarca, Nimbus Film Productions, Danmarks Radio (DR), Nordisk Film- & TV-Fond, 1998. (106 min

Patriarca (Henning Moritzen) de família dina marquesa come mora 60 anos em grande estilo, reunindo toda a família em seu hotel. Mas uma revelação de abuso sexual intrafamiliar, feita por seu filho, pode estragar a festa.

Lolita

LOLITA. Direção: Stanley Kubrick. Produção: James Harris. В. Intérpretes: James Mason, Shelley Winters, Sue Lyon, Gary Cockrell, Roteiro: Vladimir Stovin. Nabokov, baseado em livro de Vladimir Nabokov. Estados Unidos, Steven Arts Production, Anya, Harris-Kubrick, Transwood, 1962. Erudito professor universitário britânico vai trabalhar nos Estados Unidos e lá fica obcecado por uma ninfeta de 14 anos. Para se aproximar da jovem, ele se casa com a mãe dela. Quando a esposa morre atropelada, ele acredita ser o momento adequado para seduzir a enteada. Mas acontece algo que pode prejudicar seus planos.

(152 min)

Marcas do silêncio

BASTARD out of Carolina. Direção: Anjelica Huston. Intérpretes: Jennifer Jason Leigh, Ron Eldard, Glenne Headly. Estados Unidos, Showtime Networks, 1996. (97 min) O filme retrata uma situação de abusos físico e sexual de um padrasto com a enteada. A mãe da menina ficou viúva quando ela era ainda pequena. Após casar-se novamente, a mãe passa a enfrentar a situação de abuso da filha. O enredo mostra o comportamento inadequado da mãe ao não proteger a filha e não denunciar o marido.

Na captura dos Friedman

CAPTURING the Friedmans. Direção: Andrew Jarecki. Intérpretes: Arnold Friedman, Jesse Friedman, David Friedman. Estados Unidos, HBO Documentary, Notorious Pictures, 2003. (107 min)

Em 1987, a comunidade de Long Island ficou estarrecida quando Arnold Friedman, um respeitado professor, e seu filho de 18 anos, Jesse, foram presos acusados de estupro e sodomia por alguns meninos que tinham aulas de computação no porão da casa da família. O documentário foi idealizado quando o diretor fazia um especial sobre o palhaço Silly Billy, um dos mais famosos de Nova York. O homem atrás da máscara, descobriu o diretor, era David Friedman, filho mais velho de Arnold. David possuía um arsenal de vídeos caseiros que retratavam deterioração de sua família desde a acusação e que serviram de base para a investigação do diretor.

No limite do silêncio

THE UNSAID. Direção: McLoughlin. Produção: Tom Berry, Matthew Hastings e Kelley Feldsott Reynolds. Intérpretes: Andy Garcia, Vincent Kartheiser, Trevor Blumas, Chelsea Field, Teri Polo, Vincent Kartheiser. Roteiro: Miguel Tejada-Flores e Scott Williams, baseado em estória de Christopher Murphey. Estados Unidos. New Legend Media. Minds Eye Pictures. CineSon Entertainment, 2001. (111 min)

Michael Hunter (Andy Garcia) é um psiquiatra fica arrasado quando seu adolescente, Kyle (Trevor Blumas), comete suicídio. Esse fato provoca o fim de seu casamento, pois sua ex mulher, Penny (Chelsea Field), o culpa pelo ocorrido. Na verdade. ele também se considera responsável pelo fato, já que o psiguiatra de seu filho (que era colega dele) molestava sexualmente o garoto. Três anos após o suicídio, Michael não dá mais consultas, apenas ministra palestras e escreve livros. Até que Barbara Wagner (Teri Polo), uma exaluna, lhe pede para examinar o caso de Thomas Caffey (Vincent Kartheiser), um garoto marcado por uma tragédia familiar. Com a mãe morta e o pai preso, Tommy foi enviado para um orfanato, mas como está prestes a completar 18 anos, será liberado. Barbara acha que ele ainda não está pronto. Logo que Tommy e Michael se encontram, as barreiras entre médico e paciente ficam

confusas, pois entre eles há mais alguém e este alguém é Kyle.

O príncipe das marés

THE PRINCE of tides. Direção: Barbra Streisand. Produção: Andrew S. Karsch Barbra Streisand. Barbra Intérpretes: Streisand. Nick Nolte. Blythe Jeroen Danner, Kate Nelligan, Roteiro: Pat Conroy e Krabbé. Becky Johnston, baseado em livro de Pat Conroy. Estados Unidos, Columbia **Pictures** Corporation. Barwood Longfellow Films, Pictures, 1991. (132 min)

Tom Wingo (Nick Nolte) é um treinador de futebol americano desempregado da Carolina do Sul que vai a Nova York dar apoio à irmã, uma poetisa que tentou o suicídio. Lá, ele se envolve com Susan Lowenstein (Barbra Streisand), a psiquiatra que cuida dela. O sofrimento dos irmãos é colocado em xeque devido a um terrível acontecimento de violência sexual que a família sempre manteve em segredo.

Para sempre Lylia

4-ever. Lukas LILYA Direção: Oksana Moodysson. Intérpretes: Artyom Akinshina, Bogucharsky, Pavel Po nomaryov. Suécia, Film. Dinamarca. Memfis Det Danske Filminstitut, 2002. (109 min)

Filme sueco, baseado em fatos reais. Lilya (Oksana Akinshina) tem 16 anos e vive em um subúrbio pobre de algum lugar da antiga União Soviética. Sua mãe mudou-se para os Estados Unidos com o novo marido e Lilva espera que ela lhe envie algum di nheiro. Após algum tempo sem receber notícias ou qualquer quantia, Lilya é obrigada a se mudar para um pequeno apartamento, sem luz ou aque cimento. Desesperada, ela recebe o apoio de Volodya (Artyom Bogucharsky), um garoto de apenas 11 anos que, de vez em quando, dorme no sofá de Lilva. A situação muda quando ela se apaixona por Andrei (Pavel Ponomaryov), que a convida para iniciar uma nova vida na Suécia. Apesar da desconfiança de Volodya, Lilya aceita o convite e viaja com Andrei.

Por trás da fé

OUR FATHERS. Direção: HYPERLINK "http://inter-filmes.com/buscaperson.%44%61%6e%20%43%75%72%74%69%73.html"Dan Curtis. Intérpretes: Ted Danson, Christopher Plummer, Brian Dennehy, Daniel Baldwin, Ellen Burstyn. Estados Unidos, Universal,

Angelo (Daniel Baldwin) e Olan (Chris Bauer) têm um triste passado em comum: ambos foram vítimas de abusos sexuais quando crianças. Na ocasião do delito, com medo do escândalo, cardeal Bernard (Christopher Plummer) se manteve omisso e apenas transferiu os padres acusados dos crimes para outras paróquias. Agora o caso volta à tona. Ângelo e Olan não conseguem se livrar dos fantasmas do passado e as estruturas da Igreja Católica parecem cada vez mais frágeis com as sucessivas denúncias de abusos. Com a entrada da 2005. (130 min)

imprensa em todo o processo, a rivalidade entre igreja e justiça torna-se uma calorosa disputa pelo poder. Vítimas, advogados e instituições estão com os ânimos à flor da pele. Em meio a isso tudo, uma mãe desesperada clama por justiça.

Preciosa – uma história de esperança

PRECIOUS. Direção: Lee Daniels. Lee Daniels, Produção: Gary Magness, Sarah Siegel-Magness. Intérpretes: Gabourey Sidibe. Mo'Nique, Rodney Jackson, Paula Patton, Mariah Carev. Roteiro: Geoffrey Fletcher, baseado no romance Push, de Sapphire. Estados Unidos. Lee Daniels Entertainment. Smokewood Entertainment Group, 2009. (110 min)

Em 1987, no bairro do Harlem, em Nova York, Claireece "Preciosa" Jones (Gabourey Sidibe) é uma adolescente de 16 anos que sofre uma série de privações durante sua juventude. Violentada pelo pai (Rodney Jackson) e vítima de maus-tratos pela mãe (Mo'Nique), ela cresce sem qualquer tipo de amor. O fato de ser pobre, gorda e analfabeta também não a ajuda nem um pouco. Além disso. Preciosa tem um filho apelidado de "Mongo", por ter síndrome de Down, que está sob os cuidados da avó. Quando engravida do pai pela segunda vez, Preciosa é suspensa da escola. A Sra. Lichtenstein (Nealla Gordon) consegue encaminhá-la para uma escola alternativa, na esperança de ajudá-la a lidar melhor com sua vida. Lá, Preciosa encontra um meio de fugir de sua existência traumática refugiando-se em sua imaginação.

Tias duronas

ROUGH aunties. Direção: Kim Longinotto. Reino Unido, 2009. (104 min)

O documentário. exibido no Festival Internacional de Documentários "É Tudo Verdade" traz mulheres que cuidam de crianças que sofreram abuso sexual. No filme, vencedor de Melhor Documentário Internacional do Festival de Sundance de 2009, a câmera entra como um olho mágico que possibilita ao espectador observar aquela realidade com naturalidade. A cineasta Longinotto não recorre ao uso tradicional de entrevistas para trazer "a verdade". Ela posiciona sua câmera para acompanhar o cotidiano das crianças que cruzam seu caminho e registra a tensão entre esperança e frustração.

Zona de conflito

THE WAR zone. Direção: Tim Roth. Produ ção: Dixie Linder, Sarah Radclyffe. Roteiro: Alexander Stuart, baseado em livro de

Uma família londrina sai da capital para morar em um isolado recanto do lúgubre litoral inglês. O lugar contribui para o estranhamento que o diretor pretende causar no espectador: o clima sempre cinza e preto, o ambiente escuro, chuvoso e dado a

Alexander Stuart. Intérpretes: Ray Winstone, Lara Belmont, Freddie Cunliffe, Tilda Swinton, Annabelle Apsion. Inglaterra, Channel Four Films, Fandango, Mikado Films, Portobello Pictures, 1999. (98 min) ventanias das escarpadas e frias praias inglesas, a umidade que agride e incomoda. O introspectivo filho do casal é tratado como retardado pela família, pois possui problemas congênitos. Ele não gosta de ter saído de Londres para morar em um local tão deprimente e sem movimento. As coisas se complicam quando nasce mais uma filha e todos passam a cuidar da mãe e da saúde do bebê. Para completar, o rapaz desconfia do relacionamento da irmã mais velha e do pai. isso por trás de uma aparentemente normal que se mudou para fugir das dificuldades econômicas. Nesse filme inglês, a adolescente é abusada pelo pai durante anos.

2. SOBRE EXPLORAÇÃO SEXUAL COMERCIAL

Anjos do sol

ANJOS do sol. Direção: HYPERLINK"http://www.interfilmes. com/buscaperson.%52%75%64%6 9%20%4c%61%67%65%6d%61%6 e%6e.html"Rudi Lagemann.

Produção: Luiz Leitão de Carvalho, Juarez Precioso e Rudi Lagemann. Calloni Intérpretes: Antônio (Saraiva). Chico (Tadeu), Diaz Otávio Augusto, Vera Holtz, Darlene Glória, Fernanda Carvalho, Bianca Comparato. Roteiro: Rudi Lagemann. Brasil, Cara de Cão Produções Ltda., 2006. (92 min)

Maria (Fernanda Carvalho) é uma jovem de 12 anos que mora no interior do Nordeste brasileiro. No verão de 2002, é vendida por sua família a um recrutador de prostitutas. Após ser comprada em um leilão de meninas virgens, Maria é enviada a um prostíbulo localizado próximo a uma zona de garimpo na Amazônica. Depois Floresta de meses sofrendo abusos, ela consegue fugir e passa a cruzar o Brasil em viagens de caminhão. Porém, ao chegar ao Rio de Janeiro, a prostituição volta a cruzar seu caminho.

Baixio das bestas

BAIXIO das bestas. Direção: Cláudio Assis. Intérpretes: Mariah Teixeira, Fernando Teixeira, Caio Blat, Matheus Nachtergaele, Dira Paes, Conceição Camarotti. Roteiro: Júlia Moraes e Cláudio Auxiliadora (Mariah Teixeira) é uma jovem de 16 anos explorada e mantida dentro de casa pelo avô Heitor (Fernando Teixeira) em um pequeno povoado na Zona da Mata pernambucana. Durante algumas noites, o avô leva a garota ao posto de gasolina para expôla nua em troca de alguns reais. Na cidade,

Assis. Brasil, Parabólica Brasil, 2007. (80 min)

Everardo (Matheus Nachtergaele) e Cícero (Caio Blat) promovem orgias violentas na casa de Dona Margarida (Conceição Camarotti), onde moram algumas prostitutas. As vidas de todos se entrelaçam em um drama sobre a condição da mulher naquela região.

Cinderelas, lobos e um príncipe encantado

CINDERELAS, lobos e um príncipe encantado. Direção: Joel Zito Araújo. Produção: Luís Carlos de Alencar. Narração: Joel Zito Araújo. Roteiro: José Carvalho e Joel Zito Araújo. Brasil, Casa de Criação Cinema, 2009. (107 min)

Cerca de 900 mil pessoas atravessam as fronteiras internacionais para atender ao mercado de exploração sexual. Apesar de todos os perigos, várias mulheres entram nesse universo por acreditar que podem mudar de vida e encontrar um príncipe encantado.

Desaparecidos

TRADE. **HYPERLINK** Direção: "http://www.interfilmes.com/buscape rson.%4d%61%72%63%6f%20%4b %72%65%75%7a%70%61%69%6e %74%6e%65%72.html"Marco Kreuzpaintner. Produção: Roland Emmerich, Rosilyn Heller. Intérpretes: Kevin Kline. Alicja Paulina Bachleda-Curus, Gaitan, Cesar Ramos, Kathleen Gati, Pavel Lychnikoff. Roteiro: José Rivera, baseado em história de José Rivera e Peter Landesman e em artigo de Peter Landesman, Estados Unidos, Ale manha, VIP 4 Medienfonds, Brass Hat Films. Centropolis Entertainment, Reelmachine, 2007. (120 min)

Adriana (Paulina Gaitan) é uma garota de 13 México. anos, da Cidade do sequestrada por traficantes sexuais, levando o irmão de 17 anos, Jorge (Cesar Ramos), a empreender uma desesperada missão para resgatá-la. Presa e aterrorizada por uma rede ilegal de homens violentos, sua única amiga é Veronica Bachleda-Curus), (Alicia iovem polonesa raptada pela mesma gangue criminosa. Enquanto Jorge tenta encontrar os raptores das garotas, ele conhece Ray (Kevin Kline), policial do Texas que também perdeu a família para o tráfico sexual e que se une ao garoto em sua jornada.

Deserto feliz

DESERTO Feliz. Direção: Paulo Caldas. Produção: Germano Coelho Filho. Intérpretes: Peter Ketnath, Nash Laila, Zezé Motta,

Jéssica (Nash Laila) é uma jovem de 14 anos que vive em Deserto Feliz, uma cidade do sertão pernambucano. Após ser violentada pelo padrasto, sob o olhar cúmplice de sua mãe, ela decide fugir para Recife. Ao chegar à cidade, ela passa a trabalhar no turismo

Servílio Holanda, João Miguel. Roteiro: Paulo Caldas, Marcelo Gomes, Manoela Dias, Xico Sá. Brasil, Alemanha, Camará Filmes Ltda., 2007. (88 min) sexual, até conhecer o afeto através de Mark (Peter Ketnath), um turista alemão.

Domingo de Páscoa

DOMINGO de Páscoa. Direção: HYPELINK" http://www.curtagora.co m/filmografia.asp?Profissional=LAl S%20CHAFFE"Pedro Amorim. Produção: Vicente Amorim, Malu Miranda. Intérpretes: Cadu Fávero, Caio Junqueira, Jayme Del Cueto, Maiara Brito, Priscila Assum, Sílvio Guindane. Roteiro: HYPERLINK "http://www.curtagora.com/filmografi a.asp?Profissional=LAÍS%20CHAF FE"Pedro Amorim. Brasil, Mixer, 2008. (15 min)

Um médico em busca de alívio. Uma mãe prostituta. Um policial corrupto. Uma malabarista mirim de rua. Vidas tortas e malditas que se encontram e desencontram em torno de uma barraca de cachorro-quente no calçadão de Copacabana.

Nascidos em bordéis

BORN into brothels: Calcutta's red light kids. Direção: HYPERLINK "http://www.interfilmes.com/buscape rson.%5a%61%6e%61%20%42%7 2%69%73%6b%69.html"Zana Briski, Ross Kauffman. Intérpretes: Shanti Das, Avijit, Suchitra, Manik, Gour, Puja Mukerjee, Tapasi. Índia, Estados Unidos, Focus Filmes, 2004. (85 min)

Este Melhor ganhador do Oscar de Documentário, em 2005, mostra a vida de crianças do bairro da Luz Vermelha, em Calcutá. O filme revela que o aparente enriquecimento da Índia deixa de lado os favorecidos. menos Porém. ainda esperanças. Os documentaristas, Zana Briski e Ross Kauffman, procuram essas crianças e pedem que elas fotografem tudo o que lhes chamar atenção. а O resultado emocionante. Enquanto as crianças descobrem essa nova forma de expressão, os cineastas deixam claro que a pobreza é a maior ameaça à realização dos sonhos.

Querem me enlouquecer

NUTS. Direção: Martin Ritt. Produção: Barbra Streisand. Intérpretes: Barbra Streisand, Richard Dreyfuss, Leslie Nielsen, Maureen Stapleton, Karl Malden, Eli A prostituta de luxo, Claudia Draper (Barbra Streisand), mata o cliente Allen Green (Leslie Nielsen) para se defender. Com o apoio da família de Claudia, a defesa alega insanidade, pois acredita que só assim ela terá chance de escapar da condenação. Entretanto, isso implica mandá-la a uma instituição para

Wallach. Roteiro: Tom Topor, Darryl Ponicsan, Alvin Sargent, baseado em peça teatral de Tom Topor. Estados Unidos, Warner Bros., Barwood Films, 1987. (116 min)

doentes mentais por tempo indeterminado. Assim, o advogado, Aaron Levinsky (Richard Dreyfuss), tem como missão provar sua sanidade para que, desta maneira, Claudia seja julgada em um tribunal e, então, tente provar sua inocência. O filme também mostra a história de abuso sexual que Claudia sofreu na infância.